



PROCESSO	: RR-393151/1997-5. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-396847/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-410352/1997-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: NEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: DR. JOSÉ JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. LEO MARCOS PAIOLA	ADVOGADA	: DRA. ELIS REGINA BORSOI
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL	RECORRIDO(S)	: LEILA MARIA RIBAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JORGE DANIEL DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	ADVOGADO	: DR. OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO	: RR-394657/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-399382/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-411958/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: DULCE DE SOUZA NOGUEIRA FREITAS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	: DR. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRIDO(S)	: OSMAR PACHECO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ITACIR FERRARI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA DUARTE	ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	: RR-394918/1997-2. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-399491/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-416216/1998-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MANOEL BISPO LUPA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-416215/1998-3
PROCURADOR	: DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS AMORIM DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PIOLI
ADVOGADA	: DRA. ISABEL PEREIRA CRUZ	ADVOGADA	: DRA. ROSELI DIETRICH	RECORRIDO(S)	: FRANSUISE LAZAROTO
RECORRIDO(S)	: ULTRATEC ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	: RR-400323/1997-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JAIR APARECIDO AVANSI
ADVOGADO	: DR. EDNA MARIA LEMES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-421780/1998-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-394919/1997-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO DE FÁRIA	PROCURADOR	: DR. JORGINA TACHARD
PROCURADOR	: DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR. OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS HENRIQUE CERQUEIRA
RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO COSTA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AREADO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL	ADVOGADO	: DR. DORIVALDO DIVINO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL
RECORRIDO(S)	: BETRAL - VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: RR-400327/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. ROBÉRIO KIELMANN ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-474103/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-394921/1997-1. TRT DA 8A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCURADOR	: DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	PROCURADOR	: DR. LOURENÇO ANDRADE	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S)	: ADEMIR CARVALHO SENA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: LEODACIR MIRANDA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO MODESTO JANUÁRIO
RECORRIDO(S)	: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.	PROCESSO	: RR-402033/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE VIANA FILHO
ADVOGADO	: DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-500107/1998-3. TRT DA 7A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-396377/1997-6. TRT DA 23A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALBERTO BRAGA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRENTE(S)	: LIBÂNIO PEREIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO OSMÍDIO TEIXEIRA ALENCAR
ADVOGADO	: DR. IONI FERREIRA CASTRO	ADVOGADA	: DRA. IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO	RECORRIDO(S)	: LISSANDRO DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT	PROCESSO	: RR-402651/1997-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA
ADVOGADA	: DRA. THEREZA CRISTINA MARTINS ANTUNES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-523650/1998-1. TRT DA 21A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-396421/1997-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JAIR CAVALCANTI DE AQUINO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRIDO(S)	: MARIA AUXILIADORA DE MORAES	PROCURADOR	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. JOÃO DE DEUS PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO GIUBERTO BAIOCO	PROCESSO	: RR-405867/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: IVANDILSON ALVES DUARTE
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO	: RR-396820/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	PROCESSO	: RR-523657/1998-7. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: NADYR LEITE	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: RR-408001/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO GIUBERTO BAIOCO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ACÁCIO GONZAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. ADÃO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR. FERNANDO SCARPELLINI MATOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
PROCESSO	: RR-396820/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: GIOVANI TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FABIANO ALVES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO	PROCESSO	: RR-523723/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GIOVANI TAVARES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCURADORA	: DRA. VERA REGINA DELLA POZZA REIS	ADVOGADO	: DR. JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO	RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S)	: JAINE TERESINHA STEGLISCH ALLGAYER	RECORRIDO(S)	: GIOVANI TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. MARCOS WILSON SILVA
ADVOGADA	: DRA. ELIANE TONELLO	ADVOGADO	: DR. JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO	RECORRIDO(S)	: ISMAEL ÂNGELO BIONDO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	ADVOGADO	: DR. JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO	ADVOGADO	: DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
PROCURADOR	: DR. TELMO ROSA DA SILVA				



<b>PROCESSO</b> : RR-528345/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-553370/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-590132/1999-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RECORRENTE(S)</b> : FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MÁRCIA CRISTINA RAMOS COSTA DA SILVA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C. LTDA.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS	<b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
<b>PROCESSO</b> : RR-533332/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS MARTINS COSTA PASSOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : COPRALON COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LONDRINA LTDA.
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. CECÍLIA INÁCIO ALVES
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-533331/1999-4	<b>PROCESSO</b> : RR-563364/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-590445/1999-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRENTE(S)</b> : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JUTER ISENSEE JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>PROCURADOR</b> : DR. CIRÊNI BATISTA RIBEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : HENRIQUE CZAMARKA	<b>RECORRIDO(S)</b> : RAMIVALDO MONTEIRO DE ALVARENGA
<b>RECORRIDO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO CÉSAR CARLOS DE CAMARGO
<b>ADVOGADO</b> : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b> : RR-564178/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : RR-600737/1999-5. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>RECORRIDO(S)</b> : WALDIR ALVES DA SILVA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b> : DRA. HELENI DA SILVA BAHIA	<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE KANOPPU'S CONFECÇÕES LTDA.
<b>PROCESSO</b> : RR-536281/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE WASCH GURDON
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : ROSA NICOCHÉLI DOS SANTOS
<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-536280/1999-7	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. AIRTON SUDBRACK
<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOAQUIM MARCEL DE LIMA	<b>PROCESSO</b> : RR-607511/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ROBERTO MÁRCIO DE FREITAS CORREA	<b>PROCESSO</b> : RR-564320/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-607510/1999-4
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
<b>ADVOGADO</b> : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : PEDRO PEREIRA RODRIGUES
<b>PROCESSO</b> : RR-540309/1999-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b> : IVO SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : DR. BENNO VOLLRATH	<b>PROCESSO</b> : RR-608809/1999-5. TRT DA 11A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-566958/1999-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>PROCURADOR</b> : DR. SANDRA LIA SIMÓN	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>PROCURADOR</b> : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : VALCELINA DE OLIVEIRA MAIA
<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCELO FERREIRA ROSA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR-637061/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : RR-541436/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b> : VALMIR DA SILVA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADO</b> : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>RECORRENTE(S)</b> : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : SÍLVIO PEREIRA DA COSTA PINTO FILHO	<b>PROCESSO</b> : RR-566960/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
<b>ADVOGADO</b> : DR. WILSON DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ DOS SANTOS RAMOS
<b>RECORRIDO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b> : RR-640405/2000-4. TRT DA 13A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : RR-541920/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>RECORRENTE(S)</b> : SÍLVIO PEREIRA DA COSTA PINTO FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : DAVID RICARDO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
<b>ADVOGADO</b> : DR. WILSON DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA	<b>PROCESSO</b> : RR-643303/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RECORRIDO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-567233/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRENTE(S)</b> : EDMUNDO PEREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : RR-543535/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-584397/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b> : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b> : RR-572953/1999-6. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
<b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC
<b>RECORRIDO(S)</b> : MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA
<b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ORLANDO BRISKI	<b>PROCESSO</b> : RR-584397/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : RR-543535/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : RR-572953/1999-6. TRT DA 22A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ISRAEL JOSÉ DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO AZEVEDO
<b>ADVOGADO</b> : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRIDO(S)</b> : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC	
<b>RECORRIDO(S)</b> : DIRCEU MENDES CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA	
<b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>PROCESSO</b> : RR-584397/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	
<b>PROCESSO</b> : RR-543535/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	
<b>RELATOR</b> : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	
<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO	
<b>ADVOGADO</b> : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC	
<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA	
<b>ADVOGADA</b> : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-584397/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	
<b>RECORRIDO(S)</b> : ENES FERRAZ DE ALMEIDA	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	
<b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RECORRENTE(S)</b> : ISRAEL JOSÉ DA SILVA	
	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO AZEVEDO	
	<b>RECORRIDO(S)</b> : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	
	<b>ADVOGADO</b> : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
Diretora da Turma



## Secretaria da 3ª Turma

## Acórdãos

**PROCESSO** : AIRR-484.519/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : RHODIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BONFIM VALENÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-484.955/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GALDINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDISON MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-484.961/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO GARCIA S.A. - DESPACHOS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CELSO EDUARDO SALES NUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. AYRTON MENDES VIANNA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-485.129/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO BORGES CASAIS  
**ADVOGADO** : DR. AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Somente quando atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais será exigido para qualquer recurso (Precedente 139 da SDI/TST).

**PROCESSO** : AIRR-485.137/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : VALTER PEREIRA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

**PROCESSO** : AIRR-485.144/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ÁLVARO SIMONATO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON TADEU BERALDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-489.178/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : LEILA MARIA SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LADY DA SILVA CALVETE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL. Incabível o recurso de revista interposto ao fundamento de violação da legislação estadual ou mesmo por divergência jurisprudencial quanto à interpretação conferida a esta legislação, quando a mesma não tem aplicação além dos limites de jurisdição do Tribunal Regional (álnea "b" do art. 896 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-489.179/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : IVONE APARECIDA KRAMER  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Enunciado 214/TST).

**PROCESSO** : AIRR-491.804/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MERITOR DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsarem os autos para exame dos aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-491.819/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 491818/1998.3  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**AGRAVADO(S)** : ARIOSVALDO KORASI  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica sustentada no recurso de revista não foi apreciada pelo Regional a quo, através do oportuno e necessário prequestionamento, incide a preclusão, via de que não pode a Instância Extraordinária apreciá-la (Incidência do Enunciado 297/TST).

**PROCESSO** : AIRR-493.052/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EUROMÓBILE INTERIORES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : JEAN PIERRE BALDACCI  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA BRANCA C. PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-494.692/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA RAMOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERNANDO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-494.700/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ALEXANDRE PIROZZI E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
**AGRAVADO(S)** : GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SULACOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO S/A

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fática-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-497.555/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MAURO ANTONIO MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-497.568/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : NERCÍDIO MININEL  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

**PROCESSO** : AIRR-498.248/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ISABEL CORREIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GIACOMINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-498.251/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : OSCAR VALENTIN POLA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-498.252/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO SILVA PAES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-498.259/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CREFISUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉSAR RODRIGUES THOMAZOLI  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-498.269/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO PLANIBANC S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO ALVIGGI CIMIRRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-498.271/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ELIETE DEGIOVANNI DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-498.276/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ADRIANO DE AZEVEDO  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA PIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139).  
Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-500.682/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-517.039/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 517040/1998.2  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO RODRIGUES D'ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DE ALMEIDA PEREIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.  
1. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164 do TST, tem-se por inexistente o recurso.  
2. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-617.208/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS ROBERTO MOLOGNI  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO LUIZ DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO  
O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-617.403/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : PAULO ROBERTO DA SILVA MAGALHÃES  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA  
**EMBARGADO(A)** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE VOLTA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO SILVA FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE  
Verificada a intempestividade do recurso, sua análise se restringe ao conhecimento. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-617.410/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : ANA CRISTINA CACIQUINHO TELLES  
**ADVOGADO** : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO  
O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pelo reclamado. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-617.413/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : WALDIR DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO  
O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.926/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : RAQUEL DE MOURA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : DAUD'S BUFFET LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO SERRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEMPESTIVIDADE  
Verifica-se a tempestividade do recurso pela data em que foi registrado seu oferecimento no Protocolo desta Corte, e não pela data em que o apelo foi postado na agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-621.712/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : JURACI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO  
O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pelos reclamantes. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-621.740/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE  
**EMBARGADO(A)** : WALDIR MATTOS REGIS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO  
O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-623.435/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : WILSON WLADIMIR D'ANDREA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO  
O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-623.436/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : NIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.





**PROCESSO** : ED-AIRR-624.782/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : AMÉRICO PEREIRA MENDES NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO  
 O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-625.118/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : RICARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO  
 O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-626.359/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 626360/2000.1  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : ACÁCIA LEITE GUIMARÃES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.  
 O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-626.360/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 626359/2000.0  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : ACÁCIA LEITE GUIMARÃES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO  
 O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pelo Embargante. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-630.072/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : UBIRATAN ROEDEL GRANJA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. 1) Prequestionamento. 2) Enunciado 126/TST. 1) Não se enquadra na figura do prequestionamento a arguição de ofensa a dispositivos legais, pela decisão embargada, se no recurso ordinário sequer se cogitou da matéria dita objeto de prequestionamento. 2) Se para aferir a ofensa a texto de lei ou mesmo a divergência jurisprudencial torna-se necessário adentrar e ultrapassar o quadro fático-probatório delineado pela instância de origem, inviabiliza-se o recurso de revista.

Acórdão republicado em função de incorreção no Diário da Justiça do dia 04/08/2000.

**PROCESSO** : AIRR-630.092/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ADÃO SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES  
**AGRAVADO(S)** : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**PROCESSO** : ED-AIRR-633.098/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAIPA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : JOAQUIM DE SOUZA SEABRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que imune o acórdão embargado de qualquer omissão, acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : ED-AIRR-633.105/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS JOSÉ SOLÉ GOMES  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos para sanar erro material, fazendo constar à fl. 352 do acórdão: onde se lê "artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal", leia-se "artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal".  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os embargos de declaração quando verificada a existência de erro material no acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-634.120/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : GYLMAR ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. ILKA SÔNIA MICHELETTI

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de Declaração não se prestam a rever a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-634.523/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTA ZEPPELINI  
**EMBARGADO(A)** : LÉA GUIMARÃES JORGE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOAO CARLOS CUNHA CAVALCANTI

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos para sanar a omissão apontada.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : ED-AIRR-635.260/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA  
**EMBARGADO(A)** : ADALTO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO  
 O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-639.223/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**AGRAVANTE(S)** : KELLY CRISTINA DEMÜNER  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO PINTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.  
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-639.916/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : RODOVIÁRIO ITAIPU LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR SILVA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ITALYSUL - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Sob pena de não conhecimento, o agravante deve observar, para a formação do instrumento de agravo, o elencado de peças indispensáveis, exigidas pelo item I do § 5º do art. 597 da CLT. Desatendida aquela determinação, a consequência é o não-conhecimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-639.948/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ITO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO FELDMANN HERMETO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame dos aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-639.949/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BYRON AMARAL HORA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para questionar decisão em sintonia com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 333 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-640.018/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ VALDIR DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FLORIVAL DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ALSTOM ENERGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARY ROSE ALVES FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.



**PROCESSO** : AIRR-641.113/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : DAVID CHAVES COSTA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-641.158/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MARIA DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-641.183/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : HOTÉIS ITAPUAN S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS  
**AGRAVADO(S)** : EULINA CHAVES MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**PROCESSO** : AIRR-641.293/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO VIEIRA DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
**ADVOGADO** : DR. KARLO K. KAWAMURA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-641.296/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ROLAND RABELO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DA VEIGA CASCAES  
**ADVOGADO** : DR. ALTAIR DA SILVA CASCAES SOBRINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-641.331/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 641359/2000.2  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : MARTA MARIA BARRETO VIEIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. ARISTÓTELES EUFLAUSINO FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-641.345/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO GOMES DE LUCENA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA PESSOA BRUM

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento e negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-641.359/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 641331/2000.4  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MARTA MARIA BARRETO VIEIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. ARISTÓTELES EUFLAUSINO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-642.253/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : JOEL DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-642.515/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 641114/2000.5  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA BARBOSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, em cópia autenticada, contrariando o disposto da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-642.538/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CONSENTE - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR SALDANHA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO SANTOS ROSA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-642.543/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : NESIAG PEREIRA DE PÁDUA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-642.544/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA EDILEUZA DE ALMEIDA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-642.545/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA LIMA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-642.546/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON BRAGA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.



**PROCESSO** : AIRR-642.554/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉIA LOPES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIA BATALHA OLIMPO  
**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-642.555/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE VILAS BOAS CHRISTOVÃO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-642.556/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE BORBA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-642.557/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS COELHO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO LUIZ CARÓSI

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-642.560/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIO ANTÔNIO BALATORE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-642.571/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FERREIRA NAVES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-642.572/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
**AGRAVADO(S)** : GLEIMYR FURTADO VITOI POLICIANO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-642.573/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. PETER DE MORAES ROSSI  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO RAIMUNDO RIOS  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-643.512/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. GENI KOSKUR  
**AGRAVADO(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : ED-AIRR-643.624/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ GERALDO BASTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-643.625/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : EDILSON MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração que objetivam o reexame daquilo que foi decidido, sob argumentos inovatórios, ou que não dizem respeito a vícios que, concretamente, existam no julgado, extrapolam os limites estreitos de cabimento do pedido declaratório, pois esta não é a via própria para a rediscussão da matéria.  
 Rejeição dos Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : AIRR-643.649/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA NANCY VERLE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENTIDADE AUTÁRQUICA DE NATUREZA BANCÁRIA. Cobrança direta, independente de precatório. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SD/II - O precedente jurisprudencial pós fim à controvérsia sobre a natureza do BRDE, entidade que desenvolve atividades similares à dos estabelecimentos bancários, por isso mesmo sujeita ao regime próprio das empresas privadas, a teor do § 1º, do art. 173 da CF/88, o que afasta a adoção do procedimento de cobrança através de precatório. Recurso de Revista inviabilizado nos termos do Enunciado 333/TST.  
 Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.676/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO APGÁUA ZEH PINTO  
**AGRAVADO(S)** : ARMINDA APARECIDA FIGUEREDO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento a que se nega provimento. Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de recorribilidade.

**PROCESSO** : AIRR-643.713/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PLASCA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA ROCHA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-643.714/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ROSÂNGELA DOS SANTOS MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-643.715/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DIETRICH  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO CANUTO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL.**

A Instrução Normativa n.º 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada, quando da interposição do recurso de revista, não recolheu o valor remanescente da condenação e tampouco efetuou o depósito no limite legal, estando, conseqüentemente, deserto o seu recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-643.716/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO  
**AGRAVADO(S)** : JESUS DONIZETE FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL.**

A Instrução Normativa n.º 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada, quando da interposição do recurso de revista, não recolheu o valor remanescente da condenação e tampouco efetuou o depósito no limite legal, estando, conseqüentemente, deserto o seu recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-643.718/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO AGUINALDO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO WAGNER XAVIER

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-643.722/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CERVEJARIA ANTÁRTICA NIGER S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO(S)** : LEON DENIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-643.725/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAL PARK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BRANCO NETO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO FONSECA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DÁZIO VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-643.726/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : ELLEN CRISTINE GIORGETTE BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. CLAYTON JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-643.728/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EDAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATTIAS  
**AGRAVADO(S)** : CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILENA ARRAES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-643.814/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE COROATÁ  
**ADVOGADO** : DR. SAMIR JORGE MURAD  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO JÚLIO LIMA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei n.º 9.756/98) e a Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.815/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**ADVOGADO** : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : LUÍS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO SANTOS GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei n.º 9.756/98) e a Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.075/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DA PENHA SEBASTIÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de recorribilidade

**PROCESSO** : AIRR-644.082/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL BATISTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei n.º 9.756/98) e a Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.084/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA COELHO FIOROTI  
**ADVOGADO** : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de recorribilidade.

**PROCESSO** : AIRR-644.087/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO AZEVEDO AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento não conhecido, em face da deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-644.164/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**PROCURADOR** : DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de recorribilidade.

**PROCESSO** : AIRR-644.166/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ROSA ESCARPINI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HELIO ALVES DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento não conhecido, em face da deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-644.232/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. ANA PAULA FERREIRA SERRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA SERRES DOS SANTOS SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento não conhecido, em face da deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-644.268/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON JOSÉ CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. DIONETH DE FÁTIMA FURLAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.





**PROCESSO** : AIRR-644.269/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA BATISTA MELLO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-644.270/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO(S)** : EDGARD MIGUEL BAPISTA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGOSSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-644.271/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ APARECIDO AUGUSTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-644.272/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS  
**ADVOGADO** : DR. ACHILLES BENEDICTO SORMANI  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAURU  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE DOS SANTOS TENTOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-644.280/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSEMIRO RODRIGUES BRAVIN  
**ADVOGADO** : DR. BENEVIDES BISPO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-644.281/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CATARINA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ELIAS DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-644.282/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ERMELINDA NUNES SUNAN  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO CORASOLLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA COM IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento que se conhece, mas se nega provimento, ante a irregularidade de representação do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-644.283/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : LEONIDAS ALVES BEZERRA  
**ADVOGADA** : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-644.284/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS BOCCI  
**ADVOGADO** : DR. DÁZIO VASCONCELOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-644.286/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO CAGINI  
**AGRAVADO(S)** : NEUSA ROSA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HÉLIO DE PAULA LEITE JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-644.287/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : DURAFLORES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI  
**AGRAVADO(S)** : ÍTALO LEME IANACONNI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-644.288/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ORDÁLIA TIOQUE ALVES  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO CORASOLLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-644.289/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : WILMAR PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ADALBERTO REAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. A aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : ED-AIRR-644.321/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ANTÔNIO DE GOES  
**ADVOGADO** : DR. JOUBER NATAL TUROLLA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, as quais não estão presentes nas razões expostas pela reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-644.330/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. DYONÍSIO PEGORARI  
**AGRAVADO(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS OTERO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-644.332/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARUCCI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO F. ARROSA  
**ADVOGADO** : DR. G. VE DE PAULA E SILVA



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126/TST. Se o julgado regional asseverou que pela prova dos autos concluiu-se pela atuação irregular da Cooperativa, em evidente fraude à legislação consolidada, a revisão da matéria, obviamente, implica revolvimento dos fatos e provas o que, em sede de recurso de revista, encontra obstáculo no Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-644.333/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE APARECIDO FARIA  
**ADVOGADO** : DR. ESBER CHADDAD

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1) DESPACHO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. 2) ENUNCIADO 221/TST. 3) DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. 1) O direito da parte de recorrer não é absoluto. Está o mesmo condicionado a satisfação de pressupostos recursais inerentes ao recurso então aviado. Este ônus deve a recorrente desincumbir-se, sob pena de ver obstaculizada a pretensão recursal. Assim, o fato de ter o Regional indeferido o recurso de revista não implica negativa de prestação jurisdiccional nem desatenção ao devido processo legal ou às garantias da parte no processo. 2) Não se visualiza afronta ao art. 442, § único da CLT, pois não se trata, isoladamente, de sua inaplicabilidade, mas, sobretudo, da condição fraudulenta em que se deu a vinculação do reclamante à cooperativa e da natureza do trabalho prestado quanto à atividade-fim da reclamada. 3) O acórdão paradigmático não caracteriza o dissenso jurisprudencial na medida em que não se desenvolve tese partindo das mesmas premissas fáticas em que se embasou a decisão recorrida.

**PROCESSO** : AIRR-644.338/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LAURINDO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MADURO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige do Enunciado 297 desta Corte.

**PROCESSO** : ED-AIRR-645.674/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : WANDERLEI ROLLE E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração que objetivam o reexame daquilo que foi decidido, sob argumentos inovatórios, ou que não dizem respeito a vícios que, concretamente, existam no julgado, extrapolam os limites estreitos de cabimento do pedido declaratório, pois esta não é a via própria para a rediscussão da matéria.  
Rejeição dos Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : AIRR-645.832/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIETE PEDRINA CAMARGO DE FIGUEIREDO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DORLY MARIA COSTA DALTRO  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DE MATO GROSSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-645.872/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS AUGUSTO DO VALE ALVES  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-645.882/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ELDORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA PACHECA RUELA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-645.890/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO CORREIA DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. BICHARA ASSAD NAFFAH NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-645.921/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : LUCIMAR DE FÁTIMA DOS SANTOS FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECUSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-645.951/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
**AGRAVADO(S)** : IVO ALVES DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-645.955/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 645956/2000.0  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : WILSON OLIVEIRA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. AILTON DALTRO MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**PROCESSO** : AIRR-645.956/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 645955/2000.6  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : WILSON OLIVEIRA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. AILTON DALTRO MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando o aresto apresentado para demonstração de dissenso jurisprudencial não atende ao disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT, com redação da Lei 9756/98.

**PROCESSO** : AIRR-645.957/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CLÍNICA DR. ARISTIDES QUEIROZ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO DA MATA E SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : SABINO ALVES SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RANULFO DE ABREU CAMPOS

**DECISÃO:** Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não enseja recurso de revista divergência jurisprudencial superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior (art. 896, § 4º da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-645.959/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : TELASCO RIBEIRO ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA DA PAIXÃO L. HOHLENWERGER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. deficiência. não conhecimento. Sem a autenticação das peças oferecidas para a formação do instrumento, não há como ser conhecido o agravo, uma vez que afrontada a previsão do artigo 830 consolidado, bem como a determinação da Instrução Normativa 06/96 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-645.962/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : VALDETE FARIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST e item I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-645.964/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 645965/2000.0  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : VALTER JEFFERSON CORREIA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**PROCESSO** : AIRR-645.965/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 645964/2000.7  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : VALTER JEFFERSON CORREIA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**PROCESSO** : AIRR-646.654/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
**ADVOGADO** : DR. IVAN LAZZAROTTO  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR JOSÉ BRUNETTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GILSON DA SILVA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**PROCESSO** : AIRR-646.952/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : PAULO FERNANDO CONTIM  
**ADVOGADA** : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-646.954/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANA INÊS VILARIN  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-646.965/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 646975/2000.1  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. GLÓRIA MAROJA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-646.966/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA  
**ADVOGADA** : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
**AGRAVADO(S)** : FLAVIANO TRINDADE COSTA  
**ADVOGADO** : DR. SIMÃO ISAAC BENZECRY

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-646.967/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
**ADVOGADA** : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO CARMO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO MOTA VASCONCELOS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento e negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-646.968/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALVES DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : ERICA NATERCIA ZAIDAN CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. GILZELY MEDEIROS DE BRITO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-646.969/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SOLON COUTO RODRIGUES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES VIEIRA TEIXEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA FLAVIA DE M. GUERREIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-646.970/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MORAES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-646.975/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 646965/2000.7  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GLÓRIA MAROJA  
**AGRAVADO(S)** : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-647.044/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES  
**AGRAVADO(S)** : NANJI FLOR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-647.049/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ANTÔNIO XERFAN E CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA FRANCISCA LOBATO PINTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não-conhecimento. Consoante dispõe o § 7º do art. 897 da CLT, provido o agravo, há a possibilidade de julgamento imediato do recurso principal. Assim, o conhecimento da data da interposição do recurso de revista é essencial, dada a necessidade de o Tribunal "ad quem" ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Como a data da interposição do apelo revisional encontra-se totalmente ilegível na cópia das razões do recurso, considera-se não suprido o pressuposto de admissibilidade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-647.050/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DAMIÃO RODRIGUES DAMASCENO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretenda a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-647.051/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : A.D. OLIVEIRA E CIA. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELEM SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO CARLOS DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Consoante dispõe o § 7º do art. 897 da CLT, provido o agravo, há a possibilidade de julgamento imediato do recurso principal. Assim, a ciência da data da interposição do recurso de revista é essencial, dada a necessidade de o Tribunal "ad quem" aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Como a data da interposição do apelo revisional encontra-se totalmente ilegível na cópia das razões do recurso, considera-se não suprido o pressuposto de admissibilidade. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-647.052/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPESCA ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : LEONILDO DE VASCONCELOS LEMOS  
**ADVOGADA** : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

**PROCESSO** : AIRR-647.056/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PLASMATIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA SANT'ANNA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MAURO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

**PROCESSO** : AIRR-647.066/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO TINTILIANO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-647.072/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO ALBINO PORTO  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Sem a demonstração de que os dispositivos legais indigitados sofreram violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

**PROCESSO** : AIRR-647.095/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM /SP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA CESARINI SCHMIDT  
**ADVOGADO** : I.R. CLAUDINEI BALTAZAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. enunciado 297/tst. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional *a quo* através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**PROCESSO** : AIRR-648.251/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE GOIÁS  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIA DE BARROS AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : IRANI ROSA DE FARIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA  
**AGRAVADO(S)** : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECUSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-648.300/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA DE LIZ  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. ORIVALDO VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SEGAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SUSANE FABRÍCIA BOEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de que seja processada à revista, para melhor exame, imprimindo ao apelo efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, c, da CLT. Agravo de Instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-648.319/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
**PROCURADOR** : DR. ROSA DE LOURDES ALVES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO SIMPLÍCIO DE SOUSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-648.446/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO OLIVA REIS  
**AGRAVADO(S)** : GERSON DE HOLANDA FEITOSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDILBERTO DE SOUZA MATOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-648.496/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JESUS HUMBERTO MATTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-648.516/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : VALÉRIA MARIA RODRIGUES CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DONATO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇA ESSENCIAL. deficiência. não conhecimento. Consoante dispõe o § 7º do art. 897 da CLT, provido o agravo, há a possibilidade de julgamento imediato do recurso principal. Assim, o conhecimento da data da interposição do recurso de revista é essencial, dada a necessidade de o Tribunal "ad quem" aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Como a data da interposição do apelo revisional encontra-se totalmente ilegível na cópia das razões do recurso, considera-se não suprido o pressuposto de admissibilidade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.072/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SÔNIA MARIA PASCHOALINO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SCHWARTSMAN  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM /SP  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECUSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.152/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DIETRICH  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO HENRIQUE BATISTA NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Ofensa aos preceitos legais e constitucionais, bem como divergência jurisprudencial não demonstrados.

**PROCESSO** : AIRR-649.162/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS LEONIDIO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RIBEIRO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JOSÉ BARROS TEIXEIRA MENDES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças de traslado. A parte agravante incube velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado n.º 272/TST, da Instrução Normativa n.º 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do Art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.163/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL CARDOSO DA MATA  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA GOMES SERRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.164/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ROSANA DE OLIVEIRA ALMADA MORAES  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : NELLY SOUZA DA CRUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltam peças de traslado. A parte agravante incube velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado n.º 272/TST, da Instrução Normativa n.º 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do Art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei 9.756/98.





**PROCESSO** : AIRR-649.166/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÔNICA TENORIO DANTAS  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM AVELINO VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO SOARES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE TEXTO CONSTITUCIONAL. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista pelo juízo com apreciação explícita pelo *a quo*, diante do que se erige do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.169/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOUCERLI DE BARROS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças de traslado. À parte agravante incube velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99-TST e, principalmente, do § 5.º, I, do Art. 897 da CLT, com a redação do art. 2.º da Lei 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.170/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VIC TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO FAUSTINO FIALHO  
**ADVOGADO** : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO NA GRE DO CAMPO ESPECÍFICO DO "MÊS DE COMPETÊNCIA - INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 18/99. Não há que se falar em deserção do recurso de revista pela mera ausência de preenchimento do campo destinado ao "mes competência". Inteligência da Instrução Normativa n.º 18/99 do TST. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.171/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOSÉ SILVANO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO NA GRE DO CAMPO ESPECÍFICO DO "MÊS DE COMPETÊNCIA - INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 18/99. Não há que se falar em deserção do recurso de revista pela mera ausência de preenchimento do campo destinado ao "mês competência". Inteligência da Instrução Normativa n.º 18/99 do TST. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.228/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM  
**AGRAVADO(S)** : TUPA MACEDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação, quando o subscritor não se identifica, seja mediante transcrição do nome, seja da respectiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**PROCESSO** : AIRR-649.363/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ REINALDO CHAMBELA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DOS SANTOS MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.365/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO BERTONI  
**ADVOGADO** : DR. ADAMILSE BRANT DO COUTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.366/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
**AGRAVADO(S)** : MARILENE ALVES ARANTES  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.484/2000.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
**PROCURADOR** : DR. EDENILDE DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ILSA LIMA DA SILVA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO BOTELHO MONTEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-649.487/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ALOÍSIO CORREIA MERÊNCIO SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-649.488/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI MACEIÓ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO TOLEDO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JAIRO FERREIRA DOS SANTOS NORBERTO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE VALENÇA FRANÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.490/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : DANÚBIO ARAÚJO LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-649.491/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO OSÓRIO DA SILVA PRUDENTE  
**ADVOGADO** : DR. DILMAR DERITO  
**AGRAVADO(S)** : ADAILTON SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório, lançado com fundamento no § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-649.492/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LIVRAMENTO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SELMA CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA A. URQUIOLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.493/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A. - EEMPLASA  
**ADVOGADO** : DR. MAURICIO DE MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALVES CURY  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL COSTA GARCIA CASSEMUNHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.



**PROCESSO** : AIRR-649.494/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : CARLA VOLPI GUEDES  
**ADVOGADA** : DRA. VALDÁVIA CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.495/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : DORIVAL MONIZ APOLINÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-649.496/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL  
**AGRAVADO(S)** : SAN JOSÉ PALACE HOTEL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-649.497/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
**PROCURADOR** : DR. CLARA CUKIERMAN  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO CARLOTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.498/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
**ADVOGADO** : DR. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO VALDOMIRO FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-649.499/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO  
**AGRAVADO(S)** : SYDNEI GALLO  
**ADVOGADA** : DRA. SELMAE PIRES VARGAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-649.500/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : RANULFO OLIVEIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-649.501/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IRACI GLÓRIA BRUSTOLON  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS ALBERTO ESPOSITO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-651.211/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ALCINO DE ANDRADE MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOAO DEMENTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-651.613/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA TEIXEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CÂNDIDA VIEIRA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.615/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-652.030/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PRECISÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO ADAMI LOUREIRO  
**AGRAVADO(S)** : JAIME COELHO  
**ADVOGADO** : DR. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-652.032/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FRANCISCO REZENDE  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS UMBERTO SERUFO  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-652.085/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JESUÍNO D'ÁVILA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento. Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de recorribilidade.

**PROCESSO** : AIRR-652.093/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BRASILATA S.A. - EMBALAGENS METÁLICAS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de recorribilidade.

**PROCESSO** : AIRR-652.409/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : DEJANIR GRELLA NELSON  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-652.419/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. YOSHIHIRO MIYAMURA  
**AGRAVADO(S)** : VANESSA MOREIRA CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-652.531/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : OCTÁVIO SILVESTRE JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO FREITAS MINARDI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-652.533/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LAURACY GONÇALVES PROENÇA NOCCHI  
**ADVOGADO** : DR. WALDUR TRENTINI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a prefacial de não-conhecimento e negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-652.547/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MELSON TUMELERO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI  
**AGRAVADO(S)** : JAIR CECHIN  
**ADVOGADO** : DR. MARILDA LOREGIAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-652.606/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
**AGRAVADO(S)** : CARMINDA ROVETTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON SIMÕES FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Tendo em conta a diretriz traçada pelo Enunciado 296/TST, são inespecíficos os arestos oferecidos ao cotejo, quando não abordam todos os fundamentos fáticos que informam o julgado recorrido.

**PROCESSO** : AIRR-652.608/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
**ADVOGADO** : DR. THADEU BRITO DE MOURA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. TERESINHA A. D. T. ROMÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Sem a demonstração de que o acórdão recorrido tenha ofendido os dispositivos indigitados pela recorrente, e nem estabelecido divergência jurisprudencial com os arestos trazidos à colação, deve ser mantido o despacho denegatório da revista, por ausência de pressuposto para a sua admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-653.470/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : RÁDIO MUSICAL FM - TRANSRADIO-DIFUSÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA LACERDA D'AFONSECA  
**AGRAVADO(S)** : GENÁRIO BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-653.607/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO NUNES FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ TELXEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHÉLI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

**PROCESSO** : AIRR-653.653/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA VILLELA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON APARECIDO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-653.661/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : EDSON DA SILVA MENDES  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-654.693/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : VALÉRIA ELOY TOURINHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-654.740/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE ALENCASTRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PRECATÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS - ATUALIZAÇÃO - Não configurada a violação ao texto constitucional apontado (art.70) e, pois, não satisfeito requisito do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-654.874/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRIO ROBERTO DE MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : OLVER DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige do Enunciado 297 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-654.878/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA DE MENDONÇA MALTA NACIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige do Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-654.880/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SERVICE SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO JESUS DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : DULCINEIA DE ALMEIDA MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ F. DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. traslado. deficiência. peça essencial. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia comprobatória do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devendo formar o instrumento, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, § 5º, item I da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-655.561/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NUNES DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.



**PROCESSO** : AIRR-655.567/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : HILDETE FARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.

**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-655.635/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO WALTER DE ALMEIDA MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se presta para a veiculação do recurso de revista jurisprudência proveniente de Turma do mesmo Tribunal prolator da decisão.

**PROCESSO** : AIRR-655.637/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : WILTON CABRAL MARQUES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS - CIBRAN  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fática-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-655.638/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : NÉSIO SANDER BARBOSA RIZO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA AGUIAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Sem a demonstração de que o dispositivo legal indigitado sofreu violação na sua literalidade, não há como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

**PROCESSO** : AIRR-655.641/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : GENTIL PROTESTATO CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INSERVÍVEIS. Não serve para caracterizar a divergência autorizadora da revista julgado originário de Turma do TST, a teor do que dispõe a alínea "a" do art. 896, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-655.750/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE GOIÁS  
**PROCURADOR** : DR. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PAULA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO  
**AGRAVADO(S)** : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-655.847/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO  
**ADVOGADA** : DRA. VANJA IRENE VIGGIANO SOARES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-656.064/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CELSO GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. ELCIO MORIMOTO  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** REVISTA. PRESQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO DE TEXTO DE LEI E CONSTITUCIONAL. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no juízo com apreciação explícita pelo juízo *a quo*, diante da orientação ditada pelo Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.069/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : INDUSTRIAL SALES & KADDOURA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS DA SILVA SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIA HELENA PAULO ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO que não se conhece, uma vez que a parte não logrou juntar cópias essenciais para a comprovação da tempestividade do recurso ordinário, depósito e custas judiciais.

**PROCESSO** : AIRR-656.073/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DA LUZ SILVÉRIO  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADA** : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido por falta de custas processuais a que foi condenado o agravante em face da sucumbência, por ter seu pedido julgado improcedente.

**PROCESSO** : AIRR-656.075/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ELIESER DE SOUZA MARINHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MÔNICA SANTOS DUTRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças de traslado, ou faltarem partes necessárias ao atendimento às exigências dos requisitos extrínsecos do processo principal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-656.166/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TERESA CRISTINA MAUGER  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FALCÃO MARINHO  
**AGRAVADO(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DIETRICH

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-656.208/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ENEDINO MATOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ELISÂNGELA C. PATA GUARINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-656.228/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO DE DEUS CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-656.385/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ARTEX S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN  
**AGRAVADO(S)** : VALDECI DE BITTENCOURT  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação literal de preceito de lei e nem a invocada divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-656.386/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : VONPAR REFRESCOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS ALVES DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS GONZAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.





**PROCESSO** : AIRR-656.387/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LINO KONS  
**ADVOGADO** : DR. JOB GONSALVES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-656.388/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA  
**AGRAVADO(S)** : VILMAR SILVEIRA SOBRINHO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-656.405/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CODEMIN S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. FEROLA TORQUATO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EURY GOMES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO GONÇALVES DE PAIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Inatacável o despacho recorrido se o acórdão regional afina-se com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

**PROCESSO** : AIRR-656.411/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-656.480/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : STAR GAMES EQUIPAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO JOSÉ FONTE BOA DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : RAIDY OLÍVIA OLIVIERA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VLAM DE CASTRO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-657.016/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MENDES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. ADÃO FERNANDES DA LUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Sem a demonstração de que os dispositivos legais indigitados sofreram violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

**PROCESSO** : AIRR-657.017/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
**AGRAVADO(S)** : WILSON FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, inadmitte-se o recurso de revista que pretende rediscutir a matéria já superada pelo precedente jurisprudencial respectivo (art. 896, § 4º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98)

**PROCESSO** : AIRR-657.019/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES AMARAL BARREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO SANINO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame dos aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-657.021/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
**AGRAVADO(S)** : MOACIR AUGUSTO CUNHA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-658.064/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : GUIOMAR PERCIDES TRACZINSKI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Estando a decisão revisanda em consonância com Enunciado dessa Corte é de se negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-658.107/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI NIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Violação de preceito legal não demonstrado. Indispensável o prequestionamento da tese jurídica (Enunciado 297 do TST). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-658.110/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MARCOS CLEBER ARAGÃO CUNHA  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA GOMES PRATA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. CONHECIMENTO. Estando a jurisprudência trazida a cotejo em desacordo com o prescrito no Enunciado nº 337 desta Corte e não havendo indicação de violação a dispositivo de lei ou da Constituição Federal é de se negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-658.111/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MARCO ANTÔNIO SANTIAGO PINTO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO  
**AGRAVADO(S)** : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsarem os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-658.112/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ LUIZ TEIXEIRA NOBRE  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO DE ARAÚJO SABOYA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO FIBRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADAURI MOTA JACOB

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurados os elementos ensejadores do conhecimento do Recurso de Revista é de se negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-658.115/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : AIRTON ALVES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS FOTOCOPIAS COMPONENTES DO TRASLADO.

**PROCESSO** : AIRR-658.116/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : AGROPECAM - AGROPECUÁRIA DO CAMBUÍ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANA MARIA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ISRAEL BRITO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. GEIL HEIDGGER FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O TRASLADO, POR CÓPIA.

**PROCESSO** : AIRR-658.117/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FAMOSSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VANDERLEI LUIS GUESSER  
**AGRAVADO(S)** : WILMAR SANTOS GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO que não se conhece, uma vez que a parte não logrou juntar cópias essenciais, com a certidão da publicação da sentença, no propósito de comprovar a tempestividade do recurso ordinário, depósitos e custas judiciais.

**PROCESSO** : AIRR-658.119/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO  
**AGRAVADO(S)** : VILSON PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Violação de preceito legal não demonstrado. Indispensável o prequestionamento da tese jurídica (Enunciado 297 do TST). Inviável o reexame do quadro fático probatório. Incidência do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-658.120/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-658.121/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : DAVI MOURA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ELIZEO ARAMIS PEPI  
**AGRAVADO(S)** : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL HERMANDO BARRETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-658.122/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS DAMÁSIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM  
**AGRAVADO(S)** : BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças de traslado. À parte agravante incube velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado n.º 272/TST, da Instrução Normativa n.º 16/99-TST e, principalmente, do § 5.º, I, do Art. 897 da CLT, com a redação do art. 2.º da Lei 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-658.123/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RUBENS BARONE  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DE EXECUÇÃO. Incabível a Revista interposta com base na alínea a do art. 896 da CLT. Incidência do § 2º do mesmo artigo. Denúncia de violação de dispositivos constitucionais não caracterizada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.125/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SUELI CRISTINA LASS BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ  
**AGRAVADO(S)** : COLÉGIO GRACIOSA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO HEGENBERGER

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-658.127/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IVANETE MARTINS TOMAZ  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIA DE MOLDURAS H. EFFTING LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR ROSA GÓES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Ofensa aos preceitos legais e constitucionais, bem como divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de Revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-658.436/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SEVERINO MANOEL BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DIAS FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : PLAENGE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ANDRÉ SANTOS DE ASSIS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

**PROCESSO** : AIRR-658.504/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NORBERTO LUIZ FELL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO CONSTITUCIONAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a hipótese de afronta literal a preceito da Constituição da República, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, na forma preconizada pela alínea "c" do artigo 896 consolidado, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-658.505/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : MARTINHO GIUSTI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Sem a demonstração de que os dispositivos legais indigitados sofreram violação na sua literalidade, não há como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

**PROCESSO** : AIRR-658.622/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELA MARIA RAFFAINER  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ GUSTAVO MAIA  
**ADVOGADA** : DRA. IARA KRIEG DA FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-658.623/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IVANIR DOMINGOS DELAZERI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERSUL  
**ADVOGADO** : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-659.018/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO COSTA BIAGIOLI  
**AGRAVADO(S)** : SEVERO BORGES NUNES  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA APARECIDA C. MISALIDES

**DECISÃO:** Pela sua Terceira turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação do preceito constitucional indigitado e sendo inespecíficos os arestos carreados para a divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-659.021/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1) DESPACHO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. 2) ENUNCIADO 221/TST. 3) DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. 1) O direito da parte de recorrer não é absoluto. Está o mesmo condicionado a satisfação de pressupostos recursais inerentes ao recurso então aviado. Este ônus deve a recorrente desincumbir-se, sob pena de ver obstaculizada a pretensão recursal. Assim, o fato de ter o Regional indeferido o recurso de revista não implica negativa de prestação jurisdiccional nem desatenção ao devido processo legal ou às garantias da parte no processo. 2) Não se visualiza afronta ao art. 442, § único da CLT, pois não se trata, isoladamente, de sua inaplicabilidade, mas, sobretudo, da condição fraudulenta em que se deu a vinculação do reclamante à cooperativa e da natureza do trabalho prestado quanto à atividade-fim da reclamada. 3) O acórdão paradigma não caracteriza o dissenso jurisprudencial na medida em que não se desenvolve tese partindo das mesmas premissas fáticas em que se embasou a decisão recorrida.

**PROCESSO** : AIRR-659.132/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR CARVALHO PIPPI  
**AGRAVADO(S)** : RAMÃO JORGE MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ R. CHEFFE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - Não conhecimento por falta de comprovação do depósito recursal e custas processuais a que foi condenado o sucumbente.

**PROCESSO** : AIRR-659.134/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE LUIS GUIMARÃES  
**ADVOGADA** : DRA. LACI ODETE REMOS UGHINI  
**AGRAVADO(S)** : MAXIFÉRTIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO X. CESCA RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.201/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : OPP PETROQUÍMICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FILIPE DUARTE  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS HENRIQUE WILLERS  
**ADVOGADO** : DR. ARLETE TERESINHA MARTINI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças de traslado. À parte agravante incube velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado n.º 272/TST, da Instrução Normativa n.º 16/99 - TST e, principalmente, do § 5.º, I, do Art. 897 da CLT, com a redação do art. 2.º da Lei 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-659.203/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LARRY MARTINS BORBA  
**ADVOGADO** : DR. TÂNIA KOWARICK  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento a Agravo de Instrumento, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório. Divergência jurisprudencial e violação legal não demonstradas.

**PROCESSO** : AIRR-659.204/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FLÁVIO GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANE HARRIS SOARES  
**AGRAVADO(S)** : TANAC S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SALIM DAOU JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças de traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado n.º 272/TST, da Instrução Normativa n.º 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do Art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-659.205/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO WEBER DA SILVA MATOS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO  
**AGRAVADO(S)** : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-659.207/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : MIRIAM OLIVEIRA OURIQUE  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Violação de preceitos legais não demonstrados. Ausência de prequestionamento da tese jurídica (Enunciado 297 do TST). Inviável o reexame do quadro fático probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-659.208/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VILMAR VOLF FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANSALDO COEMSA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Incidência do Enunciado n.º 221, da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Despacho denegatório confirmado. Agravo de Instrumento improvido.

**PROCESSO** : AIRR-659.209/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ALBERTO OSTERMANN  
**ADVOGADO** : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não merece ser provido agravo de instrumento que objetiva trânsito de recurso de revista com base em dissenso pretoriano verificado no âmbito do próprio Tribunal Regional do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-659.210/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO F. CARRION - ADVOGADOS S/C.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELA MARIA RAFFAINER  
**AGRAVADO(S)** : NAIRELE GALLARDO MACHADO DA ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. KAREN FREIBERGUER KUNTA-TH

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.675/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA FÁTIMA AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-659.676/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO HORTÊNCIO DIAS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças de traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado n.º 272/TST, da Instrução Normativa n.º 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do Art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-659.677/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CERVEJARIA MIRANDA CORREA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO CESAR MACENA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTA CAUSA. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-659.770/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : AGENOR BATISTA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL NADER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-659.772/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO IVAN CESSO  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-659.775/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ RODNEY CAGNASSI  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-659.776/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FERTILIZANTES SERRANA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO VIANEY GOMES LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-659.778/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ADILSON SIQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA REGINA GALLI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ NUNES FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. TELMA RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de lei ou dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-659.786/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GEDEÃO PIRES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MICROMA PROJETO E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS ROBERTO MATHIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-660.852/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CARLOS ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. MAURO DE FREITAS BASTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-660.853/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM EUFRÁZIO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-660.854/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : CELSO DE SOUZA PENA  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE SANTA CRUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-661.154/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ICATU DIRECT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO RAYMUNDO D. LEMOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. BRENO HORTENCIO DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não-conhecimento. Consoante dispõe o § 7º do art. 897 da CLT, provido o agravo, há a possibilidade de julgamento imediato do recurso principal. Assim, a ciência da data da interposição do recurso de revista é essencial, dada a necessidade de o Tribunal "ad quem" ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Como a data da interposição do apelo revisional encontra-se totalmente ilegível na cópia das razões do recurso, considera-se não suprido o pressuposto de admissibilidade. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.202/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TORQUE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BRAZ ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-661.204/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CIRILO RAIMUNDO SANTOS ALVES DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARIANA PAULON

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-661.206/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : RIO ITA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SILVEIRA DE BRAGANÇA  
**AGRAVADO(S)** : EDÉSIO FERREIRA PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-661.211/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ÂNGELA VITÓRIA SANSONI DA MATA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MAGNO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-661.214/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO  
**AGRAVADO(S)** : CARLA CRISTINA MILDEMBERGER  
**ADVOGADO** : DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Agravos das Reclamadas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-661.222/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ALDO XAVIER JUNQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-661.223/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BENITO RICOY FENTANES JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório, lançado com fundamento no § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-661.450/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROCHELLE COELHO AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ANTÔNIO COSTA MOUTA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE GADELHA CAVALCANTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.885/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
**ADVOGADO** : DR. WELBER NERY SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL  
**ADVOGADO** : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-661.890/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO TAVARES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto fora do octídio legal.

**PROCESSO** : AIRR-661.901/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. GLEISY ANDRADE MORAIS  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-661.913/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GRAYCE MALAGONI NUNES DE SANT'ANNA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MILTON SOARES BITTENCOURT  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-662.368/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ISRAEL RIBEIRO DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA CAVALCANTE DE CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-662.369/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : O POSTO RESTAURANTE LANCHONETE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIANO ALMEIDA DO AMARAL





**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-662.379/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANKBOSTON, N.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
**AGRAVADO(S)** : EDILÚCIA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RAUL SORIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896 § 2º da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-662.529/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DOLORES VILLALTA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-662.545/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO SECUNDO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
**AGRAVADO(S)** : M. ROSCOE S.A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-662.550/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROSANA MANZOLINI RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal, em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-662.562/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GETÚLIO VARGAS DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : ÉSIO MANOEL CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-662.626/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MÉLIA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. AMARILDO RODRIGUES VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LATICÍNIO RABELO E ALMEIDA LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DE EXECUÇÃO. Incabível a Revista interposta com base na alínea c do art. 896 da CLT. Incidência do § 2º do mesmo artigo. Denúncia de violação de dispositivos constitucionais não caracterizada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.521/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ALEXANDRE DONGO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. DANIELA REGINA PELLIN  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMIR SILVA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Denega-se o seguimento do Recurso de Revista quando o Acórdão regional está em consonância com Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-663.704/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB  
**ADVOGADO** : DR. PAULO VALED PERRY FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ELIZABETH BARBOSA GAIA  
**ADVOGADO** : DR. MARIANA PAULON

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-663.706/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : RUY TEIXEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, inadmissível o processamento do apelo revisional (art. 896, § 4º, CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, e Enunciado 333/TST).

**PROCESSO** : AIRR-663.854/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI  
**AGRAVADO(S)** : LÉLIO DO CARMO HATUM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Ausência de peça necessária à formação do instrumento. Traslado irregular, ainda, pela autenticação procedida em desconformidade com a MP 1360/96.

**PROCESSO** : AIRR-663.864/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : OCTÁVIO DIAS MOREIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR PAULON  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado a comprovação das custas processuais.

**PROCESSO** : AIRR-663.871/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SYLVIO JOSÉ DELGADO  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIA ALESSANDRA DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-663.879/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ASSINATURA ILEGÍVEL DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA RECURSAL. Inexistência de outros dados que o identifiquem.  
 Recurso que desafia a admissibilidade. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-663.885/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR  
**AGRAVADO(S)** : NEI OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO RIO NEGRO BARROS GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-663.886/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VALNIR GAMA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS TORRES FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : THYSSEN FUNDIÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-665.171/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : GUILHERME COELHO  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.178/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO CARNEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se presta para a veiculação do recurso de revista jurisprudência proveniente de Turma do mesmo Tribunal prolator da decisão.



**PROCESSO** : AIRR-665.217/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : WILSON DE FAVERI  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : JEAN ANDRÉ QUEVEDO REYMUNDE  
**ADVOGADO** : DR. EVERTON SCHUSTER  
**AGRAVADO(S)** : MENDES ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-665.657/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JORGE DA FONSECA GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação de preceito legal e estando preclusa a invocação de divergência jurisprudencial, posto que não constante das razões da revista, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-665.696/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SADIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SARAÍ MARTELLI BRESCIANI  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO RODRIGUES MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. CELITO DAMO GASTALDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação literal de preceito de lei nem a invocada divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-665.777/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CARIDAY STUDIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : DULCIANA VILLAS BOAS DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. GILENO DA CUNHA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-665.804/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CENTROLAR - CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO FELIPE BUENO  
**AGRAVADO(S)** : ELIANE NASCIMENTO SIMPLÍCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-665.805/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : HONORATO FERREIRA MACHADO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-665.806/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GISELA LADEIRA BIZARRA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO SALES PENA E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias a sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

**PROCESSO** : AIRR-665.896/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PAULO MARTINS DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgamento esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, a, da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

**PROCESSO** : AIRR-666.069/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ BETTIO (FAZENDA LEONILDA)  
**ADVOGADO** : DR. JURACI NOGUEIRA MARÃO  
**AGRAVADO(S)** : HERMES ALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Recurso de Revista incabível. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.199/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EREVAN ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ LUIZ PINTO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo por meio do oportuno prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

**PROCESSO** : AIRR-666.256/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS  
**ADVOGADO** : DR. NICOLAU TANNUS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO DE ALMEIDA PAIVA NETO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON LUÍS FIRMINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-666.303/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. FABIOLA OLIVEIRA DE ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS CARTAXO QUEIROZ  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA C. JALES SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. divergência jurisprudencial. Demonstrada a possibilidade da decisão regional configurar virtual violação de dispositivo de lei federal, bem como a divergência jurisprudencial invocada no recurso e revista, restam atendidos os pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-666.305/2000.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LUCILA PIZZI DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : SOFARMA - SOBRAL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO DA SILVA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO-CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 897, § 5º, da CLT, incidindo o Enunciado 272/TST.

**PROCESSO** : AIRR-667.317/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO CAGINI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VICENTE DA SILVA FURTADO  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA SOARES MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-667.318/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SIFCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. KÁTIA CILENE MERIDA NAGLEIATTI  
**AGRAVADO(S)** : EDSON DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AMAURI COLLUCCI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.



**PROCESSO** : AIRR-667.319/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PICCHI S. A. INDÚSTRIA METALÚRGICA  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO COSTA BIAGIOLI  
**AGRAVADO(S)** : VALTER LUIZ  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-667.322/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE ALGODOEIRA RIO GRANDE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GENILDO LACERDA CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : JULIANO DE MORAIS MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. WILSON ROBERTO MARTHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. DESERÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Estando confessada a não complementação do depósito recursal, na forma prevista na Instrução Normativa nº 3/93, II, alínea "b", nega-se provimento ao agravo que tenha por fim afastar a deserção declarada pelo Despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-667.324/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.  
**EMENTA:** Recurso de Revista, cujo pressuposto de divergência jurisprudencial restou demonstrado.  
 Agravo a que se dá provimento, para mandar processar a Revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-667.326/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON ROSEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator.  
**EMENTA:** Recurso de Revista, cujo pressuposto de divergência jurisprudencial restou demonstrado.  
 Agravo a que se dá provimento, para mandar processar a Revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-667.327/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FIBRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA APARECIDA CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : VALDOMIRO DE OLIVEIRA ZANCAN E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ APARECIDO BUIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-667.333/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ELIVALDO DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARLON ANDRADE SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-667.337/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : REDE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : RODRIGO MARTINS LOPES  
**ADVOGADO** : DR. RUI LUIZ DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

**PROCESSO** : AIRR-667.681/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ART'ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IRAN AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : ODEJANE NOGUEIRA ARGOLO  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO DA MATA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INCONSTITUCIONALIDADE. IRRELEVÂNCIA. Afigura-se irrelevante a arguição de inconstitucionalidade da exigência do depósito recursal no processo do trabalho em face do entendimento jurisprudencial consagrado pelo TST através dos Enunciados 35, 86, 128, 161, 165, 216, 217 e 245, além da interpretação dada à matéria pela sua Instrução Normativa nº 3/93.

**PROCESSO** : AIRR-667.683/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. KASSIA MARIA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CÍCERO PESSOA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ARI SOARES FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Sem a demonstração de que o dispositivo legal indigitado sofreu violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

**PROCESSO** : AIRR-667.698/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOCELINO DA GLÓRIA  
**ADVOGADO** : DR. UMBERTO PASSARELLI FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-667.780/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO PIRES DO AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : BELISÁRIO ANTÔNIO FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-667.831/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-667.832/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA CO-TRIM  
**AGRAVADO(S)** : JUAEDINA MARIA ROCHA BAIÃO  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL. A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do julgo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, o reclamado, quando da interposição do recurso de revista, não recolheu o valor vigente à época, no limite legal, estando, conseqüentemente, deserto o seu recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.833/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ DUARTE PEREIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. Peça de traslado indispensável para a aferição da regularidade da interposição do recurso denegado, sem a indispensável autenticação. Óbice ao imediato julgamento do apelo obstado. Inobservância do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT e item IX, da Instrução Normativa nº 16/99.

**PROCESSO** : AIRR-667.838/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FRANCISCO MENEZES GARCIA  
**AGRAVADO(S)** : DIRCEU CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não-conhecimento. Peça de traslado indispensável para a aferição da regularidade da interposição do recurso denegado, sem a indispensável autenticação. Óbice ao imediato julgamento do apelo obstado. Inobservância do disposto nos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT e item IX, da Instrução Normativa nº 16/99.



**PROCESSO** : AIRR-667.839/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SAYDE LOPES FLORES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ COSME COSTA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. BEATRIZ SCALZER SAROLDI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-667.841/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : IDALÍCIO DE ALMEIDA SAMPAIO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE GOMES CARREIRO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : TRADE-RIO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH FURTADO FERREIRAS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-667.842/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ GERALDO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO SILVA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES MAGALHÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-667.847/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ELPÍDIO MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE QUADROS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.  
**EMENTA:** ALÇADA RECURSAL - Contestado o valor da causa, oportunamente, e acolhida a impugnação, o óbice não permanece. Agravo provido para mandar processar a Revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-668.977/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item 1, do § 5º, do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-668.978/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 668979/2000.3  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO MACHADO DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÉZAR DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto nos art. 897, § 5º, da CLT, inciso III, da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho e Enunciado 272, também desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-668.979/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
Corre Junto: 668978/2000.0  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ADALBERTO MACHADO DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÉZAR DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas peças essenciais para a sua formação, consoante artigo 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-668.981/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ASSIS GUIMARÃES SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EXPEDITO ROCHA QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : CACAU DA BAHIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças obrigatórias para sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-669.907/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**AGRAVADO(S)** : ABEL PERES  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Agravos das Reclamadas.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-669.908/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LOURIVAL JOSÉ HERNANDES  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos Agravos de ambas as Partes.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-670.064/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BOSCO DA ROCHA CAMPI  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que passe a constar como agravantes Banco do Brasil S.A. e João Bosco da Rocha Campi e agravados os mesmos, e, unanimemente, conhecer de ambos os agravos; no mérito, negar-lhes provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-670.269/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CRYSTAL MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : ILKA VALDEVINO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-670.272/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : REINALDO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANA DE CARVALHO NEVES  
**AGRAVADO(S)** : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-670.274/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ARRECIFES HOTÉIS E TURISMO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO PUGLIESI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CAETANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VALTER OLIVEIRA PONTES JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Inexistindo contrariedade à súmula de Enunciado desta Corte, como sugerido pelo agravante, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-670.446/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JORNAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : JAIR HENRIQUE RUFFATO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO D'ALMEIDA FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-670.468/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA  
**AGRAVADO(S)** : REJANE MARIA MACCARINI GARCIA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA





**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-670.473/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA SERTÓRIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO VIEIRA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ADROALDO MONTEIRO PEIXOTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-670.809/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO MARIANO DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.872/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA ALVES DE MORAES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA RENON

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. A interpretação conflitiva dada a cláusula de convenção Coletiva de Trabalho, justificadora do cabimento do recurso de revista, a teor do artigo 896 - caput - letra "b" - Consolidado, é apenas aquela ocorrente em norma de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. Incabível da Revista, desprovido deve ser o agravo de instrumento aviado.

**PROCESSO** : AIRR-670.933/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO PEDRO MACHADO NETO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Registro de horário. Inversão do ônus da prova. A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Enunciado nº 338/TST)  
 Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.995/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
**AGRAVADO(S)** : WALDOMIRO JOSÉ DE BORBA  
**ADVOGADA** : DRA. RUTH D'AGOSTINI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-671.342/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ITD TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : CLARINDO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não restando demonstrados os pressupostos para a sua admissibilidade, mantém-se o trancamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-671.343/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : FABRÍCIO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANA DOTTA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : OFICINA E COMÉRCIO DE PEÇAS SOLUÇÃO DE 3 RIOS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fática-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-671.423/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ ALEXANDRE HENNING PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este remete ao reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-671.474/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TARUMÁ MAR HOTEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : AGILMAR NIERO  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR ALVES TEIXEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretenda a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-671.485/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : NOVA UNIÃO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DIEGO MALDONADO  
**AGRAVADO(S)** : WILLIAM PEREIRA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não tem validade jurídica o substabelecimento firmado por procurador sem mandato regular. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.731/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CONSTANTINO MAGALHÃES AFONSO  
**ADVOGADO** : DR. IVAIR SILVA MAGALHÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório, lançado com fundamento no § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-671.733/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EXPANDER MANUTENÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VITOR SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-671.734/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : W. ROTH S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PRATO  
**AGRAVADO(S)** : ALMIR DE OLIVEIRA GARCIA  
**ADVOGADA** : DRA. FIVA SOLOMCA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-671.824/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO SALLES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**PROCESSO** : AIRR-671.897/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ADECY RODRIGUES BATISTA SALOMÃO  
**ADVOGADO** : DR. ELIEZER GOMES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INSERVÍVEIS. Não servem para caracterizar a divergência autorizadora da revista julgados originários de Turma do mesmo Regional prolator da decisão recorrida, a teor do que dispõe a alínea "a" do art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-673.093/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRO EDUCACIONAL ÊXITO S/C LTDA. (COLÉGIO OSWALDO CRUZ DE ARAGUARI)  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-673.095/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : NELSON TOLENTINO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no Recurso de Revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo. Inadmissível o processamento da revista, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Divergência jurisprudencial afastada diante do que dispõe o 4º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-673.096/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : TÂNIA MALLETT MAIA  
**ADVOGADO** : DR. LAERTI SIMÕES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.097/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NEUZA OLIVEIRA VIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.275/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEOPOLDO MAGNANI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : WELITON LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo. Inadmissível o processamento da revista, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-673.279/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE  
**AGRAVADO(S)** : DIMAS RODRIGUES PINTO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT (Enunciado 333 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-673.301/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES  
**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-673.302/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SALVADOR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**PROCESSO** : AIRR-673.308/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : WILLIAN JOHN PETTY DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESPECIFICIDADE. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida (Incidência do entendimento contido no Enunciado 296 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-673.708/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR LÚCIO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EDILAINE RODRIGUES DE GOIS TEDESCHI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

**PROCESSO** : AIRR-674.081/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ADAILTON MACEDO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO GOLDSTEIN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-674.218/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO COELHO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação dos preceitos legais indigitados e sendo inespecíficos os arestos carreados para a divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-674.219/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : TITO CÉSAR LEANDRO TUMIATI E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-675.390/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LEONEL MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-675.391/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ILZA REIKO OKASAWA  
**AGRAVADO(S)** : VALTER DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DA SILVA FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL.  
A Instrução Normativa n.º 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e, uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada, quando da interposição do recurso de revista, não recolheu o valor remanescente da condenação e tampouco efetuou o depósito no limite legal, estando, conseqüentemente, deserto o seu recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-675.393/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO JOSÉ PIMENTEL DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-675.395/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DIEZ MARTINEZ  
**ADVOGADO** : DR. JABSON LUIZ AYRES  
**AGRAVADO(S)** : JOILSON DE JESUS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO SÁES DE NARDO  
**AGRAVADO(S)** : TECNANTENN ANTICORROSÃO LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-675.397/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DIEZ MARTINEZ  
**ADVOGADO** : DR. JABSON LUIZ AYRES  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO VICENTE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FAGUNDES DIAS  
**AGRAVADO(S)** : TECNANTENN ANTICORROSÃO LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.



**PROCESSO** : AIRR-675.398/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-675.399/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-675.400/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO(S)** : EDEMILSON TELES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-675.408/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO POLO MODA SHOPPING DA PRONTA ENTREGA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO PAULI ASSAD  
**AGRAVADO(S)** : DIANA CLÁUDIA BARBOSA DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : DR. ADEMIR GARCIA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-675.484/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JUVENIL MATHEUS DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO DETONI LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-675.487/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : VALDOMIRO BARBI  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DESPROVIMENTO. Estando o julgado em harmonia com o entendimento do Enunciado 294, não há falar-se em dissenso interpretativo apto a ensejar o apelo.

**PROCESSO** : AIRR-675.642/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE FUMIO MUTA  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDINEI APARECIDO CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista. Incidência do Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-675.643/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CARGIL AGRÍCOLA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA VILLAR ARRUDA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MÁRIO CARUSO ALCOCER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças de traslado, ou faltarem peças necessárias ao atendimento às exigências dos requisitos extrínsecos do processo principal. À parte agravante incube velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96/TST e, principalmente, do inciso I do § 5.º do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2.º da Lei 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-675.644/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LAURENTINA DE TOLEDO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO SANT'ANA NETO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** MANDATO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO EM FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 149, DA SDI/TST.  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO**

**PROCESSO** : AIRR-675.646/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FRANCISCO ANTUNES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS TEREZAN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças de traslado. À parte agravante incube velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5.º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2.º da Lei 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-675.647/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CIRLEY ALIAS PADILHA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EUGÊNIO DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA RENATA VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-675.648/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : GE PLASTICS SOUTH AMÉRICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLINDO SOARES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento desprovido, porque não demonstrada ofensa a preceito legal. Incidência do Enunciado 221 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-675.768/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : WILNEI CAMPOS DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este remete a matéria ao reexame da prova, o que contraria a jurisprudência sedimentada no Enunciado 126 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-675.919/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FELIX SADY ROMANZINI  
**AGRAVADO(S)** : MARILENE AZEVEDO RIBEIRO GOTO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-676.388/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA GLOBO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO JOSÉ DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. HUGO VICTOR GUIMARÃES NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE PROVA. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência (ou inexistência) de prova de horas extras (falta do empregado, salário, etc.) vedado é o reexame da matéria de fato, obtendo conclusão diversa.

**PROCESSO** : AIRR-676.391/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOPAN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CERQUEIRA GIL  
**AGRAVADO(S)** : MYLAN ISAACK  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETE SIQUEIRA DE FRIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5.º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-676.393/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : GIORGIO ADOLFO GILI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação dos preceitos legais indigitados e sendo inespecíficos os arestos carreados para a divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-676.397/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-676.643/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : WAINA MARIA DANTAS CORRÊA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-676.644/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS HENRIQUE FREIXO LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-676.645/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ÂNGELA MARIA FONTES DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECUSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-676.649/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICÉ  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA FARIA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-676.778/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : JOACY DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Sob pena de não conhecimento, o agravante deve observar, para a formação do instrumento de agravo, o elencado de peças indispensáveis, exigidas pelo item I do § 5º do art. 597 da CLT. Desatendida aquela determinação, a consequência é o não-conhecimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-676.780/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RUI MORAES CRUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsarem os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-676.784/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : CRBS S.A. - FILIAL CIBEB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : TEREZA PATRÍCIA ALMEIDA SOLON  
**ADVOGADO** : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-676.785/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : BATTISTELLA TRADING S.A. COMÉRCIO INTERNACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LIBÂNIO CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL GUIMARÃES FRANCO  
**ADVOGADO** : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Precedente 139 da SDI/TST).

**PROCESSO** : AIRR-676.787/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DAVID DA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126/TST. Se para averiguar a ofensa a texto de lei torna-se necessário ultrapassar o quadro fático probatório delineado pela decisão recorrida, inviável o recurso de revista, a teor do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-676.849/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NEUTON BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. Não o se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fática-probatória, à luz do Enunciado 126/TST

**PROCESSO** : AIRR-676.948/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ERIVALDO SANDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-676.949/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ISRAEL DE FRANÇA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ARMIR CAETANO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : PRESTO COMERCIAL E SERVIÇOS DE CARGA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA CRISTINA GURRETTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-676.950/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ FRANCISCO CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ANTÔNIO PAOLILLO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTADORA PRAIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-676.952/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PRENSAS SCHULER S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO ADEMIR CARRARO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO APARECIDO RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Merece confirmação o despacho, que nega trânsito a Recurso de Revista que não comprova dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada.

**PROCESSO** : AIRR-676.955/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA MOURA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL





**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de recorribilidade. Agravo de Instrumento. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de Lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissenso jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo que tenha por fim reformar o Despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-676.962/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ROSELENE TEIXEIRA DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-677.392/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : WALDIR JORGE VIDAL  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-677.412/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BMC S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO MORO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-686.721/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
**AGRAVANTE(S)** : ICATU HARTFORD S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : LEONICE LINS COSTA AFONSO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : RR-237.688/1995.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
**RECORRIDO(S)** : VANDEVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. JANE ANITA GALLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Itaipu Binacional, apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por violação e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987 e pela URP de fevereiro de 1989 e reflexos respectivos. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da União em face do decidido na Revista da Itaipu quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - O TST cancelou os Enunciados nºs 316 e 317 da Súmula de sua Jurisprudência após manifestação do Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista da Reclamada Itaipu provido para excluir da condenação as diferenças salariais em epígrafe. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da União.

**PROCESSO** : RR-295.716/1996.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA  
**RECORRIDO(S)** : NADIR FIRMINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição e aos salários retidos; conhecer da revista no tocante à habitação e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-habitação e seus reflexos e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA:** 1. PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO. NÃO CONHECIMENTO.

A prescrição começa a fluir da data do término do aviso prévio, ainda que indenizado (Precedente nº 83 da O.J. da SDI). Decisão recorrida, portanto, em harmonia com atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI não enseja a admissibilidade da revista. Pertinência do Enunciado nº 333.

2. SALÁRIO RETIDO. DIFERENÇAS SALARIAIS. NÃO CONHECIMENTO.

Tendo o egrégio Regional se pautado no conjunto fático-probatório dos autos, o reexame da matéria agora, em grau de natureza extraordinária, é impossível porque implica o revolvimento de fatos e provas. Pertinência do Enunciado nº 126.

3. HABITAÇÃO. NATUREZA.

A habitação fornecida sob a forma de comodato pela Reclamada, construtora da barragem da hidrelétrica de Itaipu, constitui meio necessário para permitir a fixação na obra da grande massa trabalhadora, e, por corolário, tal habitação é fornecida como instrumento para o próprio trabalho.

4. descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5. Revista conhecida parcialmente e provida.

**PROCESSO** : ED-RR-313.629/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO SAVIANI DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** Não verificada na hipótese configuração de nenhum dos pressupostos elencados no art. 535 do CPC, rejeita-se os declaratórios.

**PROCESSO** : ED-RR-318.188/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : CELIA MARIZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ITAÍ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS Embargos declaratórios são acolhidos porquanto configurada a omissão invocada, nos termos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-354.949/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : OSMAR FROZI E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA PERONDI

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Inexistindo omissão ou qualquer vício no julgado, cumpre ao julgador rejeitar os embargos de declaração, com fulcro no artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-358.616/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA LIA SIMÓN  
**RECORRIDO(S)** : EULÁLIO RIBEIRO QUEIROZ E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da recurso por violação do inciso V do art. 1º do DL-779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg Regional para que analise a remessa necessária, apreciando a matéria posta nos autos, especificamente, a prescrição argüida, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos temas relativos ao abono por tempo de serviço e abono de férias, trazidos no recurso da FEBEM.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA EX OFFICIO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO TEMA

A interposição de recurso voluntário pelo ente público não exime o Tribunal de apreciar a remessa de ofício que, por vezes, serve para suprir as omissões do próprio procurador da pessoa jurídica de direito público.

**PROCESSO** : ED-RR-359.262/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**ADVOGADO** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : ÂNGELA MARIA BAGNATORI SCAGLION E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Inexistindo nos autos omissão, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, consoante o disposto no artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-362.083/1997.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : MÉTODO - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO DELTA)  
**ADVOGADO** : DR. GELCIO JOSÉ SILVA  
**EMBARGADO(A)** : MARIELZA DA SILVA AMARAL  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.

**PROCESSO** : RR-362.200/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL  
**RECORRIDO(S)** : NELCI SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA:** 1. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO: ANUÊNIO, BIÊNIO E QUINQUÊNIO; HORAS EXTRAS. REGIME COMPENSATÓRIO; TRABALHO PRESTADO EM DIAS DE REPOUSO E FERIADOS.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao entendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às premissões contidas no artigo 896 da CLT.



**2. ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA.**

O parágrafo único do artigo 459 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 7.855/89, dispõe que o pagamento estipulado por mês deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Trata-se de uma faculdade conferida ao empregador, que, por revestir-se de tal natureza, lhe possibilita efetuar o pagamento de salários aos seus empregados em data diversa, desde que respeitado o limite imposto nessa própria lei. Se o empregador, por mera liberalidade, efetua o pagamento de salários, ainda que habitualmente, até o último dia útil do mês da prestação de serviços, esse procedimento não há como incorporar ao contrato de trabalho, tendo em vista, como já vimos, a disposição legal que lhe faculta o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-362.299/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : FLORIN - FLORESTAMENTO INTEGRADO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO GRIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO MUNIZ RAMOS  
**RECORRIDO(S)** : VANOIR VIRGÍNIO DA ROSA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA MARIANO RAMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** Rescisão contratual. Quitação. Art. 477 e § 2.º da CLT. Enunciado n.º 330/TST - O Verbo sumular deve ser interpretado à luz do art. 477 e parágrafo 2.º, da CLT, preceitos que, disciplinando a rescisão do contrato de trabalho, conduzem ao entendimento de que a quitação ali prevista diz respeito às verbas tipicamente rescisórias, não alcançando outras parcelas decorrentes da execução do contrato, como as horas extras.

**HORAS IN ITINERE - ADICIONAL** - Improbabilidade da aplicação analógica do art. 294 da CLT - As horas in itinere, porque correspondentes ao tempo em que o empregado permanece à disposição do empregador, como dispõe o art. 4.º, da CLT, devem ser contadas para efeito de jornada.

L'ogo, verificado excesso da carga-horária, devem ser remuneradas como horas extras. O Enunciado n.º 90 não conduz a entendimento diverso, mostrando-se imprópria a aplicação analógica do art. 294 da consolidação.

**PROCESSO** : RR-366.155/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : USINA PEDROZA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MIRIAN DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista para, anulando a decisão regional, declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Caruaru-PE, para que se remetam os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Bonito-PE, a fim de que julgue a Reclamação como melhor entender do direito.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA TERRITORIAL. JURISDIÇÃO. A teor dos artigos 112 e 113 da Constituição Federal, c/c o art. 668 da Consolidação das Leis do Trabalho, em não havendo Junta de Conciliação e Julgamento, hoje Vara do Trabalho, com jurisdição sobre determinado município, o Juízo de Direito da Comarca respectiva terá jurisdição trabalhista. Sem determinação legal, a jurisdição não se prorroga, delega ou se estende.  
Recurso de Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-367.057/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : COMERCIAL UNIDA DE CEREALIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO RECH  
**RECORRIDO(S)** : MARLENI GASS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO KLEIN

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONDIÇÕES OBJETIVAS DA GARANTIA RECONHECIDAS PELO DIREITO PRETORIANO. NÃO-CO-NHECIMENTO. A teor da Jurisprudência atual, notória e iterativa da SDI do TST, desconhecimento do estado gravídico da trabalhadora, pelo empregador, salvo previsão contrária de norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento dos salários decorrentes da garantia que goza de status constitucional (Art. 10, II, b, do ADCT). Incidência do Enunciado 333/TST.

**PROCESSO** : RR-367.105/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO LUIZ DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. ISSA ASSAD AJOUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO VERIFICADA.

"Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, à época da efetivação do depósito." (Orientação jurisprudencial 140/SDI).

**PROCESSO** : RR-368.808/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BARRETO NETO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. OFENSA AO ART. 13 DO CPC NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. NÃO-CO-NHECIMENTO. O art. 13 do Código de Processo Civil impede que o Juiz extinga o processo, por defeito de representação, antes de ensejar à parte sanar o defeito ou suprir a falta. Tal disposição, porém, não tem incidência em fase recursal, como já definiu a Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI/TST, mesmo porque a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente na acepção do art. 37 do Código de Ritos. Também o mandato tácito não se caracteriza se o advogado não atuou em audiência, prestando assistência à parte. Sua participação no feito, envolvido em acordo submetido à homologação da Vara do Trabalho, quando se encontrava o processo em grau de recurso ordinário, com preliminar de irregularidade de representação suscitada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, não poderia convalidar o defeito constatado na data da interposição do apelo.

**PROCESSO** : RR-369.580/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. NICOLAU F. OLIVIERI  
**RECORRIDO(S)** : ODAIR GOMES DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revista, para absolver a Reclamada do pagamento do reajuste salarial decorrente da incidência do IPC de junho de 1987 e da correção salarial da URV de fevereiro de 1989.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89

Inexistência de direito adquirido.  
Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-369.620/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : ODETE ESCUDERO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO PROMON DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA PIRES VILLAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento à Revista.  
**EMENTA:** Estabilidade provisória da gestante. Comunicação ao empregador. Irrelevância. - O art. 10, II, B, do ADCT não exige a prévia comunicação, ao empregador, da gravidez da empregada. Trata-se de responsabilidade objetiva do empregador, assentada em princípio de finalidade social, na tutela do nascituro. Neste sentido a iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, já sedimentada na Orientação nº 88, de sua Seção de Dissídios Individuais.

**PROCESSO** : RR-370.059/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : RODOFÉREA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO TADEU DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao recurso de revista, para excluir a condenação no pagamento de diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de março de 1990.

**EMENTA:** DIFERENÇA SALARIAL. IPC DE MARÇO DE 1990.  
Recurso de Revista conhecido e provido, a teor do Enunciado n.º 315 do TST.

**PROCESSO** : RR-371.493/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO CAMPOS GOMES  
**RECORRIDO(S)** : VANILDO NUNES TELXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CAETANO DE VASCONCELLOS NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Enunciados 296 e 126 do TST

**PROCESSO** : RR-373.131/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO DE TOLEDO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRÁFICA, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINT-TEL/RJ  
**ADVOGADO** : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do agravo por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEI 7.369/85. DECRETO Nº 93.412/86 - É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é devido o pagamento integral do adicional de periculosidade, ainda que intermitente a exposição.  
Recurso de Revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-382.950/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA  
**RECORRIDO(S)** : VIRGÍNIA CARLOS DOS SANTOS BAPTISTA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao vale-refeição, conhecer com relação às diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87 e IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87 e IPC de março/90 e seus reflexos.

**EMENTA:** VALE REFEIÇÃO. NORMA COLETIVA. Se o instrumento normativo prevê o reajuste mensal da verba, o realinhamento assegurado em níveis inferiores como constatado pela instância a quo, não demonstra qualquer infringência do pacto, não se podendo falar, por conseguinte, em ofensa, quanto mais direta e literal aos incisos VI e XXXVI do art. 7º da Lei Maior.

**PLANOS ECONÔMICOS. BRESSER E VERÃO.** Inexistência de direito adquirido. (Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI e Enunciado nº 315/TST).  
Recurso de Revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-388.653/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ADILSON GOMES OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento à revista, para restabelecer a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Reajustes salariais definidos por normas coletivas anteriores à Medida Provisória 154, de 15/03/90. Aplicação do art. 623 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

**PROCESSO** : RR-390.085/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
**RECORRIDO(S)** : MARIA CRISTINA LACERDA REIS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Revista, para excluir da condenação o reenquadramento, mantida, porém, a condenação quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PARCIAL PROVIMENTO. ENQUADRAMENTO. DESVIO FUNCIONAL. ENTE PÚBLICO. INCIDÊNCIA DO ART. 37, II, DA CF/88. O desvio funcional não dá direito a reenquadramento em outra função ou cargo na estrutura dos órgãos públicos, sob pena de se esvaziar a exigência constitucional do concurso público, embora o servidor, comprovadamente desviado, deva ter asseguradas as diferenças salariais decorrentes da função efetivamente exercida. Recurso de Revista provido parcialmente, para excluir da condenação o reenquadramento, mantida a condenação quanto às diferenças salariais decorrentes do desvio de função.



PROCESSO : RR-390.111/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : VEPLAN S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL  
RECORRIDO(S) : CLEBER DOS SANTOS LESSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer apenas quanto ao tema URP de fevereiro/89, por divergência e no mérito dar provimento ao recurso para exercer da condenação a correção salarial da URP de fevereiro/89, de 26,05%.

EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. URP DE FEVEREIRO/89.

Inexistência de direito adquirido.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-398.155/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA BARROS DE MELO  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA AROSA FERREIRA  
RECORRIDO(S) : LUXOR HOTÉIS E TURISMO S.A.  
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contrarrazões e não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, a teor dos Enunciados, a teor dos Enunciados 337 e 126 do TST.

PROCESSO : RR-398.156/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : GERALDINA DOMINGUES LINHARES  
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, a teor dos Enunciados 126, 296 e 337, do TST.

PROCESSO : RR-399.111/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR  
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTRAPROVA

A declaração de nulidade das anotações concernentes ao horário de trabalho, com base nos arts. 9.º da CLT e 335 do CPC, não implica ofensa à literalidade dos arts. 333, I e II, 334, IV, do CPC.  
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.119/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : FEM - PROJETO, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.  
ADVOGADO : DR. LUCIANO FREIRE MOREIRA  
RECORRIDO(S) : WALTUDES NICOLAU DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. INCIDÊNCIA DO ART. 477, § 6º, b, DA CLT.  
Recurso de Revista não conhecido a teor do Enunciado 333, do TST.

PROCESSO : RR-399.120/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : BAR E RESTAURANTE AMARELINHO DO GRAJAÚ LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO BORSOI NETO  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CASIMIRO DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ALUISIO CESAR DE WECK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
EMENTA: REVELIA - Recurso de Revista não conhecido, a teor dos Enunciados 122 e 296 do TST.

PROCESSO : RR-399.487/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
RECORRIDO(S) : PAULO TOVAR MACEDO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. WAGNER BUTERS CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento para absolver a Reclamada-Recorrente da condenação em honorários advocatícios.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - O adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, a teor de iterativa jurisprudência do TST, já cristalizada no Enunciado n.º 228 e Orientação Jurisprudencial n.º 02 da SDI. Revista não conhecida.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE JURÍDICA - CIRCUNSTÂNCIA NÃO SUJEITA À MERA PRESUNÇÃO. EXIGÊNCIA DO ART. 14, § 1.º, DA LEI N.º 5.584/70. Diante das exigências ditas pela Lei n.º 5.584/70, (art. 14, § 1.º) para concessão do benefício de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, o estado de miseria jurídica não pode ser simplesmente presumido. Trata-se de ônus probatório imposto ao trabalhador que demanda sob patrocínio do sindicato da categoria profissional. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399.488/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE  
RECORRIDO(S) : CLARA LÚCIA DE MIRANADA LIMA WERNECK  
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista para restabelecer a sentença de primeira instância.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 90 DO TST. SITUAÇÃO FÁTICA INTEIRAMENTE DIVERSA DAQUELA DEFINIDA PELA JURISPRUDÊNCIA SUMULADA. Se, apesar de transitória mudança de local de trabalho e do traslado em condução diária e gratuita fornecida pelo empregador, restou provado que não se tratava de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, não há como deferir as horas de trânsito como tempo à disposição do empregador. O Enunciado n.º 90 do TST interpreta o art. 4º da CLT em relação ao tempo de deslocamento para o trabalho em condução assegurada pelo empregador. Revista conhecida e provida para absolver a Reclamada da condenação.

PROCESSO : RR-399.492/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALBERTINO DA COSTA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA  
RECORRIDO(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista  
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - HORAS EXTRAS. Recurso de revista não conhecido, a teor dos Enunciados 297 e 126, do TST.

PROCESSO : RR-399.496/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO OLÍMPIO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Preliminar de Julgamento ultra e extra petita e não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: Julgamento extra petita e ultra petita  
Inexistência de violação dos arts. 460 e 128 do CPC.

Diferenças de folgas semanais

(Enunciado 296 do TST).

Recurso de Revista que não atende aos pressupostos de recorribilidade.

PROCESSO : RR-441.244/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
RECORRIDO(S) : IRAN LOPES DANTAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR VÍCIO DE ESTRUTURA; AUSÊNCIA DO CIENTE E DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Violação legal e constitucional não caracterizada. A atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO nos autos se faz necessária para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, não se discutindo interesse público, hipótese que não é a dos autos, eis que a presente demanda diz respeito a interesse privado.  
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-461.536/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES  
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DA SILVA REGATTIERI  
ADVOGADO : DR. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco reclamado. Também por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante quanto à gratificação semestral e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA do reclamante.

1. preliminar de nulidade da decisão regional. negativa da prestação jurisdicional.

Não se conhece da nulidade quando suscitada sem a indicação dos motivos que teriam maculado a decisão do vício da desfundamentação.

2. AJUDA ALIMENTAÇÃO.

Revisão da matéria sujeita ao reexame de matéria fática. Pertinência do Enunciado n.º 126.

3. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. AJUDA DE CUSTO.

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado n.º 296 do TST).

4. PLANO BRESSER. PLANO COLLOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Decisão regional em consonância com a jurisprudência do TST. Revista obstada. Art. 896 da CLT.

5. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO DO TRABALHO. ARTIGO 461. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO EFETUADO.

No âmbito do Direito do Trabalho, a especificação dos elementos determinantes da aplicação do princípio da igualdade constitucional está contida no art. 461 da CLT. Assim, o pedido de tratamento isonômico só tem procedência, nesta Justiça especializada, quando se verificar a identidade de função, o trabalho de igual valor prestado na mesma localidade. É necessário, também, que a diferença de tempo de serviço entre o Autor da ação e o paradigma indicado seja inferior a dois anos. Se a desigualdade salarial decorre do fato de determinados empregados receberem vantagem em razão de determinação contida em decisão judicial, não se reconhece a ofensa ao princípio da isonomia em face da desigualdade de condições estabelecida entre empregados do mesmo estabelecimento empresarial.

6. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO.

1. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.

Consonância com o Enunciado n.º 342. Revista obstada pelo art. 896 da CLT.

2. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO.

Matéria fática. Paradigmas transcritos não contém os mesmos elementos fáticos definidores da tese apresentada pelo Regional.

3. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-477.238/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITATINGA  
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO AGUIAR CAMURÇA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLODOMAR DE LIMA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BANDEIRA ACCIOLY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado n.º 303 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito da remessa ex officio, como entender de direito.

EMENTA: I. "Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição.

Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, decisão contrária à Fazenda Pública" (Enunciado n.º 303 do TST).

2. Recurso de revista conhecido e provido.





**PROCESSO** : RR-481.916/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. MANUELLA DA SILVA NONÔ  
**RECORRIDO(S)** : ERIVALDO FRANCISCO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SOUZA QUINTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que outorgue a tutela jurisdicional de forma fundamentada, enfrentando os temas suscitados nos Embargos Declaratórios de fls. 167/169, como entender de direito.

**EMENTA:** NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É dever do Juízo fundamentar sua decisão relativamente aos temas postos na defesa, sob pena de incorrer em negativa de prestação jurisdiccional com violação aos artigos 5º, inciso LIV e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal, e 832 da CLT.

Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-488.695/1998.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**EMBARGADO(A)** : JAYME RODRIGUES SIMÕES  
**ADVOGADO** : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório, fulcrado no artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-511.557/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : PEDRO LUIZ WOLFF  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : ELEVADORES ATLAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação dos artigos 397 do CPC e 773 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário do Reclamado, determinar o retorno dos Autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que analise o Recurso Patronal, como entender de direito. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIDO E PROVIDO PARA AFASTAR A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO POR VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 397 DO CPC E 773 DA CLT - "Art. 397 - "É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos". Art. 773 - "Os termos relativos ao movimento dos processos constarão de simples notas, datadas e rubricadas pelos chefes de secretaria ou escrivães". Recurso de Revista conhecido e provido para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário do Reclamado, determinar o retorno dos Autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que analise o Recurso Patronal, como entender de direito. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante.

**PROCESSO** : ED-RR-515.908/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JORGE DE MELO BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não verificada a existência de vícios no julgado embargado, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-516.383/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : RR-517.040/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
 Corre Junto: 517039/1998.0  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIO RODRIGUES D'ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DE MATOS LEAL  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.  
 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.  
 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.  
 4. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-518.526/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO GERALDO ANTUNES SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO DANGELES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistente a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-RR-519.311/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS DAS GRAÇAS DE ABREU  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Inexistindo demonstração de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, compete ao julgador rejeitar os embargos de declaração, com esteio no artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-523.752/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCA AMARO DE BARROS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 7ª Região, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do equivalente ao salário pela contraprestação do trabalho efetuado e não recebido.

**EMENTA:** ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-524.390/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN  
**RECORRIDO(S)** : SÍLVIO JOSÉ PENG  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; dele conhecer em relação ao tema FGTS e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos relativos ao período anterior à aposentadoria.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. horas extras. contagem minuto a minuto.

Não enseja o conhecimento de recurso de revista, nos termos da orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 333 do TST, divergência superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI.

2. FGTS. MULTA INDENIZATÓRIA. HIPÓTESE EM QUE NÃO É DEVIDA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PELA APOSENTADORIA.

A aposentadoria permanece na Justiça do Trabalho como uma modalidade natural de extinção do contrato laboral, a teor do preceituado no artigo 453 da CLT. A multa indenizatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS só é devida nos casos de demissão sem justa causa, como uma imposição punitiva ao empregador pela prática do ato demissionário injusto.

Uma vez aposentado o trabalhador, mesmo que permaneça de forma contínua a laborar na mesma empresa, nasce a partir daí uma nova relação jurídica, ou seja, firma-se um novo contrato de trabalho completamente desvinculado daquele extinto com a aposentadoria. Assim, havendo uma nova rescisão contratual pela demissão sem justa causa, a multa de 40% do FGTS deverá incidir apenas sobre os depósitos recolhidos no período posterior à aposentadoria.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-524.391/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : WEG MOTORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR  
**RECORRIDO(S)** : HILÁRIO PIONTKIEWICZ  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação aos minutos que excedam ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.

**EMENTA:** MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DESCONSIDERANDO-OS COMO EXTRAS. NÃO VALIDADE. DIREITO ASSEGURADO NO ARTIGO 7º, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O direito à percepção de horas extras é garantia prevista não só em preceito de lei, mas contemplada está na Constituição Federal, em seu inciso XVI, artigo 7º, que dispõe está sujeita a remuneração do serviço extraordinário ao acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à da hora normal. Decorre, pois, de garantia assegurada ao trabalhador pelo direito normativo, o que torna sem eficácia cláusula de convenção coletiva de trabalho, pela qual se suprime o direito do trabalhador de perceber como extras aqueles minutos gastos na marcação de ponto, tanto no início quanto no fim da jornada.

2. Deve ser observado, porém, que a condenação ao pagamento de horas extras pelo tempo gasto na marcação de cartões de ponto, tanto no início como no fim da jornada, deve amoldar-se ao entendimento consubstanciado na atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte (OJ nº 23), que é no sentido de ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e (ou) após a jornada normal do trabalho. Uma vez ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal do trabalho.

3. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : ED-RR-557.283/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
**EMBARGADO(A)** : ADELINO FREDERICO  
**ADVOGADO** : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos de declaração rejeitados por não se ter evidenciado nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.





**PROCESSO** : ED-RR-557.665/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : LÁZARO APARECIDO DOS REIS RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.

**PROCESSO** : ED-RR-557.765/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : WILSON CESAR HENNING  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-RR-560.778/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : GELSON MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO MAACK

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.

**PROCESSO** : RR-569.342/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : CARRILHO BENÍCIO GUEDES  
**ADVOGADO** : DR. ELI ALVES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a reintegração do Reclamante no emprego, na forma pleiteada na inicial.

**EMENTA:** GARANTIA DE EMPREGO INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. PREVISÃO DE PROJEÇÃO DE EFICÁCIA NO BOJO DA PRÓPRIA NORMA. REVOGAÇÃO POSTERIOR EM NOVO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO. ATENÇÃO À VONTADE DAS PARTES ACORDANTES.

1. Considerou o Regional que a garantia de emprego concedida em Acordo Coletivo de Trabalho estava limitada à vigência do respectivo instrumento. E, em sendo assim, com o surgimento de um novo pacto, declarando extinta a cláusula que garantia o emprego, poderia o empregador exercer livremente o seu direito potestativo de rescisão. Acrescentou que as disposições coletivas não se inserem em definitivo ao contrato de trabalho do empregado.

É certo que, tendo os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho prazo de vigência predeterminado, consoante disposição contida nos artigos 613, II, e 614, § 3º, da CLT, via de regra as cláusulas nele estabelecidas vigoram enquanto vigente o instrumento normativo que as criou. Ocorre, todavia, que a hipótese dos autos cuida de cláusula sucessivamente renovada pela empregadora e pelos Sindicatos, que estabeleceu expressamente o direito à garantia de emprego permanente:

**"4.49 - GARANTIA DE EMPREGO - Fica convencionado pelas partes que os empregados da FEPASA que contem ou venham a contar com 4 (quatro) ou mais anos de serviços a ela prestados, computados estes nos termos da lei, gozarão de uma garantia de emprego, em caráter permanente, pelo que não poderão sofrer despedida arbitrária".**

O Reclamante havia cumprido o requisito temporal para a obtenção da garantia permanente, quando um novo Acordo Coletivo de Trabalho foi celebrado declarando extinto aquele benefício, reconhecido como existente até 31.12.94, pelos Contratos Coletivos de Trabalho anteriores.

A natureza de permanência da garantia instituída na norma coletiva mostra que se trata de disposição distinta das habitualmente inseridas em instrumentos normativos, as quais, sem conterem um caráter de continuidade, findam ao término da vigência dos pactos que as fizeram nascer no mundo jurídico.

Respeita-se o novo Acordo Coletivo de Trabalho que as partes celebraram, o qual extinguiu cláusula que conferia garantia de emprego permanente, precisamente em respeito à vontade dos celebrantes e ao espaço jurídico ocupado pelas negociações coletivas. Mas essa norma nova somente valerá com relação aos empregados que possuíam mera expectativa de direito e aos trabalhadores contratados a partir do surgimento da norma coletiva.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-593.419/1999.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NEY LUIZ DE FREITAS LEAL  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Reclamante em contra-razões e não conhecer da revista do Reclamado em sua íntegra.

**EMENTA:** 1 - PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELO RECLAMANTE EM CONTRA-RAZÕES

A prefacial em epígrafe não merece prosperar. Isso, porque, conforme se pode observar, apesar de ter sido efetuado o depósito no mesmo Banco reclamado, este foi realizado dentro dos ditames da alínea "d" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 deste TST.

Preliminar rejeitada.

2- COISA JULGADA.  
 Matéria que não se conhece em face do seu conteúdo eminentemente fático-probatório cujo reexame neste grau recursal se encontra observado pelo disposto no Enunciado nº 126 deste TST.

3- PRESCRIÇÃO.

A revista, no particular, não merece prosperar por encontrar-se desfundamentada a teor do artigo 896 da CLT, uma vez que a parte não indicou ofensa a qualquer dispositivo legal ou constitucional, nem trouxe arrestos a cotejo.

4- URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988.

A revista do Reclamado, neste tópico, encontra-se desfundamentada à luz do artigo 896 da CLT, uma vez que a parte não indicou ofensa a qualquer dispositivo constitucional ou legal, nem trouxe arrestos ao cotejo. Mesmo se assim não fosse, a veneranda decisão revisanda não carece de qualquer reparo, uma vez que foi proferida em perfeita sintonia com a atual e notória jurisprudência da SDI desta Corte Superior como se pode observar em sua Orientação Jurisprudencial nº 79.

5. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-645.550/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : LUCIANO MONTENEGRO  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE NASCIMENTO VIEIRA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a ocorrência de vulneração do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira, como entender de direito, novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante às fls. 285/288, emitindo pronunciamento explícito em torno das questões neles levantadas.

**EMENTA:** NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT.

1. Revela-se incompleta a prestação jurisdicional, quando o julgador, mesmo com a oposição de embargos declaratórios, deixa de pronunciar-se a respeito de questões essenciais para o deslinde da controvérsia.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-663.274/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURÚ  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GEORGE M. RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO LOPES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. OTONIEL AJALA DOURADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial, restando superada a questão dos honorários advocatícios. Custas invertidas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgrediu literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 31ª Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 25 de outubro de 2000 às 13h00

**PROCESSO** : AIRR-451909/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ELTON CHAPUIS ALVES

**PROCESSO** : AIRR-491632/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**PROCESSO** : AIRR-491638/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**AGRAVADO(S)** : BETÂNIA MARTINS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ENZO DI MASI

**PROCESSO** : AIRR-493094/1998-4. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ DEOCÉLIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVADO(S)** : CELSO RICARDO NOGUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

**PROCESSO** : AIRR-502093/1998-7. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ DEOCÉLIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : GILDÁSIO ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : AIRR-573248/1999-8. TRT DA 7A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA MARIA SANTIAGO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**PROCESSO** : AIRR-574239/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GERALDO RANGEL  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**PROCESSO** : AIRR-585691/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO LÁZARO DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. BICHARA ABIDÃO NETO

**PROCESSO** : AIRR-609851/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.  
**RELATOR** : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DILSON DE CARVALHO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA TONETI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO LIBÓRIO PIEDADE  
**ADVOGADO** : DR. ANDREA CLÁUDIA GALAFASSI  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO SANTOS



<b>PROCESSO</b> : AIRR-610093/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-628310/2000-1. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-641126/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
<b>ADVOGADA</b> : DRA. RENATA FONSECA DE ANDRADE	<b>PROCURADOR</b> : DR. KÁTIA BOINA	<b>ADVOGADO</b> : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
<b>AGRAVADO(S)</b> : SETAL LUMMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELZELENA DE AGUIAR MOREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JAIRO SILVANO SOARES
<b>AGRAVADO(S)</b> : MASA ASSOCIADOS LTDDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALFREDO ANGELO CREMASCHI	<b>ADVOGADO</b> : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ LUIZ M LINO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-641195/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b> : ABB - ASEA BROWN BOVERI LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA	<b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-615326/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-630601/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SUZANO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADEVALDO COLONIZE
<b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE RADI	<b>ADVOGADO</b> : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI
<b>AGRAVADO(S)</b> : JAIR DA ENCARNAÇÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BRIGIDA ALBANO COSTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-641217/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-617235/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-630602/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ
<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	<b>AGRAVADO(S)</b> : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
<b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PRATO	<b>ADVOGADO</b> : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM
<b>AGRAVADO(S)</b> : RAIMUNDO ALVES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ENIO QUIRINO NUNES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-642247/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. LOIZE CARLOS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-624785/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-630603/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
<b>AGRAVANTE(S)</b> : RECESA PISOS E AZULEJOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	<b>AGRAVADO(S)</b> : EUGÊNIO GRANIERI DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA	<b>ADVOGADO</b> : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : CLEBERSON RODRIGUES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ENEVALDO LEMOS DE MELO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-642605/2000-8. TRT DA 19A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARINA PARADIZO BENEDETTI	<b>ADVOGADO</b> : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-624786/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-639095/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EDMILSON PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO ALVES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR. ANIS AIDAR	<b>ADVOGADO</b> : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO MEDEIROS MIRANDA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-643738/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b> : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-639096/2000-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADA</b> : DRA. MÔNICA CORRÊA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-624787/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE MILAGRES	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ALBERTO FERREIRA
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ALBERTO FRIGIERI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA YAMA LTDA. E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA AMÂNCIO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-643761/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. ODÍLIO MOREIRA LEITE	<b>ADVOGADO</b> : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR	<b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b> : GILBERTO DE BIAGI	<b>PROCESSO</b> : AIRR-639230/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : DR. GERALDO AZOUBEL
<b>PROCESSO</b> : AIRR-626850/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	<b>AGRAVADO(S)</b> : GILSON SALES DUTRA
<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. MÁRCIO RECCO	<b>ADVOGADO</b> : DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ AFONSO FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BANORTE S.A.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>ADVOGADO</b> : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR-643773/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO DONIZETE CARDOSO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-639431/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADA</b> : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-626861/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	<b>ADVOGADO</b> : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO ARQUIMEDES DE SÁ LIMA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GRAMATEX COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO VANDIR FRANCISCO	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ANA VALÉRIA TANAJURA LEÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR. WILSON DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-645873/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO SÉRGIO DE LIMA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-639432/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b> : DRA. LUNA ANGÉLICA DELFINI	<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JAIME MOTA SANTIAGO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-627318/2000-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	<b>ADVOGADO</b> : DR. VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR
<b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : TRANSEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DAS DORES PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA	<b>ADVOGADO</b> : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	<b>AGRAVADO(S)</b> : TRANSEUR TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUCIANA MARQUES FERRE	<b>PROCESSO</b> : AIRR-639959/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-645875/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b> : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA	<b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : AIRR-627623/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VALDIR VIRGÍLIO BILO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOÃO DE JESUS ARAÚJO
<b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b> : DRA. ISABELLA BARD CORRÊA	<b>ADVOGADO</b> : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : CHEIM TRANSPORTES S.A.
<b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNÓLI	<b>ADVOGADO</b> : DR. MARIÁLVO SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANDRÉ LUIZ PRADO FERREIRA		
<b>ADVOGADO</b> : DR. DARMY MENDONÇA		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-645877/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651228/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652263/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. AZOR PIRES FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: IRIS FERREIRA CAMPOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REJANE MARTINS BARBOSA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANDRÉ LUIZ MAISTRELLO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOAQUIM FERNANDES MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-645927/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651231/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652328/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILLIAM WELP	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALTON DÓREA PESSOA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUCIANA DO NASCIMENTO SOARES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: HÉLIO FRANCISCO TREHER DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IVANI LUZ ALVES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RONALDO SOARES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-646974/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651233/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652329/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: A R CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALEXANDRA N. PACHECO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ADRIANA TAPIOCA BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PEDRO RODRIGUES SOARES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ODISSON DE OLIVEIRA GERALDO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SALVADOR - SINTARS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. IARA KRIEG DA FONSECA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. KRÍSTIAN M. BARBERINO MENDES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-648629/2000-0. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651235/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652331/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: METALÚRGICA FALCÃO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INÊS MARIA SANTANA VITA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GILBERTO STURMER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALDEMAR BOEIRA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-648634/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651236/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652333/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SODILAC S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MANOEL BENTO DA CONCEIÇÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE LUIZ WEISSHEIMER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: UBIRATAN DA SILVA CRUZ ROMANO	<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRADIQUE MARQUES MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OTÁVIO CHAVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-648636/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651237/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652443/2000-5. TRT DA 16A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BEBIDAS REAL DE NITERÓI LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILLIAM WELP	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SALOMÃO PIRES DE CARVALHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ MILTON DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: BELMIRO DESSIMON	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALAN DE SOUZA CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CELSO HAGEMANN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SAMUEL SERRA TAVARES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649090/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651240/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652474/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO, TRAMANDAÍ E RIO GRANDE.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: OSVALDO GOMES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NIVALDO DE CAMARGO ENGENLENDER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTONIO VICENTE MARTINS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MILTON MOREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BAYER POLÍMEROS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JAIR ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649486/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651243/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652475/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO, TRAMANDAÍ E RIO GRANDE.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RAIMUNDO NONATO DE JESUS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRADIQUE MARQUES MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILLIAM WELP	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO SCHMIDT
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-649663/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: BELMIRO DESSIMON	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CELSO HAGEMANN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. BONIFÁCIO FERREIRA BISPO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ERONILDA DE AGUIAR DIAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652091/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652477/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SOLANGE MARIA M. DE FREITAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LANIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ARÍSTIDES FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-651215/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JUSTINO LEITE DE AMORIM E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GILBERTO DOS SANTOS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARLENE RICCI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652103/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.		
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)		
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MAURÍCIO SOARES FERREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA CECÍLIA FLORINDO		
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. PRISCILLA CARNEIRO TESSAROTTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OSWALDO PIZARDO		
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT		
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. MICHELE KLOTZ DA ROSA		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652609/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655685/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656197/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-656198/2000-5
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HORÁCIO ROQUE BRANDÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ CARLOS MICHELETO COELHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ AUGUSTO DAIBES DE MELLO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DEJAIR MATOS MARIALVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MIRNA GRÁCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-652627/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655686/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656198/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PEDRO AGUIAR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARLI TERESINHA LEAL DA SILVA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-656197/2000-1
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IOLANDA CARMELA MOLLO E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MIRNA GRÁCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-654734/2000-3. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655687/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
<b>PROCURADOR</b>	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LÊQUIPE PADARIA E CONFEITARIA LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656307/2000-1. TRT DA 18A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÁUDIO MACEDO DREER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RONALDO FELDMANN HERMETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEBASTIÃO PAIVA OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ PERCÍLIO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-654882/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALBERTO MOITA PRADO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655689/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. DARCI MENDONÇA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SITA DO BRASIL SOCIEDADE INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS LTDA.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: NILTON SANTOS CARVALHAES	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656513/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ERVIN EGRI JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655525/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FAME S.A. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655694/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>DR. MARCELO NUNES DE SOUZA</b>	
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: SÍLVIO BRUM GONÇALVES
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ROSÂNGELA GEYGER	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LA PIAZZA PIZZARIA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO DE TARSO MOURA MANGALHÃES GOMES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARLINDO WENDEL GROHE	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SYLVIA LÚCIA DE MEDEIROS RIBEIRO BAPTISTA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656515/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ERVIN EGRI JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655526/2000-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655696/2000-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANNIELLO BRAGA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ROSÂNGELA GEYGER	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SANDRA MARIA DA ROSA VIEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. WILLIAM WELP	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656516/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ADAIR A. SIQUEIRA CHAVES	<b>ADVOGADO</b>	: ELTON LUIZ ERNZEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655527/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SEBASTIÃO LUCIANO DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655697/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PATRÍCIA SHIMIZU
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COBRASMA S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ROSÂNGELA GEYGER	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LINO BRUM FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. WILLIAM WELP	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656517/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ	<b>ADVOGADA</b>	: ELTON LUIZ ERNZEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655529/2000-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656193/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-656194/2000-0	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALMIR DE SOUZA AMPARO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ ALBERTO KOTTWITZ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656523/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655530/2000-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO JORGE ALMEIDA SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656194/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ LUIZ AGUILAR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656742/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROBERTO DE JESUS FERREIRA DE SOUSA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-656193/2000-7	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADAIR A. SIQUEIRA CHAVES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FRANCISCO JORGE ALMEIDA SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-655531/2000-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656194/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAIMUNDO EDNALDO LINHARES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR-656193/2000-7	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656743/2000-7. TRT DA 7A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JORGE ADELI DA SILVA A ROSA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FRANCISCO JORGE ALMEIDA SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOAREZ DE OLIVEIRA CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REGINALDO PAULA PESSOA DE AZEVEDO
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CONSTRUTORA BRITÂNCIA S.A.
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. OLIVARDO GUERREIRO DE BRITO





<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656745/2000-4. TRT DA 14A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661132/2000-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663474/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDGAR OSÓRIO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IDELFONSO LÁZARO DOS SANTOS
<b>ADVOGADÁ</b>	: DRA. MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GEOVALTE LOPES DE FREITAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELDA BANHON LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FENAE - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIS DE MENEZES BEZERRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIA RAMOS BARROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656880/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663479/2000-4. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALBERTO HENRIQUE DUARTE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BRASCAR COMÉRCIO E VEÍCULOS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661432/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SÔNIA CRISTINA COSTA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MANOEL MONTEIRO FILHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RAILTON NARDES E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROSIVALDO SANTANA SILVA TICHECO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GISELE DE BRITTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656881/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO JORGE DUTRA DIAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663485/2000-4. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANTÔNIO CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661546/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SANDOVAL CURADO JAIME
<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELEVISÃO CABRÁLIA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DROGASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO CARLOS BURGOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656883/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO CARRENHO FERNANDES NETO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663803/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MATRIZ CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661550/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HUDSON RESEDÁ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. MARIA MADALENA SALVÁTICI BALTAZAR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARY CONCEIÇÃO AMORIN GALVÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA MADALENA DE JESUS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARTINIANO LINTZ JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656884/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ ALBERTO SILVEIRA ROCHA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663805/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ARISTIDES FRANCISCO DE JESUS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: OAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661551/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. IVAN BRANDI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARTA KADRATAZ DA SILVA E OUTRAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS BARRETO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JUCIARA PEDREIRA GUIMARAES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO MONTEIRO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663809/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-656885/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RITA DE CÁSSIA ROCHA BASTOS GOMES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANA PAULA ROCHA DO BONFIM	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRIKEM S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661552/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARY FERREIRA E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ LUIZ SANTOS NAVARRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HILDEBRANDO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MILTON CORREIA FILHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663811/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-659781/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS GLYCÉRIO ALMEIDA DE LIMA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-662524/2000-2. TRT DA 21A. REGIÃO.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DARIO DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TUPÁ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDREA JULIÃO DE AGUIAR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTENOR PELEGRINO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663824/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661035/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VALMOR DA SILVA MACHADO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-662573/2000-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FREDERICO DE SOUZA MATOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA ANITA DA SILVA ALEXANDRE E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EUGÊNIO ALVES GUIMARÃES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MILAGRES	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. DIENE ALMEIDA LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SEDENIR TAVARES DIAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663850/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661036/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ODETE ALVES DA SILVA E OUTRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PLANEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663473/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. EVELISE HADLICH	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: IVANETE DE FREITAS RAMOS E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADÃO TAVARES RESENDE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO DELLA GIUSTINA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-663851/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-661038/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÔNICA DANTAS DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ILEALDO VIEIRA DE MELO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HAASAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DR. ILEALDO VIEIRA DE MELO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. NEIMAR PALUDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ILEALDO VIEIRA DE MELO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: IZAC MATIAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MILITÃO NEIFTO DIESEL	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANILSE DE FÁTIMA SLOGO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DA PENHA BOA...



<b>PROCESSO</b> : AIRR-663852/2000-1. TRT DA 17A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <b>PROCURADOR</b> : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA <b>AGRAVADO(S)</b> : AMÁLIA DALAPICOLA TINELLI <b>ADVOGADO</b> : DR. CLÉRIO AUER <b>PROCESSO</b> : AIRR-665181/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. ELIANA PENDÃO ADERALDO <b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO NORBERTO DUTRA DIAS <b>ADVOGADO</b> : DR. GILSON DE BARROS MARTINS <b>PROCESSO</b> : AIRR-665452/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF <b>ADVOGADO</b> : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA <b>AGRAVADO(S)</b> : ISMÊNIA PEREIRA DE SANTANA <b>ADVOGADO</b> : DR. MARCUS SANTIAGO LUIZ <b>PROCESSO</b> : AIRR-665457/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : MASSAS ALIMENTÍCIAS FIRENZE S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO <b>AGRAVADO(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. LEVI SCATOLIN <b>PROCESSO</b> : AIRR-665464/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE <b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA <b>AGRAVADO(S)</b> : JOANITA DE SOUZA MEIRA <b>ADVOGADO</b> : DR. GERALDO DA SILVA DANTAS <b>PROCESSO</b> : AIRR-665465/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ LTDA. <b>ADVOGADA</b> : DRA. CARLA GUSMAN ZOUAIN <b>AGRAVADO(S)</b> : JOEL DA SILVA PERES <b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY <b>PROCESSO</b> : AIRR-667517/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P <b>ADVOGADO</b> : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA <b>AGRAVADO(S)</b> : VILMA SPINOLA AZEVEDO <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO <b>PROCESSO</b> : AIRR-667686/2000-4. TRT DA 10A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB <b>ADVOGADA</b> : DRA. ODETE BERNADETE DE MORAES <b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRCIO AUGUSTO CASSAR DA SILVA <b>ADVOGADA</b> : DRA. MAGDA FERREIRA DE SOUZA <b>PROCESSO</b> : AIRR-668690/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRENTEIRAS LTDA. <b>ADVOGADA</b> : DRA. DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE <b>AGRAVADO(S)</b> : NELSON WEBER <b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO EDUARDO MORENO DIAS <b>PROCESSO</b> : AIRR-668695/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO <b>ADVOGADA</b> : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO <b>AGRAVADO(S)</b> : ALTAIR BATISTA DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : DR. SANDRO LUNARD NICOLADELI	<b>PROCESSO</b> : AIRR-668701/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - BLUE LIFE <b>ADVOGADO</b> : DR. EDGARD GROSSO <b>AGRAVADO(S)</b> : ORLANDO LUIZ GONÇALVES DE MELLO <b>ADVOGADO</b> : DR. RUI JOSÉ SOARES <b>PROCESSO</b> : AIRR-668716/2000-4. TRT DA 17A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB <b>AGRAVADO(S)</b> : LEOPOLDINO MONJARDIM SANT'ANA <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE <b>PROCESSO</b> : AIRR-668725/2000-5. TRT DA 18A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ NETO DE SOUZA <b>ADVOGADO</b> : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO <b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB <b>ADVOGADA</b> : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO <b>PROCESSO</b> : AIRR-670720/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA <b>ADVOGADO</b> : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE <b>AGRAVADO(S)</b> : SÍLVIO ARCHANGELO <b>ADVOGADO</b> : DR. ADEMIR DE CASTRO MACHADO <b>PROCESSO</b> : AIRR-670722/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : VASCO RODRIGUES NETO <b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA <b>AGRAVADO(S)</b> : CELSO CAVALCANTI DE OLIVEIRA <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSEZITO BISPO DOS SANTOS <b>PROCESSO</b> : AIRR-670923/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE <b>AGRAVADO(S)</b> : LELIS PRIORI CELEBRONI <b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIANGELA TIENGO COSTA GHERARDI <b>PROCESSO</b> : AIRR-671744/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT <b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO LUIZ ALVES MANTOVANI <b>AGRAVADO(S)</b> : MARÇAL CAMARGO MUNHOZ <b>ADVOGADA</b> : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES <b>PROCESSO</b> : AIRR-671802/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. ERICA PIRES MARCIAL <b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE LUIZ CHABUDÊT AMATUZO <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES <b>PROCESSO</b> : AIRR-672173/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP <b>ADVOGADO</b> : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS <b>AGRAVADO(S)</b> : NATHAN ROITHMANN <b>ADVOGADA</b> : DRA. DORITA TEREZINHA VIDAL MUNHÓZ <b>PROCESSO</b> : AIRR-672827/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA <b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ GRASSI RIOS <b>ADVOGADO</b> : DR. ROBERTO CARLOS LEÃO FIGUEIREDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-673110/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA <b>AGRAVADO(S)</b> : ELZA ISABEL JUHAS JORGE <b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE <b>PROCESSO</b> : AIRR-673199/2000-4. TRT DA 11A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR <b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA <b>PROCESSO</b> : AIRR-673200/2000-6. TRT DA 11A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI <b>AGRAVADO(S)</b> : ULISSES FERREIRA BRITO FERREIRA <b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA <b>PROCESSO</b> : AIRR-673399/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-673400/2000-7 <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) <b>ADVOGADA</b> : DRA. ALINE GIUDICE <b>AGRAVADO(S)</b> : AROLDO MOREIRA FILHO E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : DR. NELSON LUIZ DE LIMA <b>PROCESSO</b> : AIRR-673400/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>COMPLEMENTO</b> : CORRE JUNTO COM AIRR-673399/2000-5 <b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) <b>ADVOGADO</b> : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR <b>AGRAVADO(S)</b> : AROLDO MOREIRA FILHO E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : DR. NELSON LUIZ DE LIMA <b>PROCESSO</b> : AIRR-673730/2000-7. TRT DA 4A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>AGRAVANTE(S)</b> : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER <b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE LUIS KOCH <b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR <b>PROCESSO</b> : AIRR-673833/2000-3. TRT DA 11A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO RURAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ALEXANDRE BERNARDES LOBATO <b>AGRAVADO(S)</b> : VALÉRIO BEZERRA DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA <b>PROCESSO</b> : AIRR-673836/2000-4. TRT DA 11A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. SOLON COUTO RODRIGUES FILHO <b>AGRAVADO(S)</b> : EDUARDO FERNANDES BARBOSA <b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA <b>PROCESSO</b> : AIRR-675782/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>AGRAVANTE(S)</b> : HÉLIO DELFINI <b>ADVOGADO</b> : DR. RAFAEL FADEL BRAZ <b>AGRAVADO(S)</b> : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. HERMINDO DUARTE FILHO
---	--	---



<b>PROCESSO</b>	: AIRR-675783/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-677561/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-347717/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANTÔNIO LEOPOLDO FERST	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CRISTAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. REGES HENRIQUE PALLAORO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO GUERRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEMENTES AGRO CERES S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA JUNQUEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ BATISTA RIBEIRO E OUTRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO NOCERA ALVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUBY DE CARVALHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676430/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-677567/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-352663/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO ABN AMRO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE ALVES DE ARAÚJO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. LUIZ RENATO CAMARGO BIGARELLI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO CLÁUDIO DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA CANDIDA ALVES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUBENS SANTORO NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO OLÍVIO NOCE	<b>PROCURADOR</b>	: DR. OSVALDO MARQUES DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676556/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-678302/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PEDRO TELES DE SOUZA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINA SERRA GRANDE S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR-358588/1997-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. CRISTIANA DE A. BEZERRA MENEZES	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: REGINALDO NASCIMENTO JESUS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GENIVALDO ZUMBA DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EDELZUITA MARIA MENEZES DE LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MIRÔNIDES VARGAS DE MOURA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JANAIR VELOSO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ CARLOS PIMENTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676557/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-678380/2000-0. TRT DA 11A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ARTHUR LEITE DA SILVEIRA FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C. LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRCIA DE SOUZA AMORIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OS MESMOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDMILSON DAS NEVES GUERRA	<b>PROCESSO</b>	: RR-363152/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-678599/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676558/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FLÁVIO FELICIANO NASCIMENTO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE COUTO DE CARVALHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JORGE CORREIA FERREIRA DANTAS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR-363164/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR-678600/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676561/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VALDENIR PEREIRA DA CRUZ
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ALINE GIUDICE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTADO DO PARANÁ
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADEMAR RIBEIRO AFONSO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SHEILA MARIA DA SILVA MARQUES	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ROLAND HASSON
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÔNIA MARIA VASCONCELOS BORGES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA	<b>PROCESSO</b>	: RR-363459/1997-9. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA	<b>PROCESSO</b>	: RR-307161/1996-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676562/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PAULO SÉRGIO CAMPANHA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONSTRUTORA AKYO LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FLÁVIO VICENTINI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTADO DO PARANÁ
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO VILARES LANDULFO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO JOSAFÁ DE SOUZA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ALDACY RACHID COUTINHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIO ANDRÉ QUEIROZ DO AMARAL	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. KARLA TATIANE NAPOLITANO	<b>PROCESSO</b>	: RR-364759/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ	<b>PROCESSO</b>	: RR-307935/1996-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676749/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: WANDERLEI JOÃO MAFRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARTA HELENA DOS REIS PEDROSO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HELENA BEATRIZ QUEIROS DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	<b>PROCESSO</b>	: RR-364868/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DANIEL AUGUSTO CARVALHO	<b>PROCESSO</b>	: RR-336185/1996-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676752/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARÍLIA SANTOS QUEIRÓS DOS REIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍCIO PIOLI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO CORALI TAPI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO CÉSAR NOVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GENÉSIO LOPES DOS SANTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: TRANSUR - EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS	<b>PROCESSO</b>	: RR-365009/1997-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-676850/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR-345426/1997-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LOJAS BRASILEIRAS S. A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NIVALDO CARNEIRO DE MELO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SANDRA ABATE MURCIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ROSANA CAPITULINO DA SILVA CABRAL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LÍCIA FRANCO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	<b>PROCESSO</b>	: RR-365655/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. AGNELO DE SOUZA NOVAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOACYR DE OLIVEIRA LEANDRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
		<b>ADVOGADO</b>	: DR. EVALDO CÉSAR FARIAS ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROLDÃO GEMINIANO
				<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
				<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. ISMAL GONZALEZ



<b>PROCESSO</b> : RR-365717/1997-2. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES <b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL <b>PROCURADOR</b> : DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES <b>RECORRIDO(S)</b> : FLÁVIA RONCARATI GOMES <b>ADVOGADO</b> : DR. VANDERLEI MUNIZ DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR-366044/1997-3. TRT DA 19A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR <b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DE CASSIA MARINHO DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR. GERVÁSIO LOPES CALHEIROS <b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CORURIFE <b>PROCESSO</b> : RR-366045/1997-7. TRT DA 19A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ DE SOUZA FILHO <b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO FIRMO SOARES <b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA <b>RECORRIDO(S)</b> : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO <b>PROCESSO</b> : RR-366046/1997-0. TRT DA 19A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR <b>RECORRIDO(S)</b> : NEUTON PAULO DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR. PEDRO ROMUALDO NETO <b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE <b>ADVOGADO</b> : DR. SEVERINO VITURINO DOS SANTOS <b>PROCESSO</b> : RR-366047/1997-4. TRT DA 19A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR <b>RECORRIDO(S)</b> : ZÉLIA ALVES DE ARAÚJO <b>ADVOGADA</b> : DRA. MYRIAN MÉRICA BULHÕES <b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA <b>ADVOGADO</b> : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA <b>PROCESSO</b> : RR-366106/1997-8. TRT DA 10A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ PEREIRA DE SOUSA <b>ADVOGADA</b> : DRA. HELOÍSA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS <b>RECORRIDO(S)</b> : DISTRITO FEDERAL <b>PROCURADOR</b> : DR. LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI <b>PROCESSO</b> : RR-366243/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO <b>PROCURADOR</b> : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO <b>PROCURADORA</b> : DRA. MARIA HELENA LEÃO <b>RECORRIDO(S)</b> : MAURÍLIO ALVES DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : DR. SAKAE TATENO <b>PROCESSO</b> : RR-366293/1997-3. TRT DA 17A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO <b>PROCURADORA</b> : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA <b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <b>PROCURADOR</b> : DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO <b>RECORRIDO(S)</b> : ALAÍDE MESSIAS GUEDES E OUTROS <b>ADVOGADA</b> : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI <b>PROCESSO</b> : RR-366690/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : NANSI DA SILVA GEREMIAS <b>ADVOGADO</b> : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO <b>RECORRIDO(S)</b> : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO <b>ADVOGADO</b> : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES <b>PROCESSO</b> : RR-366843/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. CECILIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA <b>RECORRIDO(S)</b> : HERCULANO JOSÉ DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	<b>PROCESSO</b> : RR-366976/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : ÁUREO ALEX BUENO <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO <b>RECORRIDO(S)</b> : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER <b>PROCESSO</b> : RR-367113/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : PAES MENDONÇA S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA CUNHA <b>RECORRIDO(S)</b> : RAIMUNDA NONATA DE MELO <b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA <b>PROCESSO</b> : RR-368374/1997-6. TRT DA 12A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. CINARA GRAEFF TEREINTO <b>RECORRENTE(S)</b> : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ <b>ADVOGADO</b> : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO <b>RECORRIDO(S)</b> : GUNTHER BEATHALTER <b>ADVOGADO</b> : DR. WILSON REIMER <b>PROCESSO</b> : RR-368535/1997-2. TRT DA 15A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : DELSO RODRIGO <b>ADVOGADA</b> : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO <b>RECORRIDO(S)</b> : AGRO PECUÁRIA CFM LTDA <b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS <b>PROCESSO</b> : RR-368787/1997-3. TRT DA 15A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : EMÍLIA GOMES DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ DOMINGOS CARLI <b>RECORRIDO(S)</b> : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA <b>ADVOGADA</b> : DRA. ÂNGELA BLÖMER SCHWARTSMAN <b>PROCESSO</b> : RR-369334/1997-4. TRT DA 10A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : OSVALDO BENEDITO DE ALMEIDA <b>ADVOGADO</b> : DR. ALDÊMIO OGLIARI <b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP <b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES <b>PROCESSO</b> : RR-370039/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA <b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS FERNANDO VIANA MALINE <b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO VICENTE DIAS <b>PROCESSO</b> : RR-370042/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA <b>RECORRIDO(S)</b> : SEBASTIÃO BENEVENUTO POBLAN E OUTRO <b>ADVOGADO</b> : DR. CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE <b>PROCESSO</b> : RR-370046/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA. <b>ADVOGADA</b> : DRA. SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA <b>RECORRIDO(S)</b> : MANOEL RICARDO FERREIRA <b>ADVOGADO</b> : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES
--	--	--





<b>PROCESSO</b>	: RR-370114/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-372128/1997-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-374084/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PNEUMÁTICOS MICHELIN LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DITMAR PISKE E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HUÁSCAR CAHUÍDE LOZANO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO ARALDI SOMMARI-VA	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. MARIA HELENA LEÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VITOR CARLOS BARBOSA DE MELO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MALHARIA DIANA LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALTER BERTANHA VALADÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GILMAR BOOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
<b>PROCESSO</b>	: RR-371641/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-372768/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JEOVÁ SILVA FREITAS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADJALMAR GONÇALVES DE SANTANA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH	<b>PROCURADOR</b>	: DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	<b>PROCESSO</b>	: RR-374091/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GERALDO ELIAS DE CARVALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EURICO COSTA DIAS DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS LEMES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LEVI LISBOA MONTEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NOROESTE S.A.
<b>PROCESSO</b>	: RR-371652/1997-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-372865/1997-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SANDRA MOSCHETTI PINHO CICIWIZZO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROMEU BONINI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SALETE MARIA SZCZPANIK E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO RUA DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SUSAN MARA ZILLI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIANA MACHADO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>PROCESSO</b>	: RR-374329/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GASPAR ALBERTO MORAES RAMIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO JOSÉ PINTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR-371667/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-373007/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. MARIA HELENA LEÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCURADOR</b>	: DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SIDNEY RICARDO GRILLI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GLÁUCIA BEATRIS DE MIRANDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL CARLOS DE ABREU
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DO-KI	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HELDER ROLLER MENDONÇA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO	<b>PROCESSO</b>	: RR-373009/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-374333/1997-6. TRT DA 23A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: RR-371672/1997-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FLÁVIO BARBOSA DE SOUZA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BEMGE S.A.	<b>PROCURADOR</b>	: DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GUARACY CARLOS SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MÁRIO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO ROBERTO LICHOTE SAM-PAIO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES	<b>PROCESSO</b>	: RR-373019/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-375118/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR-371689/1997-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DIOGO FADEL BRAZ
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DERALDO ROMÃO DIAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AILTON GONZAGA DA SILVA
<b>PROCURADOR</b>	: DR. ARIANE ARNT HERBST	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUÍS ROGÉRIO RAMOS DA LUZ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VERLI VERN	<b>PROCESSO</b>	: RR-373287/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-375575/1997-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILSON MAASS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BEBIDAS MAX WILHELM S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROMÁRIO FERREIRA DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO MEDINA PASQUALI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NESTOR PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR-371777/1997-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CIMENTO MAUÁ S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR-373401/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-375757/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>PROCURADORA</b>	: DRA. ADRIANE ARNT HERBST	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA.
<b>PROCURADOR</b>	: DR. CARLOS VALÉRIO DE ASSIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO JOSÉ NUNES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ANTÔNIO ASSUNÇÃO PEIXOTO E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARGARIDA GONÇALVES DA SILVA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. DANIELA DE OLIVEIRA GONZAGA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO PAULO ARAÚJO DE FREITAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDO BRETAS VALADÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR-371980/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-373578/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-375786/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DIBRELL DO BRASIL TABACOS LTDA.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LUCIA JOBIM DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GILMAR VOLKEN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VERVI DOMINGOS DO CANTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BATISTA NOGUEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HILDOR IPÊ DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GILBERTO FREITAS	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ FERNANDO ISER
<b>PROCESSO</b>	: RR-372096/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-373590/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-375870/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SYLVIA MARISA FERREIRA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÔNIA REGINA RUBLO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS AUGUSTO BRAZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO CANUTO FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTO MURAWSKI RABELLO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. APRÍGIO CAMARGO



<b>PROCESSO</b> : RR-376923/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. ELIANE BENJÓ CESAR <b>RECORRIDO(S)</b> : IPOJUCAN AZEVEDO DA FONSECA <b>ADVOGADA</b> : DRA. MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b> : RR-377022/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS <b>ADVOGADA</b> : DRA. RIWA ELBLINK <b>ADVOGADA</b> : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ <b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS ALBERTO CASTELLO BRANCO <b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS ROBERTO CARDOSO ARRUDA	<b>PROCESSO</b> : RR-377630/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : JOÃO ALVES VIANA E OUTROS <b>ADVOGADA</b> : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO <b>RECORRIDO(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL <b>ADVOGADO</b> : DR. EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE	<b>PROCESSO</b> : RR-377782/1997-6. TRT DA 14A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA <b>RECORRIDO(S)</b> : JOCIMAR XAVIER <b>ADVOGADO</b> : DR. EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO <b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO NORMANDO GAIÃO DE QUEIROZ	<b>PROCESSO</b> : RR-377847/1997-1. TRT DA 10A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : VALDECIR BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS <b>ADVOGADA</b> : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO <b>RECORRIDO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : RR-379380/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA <b>ADVOGADO</b> : DR. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA <b>RECORRIDO(S)</b> : FRANKLIN CÉSAR DE ARAÚJO <b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO CARLOS O. PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RR-379814/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ FRAGOSO DA LUZ E OUTRO <b>ADVOGADO</b> : DR. VALDIR CAMPOS LIMA <b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB <b>ADVOGADO</b> : DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR-379823/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP <b>ADVOGADO</b> : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ CARNEIRO DE LIMA <b>ADVOGADA</b> : DRA. CLÉA SEABRA A. LE GARGAS-SON	<b>PROCESSO</b> : RR-380023/1997-7. TRT DA 7A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO <b>PROCURADOR</b> : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA <b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO DA SILVA FERREIRA <b>ADVOGADA</b> : DRA. REGINA CELY MONTEIRO <b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAUCAIA <b>ADVOGADA</b> : DRA. MARIA ARRAIALINA NUNES MAIA	<b>PROCESSO</b> : RR-380592/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO PARANÁ <b>PROCURADOR</b> : DR. JOÃO DE BARROS TORRES <b>RECORRIDO(S)</b> : DIVON BASSO <b>ADVOGADO</b> : DR. NEI LUIS MARQUES	<b>PROCESSO</b> : RR-380832/1997-1. TRT DA 10A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : ELIZABETE MADEIRA XIMENES E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO <b>RECORRIDO(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO <b>ADVOGADO</b> : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR	<b>PROCESSO</b> : RR-381305/1997-8. TRT DA 17A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : ARACRUZ FLORESTAL S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL <b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ MESSIAS QUINTÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-381307/1997-5. TRT DA 17A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE <b>RECORRIDO(S)</b> : CÉLIA MARIA PEREIRA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR. CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA <b>ADVOGADO</b> : DR. GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : RR-381308/1997-9. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES <b>RECORRIDO(S)</b> : NELSON BARRINHA DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	<b>PROCESSO</b> : RR-381379/1997-4. TRT DA 5A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : MÁRCIA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO <b>ADVOGADA</b> : DRA. MÔNICA KRAYCHETE DA SILVEIRA <b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) <b>ADVOGADO</b> : DR. RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI	<b>PROCESSO</b> : RR-381380/1997-6. TRT DA 5A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : DEMOSTHENES SANTANA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DR. JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO <b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA <b>ADVOGADA</b> : DRA. JURACY CARDOSO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR-381533/1997-5. TRT DA 1A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : TURISMO TRANSMIL LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. EDUARDO VICENTINI <b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO DE AZEVEDO FILHO <b>ADVOGADO</b> : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES	<b>PROCESSO</b> : RR-382611/1997-0. TRT DA 17A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO <b>RECORRIDO(S)</b> : ÂNGELO ROGÉRIO BRENDA <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : RR-382881/1997-3. TRT DA 8A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP <b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA <b>RECORRIDO(S)</b> : ANANIAS DE ALMEIDA PINHEIRO <b>ADVOGADA</b> : DRA. JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA	<b>PROCESSO</b> : RR-383797/1997-0. TRT DA 4A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP <b>ADVOGADO</b> : DR. ANTÔNIO RENATO AYRES PARADEDA <b>RECORRIDO(S)</b> : ADAIR JOÃO BRUM <b>ADVOGADA</b> : DRA. ANTÔNIA MARLI ROMANO	<b>PROCESSO</b> : RR-383927/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO <b>ADVOGADO</b> : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA <b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ GONÇALVES PIRES <b>ADVOGADA</b> : DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> : RR-384035/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO <b>ADVOGADO</b> : DR. DIOGO FADEL BRAZ <b>RECORRIDO(S)</b> : APARECIDA DOS SANTOS ROZZI <b>ADVOGADO</b> : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE	<b>PROCESSO</b> : RR-385044/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. <b>ADVOGADA</b> : DRA. JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON <b>RECORRIDO(S)</b> : PATRÍCIA KELLY BRAGHETTO <b>ADVOGADO</b> : DR. DEUSDÉRIO TÔRMINA	<b>PROCESSO</b> : RR-385057/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : SUNTORY ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DR. MÁRCIO YOSHIDA <b>RECORRIDO(S)</b> : EUGÊNIO FERNANDES PEREZ <b>ADVOGADO</b> : DR. EURO BENTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : RR-385082/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A. <b>ADVOGADO</b> : DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH <b>RECORRIDO(S)</b> : SILMAR JORGE NASCIMENTO <b>ADVOGADO</b> : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	<b>PROCESSO</b> : RR-385084/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO. <b>RELATOR</b> : JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO) <b>RECORRENTE(S)</b> : CARLOS ALVES MADEIRA E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR <b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ MAURÍCIO LAGE <b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE <b>ADVOGADO</b> : DR. GERALDO C. BRAGA
--	---	--	--	---	---	--	--	---	---	--	--	--	--	--	---	--	---	---	---	--	--	--	---	---	--	--



<b>PROCESSO</b>	: RR-385085/1997-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-386317/1997-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-391773/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA AMÉLIA MACHADO STARLING SOARES E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA DA PIEDADE DE ANDRADE COUTO	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELOISA DOLORES TORQUETI PAES VIEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OTALINA SILVA DA CUNHA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADILSON LIMA LEITÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. BENEDITO EDMUNDO DE ALBUQUERQUE
<b>PROCESSO</b>	: RR-385579/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-387264/1997-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-391835/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>PROCURADOR</b>	: DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. REGINA VIANA DAHER
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EDELTRUDES KLOCK DAMÁSIO E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEISE VISCONTI EVANGELISTA E OUTROS
<b>PROCURADOR</b>	: DR. SANDRA LIA SIMÓN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILSON REIMER	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA CARNEIRO DE SANTANA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	<b>PROCESSO</b>	: RR-392104/1997-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: RR-385581/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-388207/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LÚCIO ANTÔNIO OLIVEIRA CHAVES E OUTROS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NOROESTE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SANDRA MOSCHETTI PINHO CICIPIZZO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LINEU MIGUEL GÓMES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: KARLA SANTANA MATOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RITA DE CÁSSIA MONTEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELIAS JOSÉ BARBOSA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELSON LEMUCHE TAZAWA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
<b>PROCESSO</b>	: RR-385636/1997-7. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-388584/1997-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-392214/1997-7. TRT DA 21A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JACI ARAÚJO FIÚZA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILTON CORREIA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS MERGACE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE LOURDES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARINO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
<b>PROCESSO</b>	: RR-385640/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-389873/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO CARLOS PEGADO DO NASCIMENTO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR-392332/1997-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. RENATA HELENA CEZE CARAM ZUQUIM	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ BARBOSA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANDRÉA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALDÊMIO OGLIARI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALFREDO SILVA JÚNIOR	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO
<b>PROCESSO</b>	: RR-385723/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-390062/1997-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RICARDO RODRIGUES DE BARROS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RICARDO INNOCENTI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PAES MENDONÇA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR-392623/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIS MANUEL LOPES RAMALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA ALVES DE ALMEIDA E OUTRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO PARANÁ
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ DOS SANTOS LEMOS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JOÃO DE BARROS TORRES
<b>PROCESSO</b>	: RR-385743/1997-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-390508/1997-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SANDRA MARIA FISTAROL DE ALMEIDA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA DA LUZ PEREIRA DO RÊGO	<b>PROCESSO</b>	: RR-393403/1997-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE FÁTIMA PERIN CIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
<b>PROCESSO</b>	: RR-386039/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-391269/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GISELA FÁTIMA TAFFAREL
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUY HOYO KINASHI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ENOCK BORGES VIEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR-393532/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ELAINE LÚCIO PEREIRA COPOLILLO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SANDRA HELENA MIRANDA E OUTRAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO GALVÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MICHEL ELIAS ZAMARI	<b>PROCURADOR</b>	: DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
<b>PROCESSO</b>	: RR-386182/1997-4. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-391728/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS AURÉLIO SOARES
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO ROBERTO NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>PROCESSO</b>	: RR-393546/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RIOD BARBOSA AYOUB	<b>PROCURADORA</b>	: DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: UMBELINA DE JESUS NASCIMENTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AURÉLIO LUIZ BRANDÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DOMINGOS DOS SANTOS VIVAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO
				<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A.
				<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO



PROCESSO	: RR-394940/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-399348/1997-5. TRT DA 14A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-405083/1997-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO S.C. LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	PROCURADOR	: DR. PAULO JOARÊS VIEIRA	ADVOGADA	: DRA. MARCIA APARECIDA C. MISAILIDES
RECORRIDO(S)	: LOURDINHA DE FÁTIMA ZAROCZINSKIS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA DE AZEVEDO VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. EMBRAER
ADVOGADO	: DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO URCESINO DE CASTRO FILHO	ADVOGADO	: DR. DOMINGOS BONOCCHI
PROCESSO	: RR-394942/1997-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO ACRE - CODISACRE	PROCESSO	: RR-405085/1997-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ELAINE CECÍLIA DE SOUZA ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO	: RR-400157/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: PEDRO CARRER NETO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: SALVELINA PERPÉtua ANDRÉA DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. EMBRAER
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CLÉLIO MARCONDES
PROCESSO	: RR-396276/1997-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: LUCIVAL CAMBUI	PROCESSO	: RR-405090/1997-0. TRT DA 14A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ELIAS RUBENS DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: TRANSASA TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: RR-400308/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANOEL DA SILVA	RECORRENTE(S)	: VEDA ROY COMÉRCIO DE VEDAÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: LÍDIA GATZ FERREIRA
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO C. GAMBÔA	ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO FERNANDO SPILLER
PROCESSO	: RR-396278/1997-4. TRT DA 21A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO MANOEL BRUM	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: DR. JOEMAR ANTÔNIO BASSO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-401086/1997-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-405238/1997-2. TRT DA 19A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: EXPEDITA PEREIRA DA SILVA E OUTRA	RECORRENTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - FASP	RECORRIDO(S)	: NIVALDO JOSÉ CHIOSSI	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR. NILTON BEZERRA PIRES	ADVOGADO	: DR. ARIEL MARTINS	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
PROCESSO	: RR-396281/1997-3. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-401840/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JAUREZ TEIXEIRA SILVA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PAMCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA.	PROCESSO	: RR-405771/1997-2. TRT DA 10A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES MACÁRIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: REGINA CIGLIO GIORDANO	RECORRENTE(S)	: JURISMAR PIMENTEL
ADVOGADO	: DR. EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES	ADVOGADO	: DR. TADEU APARECIDO RAGOT	ADVOGADA	: DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO	PROCESSO	: RR-402218/1997-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MORAES NETO	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
PROCESSO	: RR-396334/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO	: RR-405795/1997-6. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO PEDRO PAVÃO COSTA	PROCESSO	: RR-402532/1997-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO EDILSON PONTES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: BANCO BNL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: RUTH UBALDO GANTER	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADA	: DRA. PRISCILA MÁRCIA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR. LUIZ GONCALVES MARQUES	PROCURADOR	: DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA
PROCESSO	: RR-396833/1997-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: NILZA PEREIRA PAULA	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SIZINO DUQUE DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-405888/1997-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: RR-404722/1997-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR. JOÃO DE BARROS TORRES	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS VENÂNCIO
PROCESSO	: RR-397931/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: FAZENDA DO ARROJO (EUSTÁQUIO DINIZ DA SILVA)	ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARIA TEREZA DE CASTRO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDSON GERALDO FERREIRA SOARES	PROCURADOR	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
PROCURADORA	: DRA. VERA REGINA DELLA POZZA REIS	ADVOGADO	: DR. GERALDO COSTA DE FARIA	PROCESSO	: RR-406598/1997-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	PROCESSO	: RR-404897/1997-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CÁTIA REGINA ROSA MENDES
RECORRIDO(S)	: OSVALDO LEGUNES MACHADO	RECORRENTE(S)	: ANNA APARECIDA BORTOLETO BRAHIM E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. DENISE DA SILVA BATISTA
ADVOGADA	: DRA. DERLI FREITAS DE PIETRO	ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RECORRIDO(S)	: VEPLAN S.A.
PROCESSO	: RR-399345/1997-4. TRT DA 14A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-404897/1997-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)		
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANNA APARECIDA BORTOLETO BRAHIM E OUTROS		
PROCURADOR	: DR. PAULO JOARÊS VIEIRA	ADVOGADO	: DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI		
RECORRIDO(S)	: NILSON MARTINS	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ COSTA	PROCURADOR	: DR. MARIA AUXILIADORA DE MELO		
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO				
ADVOGADA	: DRA. MARIA JANDIRA ZANOLI				





<b>PROCESSO</b>	: RR-406604/1997-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-481101/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-531890/1999-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RECORRENTE(S) ADOGADA</b>	: FRANCISCO AMBRÓSIO DO PRADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VALFRIDO ALBUQUERQUE DE SOUZA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ RODRIGUES DE MELO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RIOPORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
<b>PROCESSO</b>	: RR-407929/1997-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-515529/1998-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-553224/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE SANTA CATARINA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
<b>PROCURADOR</b>	: DR. LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRÍÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>PROCURADOR</b>	: DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ DE ALENCAR ARARIPE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ISOLETE REIS CASCAES E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TEREZA CRISTINA VEIRA DAVID	<b>RECORRIDO(S)</b>	: APARÍCIO BARRETO DOS SANTOS
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. SUSAN MARA ZILLI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO FELÍCIO CAVALCANTI NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
<b>PROCESSO</b>	: RR-407931/1997-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-515537/1998-8. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: RR-554619/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDEANA DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ASSARÉ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLAUDETE BORTOLOTTI TIBURSKI E OUTRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE MUSSE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
<b>PROCESSO</b>	: RR-408174/1997-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA SIMONE FREIRE	<b>PROCESSO</b>	: RR-560841/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR-515538/1998-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. GERALDO LANA LEITE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS NUNES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEBASTIÃO CARLOS GOMES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	<b>PROCURADOR</b>	: DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RR-408332/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ARATUBA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ EPIFÂNIO DE CARVALHO NETO	<b>PROCESSO</b>	: RR-564095/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARGARIDA DE MENEZES LIMA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>PROCURADOR</b>	: DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALVINO DE JESUS ALVES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: WALDEMAR JOSÉ DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b>	: RR-515540/1998-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO DOS SANTOS GONÇALVES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: RR-410472/1997-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	<b>PROCESSO</b>	: RR-576858/1999-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TAMBORIL	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RENATO CORDEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO JAIRO LIMA ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROMAZIL MEIRA F. I.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO PEREIRA EVANGELISTA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
<b>PROCESSO</b>	: RR-411186/1997-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO GONÇALVES DIAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ FERNANDO CONSTANTINO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR-520027/1998-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b>	: RR-593534/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>PROCURADOR</b>	: DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JORGE LUIS RODRIGUES DA COSTA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEBASTIANA RAMIRO RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILSON FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSEMERE APARECIDA FERREIRA GONÇALVES E OUTRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELIAS CORRÊA LIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR-523763/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR-411325/1997-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b>	: RR-593547/1999-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ARCHIMEDES RAMOS FERREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ITAIPU BINACIONAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ACREANO BRASIL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LYCURGO LEITE NETO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: IVONE SILVA VIANA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALZIR PEREIRA SABBAG	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MENDES CARDOSO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO KULKAMP	<b>PROCESSO</b>	: RR-523773/1998-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
<b>PROCESSO</b>	: RR-412136/1997-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b>	: RR-600755/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ DE SOUZA DIAS E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RICARDO ARAÚJO DA MOTA
<b>ADVOGADA</b>	: DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ JOSÉ FOLLMANN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILTON CORREIA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF	<b>ADVOGADA</b>	: DRA. MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA			<b>PROCURADOR</b>	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
				<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS
				<b>ADVOGADO</b>	: DR. OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma



Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

**PROCESSO** : AIRR-466.557/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO SOARES FERNANDES  
**ADVOGADA** : DRA. SUSAN MARA ZILLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não tendo o Colegiado Regional adotado tese explícita acerca das matérias veiculadas no Recurso de Revista, inviável se torna a devolução das mesmas a esta instância extraordinária, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-477.962/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDINO AMIR TOMAZINI  
**ADVOGADO** : DR. GELSON LUIZ SURDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Há que ser destrancada a Revista quando demonstrada, pelo Agravante, a ocorrência da hipótese de cabimento elencada no artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-494.739/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA ULTRAFÉRTIL  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ INALDO FERNANDES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO SÉRGIO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PEÇA INDISPENSÁVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. A decisão proferida nos embargos de declaração integra-se ao *decisum* originário, completando-o, e sendo esta peça essencial à compreensão desta controvérsia para a verificação do alcance da prestação jurisdicional em relação ao quanto foi pedido, há que se reputar deficiente o instrumento do Agravo para o qual não foi trasladada o complemento existente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-497.651/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO SCATOLIN DA COSTA NETTO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. Se a existência de trabalho em sobrelabor foi constatada pelo Colegiado Regional por meio da análise das provas testemunhais, inviável se torna a pretensão do Agravante em configurar a afronta aos artigos 818 consolidado e 333, I, do CPC, vez que para se chegar à conclusão diversa da que chegou o Sodalício seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório estampado nos autos, sendo este procedimento, porém, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-502.101/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ OVÍDIO CAVIOCHIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-505.300/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-505.318/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS TELES SANTANA  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. II - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-552.372/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE RIO CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. Inviável a configuração de julgamento extra petita e, conseqüentemente, de violação aos artigos 128 e 460 do CPC, se houve à exordial pedido expresso da parcela a que fora o Reclamado condenado a pagar. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-559.194/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR ÂNGELO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - DEPÓSITO RECURSAL PARA RECURSO DE REVISTA - IN 3/93 DO TST. Se, ao interpor recurso ordinário, preferiu a Reclamada fazer o depósito recursal apenas no limite legal, porquanto inferior ao valor total da condenação, deveria, quando da interposição de recurso de revista, efetuar o depósito pertinente dentro do limite legal, e não, como pretende a Agravante, apenas recolher a diferença entre um e outro. Esta a melhor interpretação da regra da alínea "b" do item II da IN 3/93 do TST. Tanto é assim, que a SDI editou a OJ 139. O entendimento do Relator, no mesmo sentido, não ofende o princípio do devido processo legal. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-574.756/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO GÓIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DO DEVEDOR. TRASLADO. INICIATIVA. À Agravante incumbe o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, pois, conforme dispõe, expressamente, o artigo 897, § 5º, da CLT, "a petição de interposição" deverá ser instruída com todas as peças arroladas em seus incisos, entre as quais, traçando-se um paralelo entre os processos de conhecimento e de execução, encontra-se a impugnação aos Embargos do Devedor, correspondente à peça contestatória. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-576.388/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ILÍDIO COSTA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação, a teor do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-576.438/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : RAFAEL CARLOS DOS REIS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-579.135/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS DE SOUZA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com fotocópia autenticada da procuração outorgada ao patrono do Agravo, uma vez que tal peça encontra-se expressamente arrolada como obrigatória pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AG-AIRR-580.253/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : EULER TEIXEIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - SUBSTITUIÇÃO DA IN Nº 15/98 PELA IN Nº 18/99 DO TST - A edição da Instrução Normativa nº 18/99 pelo TST não tem o condão de ressuscitar ato processual praticado em desconformidade com a IN nº 15/98 então vigente no que pertine aos critérios de comprovação da efetivação do depósito recursal. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-598.172/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO NAILTON SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada promover o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-604.014/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : JORNAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAN CHIEZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESERTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 DA SDI. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Como, *in casu*, nenhum dos dois tetos foram alcançados pelo valor depositado, correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por deserto. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-612.967/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : LLOYDS TSB BANK PLC  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DELIS MONTE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SELMAE PIRES VARGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-621.753/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**EMBARGADO(A)** : LUIZ OTÁVIO PEREIRA AMAZONAS  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI BIAGINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer e acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, concluir pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CARACTERIZADA. Devem ser acolhidos os embargos de declaração quando verificada a existência de omissão na análise dos julgados trazidos a confronto, imprimindo efeito modificativo ao julgado para dar provimento ao Agravo, vez que demonstrada a existência de divergência jurisprudencial.

**PROCESSO** : AIRR-625.878/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : ZYNE MONTEIRO RAMOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento, para que a revista seja processada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-626.854/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**PROCURADOR** : DR. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA

**AGRAVADO(S)** : MARIA ELIZABETH RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia da procuração do Agravado - peça exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. 2) Nos moldes da nova legislação, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se uma das peças imprescindíveis ao conhecimento do Agravo de Instrumento, vez que possibilita a aferição da tempestividade do Recurso denegado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-628.213/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM

**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ

**AGRAVADO(S)** : MARIA DO SOCORRO MATOS FERNANDES ALMEIDA

**ADVOGADO** : DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : ED-AIRR-633.951/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**EMBARGANTE** : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGADO(A)** : MARGARIDÀ MARIA ESTEVES MEDINO

**ADVOGADO** : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** Embargos de declaração. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-633.992/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCUA

**AGRAVADO(S)** : JOANA D'ARC COSTA BELFORT

**ADVOGADA** : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento quando o Agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17/12/99 e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-634.365/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ GALLO

**AGRAVADO(S)** : EVANGELHO LOPES RODRIGUES

**ADVOGADA** : DRA. MAGALI MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTO PARADIGMA ORIUNDO DO MESMO TRIBUNAL REGIONAL PROLATOR DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. A Lei 9.756/98 promoveu significativa alteração na alínea "a" do artigo 896 da CLT, ao não mais permitir a interposição do Recurso de Revista quando o acórdão paradigma for oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão regional. Segundo a nova redação, o cotejo da jurisprudência divergente só poderá ser feito se a interpretação dissidente provier de outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-635.520/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : PAULO SÉRGIO KANASHIRO

**ADVOGADA** : DRA. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES

**AGRAVADO(S)** : ELEVADORES ATLAS S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade da revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência paradigmas que não alcançam os aspectos comuns à controvérsia, tornando impossível divisar-se o quadro que a parte idealiza como o seu patrimônio jurídico (En. 296/TST). Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-636.758/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO ALEXANDRE ALONSO DE ÁVILA

**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 896 DA CLT. O agravo de instrumento que não consegue demonstrar o descabimento do despacho-agravado, porquanto a revista não logra ultrapassar a barreira do art. 896 da CLT, não é passível de provimento. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-639.429/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA

**AGRAVADO(S)** : VITOR HUGO GUIMARÃES CASTRO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO VICTORINO BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.435/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

**AGRAVANTE(S)** : PLANEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. EVELISE HADLICH

**AGRAVADO(S)** : PEDRO VALCZAK

**ADVOGADO** : DR. MANOEL AGUIAR NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. DESCONTOS FISCAIS CALCULADOS MÊS A MÊS. Aresto do mesmo Regional prolator da decisão não respalda o cabimento da Revista, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Dispositivo legal suscitado no apelo já se encontra revogado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.935/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE

**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

**AGRAVADO(S)** : NICANOR AVELINE GUEDES DA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. GILVETE LINS FINK

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. VIOLAÇÃO DIRETA DE LITERAIS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. A atual Constituição da República não prevê, *expressa e especificamente*, o prazo prescricional relativo a ações que visem o percebimento de diferenças a título de FGTS. Limita-se, em seu artigo 7º, XXIX, "a", a dispor, genericamente, sobre a prescrição das ações que tenham como objeto créditos resultantes das relações de trabalho, permitindo, porém, o entendimento de que tal dispositivo, por situar-se entre os *direitos* assegurados aos trabalhadores, apenas compõe o patrimônio jurídico *mínimo* que lhes é garantido, como também possibilitando a qualificados juslaboristas a afirmação de que a norma em tela apenas regularia a prescrição relativa a créditos trabalhistas, enquanto o FGTS, em que pese ao disposto no inciso III do mesmo artigo 7º, possui cunho eminentemente social. Logo, possível é a aceção de que a prescrição relativa ao FGTS é privilegiada, como dispõe expressamente o § 5º do artigo 23 da Lei 8.036/90 e tem apogeadado a majoritária jurisprudência trabalhista, à qual se curva este Julgador. Agravo de Instrumento não provido, por não se verificar a ocorrência de violação direta de literalidade dos comandos constitucionais em questão.



**PROCESSO** : AIRR-639.940/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TRAF CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO AIRTON DELFINO  
**ADVOGADO** : DR. RONALD GONÇALVES SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXAME DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE ADMISSIBILIDADE DE AGRAVO DE PETIÇÃO. OFENSA LITERAL E DIRETA A TEXTO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em fase de execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - existência ou não de legitimidade processual -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Não bastasse tal fundamento, cumpre acrescentar que o presente apelo se esbarra no Enunciado 126 desta Corte Superior, porquanto a matéria *sub examine* demanda o reexame do conjunto fático-probatório contido nos autos, visto que o v. acórdão regional entendeu que a Recorrente, ora Agravante, além de estranha à lide, não havia comprovado satisfatoriamente sua condição de terceiro nos termos do § 1º do art. 499 do CPC. Destarte, considerando que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-640.151/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BENÍCIO RIBEIRO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS GOMES DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO FERNANDES BRAGA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo é mera reprodução do recurso de revista, depara-se com o inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-640.203/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SIMONE INÁCIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. MOZART CAMAPUM  
**AGRAVADO(S)** : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-640.208/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-642.155/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CÉSAR AUGUSTO CARDOSO RIGOBELLO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-642.156/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : CÉSAR AUGUSTO CARDOSO RIGOBELLO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do § 4º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e do Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-642.158/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CASTRO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.159/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CASTRO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Na forma do Enunciado 126 do TST, o recurso de revista não se presta para o reexame de fatos e provas. Ademais, não há como se viabilizar o apelo revisional, quando a parte não demonstra o seu cabimento, nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.217/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR SOARES ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo não infirma os fundamentos do despacho agravado, depara-se com o inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-643.682/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MILTON PELACHINE DE MOURA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA PEREZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-643.685/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : ERNESTO PEREIRA BORBA  
**ADVOGADO** : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEPÓSITO RECURSAL. É dispensável a indicação do número do PIS/PASEP do empregado na guia para recolhimento do depósito recursal. Exegese do disposto na Instrução Normativa/TST 18, de 12.01.2000, que, no particular, revogou a Instrução Normativa/TST 15, de 15.10.98. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-643.695/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ANA TEREZINHA OLIVEIRA DE ABREU  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para reexame da prova, a teor do Enunciado nº 126/TST. CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Interpretação razoável de texto de lei não confere admissibilidade ao recurso de revista, devendo a pretensa violação atingir a literalidade do preceito colimado, como orienta o Enunciado nº 221 do TST. DIVERGÊNCIA. PROCEDÊNCIA DOS ARESTOS COLACIONADOS. Com o advento da Lei nº 9.756/98, não se admitem julgados oriundos do mesmo Tribunal Regional que prolatou a decisão revisanda para a caracterização da divergência jurisprudencial, considerando-se que tal circunstância evidencia evolução no entendimento daquele Colegiado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-643.696/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA TEREZINHA OLIVEIRA DE ABREU  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão regional incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-644.349/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : AGUINALDO DE PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CESAR MAZIERI  
**AGRAVADO(S)** : OFFICIO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9756/98, que a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. Fundando-se o apelo, portanto, em divergência de teses cujo entendimento já foi consubstanciado pelo enunciado da Súmula de Jurisprudência Unifome deste Tribunal 360, há que ser negado provimento ao agravo, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-645.907/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DEUSA DOMINIQUE B. GOMES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO ÁVILA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.





**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Salta aos olhos o intuito reformador imprimido aos embargos opostos pela parte, uma vez que o Regional foi claro no exame da matéria e a parte, a pretexto de omissão, limitou-se a contradizer a conclusão do acórdão recorrido. **MULTA DE 1%.** A aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, não implica em violação à literalidade do artigo 5º, incisos II e LV da Constituição Federal, como pretendido pela agravante. É que as garantias constitucionais previstas no referido dispositivo devem ser interpretadas à luz da legislação infraconstitucional, e esta, confere ao julgador a faculdade de aplicar a multa em questão, quando evidenciado o caráter protelatórios dos embargos declaratórios. **HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST.** Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.908/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE FUMIO MUTA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST.** Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

**PROCESSO** : AIRR-646.557/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO AMORIM DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-646.559/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANEB S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-646.566/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EDSON FRANÇA ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-646.772/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MÚCIO CARLOS MARCIAL TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ROZANA REZENDE SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.811/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuaçãoção como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Quarta Turma, para os fins de direito.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUIÇÃO DE DISSENSO PRETORIANO CONFIGURADO POR CONTRARIEDADE A ENUNCIADOS DO TST. ART. 896. "A", DA CLT.** É de ser provido o Agravo de Instrumento em que se vislumbra dissenso pretoriano por contrariedade da decisão recorrida em relação a Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.882/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DENNYS HADDAD SERRANO  
**ADVOGADA** : DRA. DEBORA MARCONDES PECUCI  
**AGRAVADO(S)** : BECTON DICKINSON - INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.** A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso do comprovante de recolhimento das custas processuais -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.883/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BECTON DICKINSON - INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : DENNYS HADDAD SERRANO  
**ADVOGADO** : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE O DIREITO À PARCELA "IN NATURA" PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE.** Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO** Se a decisão impugnada não adotou, explicitamente, tese a respeito do tema em discussão, e se não foram opostos Embargos de Declaração objetivando o pronunciamento sobre o assunto, restou preclusa a matéria. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.907/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PLANALTO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ELIZEU CARLOS MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURELIO COIMBRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-646.908/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIZEU CARLOS MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURELIO COIMBRA  
**AGRAVADO(S)** : PLANALTO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SEGURO-DESEMPREGO. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST.** Não se admite recurso de revista que não preenche os pressupostos insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.947/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOS VILLARES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE  
**AGRAVADO(S)** : MARCELLO AMATO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILSON VIEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE NÃO SATISFEITO. DESPROVIMENTO.** Em regra, o Enunciado 330 desta Corte Superior constitui paradigma apto a autorizar o processamento de Recurso de Revista interposto contra decisão regional que determina o pagamento de diferenças a título de verbas rescisórias constantes de TRCT homologado sem ressalvas. Exceção à regra, porém, é a hipótese em que as diferenças havidas a título de verbas rescisórias decorrem do deferimento de pleito relativo a reajustes salariais confessadamente não repassados pelo empregador. Tal conclusão é autorizada pelo fato de que não se pode presumir quitados os reflexos de valores reconhecidamente não pagos. Agravo de Instrumento não provido, porquanto não demonstrada a violação de lei federal ou à Constituição da República e não comprovada a existência de divergência jurisprudencial específica.

**PROCESSO** : AIRR-648.173/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES  
**AGRAVADO(S)** : DEYSE MARA BRESSANI FERREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. SILVESTRE DE PAULA SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98).** Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.644/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : EDGAR DO AMARAL SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.



**PROCESSO** : AIRR-648.645/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU  
**PROCURADOR AGRAVADO(S)** : DR. ELISA GRINSZTEJN  
**ADVOGADA** : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830, da CLT, e inciso III do art. 365, do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544, do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza Instrução Normativa nº 16 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.646/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : GERSSUENIO DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. JUREMA MENDES BARBOZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.740/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VITAL DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA I - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N 333/TST. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". II - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.489/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO JANGADEIROS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO SOBERANO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PELO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Óbice do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-649.561/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-649.676/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : DURATEX S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI  
**AGRAVADO(S)** : WILFRIED SCHILLER  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-649.683/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
**AGRAVADO(S)** : JULIO JABUINSKI  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-649.685/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIO STANKEVICIUS  
**ADVOGADO** : DR. HOMERO ALVES PAIM  
**AGRAVADO(S)** : H. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-649.686/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CALÇADOS RACKET LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIA ELENA DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN LIANE MEALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-649.695/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VALDOMIRO DORNELES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA BATISTA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-649.799/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVANTE(S)** : ADÍLIO RIBEIRO LINO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 23 DA SDI. DISSENSO PRETORIANO SUPERADO. Nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT, a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando aquela que se encontra ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência desta Corte. *In casu*, por já estar o dissenso jurisprudencial superado pela edição da Orientação Jurisprudencial 23 da SDI, correto o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES - DECISÃO REGIONAL QUE, BASEADA NAS PROVAS DOS AUTOS, RECONHECE NÃO SER DEVIDO O DIVISOR 180 E AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NA JORNADA NOTURNA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE.** Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.248/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS CEZAR DE CAMPOS COLETTI  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para reexame da prova, a teor do Enunciado 126/TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.323/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS VICTOR MUZZI FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GABRIEL DE ALMEIDA DUQUE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FERNANDO LOURENÇO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. II - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.325/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RENATO ANDRÉ PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO FARIA COIMBRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. II - ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. III - VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Ausentes os pressupostos a que aludem as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.430/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GENILDA TOBIAS PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA DIRETA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento desprovido, vez que a eventual afronta, ainda que configurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua.

**PROCESSO** : AIRR-651.480/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
**AGRAVADO(S)** : JESSÉ DOS SANTOS GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. LIMITES DO EFEITO DEVOLUTIVO DOS RECURSOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.** Se a Corte Regional consigna o entendimento de que sua manifestação limita-se aos termos do recurso submetido à sua apreciação, tem-se como divergentes julgados que registrem a tese de que toda matéria constante da peça contestatória pode ser examinada pelo Colegiado Regional, ainda que não constem, expressamente, das razões do Recurso Ordinário ou das contra-razões a este opostas. Agravo de Instrumento provido, em seu efeito meramente devolutivo, para determinar-se o processamento do apelo trancado.

**PROCESSO** : AIRR-651.864/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HUGO PERETTI & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Não comprova o dissenso pretoriano arestos paradigmas que não guardam especificidade com a decisão recorrida, o que não autoriza o processamento do Recurso de Revista trancado. Óbice do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.869/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ÁUREO DE OLIVEIRA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL BARÃO MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada da procuração do Agravado, peça expressamente arrolada como obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-652.000/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
**ADVOGADO** : DR. ALAÉRCIO CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-652.003/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ODÉLIA ALVES DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-652.004/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
**ADVOGADO** : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-652.010/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE SOMMER OZÓRIO  
**AGRAVADO(S)** : CARMEM MARIA ORTIZ  
**ADVOGADO** : DR. NILO LEO KRUGER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-652.014/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG  
**AGRAVADO(S)** : GILCÉIA BUENO ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ODONE ENGERS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-652.267/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - DIVISÃO GR  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

**AGRAVADO(S)** : ROSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA TEIXEIRA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-652.268/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : LIBER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SILVA LEAHY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-652.353/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADA** : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : TRAUDI MARIA BEUS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-652.684/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
**AGRAVADO(S)** : ALTON DE SOUZA PEIXOTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-653.478/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : ANDREZA VANESSA DE CASTRO  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MOTA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas do comprovante do recolhimento de custas e do depósito recursal, peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-653.479/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS  
**AGRAVADO(S)** : ADERSON BENEDITO SCROCARO  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CLÁUDIO MARIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. RECONHECIMENTO SOBERANO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PELO TRIBUNAL A QUO.** Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Óbice do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-653.482/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO GUILARDELLI  
**ADVOGADO** : DR. JOEL DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE PROVADA A PROVISORIEDADE DA TRANSFERÊNCIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE.** Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-653.488/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO TERCIANI  
**ADVOGADA** : DRA. EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI



**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.798/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : AIRTON MANOEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : COLÉGIO SALESIANO SÃO JOSÉ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-653.805/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO LUIZ DO AMARAL  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-654.685/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO VALDIR COSTA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-654.763/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MATIAS COX DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
**AGRAVADO(S)** : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO VELOSO DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-654.787/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : FS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VALMIR AVELINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Arguição de violação legal não evidenciada, nos termos do Enunciado 297/TST, diante da ausência de prequestionamento. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. Aresto inservível ao confronto porque originário do mesmo Tribunal prolator da decisão. Ausência de afronta a texto de lei ou da Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.788/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIVÂNIA GARCIA DA ROCHA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO LTDA. - COOMINAGRI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO NORBERTO FARAGE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho transitório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.793/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : JAIRO MARINE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.814/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ORLANDO PINHEIRO CHAVE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrada a existência dos pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-655.450/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : SANECON SOCIEDADE TÉCNICA CIVIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE RIBEIRO DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ECIR SILVA SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-655.451/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : RAINHA SUPERMERCADOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA REGINA DE O. SOARES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS PORTO MANTUAN  
**ADVOGADO** : DR. RONALD DE CASTRO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-655.600/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DAS GRAÇAS MOREIRA FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CELESTE TRINDADE MATEUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.619/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. IRIS MARIA CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : FABIANO ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Nos termos do artigo 897, § 5º, I, da CLT, não se conhece do Agravo de Instrumento não instruído com cópia da procuração outorgada ao patrono do Agravado.

**PROCESSO** : AIRR-655.620/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FABIANO ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.624/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : WEBERT GERALDO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 297 DO TST. DESPROVIMENTO. Inviável é o reconhecimento de violação a dispositivos legais que versem sobre matéria já acobertada, por força do disposto no Enunciado 297 desta Corte Superior, pelo manto da preclusão.

**PROCESSO** : AIRR-655.655/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : ALOIZIO ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS BERNARDES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do § 2º do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.





**PROCESSO** : AIRR-655.656/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JANUÁRIO BRAGA LEAL  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.822/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LAÉRCIO APARECIDO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FELIX  
**AGRAVADO(S)** : FLORENÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA PASQUALÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. Se a parte não traz à discussão, na oportunidade da interposição de seu Recurso Ordinário, a questão do pleito, não atendido pela primeira instância, de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, não pode pretender seja examinada por esta Corte a deserção aplicada pelo Regional ante a ausência de recolhimento das custas processuais, visto que não atendido o requisito do prequestionamento, o que inviabiliza o confronto da tese ofertada com a jurisprudência conflitante trazida à colação ou à verificação de afronta direta a dispositivo legal e/ou constitucional. Óbice do Enunciado 297 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-655.858/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ HORTA  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA PEDROSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de Agravo de Instrumento interposto em sede de execução de sentença, sua formação revela-se deficiente quando não trasladadas as peças correspondentes àquelas expressamente arroladas pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese vertente, observa-se, inicialmente, que o Agravante não cuidou de carrear aos autos a fotocópia da contestação da Exequente aos Embargos à Execução opostos. E, ainda que considerássemos inexigível o traslado da referida peça, temos que o Agravante também deixou de carrear aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou o Agravo de Petição - peça imprescindível ao conhecimento do Agravo de Instrumento, vez que possibilita a aferição da tempestividade do Recurso denegado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-655.861/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO  
**AGRAVADO(S)** : JAIR DOS SANTOS SEABRA  
**ADVOGADO** : DR. POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Ante os fundamentos expendidos pela egrégia Corte Regional, não há como vislumbrar ofensa direta e literal ao inciso XIV do art. 7º da Constituição da República, por ser a matéria nele contida de cunho meramente interpretativo, somente combatível mediante apresentação de tese divergente específica, que não restou demonstrada. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.203/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA MARIA TORRES MANGARAVITE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.204/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancafério. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.241/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS RAVACHE CORNELSEN  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CONCEIÇÃO RAMOS CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Aresto do próprio Regional prolator da decisão recorrida é inservível ao confronto. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.528/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ELVIRA MARGARETE PALAORO SCHMIDT  
**ADVOGADO** : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-656.730/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIA MARIA PIRES DE PAULA  
**ADVOGADA** : DRA. JANETE ESPINDOLA CARMONA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-657.064/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : NESTOR AMARAL DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais inclui-se a comprovação de divergência jurisprudencial ou a demonstração de efetiva violação a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Agravo de Instrumento desprovido, eis que insustentável é a tese de que o trancamento do Recurso de Revista apenas faz-se possível nas hipóteses de intempestividade, deserção, ilegitimidade e falta de alçada.

**PROCESSO** : AIRR-657.065/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. DAVI BRITO GOULART

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial apresentada pela recorrente revelou-se incapaz de impulsionar o Recurso de Revista, a fim de que alcançasse o conhecimento, por não abranger todos os fundamentos do pedido na forma do Enunciado 23 desta Corte. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.141/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AGOSTINHO ALVES PINTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DIRETA A LITERAI DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se a Corte Regional limita-se a interpretar cláusula constante de instrumento coletivo, não lhe negando a necessária deferência, não se pode julgar afrontada, ainda que aparentemente, a literalidade do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República. Se bem ou mal interpretado o comando dali emanado, tanto não constitui fundamento hábil a autorizar a interposição do Recurso de Revista, a menos que se trate da hipótese prevista pela alínea "b" do artigo 896 da CLT, que não é a vertente. Agravo de Instrumento não provido.  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 23, DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TST. DESPROVIMENTO.** Decisão que consigna serem devidos como extraordinários os minutos lançados nos registros de ponto, que excedam a cinco minutos, levando-se em consideração o fato de que neste interregno o obreiro encontrava-se à disposição do empregador, está em consonância com o teor do tema 23 da Seção de Dissídios Individuais desta Casa. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.253/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : GERSON JOSÉ DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede Recurso Ordinário, a qual constitui peça essencial para aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT e Instrução Normativa 16 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.254/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GERSON JOSÉ DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.326/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS DAVI HORT  
**AGRAVADO(S)** : IVONE ANA PITTOL BRESCIANI  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.332/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA AUGUSTINI SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Há que ser tido como inexistente o Agravo de Instrumento quando não acostado aos autos o mandato supostamente conferido ao seu subscritor. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.511/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AGROPECUÁRIA CANJICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SALIM DAOU JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ELPÍDIO SOARES  
**ADVOGADO** : DR. NELSON GOMES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. A interpretação razoável dada a dispositivo de lei federal afasta a possibilidade do recebimento do Recurso de Revista fundado no artigo 896, alínea "c", da CLT, ante os termos do Enunciado 221 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-658.710/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : DORNELLAS ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO GARRIDO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO RODRIGUES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CAMILO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo é mera reprodução do recurso de revista, deparou com o inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-658.714/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA MARLENE VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo não expressa as razões do pedido de reforma da decisão agravada, é de se deparar o inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-658.717/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : JERÔNIMO JOSÉ DOS SANTOS NETO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DE ALMEIDA SÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. II - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST. Nega-se provimento a agravo em que a divergência jurisprudencial, suscitada em relação aos arestos trazido para colação, se revela inespecífica. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.784/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ALFREDO RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA MARIA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.788/2000.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CLEODÉLIO ALDEMAN DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.799/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : EGNALDO JOSÉ ZILION  
**ADVOGADO** : DR. NILSON BÉLVIO CAMARGO POMPEU

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais obedecerão os valores legais para cada recurso, limitados ao teto estabelecido pela condenação. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.057/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia da contestação - peça exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos moldes da nova legislação, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se uma das peças imprescindíveis ao conhecimento do Agravo de Instrumento, vez que possibilita a aferição da tempestividade do Recurso denegado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-659.064/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA CIDADE DE SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : MAZZAFERA - EQUIPAMENTOS E HIDRÁULICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. ENUNCIADO 296 DESTE TRIBUNAL. DESPROVIMENTO. Nos termos do Enunciado 296 deste Tribunal, julgados que não se refiram a fatos idênticos aos verificados pela Corte Regional não se prestam ao credenciamento do Recurso de Revista fundamentado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-659.065/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
**AGRAVADO(S)** : CREUSA DA SILVA MOTA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESERÇÃO. ENUNCIADO 165 DESTE TRIBUNAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Se o depósito recursal foi efetuado nos termos do Enunciado 165 desta Corte Superior e sob a sua vigência, referida súmula constitui paradigma apto a autorizar o processamento do Recurso de Revista interposto contra decisão regional que consigna a deserção de apelo ordinário aviado na data do cancelamento do enunciado em questão. Agravo de Instrumento provido, em seu efeito meramente devolutivo, para determinar-se o processamento do apelo trancado.

**PROCESSO** : AIRR-659.123/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MARISA VIEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORRÊA DE LEMOS  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA WEBER DOS REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-659.165/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ERONILDES ALVES DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.



**PROCESSO** : AIRR-659.178/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ  
**ADVOGADO** : DR. FLORÊNCIO MAGALHÃES MATOS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JÚLIA DOS SANTOS BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-659.202/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : GENY LOPES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ PIRES BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-660.979/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
**AGRAVADO(S)** : GILNEI LUIZ DAMIANI  
**ADVOGADO** : DR. EDEMAR SALVATI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-661.029/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ LÚCIO BRANDÃO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA NUNES GOUVÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.047/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA DO SOCORRO REZENDE  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional, ou divergência jurisprudencial válida. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.050/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ETIENNE GILSON ARAÚJO CARNEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADA** : DRA. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Não há como se viabilizar o recurso de revista, quando a parte não demonstra o seu cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, não traz arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou não demonstra violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.054/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA MÁRCIA GUIMARÃES BRITO  
**AGRAVADO(S)** : ARTHUR RIBEIRO PINTO  
**ADVOGADA** : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.246/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LÚCIO BRANDÃO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.273/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : JURANDIR DE ARAÚJO MATO GROSSO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para reexame da prova, a teor do Enunciado nº 126/TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.491/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ADMILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. I - Aplicação do Enunciado nº 126/TST. - Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. II - Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 124), resta inviável o conhecimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.629/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SANTOS FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de Agravo de Instrumento interposto em sede de execução de sentença, sua formação revela-se deficiente quando não trasladadas as peças correspondentes àquelas expressamente arroladas pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese vertente, observa-se que o Agravante não cuidou de carrear aos autos fotocópia da resposta à impugnação aos cálculos - fato que torna inviável a admissão do presente Apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.698/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM MARIA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do § 2º do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.845/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOEL TELES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS PIMENTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.940/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA VIANA BRAZ  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.044/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : OZI GUIMARÃES PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Ainda que o Recurso de Revista verse sobre a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, faz-se necessária, nos termos do Tema 62 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior, a adoção de tese explícita a respeito pelo Colegiado Regional. Agravo de Instrumento não provido, por incidência do Enunciado 297 deste Tribunal sobre a hipótese vertente.

**PROCESSO** : AIRR-662.187/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VINÍCIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CLÁUDIO PEREIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR





**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada no recurso de revista a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-662.215/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA TRAPICHE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AMARO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-662.223/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : RITA DE CÁSSIA VIEIRA FARIA  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Segundo a nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/99, as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do Agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.310/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA INÉS SEGISMUNDO GERALDO  
**ADVOGADA** : DRA. CECÍLIA MARIA COLLA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO 331, INCISO II, desta CORTE. APLICAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. POSSIBILIDADE. Não obstante a revogação do antigo texto contido na alínea "a" do artigo 896 da CLT, que dizia não ser cabível o recurso de revista se a decisão recorrida estivesse em consonância com enunciado desta Corte, o sistema não foi prejudicado, uma vez que o inalterado § 5º desse artigo permite não só ao Ministro Relator deste Tribunal, como também ao juízo de admissibilidade a quo, negar seguimento ao apelo, bastando, para tanto, a indicação do enunciado. Corroborando com esse entendimento, está a doutrina do Professor Manoel Antonio Teixeira Filho, para quem "conquanto possa ocorrer eventual dúvida no espírito de alguns, sobre se o juízo de admissibilidade a quo ainda poderá denegar o recurso pelo fato de a decisão impugnada estar em conformidade com Súmula do TST, apressamo-nos em opinar que essa possibilidade subsiste, a despeito da mencionada supressão de parte do antigo texto." Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-662.610/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO GOMES ANASTÁCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 23, DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TST. DESPROVIMENTO. Decisão que consigna serem devidos como extraordinários os minutos lançados nos registros de ponto, que excedam a cinco minutos, levando-se em consideração o fato de que neste interregno o obreiro se encontrava à disposição do empregador, está em consonância com o teor do tema 23 da Seção de Dissídios Individuais desta Casa. Agravo de Instrumento não provido, por força do artigo 896, § 4º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-663.505/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL ACIEN RUIZ FILHO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO LACERDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.720/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA MOTTA MAGALHÃES  
**AGRAVADO(S)** : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de Agravo de Instrumento interposto em sede de execução de sentença, sua formação revela-se deficiente quando não trasladadas as peças correspondentes àquelas expressamente arroladas pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese vertente, observa-se que a Agravante não cuidou de carrear aos autos fotocópia autenticada da procuração outorgada ao advogado do Agravado e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial - a teor do disposto no item X da Instrução Normativa 16 deste Tribunal -, inviável é a admissão do Agravo em tela, dada a má formação do instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-663.791/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FIDELINO ALVES DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais, por força do disposto no artigo 896 da CLT, incluem-se, no processo de conhecimento, a comprovação da divergência jurisprudencial eventualmente denunciada e/ou a demonstração de efetiva violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, e, no processo de execução, a afronta direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, vez que em incompetência funcional não há falar.

**PROCESSO** : AIRR-663.853/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : ROSENI SILVA DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-664.005/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SAMUEL COELHO CHAGAS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte o exame de matéria não prequestionada pelo c. Regional (Enunciado nº 297 do TST). Agravo de instrumento não provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. Inadmissível o recurso de revista por ofensa a cláusula de norma coletiva, pois não inserida entre as hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-664.107/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ NASCIMENTO PAIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar provimento ao apelo dos Reclamantes e dar provimento ao recurso do Reclamado, em seu efeito meramente devolutivo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS RECLAMANTES - RECURSO DE REVISTA. REGULARIZAÇÃO DE ATO PROCESSUAL NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. Por não ser a interposição do recurso um ato reputado urgente em virtude de a parte já saber, com antecedência de, no mínimo, oito dias, que sucumbiu, incabível a pretensão de regularizar a petição do Recurso de Revista. Agravo conhecido e não provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO - RECURSO DE REVISTA. EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A decisão regional que entende que não basta que o EPI possua certificado de aprovação expedido por órgão competente e que seu uso seja fiscalizado pela empresa, exigindo, ainda, que se comprove a eficiência do equipamento para exclusão do pagamento do adicional de insalubridade, viola a literalidade dos artigos 191 e 194 da CLT. Agravo conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-664.145/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ EDGAR MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : RESTAURANTE E CHURRASCARIA RECREIO DE COPACABANA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e nos incisos III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.147/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO FELIPE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ADEIR FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.195/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**AGRAVADO(S)** : IVANI MADALENA DE JESUS DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA





**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA.** Mandato. Procurador do Estado. Dispensável a juntada de procuração. Precedente Jurisprudencial da SDI de nº 52. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-664.206/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. KÁTIA BOINA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA IZABEL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, quando evidenciada a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido

**PROCESSO** : AIRR-664.213/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : FLOMILDA MARIA TRABACH  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA.** Considerando que a matéria regulada pelo Enunciado 331, IV/TST, encontra-se na SDI para reexame na forma do art. 235 do RITST (Processo RR-297.751/96 - Rel. Min. Milton M. França), é recomendável a subida do recurso de revista, para melhor exame da matéria por esta Corte. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-664.217/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SENHORINHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA.** Considerando que a matéria regulada pelo Enunciado 331, IV/TST, encontra-se na SDI para reexame na forma do art. 235 do RITST (Processo RR-297.751/96 - Rel. Min. Milton M. França), é recomendável a subida do recurso de revista, para melhor exame da matéria por esta Corte. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-664.219/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DOS SANTOS VITÓRIO  
**ADVOGADO** : DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA.** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho transitório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.221/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : NILDA FERREIRA CAMPANHÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-664.222/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ADRIANA ROCHA DE MORAES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MÔNICA CHIARATTI  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE COLATINA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.223/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
**AGRAVADO(S)** : ROSA SEDDA PIRQLA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-664.225/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : NEIDE ANA NARDOTO BESSE RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-664.300/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUCY FERNANDA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acordão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT.** Ofende, aparentemente, o artigo 224, § 2º, da CLT, a decisão regional que consigna o entendimento de que a percepção de gratificação de função inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo não dá direito ao empregado, tido como detentor de cargo de confiança, a pleitear as sétima e oitava horas trabalhadas como extraordinárias, vez que na hipótese só teria direito à diferença do valor da comissão. Agravo conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-665.439/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA GOES TELES  
**AGRAVADO(S)** : JORGE NEWTON COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESERÇÃO.** Uma vez não atingido o valor total da condenação nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o preparo. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.521/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : LUCILENE RANGEL MOREIRA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.684/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO REIS RESENDE  
**ADVOGADO** : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AFRONTA NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO.** A discussão sobre o momento apropriado para arguir-se e/ou pronunciar-se a perda do direito de ação precede o debate sobre a possibilidade de que a prescrição, ante a suposta inovação trazida pela atual Lei Maior, seja pronunciada *ex officio*. Logo, considerando que o artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição da República nada dispõe sobre a sede própria para a discussão antecedente, não se pode ter como ofensora aos seus termos a decisão regional que consigna o entendimento de que tal contenda apenas tem lugar no processo de cognição. Ademais, também é certo que a eventual pronúncia da prescrição neste momento processual viria afrontar o comando emanado da sentença exequianda, ao que deve resistir o Poder Judiciário. Agravo de Instrumento não provido, porquanto não concretizada a hipótese prevista pelo § 2º do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-665.705/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DE CALÇADOS QUIXERAMOBIM  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL PEREIRA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JUCIVAN MACÁRIO LOPES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deve o Agravante providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas das procurações outorgadas aos patronos das partes - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-666.243/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇUCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES  
**AGRAVADO(S)** : OLAVO GONÇALVES DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO.** Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso transcrito. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.099/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO SEGUROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD  
**AGRAVADO(S)** : EDGLEI DE BARROS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIAS LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece do Agravo de instrumento quando a parte não observa o prazo estipulado no art. 897, alínea "a" da CLT para a sua interposição. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-667.140/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. ARLENE MARIA VETORAZZO CARNOVALI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RICARTE FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE  
**AGRAVADO(S)** : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - NULIDADE DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO - IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA DA DECISÃO. Inquestionavelmente, o acórdão do Regional que, acolhendo preliminar de nulidade de sentença, determina o retorno dos autos à primeira instância com vistas à reabertura da instrução processual, possui inequívoca natureza interlocutória. Nesse contexto, sua recorribilidade emerge apenas quando da prolação da decisão definitiva, conforme preconizam o artigo 893, § 1º, da CLT e o Enunciado nº 214 deste Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de instrumento não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-667.633/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ALESSANDRA BORGIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HERIBERTO MICHELETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-667.700/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. NEUSA APARECIDA MARTINHO  
**AGRAVADO(S)** : GIL GERALDO MACHARETH  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DOMINGOS CARLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE IMOTIVADA A CAUSA DA DEMISSÃO OBREIRA. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : AIRR-667.701/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO CARLOS DE SOUZA MEDINA  
**ADVOGADA** : DRA. ILKA SÔNIA MICHELETTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. MÊS DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS VERBAS PAGAS EM ATRASO. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - mês de incidência da correção monetária sobre as verbas pagas em atraso -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-667.707/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEY ANTÔNIO POZZOLINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISITA. PROTOCOLIZAÇÃO DO APELO PERANTE O ÓRGÃO JUDICIAL ERRADO NÃO SUSPENDE, NEM INTERROMPE O PRAZO RECURSAL. A protocolização do Recurso de Revista perante o órgão de primeiro grau, em Tribunal que não conta com sistema de protocolo unificado e integrado, não suspende e nem interrompe o prazo recursal. **Agravo conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-667.708/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
**AGRAVADO(S)** : ALEX DONIZETE DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA BONIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Sem que se satisfaça o requisito relativo ao prequestionamento, inviável é o reconhecimento de afronta a dispositivo que, supostamente, verse sobre a matéria já acobertada pelo manto da preclusão. **Agravo de Instrumento não provido, ante a incidência do Enunciado 297 desta Corte Superior sobre a hipótese vertente.**

**PROCESSO** : AIRR-667.709/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MOISÉS FRANCISCO SANCHES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 71 DA CLT. EXIGÊNCIA LEGAL DE FIXAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO. Embora seja absolutamente correto dizer que o artigo 71 da CLT permite, via acordo escrito ou contrato coletivo, que o horário para repouso e alimentação exceda de duas horas, não menos verdade é afirmar que esse preceito legal exige, também, a fixação do limite máximo do intervalo, como foi decidido no caso em exame. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-667.730/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO PEGORALLO  
**ADVOGADO** : DR. APPIO RODRIGUES SANTOS JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE RECONHECE A EXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM REGIME DE SOBREVISO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. RECONHECIMENTO SOBERANO DO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. **Agravo de Instrumento não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-668.532/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE  
**AGRAVADO(S)** : VALTER MORAES MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-668.712/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : ORMEC ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE CRISTINA CREMASCCHI  
**AGRAVADO(S)** : VALDELI ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC BASTOS LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrados os pressupostos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-668.715/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MIGUEL  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE FERREIRA DA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELINE MARIA ROSSONI CACCIARI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-668.717/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA DA SILVA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : KATSON, BONOMO VIEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-668.724/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST. **Agravo desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-668.726/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : AMAURI MARROQUIM DOMINGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURICIO RANDS COELHO BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. **Agravo desprovido.**

**PROCESSO** : AIRR-669.000/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BSV - BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VILLA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : VITORINO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO BERNARDO DA SILVA



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. Se o Colegiado Regional não se nega a manifestar-se sobre os pertinentes argumentos expendidos pelas partes, não se pode julgar afrontado o disposto no artigo 93, IX, da Constituição da República. Justa ou injusta a decisão, em negativa de prestação jurisdiccional não há falar quando entregue a tutela e fundamentados os acórdãos regionais. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-669.058/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS DINIZ E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA AGOSTINO  
**AGRAVADO(S)** : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN LIVIERO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-669.060/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-  
**TIJO**  
**AGRAVADO(S)** : AGNALDO NAVARRO DE SOUSA  
**ADVOGADA** : DRA. SYLVIA MARIA BASTIA MEN-  
**DES**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-669.842/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-  
**TO BASTOS**  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ANTONIO ANACLETO  
**ADVOGADA** : DRA. DAIVA AGOSTINO  
**AGRAVADO(S)** : VINE TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE EPI'S. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO 126 DESTA TRIBUNAL. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, inviável é a manifestação deste Tribunal sobre a regularidade do uso do equipamento de proteção individual entregue ao obreiro. Agravo de Instrumento desprovido, ante o disposto no Enunciado 126 desta Corte Superior.

**PROCESSO** : AIRR-669.889/2000.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CLEISON DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**S.A. - BERON**  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO PASINI NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-669.960/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : ROSILDO MARCUS CAVALCANTI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do Enunciado n. 297 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-669.961/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO CORDEIRO DE ME-  
**LO**  
**ADVOGADO** : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCAN-  
**TI**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheço do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o destrancamento do recurso de revista, para melhor exame da matéria por esta Corte, o qual é recebido no seu efeito meramente devolutivo, nos termos do § 1º, do art. 896 da CLT.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-670.029/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : THEREZINHA VALDÉRIA COLOMBO  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-  
**MENTO**  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência dos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.070/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-  
**TO BASTOS**  
**AGRAVANTE(S)** : LAUDEMIRO GOMES RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE  
**ANDRADE E SILVA**  
**AGRAVADO(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE  
**SÃO PAULO**  
**ADVOGADO** : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-  
**mento.**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minuciosamente expostas as próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.288/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-  
**TO BASTOS**  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SIL-  
**VA**

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-  
**mento.**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia da procuração do Agravado - peça exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.292/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-  
**TO BASTOS**  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-  
**CO S.A. - BANDEPE**  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NE-  
**TO**  
**AGRAVADO(S)** : EDSON RUFINO BATISTA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL MENEZES COLLIER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Ins-  
**trumento e, no mérito, negar-lhe provimento.**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. DESPROVIMENTO. O re-exame das provas e dos fatos esgota-se no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho porque são eles a segunda e última instância ordinária. Eis a razão por que os pronunciamentos desses Órgãos Judiciais são soberanos quanto aos temas supracitados. No tocante ao Tribunal Superior do Trabalho, por ser este uma instância extraor-  
**dinária, compete assegurar a uniformidade da interpretação da lei em**

todo o país, sendo-lhe, todavia, vedado revolver as provas e os fatos, a teor de seu Enunciado 126. II - NÃO-OCORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO LEGAL APONTADA. Não-atendimento ao requisito de admissibilidade do Recurso de Revista inserido no artigo 896, alínea "c" da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.407/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-  
**DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRO ALVES  
**AGRAVADO(S)** : RUTE CAROLINA FRANÇA ALMEI-  
**DA**  
**ADVOGADO** : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRA-  
**DE**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.659/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-  
**VENHAGEN**  
**AGRAVANTE(S)** : MAGNO ALCIDES RODRIGUES VAIS  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES  
**AGRAVADO(S)** : PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE  
**S.A.**  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
**mento.**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-670.661/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-  
**VENHAGEN**  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
**BRASILEIROS S.A.**  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-  
**TIJO**  
**AGRAVADO(S)** : EGON ZOLLNER  
**ADVOGADO** : DR. CELSO FERRAREZE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-670.674/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-  
**VENHAGEN**  
**AGRAVANTE(S)** : PRIMO TEDESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA PEREIRA ZANARDI  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO DORNELES VIANNA  
**ADVOGADO** : DR. RONI DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumen-  
**to a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.**

**PROCESSO** : AIRR-670.734/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : PEPISCO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-  
**TIJO**  
**AGRAVADO(S)** : HUGO PEREIRA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.875/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-  
**TO BASTOS**  
**AGRAVANTE(S)** : JONAS DEOLINDO MURASKI E OU-  
**TRA**  
**ADVOGADO** : DR. MARLON CHARLES BERTOL  
**AGRAVADO(S)** : SANDRO EMERSON RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ADEMIR DALLEGRAVE





**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA DIRETA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1) A teor das disposições constantes do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 desta Corte Superior, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. 2) Agravo de Instrumento desprovido, vez que a eventual afronta, ainda que configurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua.

**PROCESSO** : AIRR-670.876/2000.3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO  
**AGRAVADO(S)** : EDSON VENIER  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte, o Recurso de Revista que visa, para comprovação de divergência jurisprudencial ou violação de dispo-sitivo legal, o revolvimento de fatos e provas. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.879/2000.4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUCIANO ROBERTO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FI-LHO  
**AGRAVADO(S)** : GERMANO GUIDO RORIZ  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se o juízo primário indeferiu a produção de prova testemunhal por já dispor de elementos suficientes à solução do litígio, não merece ser processado o Recurso de Revista fundamentado em suposto cer-ceamento de defesa. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-670.932/2000.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS PINTO  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA RAYOL POLASTRI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 23 DESTA CORTE SUPERIOR. DESPROVIMENTO. Se o Colegiado Regional, ao proferir decisão condenatória, recorre a fun-damentos autônomos e suficientes de per si, incumbe à parte, ao aviar Recurso de Revista alicerçado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, apresentar arestos que abranjam todos esses fundamentos. Tal exi-gência justifica-se pelo fato de que, ainda que este Tribunal, instado a pronunciar-se quanto a determinada questão, conclua pelo desacerto da tese adotada pela Corte Regional, a decisão hostilizada manter-se-ia pelos demais fundamentos; e em assim sendo, o recebimento da Revista interposta em inobservância à orientação retro voltar-se-ia contra os princípios da celeridade e da economia processual, pois propiciaria tramitação manifestamente inútil, a qual deve ser coibida pela autoridade responsável pelo juízo de admissibilidade primário. Agravo de Instrumento não provido, ante a incidência do Enunciado 23 deste Tribunal sobre a hipótese vertente.

**PROCESSO** : AIRR-670.959/2000.0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : VALDICE PEREIRA TRINDADE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SAN-TOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-trumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais obedecerão os va-lores legais para cada recurso, limitados ao teto estabelecido pela condenação. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Su-perior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.001/2000.6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CA-XIAS DO SUL  
**ADVOGADA** : DRA. INEZ MARIA TANOLLI  
**AGRAVADO(S)** : VALTER DE ALMEIDA FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. AMARILDO MACIEL MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI-MENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas da decisão originária, da guia de recolhimento das custas processuais e do comprovante do depósito recursal, peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-671.330/2000.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ALVANIR FRUCTUOSO  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GEHREM DE QUEI-ROZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EFEITOS DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURIS-PRUDENCIAL E VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1) Aresto oriundo do excelso Supremo Tribunal Federal não se presta à comprovação da divergência jurisprudencial apta a autorizar o pro-cessamento do Recurso de Revista. Inteligência do artigo 896, "a", da CLT. 2) Decisão regional que consigna o entendimento de que a aposentadoria espontânea do empregado acarreta a extinção do con-trato de trabalho celebrado entre as partes não viola o disposto no artigo 453 da CLT. Referido preceito nada dispõe, em sua literalidade, sobre os efeitos da aposentação sobre o pacto laboral, não garantindo ao obreiro, expressamente, a manutenção do contrato originariamente firmado. Agravo de Instrumento não provido, porquanto não con-figurada qualquer das hipóteses previstas pelo artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-671.335/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Ins-trumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ACÓRDÃO QUE SE LIMITA A MANTER A SENTEN-ÇA DE ORIGEM POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUN-DAMENTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DES-PROVIMENTO. Tal qual não se admite como fundamentação do acórdão a simples reprodução dos termos constantes da decisão pri-mária (Tema 151 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal), também a mera adoção dos fundamentos da decisão de primeiro grau não basta para que se julgue devidamente fundamentado o acórdão regional e prequestionada a matéria con-trovertida. Inteligência do Enunciado 297 deste Tribunal. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-671.664/2000.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO IVO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Ins-trumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA DIRETA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1) A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Re-gionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. 2) Agravo de Ins-trumento desprovido, eis que a eventual afronta, ainda que confi-gurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua.

**PROCESSO** : AIRR-671.670/2000.7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LINEU MIGUEL GÓMES  
**AGRAVADO(S)** : FILOMENA LUKASSIEVICZ  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PEZZI NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-mento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSEN-CIAIS NÃO AUTENTICADAS UMA A UMA. NÃO-CONHE-CIMENTO. O não-atendimento do preceito contido no inciso IX da Instrução Normativa 16 desta Corte Superior, no que diz respeito à obrigatoriedade de autenticação uma a uma das peças consideradas essenciais, acarreta o não-conhecimento do Agravo de Instrumento ainda que o instrumento tenha sido instruído com certidão de au-tenticação. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.678/2000.6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO CARDOSO GAMA  
**AGRAVADO(S)** : NELSON JESUS PEREIRA MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. JANE SALVADOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS DE CONHECIMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO. CERCEA-MENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVI-MENTO. As instâncias extraordinárias não têm como designio a garantia dos direitos subjetivos dos litigantes, mas, tão-somente, a tutela do ordenamento jurídico pátrio objetivamente considerado. Lo-go, não correspondendo a uma terceira instância-julgadora, a ma-nifestação desta Corte Superior condiciona-se à presença de pres-supostos específicos, elencados pelo artigo 896 da CLT, não con-figurando cerceamento ao direito de defesa da parte o trancamento de seu Recurso de Revista quando não concretizada qualquer das hi-póteses previstas pelo dispositivo consolidado em comento. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-671.680/2000.1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LT-DA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BIS-CAIA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RAQUEL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VILMAR CAVALCANTE DE OLI-VEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destran-cando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o pre-sente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DO CAMPO PISPASEP CONSTANTE DA GUIA DO DEPÓSITO RECURSAL. APLI-CAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 18/99. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Esta Corte Superior atenta aos princípios da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais cor-riju o excesso de formalismo existente na Instrução Normativa 15, de 8/10/98, por intermédio da Instrução Normativa 18, de 17/12/99. Por esta razão deve-se considerar como válida a guia do depósito recursal que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Re-corrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Tal disposição deve ser aplicada a todos os casos ainda que analisados à luz da Instrução Normativa 15/98, uma vez que "...a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa a insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu ar-cabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra." (Celso An-tônio Bandeira de Mello). Agravo de Instrumento conhecido e pro-vido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-671.696/2000.8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SUFLI DE FÁTIMA ALMEIDA PISSET-TI  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE SOARES  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, expondo os motivos pelos quais o recorrente não se conforma com o despacho ou com a decisão, sob pena de sequer vir a ser conhecido, o que, *in casu*, não ocorreu. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.819/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : IZIDORO SEGUNDO GARALUZ GIMENES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA INÊS DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheço do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o destrancamento do recurso de revista, para melhor exame da matéria por esta Corte, o qual é recebido no seu efeito meramente devolutivo, nos termos do § 1º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - *Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.*

**PROCESSO** : AIRR-671.839/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : LAERTES TOMÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO SOBERANO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PELO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Óbice do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-671.841/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIA ROCHA COELHO VELLOSO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO SOBERANO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PELO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Óbice do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-671.856/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : CÉSAR SOUZA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MARINHO NASCIMENTO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE *A QUO*. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, por força do disposto no artigo 896 da CLT, a comprovação da divergência jurisprudencial eventualmente noticiada - a qual pressupõe a prolação de decisões diversas sobre fatos reconhecidamente idênticos - e/ou a demonstração da violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Logo, o despacho denegatório somente cerceia o direito de defesa da parte quando indevidamente proferido, hipótese que não é a vertente, uma vez que, para reconhecer-se serem idênticos os fatos ensejadores das decisões tidas como conflitantes, necessária seria a reapreciação do conjunto fático-probatório estampado nestes autos, para cujo exame é soberano o Colegiado Regional, nos termos do Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo de Instrumento não provido, por revelar-se insustentável a tese de que o trancamento do Recurso de Revista apenas faz-se possível nas hipóteses de intempetividade, deserção, ilegitimidade de representação e falta de alçada.

**PROCESSO** : AIRR-672.014/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO  
**AGRAVADO(S)** : EROTIQUE COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CELIO GOMES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.016/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : HERIBERTO SILVA ESPANÁ  
**ADVOGADA** : DRA. JACQUELINE CAMPOS DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DECISÃO QUE RECONHECE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 71 DA Lei 8.666/93. A decisão regional que reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (sociedade de economia mista) pelos encargos trabalhistas viola a literalidade do § 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93. Agravo de Instrumento conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo, pela alínea "c" do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-672.021/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Há que ser processada a Revista quando demonstrada, pela Agravante, a ocorrência da hipótese de cabimento prevista no artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-672.040/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT  
**ADVOGADO** : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE  
**AGRAVADO(S)** : CRISTIANO FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo, determinando a retificação da autuação para fazer constar do pólo passivo o Sr. Cristiano Fonseca e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não supre o requisito relativo ao questionamento a provocação da Corte de origem, por meio de Embargos de Declaração, para manifestar-se acerca de dispositivos legais tidos como violados, se a matéria não fora ventilada nas razões do Recurso Ordinário, por ser tratar de evidente inovação. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-672.174/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO  
**AGRAVADO(S)** : MOZART DAGOBERTO GIOVANI PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DIAS DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-673.225/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO DE SOUZA NETO  
**ADVOGADO** : DR. AILTON ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-673.360/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : HERING TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS VICTOR MANÉA  
**AGRAVADO(S)** : KLEBER CLARETE DA SILVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI FERREIRA RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-673.363/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : VERA LÚCIA SILVA BATALHA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S.A.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. I - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME E DO NÚMERO DA INSCRIÇÃO NA OAB DO SUBSCRITOR DO INSTRUMENTO.** Inviável aferir ser o advogado signatário das razões de agravo um dos procuradores constituídos no mandato judicial, uma vez que não cuidou de indicar o seu nome e o número de inscrição na OAB, efetivando apenas a rubrica no apelo, aspecto errático que impossibilita o seu conhecimento. **II - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Comprova-se que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprodutíveis não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e inciso III do art. 365 do CPC. É de rigor não conhecer do agravo, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, conforme preconiza a Informação Normativa nº 16/99. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.407/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : IZIS MARIA ROCHA DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. IVO BRAUNE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A gravo a que se nega provimento, porque não demonstrados os pressupostos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-673.408/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : IZIS MARIA ROCHA DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. IVO BRAUNE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista.** A gravo a que se nega provimento, porque não demonstrados os pressupostos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-673.742/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO SILVA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MÔNICA VOHS DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** Em se tratando de Agravo de Instrumento interposto em sede de execução de sentença, sua formação revela-se deficiente quando não trasladadas as peças correspondentes àquelas expressamente arroladas pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese vertente, observa-se que o Agravante não cuidou de carrear aos autos fotocópia da contestação do Exequente aos Embargos à Execução - fato que torna inviável a admissão do presente Apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-674.105/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MAGNESITA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HEGEL DE BRITO BOSON  
**AGRAVADO(S)** : EDMUNDO COELHO PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-674.213/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS ALMEIDA DA FONSECA  
**ADVOGADA** : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-674.353/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. SERGIO MOURA CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO GAZZO NETO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA RESTRITA AO TRIBUNAL PROLATOR DA DECISÃO - LEI Nº 9.756/98.** Tendo o recurso sido protocolizado em data posterior à sanção da Lei nº 9.756/98, as ementas paradigmas devem, obrigatoriamente, extrapolar a jurisdição do órgão prolator do acórdão. Por outro lado, a existência de particularidade fática, no caso, a incorporação ao patrimônio jurídico do empregado, de vantagem auferida em instrumento normativo posteriormente revogado, afasta a possibilidade de se invocar a uniformização obrigatória de jurisprudência. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.694/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EDIVALDO DA SILVA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HOMERO PEIXOTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO.** Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minudado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante recorrer à fundamentação constante do recurso trancado, que ataca decisão outra. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.695/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON OLIVEIRA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. GILCÉLIA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA.** Ante a razoabilidade da interpretação conferida pela Corte Regional a questão do ônus da prova, não há que se falar em ofensa à literalidade dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, incidindo na hipótese o Enunciado 221 deste Tribunal a obstaculizar o processamento do apelo trancado. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-675.699/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ROSANE MARIA DE ASSIS SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ERICA PIRES MARCIAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDATO. REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.** A interposição do recurso não é um ato reputado urgente em virtude de a parte já saber, com antecedência, de, no mínimo, oito dias, que sucumbiu. Por essa razão a SDI expediu a Orientação Jurisprudencial 149 entendendo inaplicável a regularização da representação processual na fase recursal. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-675.700/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NEIDE MARIA FABRIS FAGUNDES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MERAS TRANSCRIÇÕES DO APELO DENEGADO - NÃO-CONHECIMENTO.** Não deve ser conhecido o Agravo de Instrumento que repete, literalmente, os fundamentos utilizados no Recurso de Revista, vez que se tratam de recursos totalmente distintos, sendo o primeiro deles utilizado especificamente para combater as razões expandidas no despacho denegatório. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.771/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS PERINI  
**ADVOGADO** : DR. ALTAIR CARLOS GOMES  
**AGRAVADO(S)** : WESLEY VIEIRA SATHLER  
**ADVOGADO** : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REEXAME DE PROVAS. DESPROVIMENTO.** Se a decisão regional consigna a inexistência de provas dos elementos característicos da relação empregatícia, incabível revela-se a devolução da controvérsia a este Tribunal, porquanto soberanas são as Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-675.774/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO GOMES AMADEO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : WLAMIR DE ABREU MAIA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO 1º RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS e PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. DESPROVIMENTO.** Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, incabível é a interposição de Recurso de Revista em que se pretende demonstrar a ausência de provas do fato alegado pelo autor. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO 2º RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO.** A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais se inclui a comprovação de divergência jurisprudencial ou a demonstração de efetiva violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Agravo de Instrumento desprovido, eis que insustentável é a tese de que o trancamento do Recurso de Revista apenas faz-se possível nas hipóteses de intempestividade, deserção, ilegitimidade e falta de alçada. Agravos de Instrumento não providos.

**PROCESSO** : AIRR-675.791/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ZANROSSO  
**ADVOGADO** : DR. CELSO CORDEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheço do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o destrancamento do recurso de revista, para melhor exame da matéria por esta Corte, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo, na forma do § 1º, do artigo 896, da CLT.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA -** Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, para os efeitos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido



**PROCESSO** : AIRR-676.444/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO MARDEGAN  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheço do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar o destrancamento do recurso de revista, para melhor exame da matéria por esta Corte, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do § 1º, do artigo 896 da CLT.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da matéria por esta Corte, quando evidenciada, em princípio, a negativa da prestação jurisdicional. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-676.449/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : UBIRAJARA FONSECA MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-676.471/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO EUDESIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MOCINHA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TEREZA PLIEGO LAMI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável levar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-676.698/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AUGUSTO JUNGSMANN  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO COSTA DE PAIVA  
**ADVOGADO** : DR. TADEU DE ABREU PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO "POR FORA". Consignando o Colegiado Regional que a existência de pagamento de salário "por fora" foi suficientemente comprovada pela prova documental e testemunhal apresentada, inviável se torna o processamento da Revista sendo a pretensão da Reclamada a comprovação de conflito jurisprudencial no sentido de ser necessária prova robusta naquele sentido, vez que tal situação acarreta a incidência do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-676.705/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JURANDIR PAGANINI  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARY CHIMENTÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não comprovam a divergência de teses ensejadora do recebimento da Revista, arestos que não guardam especificidade com o julgado guereado, conforme disposição contida no Enunciado 296. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-676.709/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA PARPINELLI  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL CORRÊA POLAK

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de Agravo de Instrumento interposto em sede de execução de sentença, sua formação revela-se deficiente quando não trasladadas as peças correspondentes àquelas expressamente arroladas pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese vertente, observa-se que o Agravante não cuidou de carrear aos autos fotocópia da resposta do Exequente aos Embargos à Execução, peça que é correspondente à contestação - fato que torna inviável a admissão do presente apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.711/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
**AGRAVADO(S)** : ÁLVARO BIAGGI  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. Se o Colegiado Regional, ante a análise da prova testemunhal apresentada, entendeu ter o Reclamante desincumbido-se de seu encargo probatório quanto à existência de jornada suplementar, inviável se torna a pretensão da Agravante em configurar a afronta aos artigos 818 consolidado e 333, I, do CPC, vez que para se chegar à conclusão diversa da que chegou o Sodalício seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório estampado nos autos, sendo este procedimento, porém, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-676.716/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : OSNEI ROBERTO GELAMO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não impugnados os fundamentos norteadores do despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-677.052/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - peça essencial à aferição da tempestividade do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido. ---

**PROCESSO** : AIRR-677.053/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DARCI DA ROSA  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO ROGÉRIO PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218 do TST. DESPROVIMENTO. Inviável o processamento do Recurso de Revista, se o mesmo fora interposto em desfavor de acórdão regional referente a Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento desprovido, ante a incidência do Enunciado 218 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-677.055/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO  
**AGRAVADO(S)** : LORENE MARIA SARTOR  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.295/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ADÃO COMIM E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
**ADVOGADO** : DR. MARINO TELLA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ainda que o Agravante cuide de proceder ao traslado de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, tem-se como deficiência de formação a ausência de quaisquer outras peças que, no processo de execução, correspondam àquelas citadas pelo mencionado dispositivo consolidado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-677.296/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : ERNESTO BARBIZAN  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERREZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de Agravo de Instrumento interposto em sede de execução de sentença, sua formação revela-se deficiente quando não trasladadas as peças correspondentes àquelas expressamente arroladas pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese vertente, observa-se que o Agravante não cuidou de carrear aos autos fotocópias autenticadas da impugnação aos seus Embargos à Execução e da impugnação do Agravado à sentença de liquidação - peças correspondentes à contestatória e à inicial -, o que faz inviável a admissão do presente Agravo, dada a má formação do instrumento.





**PROCESSO** : AIRR-677.297/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
**ADVOGADO** : DR. ABEL FRANCISCO CANIÇAIS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : EZIO VICENTINI  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE, BASEADA NAS PROVAS DOS AUTOS, RECONHECE IDENTIDADE DE FUNÇÕES ENTRE RECLAMANTE E PARADIGMA. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DOS FATOS E DAS PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a upidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-677.315/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BEZERRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Há que ser destrancada a Revista quando demonstrada, pelo Agravante, a ocorrência da hipótese de cabimento elencada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-677.332/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.333/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL ESPANHOL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : BÁRBARA RIBEIRO GRANJA  
**ADVOGADO** : DR. OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias da petição inicial, da contestação, da procuração outorgada ao patrono da Agravada, e da certidão de publicação do acórdão regional, esta última peça essencial para a verificação da tempestividade do recurso trancado. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-677.334/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : WELLINGTON SANTOS ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias da petição inicial, do comprovante de recolhimento das custas processuais e da certidão de publicação do acórdão regional, esta última peça essencial para a verificação da tempestividade do recurso trancado. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-677.433/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS GUIDINI  
**ADVOGADO** : DR. EDSON LUIZ GOZO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO SOBERANO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PELO TRIBUNAL *a quo*. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Óbice do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-677.434/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CROWN CORK DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO LÚCIO ALVES PORTELI-NHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da cópia da procuração do Agravado -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.607/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : TADEU ARMANDO CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. POSSÍVEL NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Havendo indícios de que a prestação jurisdicional não fora efetivamente entregue, com repercussões no atendimento aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, é de se prover o agravo de instrumento para melhor exame da matéria.

**PROCESSO** : AIRR-678.140/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ROBSON RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : PARAÍSO LUBRIFICANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS FÁVARO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERESSE. CONFIGURAÇÃO. Em sendo manifesta a sucumbência da parte, que bem externou os fundamentos do seu inconformismo e oportunamente pleiteou a adoção das providências julgadas cabíveis, o seguimento do seu Recurso de Revista não pode ser obstado por ausência do pressuposto recursal relativo ao interesse. Não obstante, tal conclusão não basta ao destrancamento do apelo assim aviado, pois, para tanto, faz-se necessária a constatação da presença dos demais pressupostos autorizadores do seu seguimento, entre os quais se inclui o enquadramento da hipótese vertente em qualquer das alíneas do artigo 896 da CLT. Em não restando comprovado o denunciado dissenso pretoriano e em não se verificando a alegada afronta direta a literal dispositivo constitucional, o desprovemento do presente Agravo é medida que se impõe. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.198/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : OSMAR GROSSI FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC  
**AGRAVADO(S)** : AVANTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS GARCIA AGRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 452 DA CLT. Verificando-se que a arguição de nulidade da sentença pela inversão da oitiva das testemunhas se deu apenas em fase recursal e considerando, ainda, ter havido oportunidade anterior para o Reclamante falar nos autos, não há que se falar em afronta ao artigo 452 da CLT pelo Colegiado Regional que entendeu ser o mesmo inaplicável ante a disposição contida no artigo 795 da CLT. Incidência do Enunciado 221. Agravo conhecido e não provido, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-678.200/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM  
**AGRAVADO(S)** : EDINA MARIA FREITAS DE LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PREVALÊNCIA SOBRE A PROVA ORAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, e se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista por dissídio pretoriano. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo, pela alínea "a" do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-678.276/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ROBERTO DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.354/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ELI DE ALCÂNTARA  
**ADVOGADA** : DRA. OTHILIA SIQUEIRA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Salta aos olhos o intuito reformador imprimido aos embargos opostos pela parte, uma vez que o Regional foi claro no exame da matéria e a parte, a pretexto de omissão, limitou-se a contradizer a conclusão do acórdão recorrido. **JULGAMENTO "EXTRA PETITA". MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.** Não se admite recurso de revista que não preenche os pressupostos insculpidos no artigo 896 da CLT. **HORAS EXTRAS.** Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.709/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL DE SOUZA DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NECESSIDADE DE COMBATE ÀS RAZÕES DO DESPACHO DENEGATÓRIO.** A finalidade ontológica do agravo de instrumento é a comprovação do desacerto do despacho-agravado, a teor do art. 897, "b", da CLT. Assim sendo, as razões nele expandidas devem dirigir-se aos fundamentos pelos quais o juízo de admissibilidade a quo negou o processamento do recurso de revista, de tal forma que reste demonstrado que o apelo merecia conhecimento. A mera repetição, no agravo de instrumento, das alegações aduzidas no recurso de revista que se pretende ver destrancado, desatende a esta finalidade ontológica, inviabilizando-o, por desfundamentado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-128.472/1994.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : CELSO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arribo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA NOS PRIMITIVOS DECLARATÓRIOS - MULTA.** Embargos declaratórios rejeitados, porque não configuradas quaisquer das hipóteses inscritas no art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de rediscutir a matéria já decidida em embargos declaratórios anteriormente opostos, com idêntica formulação. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, também do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-311.156/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO D. DA F. C. COUTO  
**EMBARGADO(A)** : DARCY MADURO BARBEDO  
**ADVOGADO** : DR. CONRADO NORBERTO WEBER

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição apontada e com este o no Enunciado nº 278/TST, imprimir ao recurso efeito modificativo e declarar a prescrição total do direito de ação relativo à nulidade da pré-contratação de horas extras.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Verificados aspectos contraditórios no julgado cuja relevância implique retificação do mérito é de se acolher os embargos imprimindo-lhes efeito modificativo.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-325.969/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DENISE BRAGA TORRES  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CALSOLARI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme autorização do parágrafo único do art. 538 do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REITERAÇÃO - CABIMENTO.** A reiteração de embargos de declaração somente se mostra possível na hipótese de o apontado vício ter surgido a partir do julgamento dos declaratórios anteriormente opostos. Não cabe, por isso, a apreciação de matéria que poderia, e deveria, ter sido invocada nos primitivos embargos, em obediência ao princípio da preclusão consumativa dos atos processuais. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, parte final, também do CPC.

**PROCESSO** : AG-RR-326.931/1996.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BRÁULIO ANTÔNIO LOPES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, com supedâneo no art. 557, § 2º do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em face do caráter apenas protelatório do agravo.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA - SERPRO - DIFERENÇAS DE 10% ENTRE NÍVEIS - NORMA COLETIVA.** O Tribunal Superior do Trabalho firmou sua jurisprudência no sentido de que as diferenças de 10% entre níveis, previstas no RARH do SERPRO, foram revogadas por norma coletiva, que assegurou vantagens pecuniárias outras e melhorou a condição de vida dos trabalhadores. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : RR-331.047/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

**Redator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO IORAS ZWEILI  
**RECORRIDO(S)** : MARCO ANTÔNIO DE ARAUJO CALDAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ALBERTO D. DA F. C. COUTO

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer do recurso do Ministério Público, por ausência de interesse recursal, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Por unanimidade, conhecer do recurso da CEF apenas quanto ao tema da curva salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos de vantagens salariais decorrentes da curva salarial e seus reflexos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO-CONHECIMENTO. Falta de interesse recursal.** Não pairam dúvidas de o Ministério Público, mesmo como *custus legis*, deter legitimidade recursal, conforme se constata do art. 499 § 2º do CPC. Mas disso não se segue possa recorrer indiscriminadamente à medida em que, a par da legitimidade, é preciso concorra o pressuposto do interesse recursal. Esse, por sua vez, está intimamente relacionado ao interesse público por ser o Ministério Público instituição permanente voltada à sua proteção. No caso, trata-se de ação movida contra a Caixa Econômica Federal tendo por objeto meras diferenças salariais provenientes de redução salarial contemporânea à implantação do novo Plano de Cargos e Salários em 1989. Não se vislumbra aí qualquer interesse público que justificasse o acesso do *parquet* ao Tribunal Superior, mesmo levando-se em conta a preliminar suscitada de negativa de prestação jurisdicional, visto que levando a ilação às últimas conseqüências a Instituição estaria habilitada a recorrer de todas as decisões nas quais se visualizasse o vício da não-exaustão da tutela jurisdicional. **Recurso de Revista da CEF. EXTINÇÃO DO BNH - TRANSPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA OS QUADROS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DESIGUALDADE SALARIAL - NIVELAMENTO.** Quando da extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, seus empregados foram transpostos para os quadros da Caixa Econômica Federal - CEF, por força do Decreto-Lei nº 2.291/86, sendo a Caixa Econômica mera sucessora do extinto BNH. Todavia, considerando que os salários do extinto Banco eram superiores aos praticados na Sucessora, a Caixa promoveu aumentos exclusivos a seus empregados, de modo a possibilitar um nivelamento salarial com os empregados do extinto BNH. Esse procedimento não atenta contra o princípio da irredutibilidade salarial. Revista do Ministério Público do Trabalho não conhecida. Recurso da Caixa Econômica Federal conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-339.796/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**PROCURADOR** : DR. ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE JESUS FERNANDES RODRIGUES E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. JUROS DE ISONOMIA - PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA.** Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as hipóteses de cabimento enumeradas no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-342.188/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : HÉLIO ADEMI DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR ALCIBIADES L. DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arribo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MULTA.** Embargos declaratórios rejeitados, porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de rediscutir a matéria já decidida. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, também do CPC.

**PROCESSO** : RR-347.763/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : FERTECO MINERAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MARTINS BRAGA  
**ADVOGADA** : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras e reflexos, mantendo no título executivo apenas o respectivo adicional.

**EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO X HORA NOTURNA REDUZIDA - INCOMPATIBILIDADE.** O trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento não se compatibiliza com o cômputo da jornada noturna como reduzida, uma vez que supõe a fixação de 4 turnos de 6 horas para cobrir as 24 horas do dia. Se fosse computada a jornada noturna reduzida, seria impossível fechar o quadro de 4 turnos, pois aquele que correspondesse à jornada noturna seria menor e descompassaria os demais. Revista provida em parte.

**PROCESSO** : RR-351.843/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ZACARIAS DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ARMC DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HERNANI KRONGOLD

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a dispensa, determinar a reintegração ao emprego do Reclamante com o pagamento dos salários e demais vantagens concedidas no período de afastamento.

**EMENTA: ESTABILIDADE. DOENÇA PROFISSIONAL. INSTRUMENTO NORMATIVO - A SDI desta Corte já pacificou o entendimento no sentido de que, preenchidos todos os pressupostos para a aquisição de estabilidade decorrente de acidente ou doença profissional, ainda durante a vigência do instrumento normativo, goza o empregado de estabilidade mesmo após o término da vigência deste.**

**PROCESSO** : RR-352.006/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos Planos "Bresser" e "Verão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de Junho de 1987 e URP de Fevereiro de 1989.



**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987.** Esta Corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** O entendimento pacífico desta Corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

**PROCESSO** : RR-356.058/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : RUY CORRÊA SANCHES  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA PERONDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 4º Regional, a fim de que se pronuncie sobre todos os pontos levantados nos embargos declaratórios do Reclamante. Fica prejudicada a apreciação das demais matérias veiculadas no recurso de revista.

**EMENTA: NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Incorre em nulidade o julgado regional que insiste em negar pronunciamento sobre a tese obreira, articulada durante todo o processo, no sentido de que os arts. 38, § 3º, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e 40, § 4º, da Constituição da República asseguravam ao ex-servidor autárquico o direito de revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção em que houvesse modificação da remuneração dos servidores em atividade, ainda que esta alteração fosse consequência da reclassificação do cargo em que se aposentou. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional acolhida. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : AG-RR-358.462/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO PAULO GERIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA: PRINCÍPIO DEVOLUTIVO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 515 DO CPC.** Não há demonstração de ofensa ao princípio da devolutividade, consagrado no art. 515 do CPC, quando o Regional, não obstante reconheça ter havido pedido implícito, no recurso ordinário, de reinclusão da Empresa sucedida na relação processual, não reforma a sentença, no particular. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-361.013/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SERVITA SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : JOEL DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. DENER BACIL ABREU

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária e índice próprio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que incida sobre os créditos constituídos nesta reclamatória a correção monetária do mês subsequente ao da contraprestação dos serviços, caso ultrapassada a data-limite prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI.

**EMENTA: ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA -** Na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que se deu a prestação dos serviços não está sujeito à correção monetária. Sendo ultrapassado este limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

**PROCESSO** : RR-361.132/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MÁRCIO ROBERTO LOREGA LAPA  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ART. 896, "B" E "C", DA CLT.** Incabível o recurso de revista obreiro que pretende estabelecer dissenso jurisprudencial na interpretação de cláusula de acordo coletivo, cuja observância não excede a jurisdição do TRT da 6ª Região, além de invocar como violado preceito de constituição estadual. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AG-RR-361.712/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS MARCHIORI CAZORLA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA - CHEQUE RANCHO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE DOS PARADIGMAS.** Tendo o Regional adotado premissa fática segundo a qual o Reclamado concedeu espontaneamente auxílio-alimentação (cheque rancho), por força de norma regulamentar e vale-refeição, fornecido por meio do PAT, fica afastada a possibilidade de especificidade dos arestos trazidos a cotejo no recurso de revista, nos exatos termos da Súmula nº 296 desta Corte, razão pela qual se nega provimento ao agravo.

**PROCESSO** : RR-361.828/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ELVECIO CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PINTO FERREIRA  
**RECORRENTE(S)** : VITO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SILVÉRIO DE LIMA GÊO NETO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado apenas quanto ao adicional de horas extras em jornada de turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir à condenação ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras já pagas de forma simples. Por unanimidade, não conhecer da revista do Reclamante, por inexistente.

**EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - SOBREJORNADA - PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** Constatado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e havendo prestação de jornada superior a 6 horas, tem o empregado direito apenas à percepção do adicional de horas extras, se a sobrejornada já foi paga de forma simples. Aplicação analógica da Súmula nº 85 do TST. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-362.156/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FERNANDO ANTÔNIO CARDOSO CARLUCCI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE FREITAS MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. GRATIFICAÇÃO INFERIOR A 1/3 DO SALÁRIO. PERCEPÇÃO EPISÓDICA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ÀS HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA JORNADA REDUZIDA DE 6 HORAS.** Enquadrando-se o empregado no § 2º do artigo 224 da CLT, ocorre o fenômeno da transposição do regime de duração do trabalho, pelo qual deixa de ser beneficiário da jornada reduzida de 6 horas para sujeitar-se à regra da jornada de 8 horas diárias. Sendo assim, na hipótese de eventualmente for preterido o requisito referente à percepção de gratificação em valor não inferior a 1/3 do salário, o cargo de confiança não perde a fidejuciação que o caracteriza, habilitando-o a pleitear não o pagamento das horas excedentes da jornada reduzida mas as diferenças da gratificação remunerada a menor. Recurso de revista não provido.

**PROCESSO** : RR-363.142/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DO CARMO BERNARDO  
**ADVOGADO** : DR. RUDIMAR PAULINHO DE BARBA  
**RECORRIDO(S)** : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO HENRIQUE DUARTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO DOMICILIAR. APLICAÇÃO DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78.** A prestação de serviço da reclamante, relacionada à higienização de sanitários, limpeza e remoção de lixo, não acarreta o reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade, ainda que constatada tal condição através de laudo pericial, uma vez que a NR 14, da Portaria nº 3.214/78, refere-se a lixo urbano, que não se compara ao lixo domiciliar, pela quantidade e grau de nocividade à saúde. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-363.168/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADA** : DRA. TANIA MARIA VAZ  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO PAULO RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado 361/TST). **BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** A matéria em debate, não foi objeto de análise perante o Tribunal *a quo*, o que acarreta a sua preclusão diante da falta de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-364.659/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EFFTING  
**RECORRIDO(S)** : NEIDE EIDT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.** O Regional descartou o enquadramento do reclamante na excepcionalidade do § 2º do mencionado artigo consolidado, sem mencionar expressamente qual o cargo por ele ocupado, e só o revolvimento fático-probatório viabilizaria a pretensão recursal de caracterizar o exercício de cargo de confiança, o que é vedado neste estágio processual, nos termos do Enunciado 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-369.260/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA SEVERIANO  
**RECORRIDO(S)** : EDVALDO EDSON CAVALCANTI SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214). Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-370.092/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : JALVES DE SOUZA NETO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR CAMPOS LIMA  
**RECORRIDO(S)** : HELP ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM GUEDES  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: REVELIA. EFEITOS.** A jurisprudência trazida à colação não espelha com especificidade o conteúdo fático descrito no acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296/TST. Ausência de violação literal a texto de lei. Incidência do Enunciado 221/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-372.663/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANNI DOS REIS BENETON  
**RECORRIDO(S)** : SANDRA DIAS DE OLIVEIRA BALDESZAR  
**ADVOGADO** : DR. ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido.



**PROCESSO** : RR-372.863/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ARLINDO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL  
**ADVOGADO** : DR. DEOCLECIO GALIMBERTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por dissensão jurisprudencial apenas em relação ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO DOMICILIAR. APLICAÇÃO DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. A prestação de serviço do reclamante, relacionada à higienização de sanitários, limpeza e remoção de lixo, não acarreta o reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade, ainda que constatada tal condição através de laudo pericial, uma vez que a NR 14, da Portaria nº 3.214/78, refere-se a lixo urbano, que não se compara ao lixo domiciliar, pela quantidade e grau de nocividade à saúde. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-373.484/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND - SAMEAC  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ALVES QUEZADO  
**RECORRIDO(S)** : MARTA MARIA VIANA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. OTONIEL AJALA DOURADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 315 e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 16/17, que julgou improcedente a reclamação.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315/TST. Inexiste direito adquirido ao reajuste de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990, a partir do advento da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Orientação consubstanciada no Verbete Sumular nº 315 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-375.713/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JORGE LUIZ MORAES DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. ROD CHINCHILLA DE BIASI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O exame dos autos nos mostra que o Tribunal não incorreu na nulidade que lhe foi irrogada, diante do caráter infringente dos embargos declaratórios opostos, com o intuito de rediscutir a suposta interinidade da substituição, bem como rever a incidência do Enunciado 159/TST, objetivando favorecer-lhe a pretensão. HORAS EXTRAS. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221 do TST. SUBSTITUIÇÃO. Para concluir-se pela mera eventualidade da substituição, defendida pela recorrente, seria necessário analisar o conjunto probatório dos autos, o que é defeso neste estágio processual, nos termos do Enunciado 126/TST. Ademais, a matéria foi decidida em consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada no Enunciado 159/TST, o que torna imprópria a aferição do pretense dissensão jurisprudencial. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-375.722/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : VANDERCI MARIA DE MORAES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**RECORRIDO(S)** : ADS - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por dissensão jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** REINTEGRAÇÃO. DISPENSA ARBITRÁRIA. CONVENÇÃO 158/OIT. Não há suporte jurídico para concessão de reintegração no emprego por dispensa arbitrária, com amparo na Convenção 158 da OIT, porquanto a previsão contida no inciso I do art. 7º da Constituição Federal condicionou o direito à regulamentação própria, por meio de lei complementar. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-378.726/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY LIMA POSSAMAI  
**RECORRIDO(S)** : ADAIR PADILHA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Ausência de afronta literal a texto de lei. (Enunciado 221/TST). Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-385.802/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : TÂNIA PEREIRA DE BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A jurisprudência trazida à colação não espelha com especificidade o conteúdo fático descrito no acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296/TST. Ausência de violação literal de texto de lei. Incidência do Enunciado 221/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-385.987/1997.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : DIVINO ROBERTO BARBOSA DE FÁRIA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AUGUSTO JUNGMANN  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON NUNES OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com o Enunciado 362/TST, o conhecimento do recurso encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-390.298/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : DOENES BRAZ TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NILSEU BUARQUE DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMBUÍ  
**ADVOGADO** : DR. ODON SILVARES CORRÊA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-390.320/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO  
**RECORRIDO(S)** : GILMA VIANA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dou provimento ao recurso de revista para expungir do título condenatório o aviso prévio indenizado, as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, os 13º salários e o FGTS com 40%, limitando, portanto, a condenação aos salários e horas extras deferidos. Oficie-se o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-396.655/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO VILELA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

**PROCESSO** : RR-397.866/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO  
**RECORRIDO(S)** : ZORAIDE DA SILVA RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MANACAPURU

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a reclamante do pagamento das custas processuais. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.  
**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-397.897/1997.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ISABEL DOS SANTOS E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
**ADVOGADO** : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais devidas. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.  
**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim consideradas as diferenças decorrentes da inobservância do salário mínimo. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-397.932/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPORTADORA ROLANTENSE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES  
**RECORRIDO(S)** : DOLI JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. TELMO MARTINS PHILERENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido.





**PROCESSO** : RR-397.934/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ANDRÉA TORRES DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MANACAPURU

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a reclamante do pagamento das custas processuais. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-402.226/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CERQUEIRA DE ANDRADE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NEIVALDO MOREIRA MAGALHÃES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE RIO REAL  
**ADVOGADO** : DR. RENIVALDO PIMENTEL LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO REGIONAL QUE SE REPORTA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, acórdão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-405.759/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA TEREZA A. SILVA B. DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SERVAS GONÇALVES DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame da prova. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : AG-RR-406.525/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO DE CERQUEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por intempestivo.

**EMENTA:** RECURSO INTERPOSTO POR MEIO DE "FAC-SIMILE". INTEMPESTIVIDADE. De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.800/99, a petição original de recurso veiculado inicialmente por *fac-simile* deve ser apresentada até cinco dias da data do término do prazo recursal. Assim, revela-se intempestivo o presente agravo regimental, pois sua petição original foi interposta após o esgotamento do referido prazo. Agravo regimental não conhecido.

**PROCESSO** : RR-418.520/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO  
**RECORRIDO(S)** : PROLIM - PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade de cipeiro, por contrariedade ao Enunciado 339 e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 166/171 e 176.

**EMENTA:** ESTABILIDADE DE SUPLENTE DA CIPA. O suplente da CIPA goza de garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a" do ADCT da Constituição da República de 1988. Recurso de revista conhecido por contrariedade ao Enunciado 339 e provido para restabelecer a sentença que deferiu a reintegração ou pagamento da respectiva indenização. HORAS EXTRAS, COMPENSAÇÃO-SEGURO DESEMPREGO, PRÊMIOS E PREMIAÇÃO DE NATAL. Recurso não conhecido porque desfundamentado.

**PROCESSO** : RR-424.447/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
**PROCURADOR** : DR. FREDERICO ANTONALDO DE ARAÚJO PEDRO  
**RECORRIDO(S)** : IVONE DE LIMA GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. GILSON DE BARROS MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : AG-RR-424.523/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO JUVÊNCIO DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE POR ÔBICE DO ENUNCIADO Nº 360 DO TST. Estando o despacho-agravado solidamente fundado no Enunciado nº 360 do TST para denegar seguimento à revista patronal, tem-se como mcramente protelatório o agravo que busca rediscutir a matéria. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC.

**PROCESSO** : AG-RR-457.246/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : MARLY DIAS DUARTE  
**ADVOGADA** : DRA. MARINES NICOLAU DO CARMO GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o manifesto caráter protelatório do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por manifesto óbice de descrição, insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-464.518/1998.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NORIVAL FURLAN  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO MARIA QUEIROZ DIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**PROCESSO** : AG-RR-467.136/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : DARCI NUNES CORDEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM A SÚMULA Nº 360 DO TST. Verificada a consonância da decisão regional com a Súmula nº 360 deste TST, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação legal ou divergência de julgados, ante o disposto pelo art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, em face do seu caráter nitidamente protelatório.

**PROCESSO** : ED-RR-467.350/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ARIOSTON COSTA SOUZA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios aplicando multa de 1% (um por cento) nos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS - DIVERGÊNCIA SUSCITADA NO RECURSO DE REVISTA. Tendo a decisão embargada afastado a admissibilidade do recurso de revista, por aplicação do Enunciado nº 296 do TST, em face da inespecificidade da divergência, não há que se falar em omissão. Embargos declaratórios rejeitados e julgados protelatórios.

**PROCESSO** : AG-RR-474.255/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUZIA RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS HABITUAIS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - NULIDADE ABSOLUTA - JULGAMENTO EXTRA PETITA. Tendo a Reclamante pedido, na inicial, o pagamento de horas extras desde a contratação e sendo constatada a sua efetiva prestação, incide sobre a espécie a Súmula nº 199 do TST, ainda que não invocada pela parte, diante do princípio da *mhi factum, dabo tibi jus non há, pois, que se falar em julgamento extra petita. Agravo regimental a que se nega provimento.*

**PROCESSO** : ED-RR-477.277/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ PEREIRA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DEUSDÉRIO TÔRMINA

**DECISÃO:** Por unanimidade, determinar a renumeração do feito a partir da fl. 269, rejeitar os embargos, e declarando-os protelatórios, aplicar à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROCRASTINAÇÃO E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A oposição de embargos de declaração com nítida intenção de protelar o feito, implica a penalidade do art. 538, § único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados com imposição de multa.

**PROCESSO** : RR-522.737/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO FELIX DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** FGTS - PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se conhece de Recurso de Revista se o Regional não emitiu tese sobre a prescrição trintenária do FGTS no cotejo com o artigo 7º, inciso XXIX, "a" da Constituição, nem deliberou sobre o concurso dos requisitos da Lei 5.584/70, na esteira do Enunciado 297 do TST.





**PROCESSO** : RR-524.465/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RÚSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ENOS GOMES SOARES  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da compensação da jornada de trabalho e dos descontos fiscais e previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à compensação da jornada e, por outro lado, dar provimento ao recurso para autorizar os descontos fiscais e previdenciários pertinentes ao crédito constituído nesta reclamatória, na forma dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** 1. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA - IRREGULARIDADE - HORAS EXTRAS. É inválida a adoção de regime tácito de compensação horária, nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal. Nesse caso, o empregado, nos termos da Súmula nº 85 do TST, teria direito apenas à retribuição, como extraordinárias, das horas inválidamente compensadas. Todavia, tendo o Regional consignado que o Banco não pagava sequer as horas extras pactuadas, há de ser mantida a condenação relativa à sobrejornada, bem como ao respectivo adicional. Revista não provida. 2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. A responsabilidade pelos pagamentos dos encargos previdenciários e fiscais é dos sujeitos passivos da obrigação, não recaindo com exclusividade sobre o empregador, consoante diretriz dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido parcialmente e provido.

**PROCESSO** : RR-524.477/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : LAURA PORTO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. MOISÉS RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção arguida em contra-razões e não conhecer da revista, por intempestiva.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS AO ACÓRDÃO REGIONAL QUANDO ULTRAPASSADO O QUINQUÊNIO DO ART. 536 DO CPC. O fato de o Regional haver proclamado a tempestividade dos embargos declaratórios, não obstante sua flagrante intempestividade, porque a parte não observou o quinquênio legal, não induz à interrupção do prazo para a interposição do recurso de revista. A premissa equivocada (declaração de tempestividade dos declaratórios intempestivos) não tem o condão de interromper o prazo para o recurso principal, pois, nessa hipótese, é como se não tivesse havido qualquer recurso da decisão regional. Recurso de revista não conhecido, por intempestivo.

**PROCESSO** : RR-533.653/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : FLÁVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: questões da sucessão, da responsabilidade e solidariedade, honorários periciais e correção monetária, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento à questão da sucessão, da responsabilidade e solidariedade e dar provimento ao recurso para determinar a atualização dos honorários periciais nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.899/81 e a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário.

**EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. I - Consta-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. II** - Esta Corte, por meio da SDI, pacificou o entendimento de que o critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/91, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção

aplicada aos débitos trabalhistas. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. III** - "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Enunciado nº 361)" **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. IV** - A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica parcialmente conhecido e provido e da Rede Ferroviária Federal provido.

**PROCESSO** : AG-RR-534.791/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : AILTON GUIMARÃES AVELAR  
**ADVOGADO** : DR. ALTHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.  
**EMENTA:** AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca do procedimento para se efetuar depósito recursal esgota-se na Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Assim sendo, a Reclamada, ao recolher valor menor do que aquele arbitrado na condenação e aquém do mínimo legal exigido à época para a interposição do recurso de revista, fez seu apelo incorrer em deserção. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

**PROCESSO** : AG-RR-536.635/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : AFONSO MARIA GONÇALVES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.  
**EMENTA:** AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca do procedimento para se efetuar depósito recursal esgota-se na Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Assim sendo, a Reclamada, ao recolher valor menor do que aquele arbitrado na condenação e aquém do mínimo legal exigido, à época, para a interposição do recurso de revista, fez seu apelo incorrer em deserção. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

**PROCESSO** : RR-543.114/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**REDATOR DESIGNADO** : Min. Renato de Lacerda Paiva  
**RECORRENTE(S)** : DANONE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO GIL DA ANUNCIAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERREIRA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento somente do adicional de 50% relativo às horas extras, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.  
**EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO PARA REPOUSO E FOLGA SEMANAL. O intervalo para alimentação e repouso, dentro de cada turno, ou aquele destinado para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas, assegurado no artigo 7º, inciso XIV, da Carta da República. Inteligência do Enunciado nº 360 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - REDUÇÃO DE JORNADA DE 8 (OITO) HORAS PARA 6 (SEIS) HORAS** - Com a redução constitucional da jornada dos turnos ininterruptos de revezamento, de 8 (oito) para 6 (seis) horas, o trabalhador continuou a perceber o mesmo valor correspondente às 8 (oito) horas ajustadas. Desta forma, as horas extras excedentes da sexta já se encontram remuneradas, sendo devido apenas o adicional de 50%. Recurso parcialmente provido. **APRECIÇÃO DO ACORDO COLETIVO APRESENTADO.** O recurso de revista, em face de seu caráter extraordinário, tem lugar apenas nas hipóteses previstas no art. 896 consolidado. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-547.427/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES  
**RECORRIDO(S)** : EDUARDO PEDRO LIAZAR  
**ADVOGADO** : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MAITEUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, ao adicional de insalubridade e à atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento à preliminar de ilegitimidade de parte passiva e ao adicional de insalubridade e dar provimento ao recurso para determinar a atualização dos honorários periciais nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.899/81.

**EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. É sabido que a sucessão é modalidade de assunção de débito e crédito, sendo o sucessor responsável pelos encargos e obrigações imputados à sucedida e decorrentes da relação de trabalho, indiferentemente dos débitos serem oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente, pois a responsabilidade pelos débitos trabalhistas existe em função da empresa, em respeito ao princípio da despersonalização do empregador. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A discussão conceitual em torno dos vocábulos manipulação e fabricação é meramente semântica, pois a manipulação de que trata o referido anexo corresponde ao contato físico ou manuseio do produto, o que ficou devidamente provado nos autos, sendo que a legislação privilegia tanto uma quanto a outra hipótese, ou seja, pelo texto da NR 15, há clara distinção entre manipulação e fabricação de produtos. **HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO.** Esta Corte, por meio da SDI, pacificou o entendimento de que o critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/91, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-548.140/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. SILVANO SÁBINO PRIMO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. apenas quanto ao tema das horas extras - acordo de compensação tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso do Reclamante; e, por deserção, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO. Indiferentemente à polêmica se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal revogou o art. 59 da CLT, embora essa revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deve ser implantado durante convenção ou acordo individual, agiganta-se a certeza de sua higidez jurídica estar subordinada a sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Mas a preterição da formalidade contemplada na lei não induz à idêntica de ineficácia do regime oficioso adotado. Não só porque a formalidade em tela se apresenta com natureza comprobatória, mas sobretudo por causa do princípio geral de direito do *non bis in idem*, em virtude do qual é de se considerar irregular sua implantação. Recurso conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-550.922/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS JOSÉ DE MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA - HORAS EXTRAS, ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS LEGAIS. O empregador está obrigado a remunerar como de jornada suplementar o período correspondente ao intervalo intrajornada não concedido, acrescido do respectivo adicional, ainda que não haja excesso na jornada semanal de 44 horas, porque os intervalos para descanso e alimentação não são computados na duração do trabalho, nos termos do art. 71, § 2º, da CLT, não se podendo, desse modo, ter como já remunerado esse tempo, para limitar a condenação ao respectivo adicional. Recurso conhecido e desprovido.



**PROCESSO** : RR-550.981/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : LÚCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** I - quanto ao recurso da Reclamada Ferrovia Centro-Atlântica por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à ilegitimidade de parte passiva ad causam da Ferrovia Centro-Atlântica - responsabilidade da RFFSA e à correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro e dar-lhe provimento quanto ao segundo, para que incida sobre os créditos constituídos nesta reclamatória a correção monetária do mês subsequente ao da contraprestação dos serviços, caso ultrapassada a data-limite prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI; II - quanto ao recurso do Reclamante, por unanimidade, não conhecer; III - quanto ao recurso da Reclamada RFFSA, por unanimidade, não conhecer na íntegra.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA - SUCESSÃO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE DA RFFSA. O entendimento prevalente no âmbito desta Turma Julgadora é no sentido de que se operou, no caso, sucessão de empregadores entre a RFFSA e a FCA, uma vez que houve transferência da unidade produtiva, sendo certo que o simples edital de licitação não é capaz de alterar a força dos arts. 10 e 448 da CLT. Nesse compasso, a sucessão trabalhista ocorrida implica o reconhecimento da responsabilidade integral da sucessora, FCA, pelo passivo trabalhista da sucedida, RFFSA, nos moldes dos elencados arts. 10 e 448 da CLT. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-550.993/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO HENRIQUES DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : IBRAIN ESTAVANATI E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RUBEM PERRY

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema da responsabilidade solidária da RFFSA por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPREGADORES - SOLIDARIEDADE PASSIVA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA. A orientação prevalente no Tribunal tem sido a de que a Ferrovia Centro Atlântica é sucessora da Rede Ferroviária Federal, na medida em que um simples edital, atribuindo exclusivamente à Rede a responsabilidade pelo passivo trabalhista existente, não é capaz de alterar a força dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AG-RR-559.195/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR ÂNGELO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter nitidamente protelatório do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - INTERESSES DISTINTOS. A RFFSA foi condenada solidariamente e a Ferrovia Centro Atlântica vem pleiteando sua exclusão da relação processual, o que inviabiliza o aproveitamento do depósito efetuado por uma à outra, restando, efetivamente, configurada a deserção do apelo. Trata-se de interesses distintos, o que afasta a incidência do art. 509 do CPC. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter nitidamente protelatório do agravo.

**PROCESSO** : ED-RR-567.056/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição.

**PROCESSO** : RR-574.819/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO FRANCISCO ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. AJUSTE TÁCITO. ARTIGOS 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 59 DA CLT. Seja sob a ótica do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, seja sob a do artigo 59 da CLT, o regime de compensação de horário deve ser sempre por escrito, de forma que, quando tácito, carece de eficácia jurídica. Recurso de revista não provido.

**PROCESSO** : RR-575.837/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : EDSON DOUGLAS DA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, no tocante ao recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA não conhecer na sua integralidade; e, no que se refere ao recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A., não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, dos adicionais de periculosidade e insalubridade, dos honorários periciais, mas conhecer da questão da responsabilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Constatou-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor a época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Recurso de revista da RFFSA não conhecido e da FCA conhecido em parte e desprovido.

**PROCESSO** : RR-576.365/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : MILTON ROSA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, do adicional de periculosidade, da multa de 1%, das diferenças salariais e dos feriados laborados, mas conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e da atualização dos honorários periciais, ambas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81.

**EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Constatou-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos tra-

balhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor a época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO.** Esta Corte, por meio da SDI, pacificou o entendimento de que o critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Enunciado nº 361)". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-576.367/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MOREIRA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. I - Constatou-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor a época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. II** - "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Enunciado nº 361)".

**PROCESSO** : RR-576.397/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**RECORRIDO(S)** : EVALDO ANTÔNIO EUFRÁSIO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao adicional de periculosidade e às horas extras, conhecer da preliminar de ilegitimidade ad causam passiva, da atualização dos honorários periciais e da época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento à preliminar de ilegitimidade de parte passiva e dar provimento ao recurso para determinar a atualização dos honorários periciais, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81, e a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário. Quanto ao recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da lide, ficando prejudicado o exame do demais tópicos do recurso.

**EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Constatou-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor a época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO.** Esta Corte, por meio da SDI, pacificou



o entendimento de que o critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Enunciado nº 361). **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica parcialmente conhecido e provido e da Rede Ferroviária Federal provido.

**PROCESSO** : RR-577.001/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JOAQUIM ROGÉRIO GONÇALVES DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O art. 133 da Constituição da República, ao dispor que o advogado é indispensável à administração da justiça, não derogou as disposições legais que prevêem as condições da condenação em honorários advocatícios nesta Justiça Especializada, expressas no Enunciado nº 219 do TST, corroborado pelo de nº 329. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-579.567/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : ODILON SILVEIRA ETHUR  
**ADVOGADO** : DR. MARTHA MACEDO SITTONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras e época própria da incidência da correção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida apenas sobre o mês subsequente ao da prestação do serviço e para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, a serem apuradas em liquidação de sentença, relativas ao tempo gasto pelo Reclamante com o registro do ponto, aos dias nos quais fora ultrapassado o limite de cinco minutos, antes e após o final da jornada de trabalho.

**EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - REGISTRO DO PONTO.** A jurisprudência sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI segue no sentido de que, se for ultrapassado o limite de cinco minutos, no início e no final da jornada de trabalho, todo o tempo despendido pelo empregado, na anotação do ponto, será devido como extra, pois considerado à disposição do empregador. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Consoante a jurisprudência sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, "a correção monetária dos créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários", em face do que dispõe o art. 459, parágrafo único, da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-590.762/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ASHLAND BENTONIT RESINAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : ELITON ESTEVAM  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO ERNESTO LUCON

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista patronal.  
**EMENTA: SUBSTABELECIMENTO - RECONHECIMENTO DE FIRMA.** Inválido o substabelecimento sem o reconhecimento de firma do substabelecido, juntado em período anterior à edição da Lei nº 8.952/94. Orientação Jurisprudencial nº 75 da SDI. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-591.734/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da sucessão trabalhista, da preliminar de litispendência e da correção monetária e, no mérito dar-lhe provimento para extinguir a ação sem julgamento do mérito no que se refere ao recolhimento dos valores relativos ao FGTS e para determinar que, ultrapassado o limite previsto na Orientação Jurisprudencial 124, incida o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quanto à sucessão trabalhista, negar-lhe provimento.

**EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES - SOLIDARIEDADE PASSIVA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA.** A orientação prevalecente no Tribunal tem sido a de que a Ferrovia Centro Atlântica é sucessora da Rede Ferroviária Federal, na medida em que um simples edital, atribuindo exclusivamente à Rede a responsabilidade pelo passivo trabalhista existente, não é capaz de alterar a força dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-608.602/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANNIBAL FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GUMERCINDO VEGA BARROSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrente da não-concessão de intervalo intrajornada.

**EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 8.923/94 - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 88 DO TST.** Girando a controvérsia em torno da não-concessão de intervalo intrajornada, em período anterior ao advento da Lei nº 8.923/94, é de se aplicar a orientação sumulada no Enunciado nº 88 desta Corte, cujos termos são os seguintes: "O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa". Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-620.397/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS RODRIGO BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. DEUSDETE DA PENHA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONTRATO DE TRABALHO RESCINDIDO ANTES DA NEGOCIAÇÃO.** Atento à evidência de o Regional ter consignado a configuração da sucessão em virtude dos elementos fáticos-probatórios, inviável o conhecimento da revista por afronta aos arts. 10 e 448 da CLT, ante o caráter estritamente interpretativo da decisão recorrida, no que respeita à responsabilidade da sucedida. Isso porque os dispositivos invocados abordam tão somente a questão da proteção dos direitos do empregado e a não-afetação dos contratos de trabalho em caso de mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa, não dispondo a respeito das responsabilidades do sucessor e do sucedido, que ficam no âmbito interpretativo e jurisprudencial, a atrair a incidência do Enunciado nº 221 do TST.

Recurso integralmente não conhecido.

**PROCESSO** : RR-620.398/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : DANIEL SALES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DÓREA PESSOA  
**RECORRIDO(S)** : BAVEIMA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HUGO AMARAL VILLARPANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DATA DO PROTOCOLO ILEGÍVEL** Não se conhece de Recurso de Revista sem condições de aferir sobre sua tempestividade, tendo em vista o protocolo ilegível (artigo 896, § 5º, da CLT).

**PROCESSO** : RR-620.448/2000.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CERVEJARIA ASTRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE  
**RECORRIDO(S)** : ODILON MOURÃO MAIA E SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MÁRCIA TAVARES CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO** - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-620.608/2000.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA  
**RECORRIDO(S)** : SEVERINA NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, é necessário demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer aresto específico, capaz de estabelecer divergência de tese ou demonstrar infringência à literalidade de dispositivo legal e/ou constitucional. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-629.455/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ARAÚJO LEITÃO  
**RECORRIDO(S)** : PAULO CESAR RAMOS MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece de revista subscrita por advogado sem procuração nos autos.

**PROCESSO** : RR-630.322/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA  
**RECORRIDO(S)** : CLEONIR TEREZINHA BIER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista patronal.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE.** Recurso de revista, interposto na vigência da Lei nº 9.756/98, que apresenta dissenso jurisprudencial oriundo do Regional prolator da decisão recorrida não merece admissibilidade. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-630.703/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO  
**RECORRIDO(S)** : GILBERTO CARDOSO DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ERRO DE JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIGIDEZ DAS PEÇAS.** Nada impede que seja reanalisado em sede de recurso de revista erro de julgamento do agravo de instrumento, ainda que envolva os pressupostos extrínsecos do mesmo, uma vez que não vincula o Tribunal ao exame da revista no que diz respeito à instrumentação do agravo. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-630.705/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : EDUARDO MENDES LUTFI  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON BARROSO FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Contratação de servidor público sem realização de concurso", por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.





**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-636.331/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : VALDIR SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**RECORRIDO(S)** : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM (ES)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. ABNAGO PIRES DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do recurso de revista que não observa os pressupostos legais de admissibilidade.

**PROCESSO** : RR-639.793/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS AMARAL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENCIA.** O simples fato de o Acórdão Coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante do art. 74, § 2º, da CLT não dá, por si só, credibilidade quanto ao horário nelas registrado, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendiam à realidade da jornada praticada. A prevalência da realidade fática dos autos, deduzida pelo julgador com respaldo no art. 131 do CPC, em detrimento da previsão normativa genérica, não propicia a evidência de afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Revista não provida.

**PROCESSO** : RR-643.325/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. RÔMULO GUILHERME LEITÃO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ IZEQUIEL ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO.** Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/8/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-647.439/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES  
**RECORRIDO(S)** : ALUÍZIO HOLANDA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA.** A não-demonstração de divergência jurisprudencial específica e violação literal de dispositivo constitucional ou de lei federal inabilita o conhecimento da revista por não configurados os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-650.071/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SÚBITO LANCHONETE E BAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ TAVARES BRITO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANÉAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quanto não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-652.154/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BERNECK & COMPANHIA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÊIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987.

**EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987. Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-654.138/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : PERFILADOS PARANÁ MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ AMARO FELIPE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA TENCZUK

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 266/TST.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de demonstração até de violência à Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-654.446/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA  
**RECORRIDO(S)** : ELIONALDO CANDIDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO CABRERA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.** As 8 horas previstas no art. 7º, XIII, da Carta Magna referem-se à jornada máxima diária de trabalho do empregado, podendo ser diminuída, como no caso do Reclamante. Assim, estando consignado na decisão recorrida que a jornada contratual do Demandante era de 6 x 1, com carga horária diária de sete horas e vinte minutos e que houve extrapolação desta e da 44ª hora semanal, faz jus o Demandante às horas extras, motivo pelo qual a propalada ofensa aos arts. 7º, XIII, e 5º, II, da Lei Maior remeteria ao contexto fático probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição desta Corte, a teor do Enunciado nº 126, pois não há como se chegar a conclusão diversa sem revolver fatos e provas. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-655.201/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ALOIR ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR GEHLEN  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO RICARDO CUNHA  
**RECORRIDO(S)** : ARNALDO A. ROTTA & COMPANHIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ DE MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios, referentes à anotação, na carteira de trabalho do Empregado, da condição de prestador de serviço externo e à prova testemunhal da jornada extraordinária alegada. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da revista.

**EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Mostra-se caracterizada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal Regional não analisa, de modo expresso e fundamentado, aspectos relevantes da controvérsia, referentes à anotação, na carteira de trabalho do empregado, da condição de prestador de serviço externo (CLT, art. 62, I) e à prova testemunhal da jornada extraordinária alegada, debatidos no recurso ordinário e renovados por meio de embargos de declaração, imprescindíveis à compreensão da matéria revisanda. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-664.509/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MARABÁ REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ AFONSO NERES  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA TÉCNICA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-664.611/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO  
**RECORRIDO(S)** : FELIPE DE ARAÚJO MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. MÊS DE INCIDÊNCIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-664.638/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARCELA FERREIRA CARMANEIRO  
**ADVOGADA** : DR. CAIO CESAR GRIZZI OLIVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - GRATIFICAÇÃO DE 1/3 DO SALÁRIO DO CARGO EFETIVO - NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO.** Não se conhece de recurso de revista se o Regional não emitiu tese explícita a respeito da percepção da gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo no cotejo com o artigo 224, § 2º, da CLT, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-667.974/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO BARRETO QUADROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, é necessário demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer aresto específico, capaz de estabelecer divergência de tese ou demonstrar infringência à literalidade de dispositivo legal e/ou constitucional. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-669.976/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : LAILTON BASTOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA





**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.** Ao asseverar que o empregado exerce cargo de confiança faria jus ao pagamento das horas extraordinárias, porque o artigo 7º, XIII, da Constituição, derogara o artigo 62, II, da CLT, a decisão adquiriu contornos nitidamente interpretativo, em condições de atrair a aplicação do Enunciado nº 221.

**PROCESSO** : RR-673.457/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANOUEKE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : IVANI KELLER  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a multa rescisória e a dobra salarial, e provimento parcial, para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do Empregado na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da Massa Falida.

**EMENTA: L.MASSA FALIDA - MULTA RESCISÓRIA E DOBRA SALARIAL.** A massa falida está legalmente impedida de satisfazer créditos fora do Juízo Universal da Falência, razão pela qual é isenta do ônus de pagar a multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias e a dobra salarial. **2. CRÉDITO DO EMPREGADO - JUROS MORATÓRIOS.** Se por um lado, não se pode perder de vista que os créditos dos trabalhadores são privilegiados no processo falimentar, especialmente levando-se em consideração a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto-Legislativo nº 24, de 26/05/56, por outro, cumpre salientar que a norma falimentar somente restringe a fluência dos juros moratórios quando o ativo apurado não basta para o pagamento do principal. Desse modo, encontrando-se o Empregador em estado falimentar, a fluência dos juros fica jungida à apuração de numerário suficiente para saldar os créditos admitidos na falência. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-674.860/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO SÉRGIO SCALDAFERRI  
**ADVOGADO** : DR. DELBER FARIA JARDIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da revista integralmente.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO.** Não logra conhecimento a revista patronal que discute os temas relativos à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, horas extras, cargo de confiança e gratificação semestral, quando esbarra no óbice dos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 297 do TST.

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 32ª Sessão Ordinária da 4ª Turma do dia 25 de outubro de 2000 às 09h00

**PROCESSO** : AIRR - 359069 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : NÁDIA SILVA PEREA  
**ADVOGADO** : SHEILA GALI SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 427673 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR - 427300/1998-0  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO TEODORO RESENDE  
**ADVOGADO** : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO TEODORO RESENDE  
**ADVOGADO** : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ  
**PROCESSO** : AIRR - 450676 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : MARIA TEREZA MANGULLO  
**AGRAVADO(S)** : ELIANE DE CARVALHO FRANCISCO HADDAD  
**ADVOGADO** : LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

**PROCESSO** : AIRR - 458327 / 1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : JOSELITA NEPOMUCENO BORBA  
**AGRAVADO(S)** : HESIONE CARDIM MENEZES SILVA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO RAIMUNDO CÍCERO CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM  
**PROCESSO** : AIRR - 468953 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO TEIXEIRA LOPES  
**PROCESSO** : AIRR - 481547 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO JANUÁRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : JOSÉ FERNANDO FERREIRA LIMA  
**PROCESSO** : AIRR - 491837 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**PROCESSO** : AIRR - 494738 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MULTIPLIC S.A.  
**ADVOGADO** : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EVANGINALDO ALVES BRITO  
**ADVOGADO** : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
**PROCESSO** : AIRR - 502123 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSEFINA MARIA CEZÁRIO  
**ADVOGADO** : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS  
**PROCESSO** : AIRR - 564840 / 1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS COSTA GARRIDO  
**ADVOGADO** : RUI CHAVES  
**PROCESSO** : AIRR - 579720 / 1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA DA SILVA  
**ADVOGADO** : JOSÉ ANTÔNIO PINTO  
**PROCESSO** : AIRR - 627365 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA. (SUCESSORA DE PEPSICO E COMPANHIA ELMA CHIPS)  
**ADVOGADO** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ISABEL DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : JAIR RODRIGUES BIJOS  
**PROCESSO** : AIRR - 630458 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADO** : FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA COSTA NOGUEIRA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : ALZIRA MARIA DE PAIVA  
**PROCESSO** : AIRR - 637209 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CALÇADOS MARTE LTDA.  
**ADVOGADO** : MAIRA REGINA DIAS  
**AGRAVADO(S)** : CACILDO GOULART DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : JOSÉ VANDERLEI BOTH

**PROCESSO** : AIRR - 639357 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : JAIR MUNIZ POROCA  
**AGRAVADO(S)** : WILLER JOSÉ CASTANHA CAMBOIM PINHEIRO  
**ADVOGADO** : RICARDO DE MELO CABRAL  
**PROCESSO** : AIRR - 639358 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB  
**ADVOGADO** : THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EVERALDO ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : WALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA DE LYRA  
**PROCESSO** : AIRR - 639424 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID  
**ADVOGADO** : JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA  
**AGRAVADO(S)** : JARBAS PEREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA  
**PROCESSO** : AIRR - 639425 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : FRANCISCO FERNANDES VIEIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR DA SILVA RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA  
**PROCESSO** : AIRR - 639927 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : IVAN DE ARAÚJO BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : ROSINEIDE FAUSTINO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : SAMPA SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.  
**PROCESSO** : AIRR - 639981 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO  
**ADVOGADO** : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN  
**AGRAVADO(S)** : VARDETE INÁCIO FERNANDES  
**ADVOGADO** : NEWTON FERREIRA DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR - 640029 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : HÉLIO RUBENS QUINTINO  
**ADVOGADO** : JAIR NAUR FRANCK  
**AGRAVADO(S)** : RECRUSUL S.A.  
**ADVOGADO** : SILVANA TISO COMERLATO  
**PROCESSO** : AIRR - 640031 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : NORBERTO FERNANDES  
**ADVOGADO** : LEDIR THEREZA FORNECK  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : AIRR - 640081 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCO AURÉLIO MARTINS COSTA  
**ADVOGADO** : CELSO HAGEMANN  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**PROCESSO** : AIRR - 641305 / 2000-5 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA  
**ADVOGADO** : LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS NEVES ARAÚJO SILVA  
**ADVOGADO** : FRANCISCO DE SOUSA LIRA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642193 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646923 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 652006 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO ITAÚ S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ MARIA RIEMMA	<b>ADVOGADO</b>	: EUNICE DE MELO SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEBASTIÃO EUSTÁQUIO BERALDO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FLÁVIO RODRIGUES CORRÊA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRIO ADALBERTO MULLER
<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO MAGALHÃES LÊDO	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ GONZAGA FARIA	<b>ADVOGADO</b>	: SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642203 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 648281 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653741 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARISA GUIMARÃES DE MORAES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: ANA PAULA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ FIRMO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSA DE CARVALHO
<b>ADVOGADO</b>	: ODILON ALVES PEREIRA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: YARA FERNANDES VALLADARES	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642288 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 648742 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653803 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COEDUCAR - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ARARAQUARA
<b>ADVOGADO</b>	: LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO	<b>ADVOGADO</b>	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO OSMIR SERVINO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DOMINGOS PEREIRA SILQUEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSA APARECIDA DE FREITAS SOARES SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDSON ROBERTO HIRCHE PEDRO
<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO GERALDO CORRÊA	<b>ADVOGADO</b>	: GILZI FÁTIMA ADORNO SATTIN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642303 / 2000-4 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 649080 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653804 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BURITI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>ADVOGADO</b>	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	<b>ADVOGADO</b>	: DARCI VIEIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CRAVEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: JURACI RIBEIRO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTH SEGUINS FEITOSA	<b>ADVOGADO</b>	: CRISTINA SOARES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: VALDEMAR BATISTA DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642317 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 651252 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653806 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>ADVOGADO</b>	: ZOROASTRO DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO VICENTE NETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CARLOS WAGNER BICHUETTE
<b>ADVOGADO</b>	: SÍLVIO BENJAMIN ALVARENGA	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: NELMA MOREIRA SAAD
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 644198 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 651730 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653817 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MAURA DE SOUZA DELFIM E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
<b>ADVOGADO</b>	: SILVIO ABREU CAMPOS	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: NIEDJA FERNANDA ALBUQUERQUE BARBOSA PINTO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO EDUARDO DAGUANI	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ JOSÉ DE MELO
<b>ADVOGADO</b>	: LEILA DE OLIVEIRA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: EUGÊNIO REYNALDO PALAZZI JR.	<b>ADVOGADO</b>	: JOAQUIM FORNELLOS FILHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 644239 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 651867 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 653818 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMERCIAL AGRÍCOLA COBAGE LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b>	: GLÁUCIO VEIGA	<b>ADVOGADO</b>	: KIYOSHI ISHITANI	<b>ADVOGADO</b>	: MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: MARCOS ROBERTO LIMA (ESPÓLIO DE)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ HENRIQUE VERAS FERREIRA LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA	<b>ADVOGADO</b>	: ALAOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO	<b>ADVOGADO</b>	: ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 644275 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 651868 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 654686 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA LÚCIA FERREIRA LIMA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: EVERALDO RIBEIRO MARTINS	<b>ADVOGADO</b>	: ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	<b>ADVOGADO</b>	: NILSON BORGES NUNES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
<b>PROCURADOR</b>	: WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ NAZARENO GOULART	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS FALEIROS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645118 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 651871 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 654731 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>ADVOGADO</b>	: SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	<b>PROCURADOR</b>	: AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALEX BRANDÃO DE SOUZA ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELANA SÍLVIA SANTOS FLORES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TÂNIA MARIA DE MEDEIROS CIRNE
<b>ADVOGADO</b>	: EURÍPEDES BRITO CUNHA	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	<b>ADVOGADO</b>	: ROBSON FREITAS MELO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645910 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 651889 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 654757 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
<b>ADVOGADO</b>	: SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEBASTIÃO CAVALCANTE DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JAIRO ALVES NUNIS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: YOLANDA VITORINO DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO PERGENTINO ALVES	<b>ADVOGADO</b>	: WILSON LEITE DE MORAIS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALVES DE LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646828 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO				
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA				
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.				
<b>ADVOGADO</b>	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA				
<b>AGRAVADO(S)</b>	: TÂNIA BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA				
<b>ADVOGADO</b>	: DIRCEU JOSÉ SEBEN				



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 654960 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659665 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665541 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 655425/2000-2	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 659666/2000-0	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SILVIA APARECIDA SANTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PARMALAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES	<b>ADVOGADO</b>	: DÉLCIO TREVISAN
<b>ADVOGADO</b>	: RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GALBA DO NASCIMENTO BITTENCOURT	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b>	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA	<b>ADVOGADO</b>	: KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655425 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO JASNIEVEZ	<b>ADVOGADO</b>	: GIOVANNI ETTORE NANNI
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665545 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 654960/2000-3	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659666 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GALBA DO NASCIMENTO BITTENCOURT	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SIMÃO SANTO LEITE
<b>ADVOGADO</b>	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 659665/2000-7	<b>ADVOGADO</b>	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
<b>ADVOGADO</b>	: RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655466 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 666099 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO JASNIEVEZ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - ENGEPRON
<b>ADVOGADO</b>	: OSVALDO ARVATE JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO FRANCISCO MENEZES GARCIA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: OLINDO QUEIROZ DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661057 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALEXANDRE DE SOUZA RODRIGUES
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO APARECIDO DEL FAVERI	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: SEBASTIÃO CARLOS SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655532 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667113 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIA ASSIS BATISTA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARLOS ENERI DA COSTA VASQUES
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA INÊS PANIZZON	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	<b>ADVOGADO</b>	: HUMBERTO JANSEN MACHADO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: VERA LÚCIA PINHEIRO FERNANDES E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661830 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b>	: RENATO KLJEMANN PAESE	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: LEILA MARIA COSTA DE CASTRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655644 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ALCOA - ALUMÍNIO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	<b>ADVOGADO</b>	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RINALDO SEVERINO ALVES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667438 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: EDIR JOSÉ	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ALBERTO ROMA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JORGE DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662317 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AKY DISCOS TAPES LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655766 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE BARROS
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: MARCOS DIBE RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO MARCIANO DE SOUZA NETO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667706 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ÁLVARO COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: ANTONIO JESUS DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIS DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 663763 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 655825 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO GUILHERME VIANNA DE OLIVEIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	<b>ADVOGADO</b>	: WASHINGTON CARLOS RIBEIRO SOARES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JAMES DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669048 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ANNIBAL FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EDNA APARECIDA AZEVEDO OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664272 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: PAULO EDUARDO GAMA VIEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: EVANDRO LUÍS PEZOTI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656292 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RENILSON DANTAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RENATA ALEXANDRA LOPES
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DE FÁTIMA GARBUIO ROSSETTO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669113 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO BERNARDES FILHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665261 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: KELLY REJANE COSTA SANTOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: GILMAR ZUMAK PASSOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 657311 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EGENIVALDO SILVA COUTINHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ CARLOS MONTEIRO DE SOUSA
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO VELTEN
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM RR - 657312/2000-4	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ROSÂNGELA APARECIDA PECCI	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO AMARAL	<b>ADVOGADO</b>	: VERUSKA AZEREDO VALADÃO
<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665519 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669148 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANKBOSTON N.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
		<b>ADVOGADO</b>	: ELSO ELOI BODANESE	<b>ADVOGADO</b>	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO GIACOMINI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALAÍDE DA SILVA PRATES MACEDO
		<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ANTÔNIO CENDRON	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669843 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671723 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 674382 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUZIA RODRIGUES GIRASOLO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PAULO JESU DE CAMARGO
<b>ADVOGADO</b>	: DÉLCIO TREVISAN	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE ROBERTO AUN	<b>ADVOGADO</b>	: DÉLCIO TREVISAN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669875 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671724 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675424 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: OLYMPIO ROCHA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DALTON LUIZ BORGES LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	<b>ADVOGADO</b>	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LAS VEGAS MOTÉIS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CRISTOVAM DE MORAES PREVIATI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NATÁLIA MARIA XAVIER LEROY
<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: CLAUDINEI BALTAZAR	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669895 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 672200 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675693 / 2000-2 TRT DA 18A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ENESA ENGENHARIA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOÃO BATISTA MENDES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>ADVOGADO</b>	: EDBERTO Q. PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ DUARTE NETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLEUCION GOMES DA MOTA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
<b>ADVOGADO</b>	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	<b>ADVOGADO</b>	: RAUL FLEURY RAMOS JUBÉ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670039 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 672870 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675757 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUIZ AUGUSTO SUSSUARANA PENA
<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>ADVOGADO</b>	: SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RONALDO RODRIGUES THOMÉ	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ALCIR BATISTA CAVALCANTE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
<b>ADVOGADO</b>	: HABIB NADRA GHANAME	<b>ADVOGADO</b>	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670055 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673349 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: OS MESMOS
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675765 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	<b>ADVOGADO</b>	: AIRR - 673358 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEL/ES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ AGASSIS MARQUES	<b>ADVOGADO</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA
<b>ADVOGADO</b>	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	<b>ADVOGADO</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670071 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673358 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 676514 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CELINA DA CRUZ DE SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: FRANCINE BRANDÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ABIGAIL VIEIRA GOMES DE ANDRADE E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCOS DO CARMO CARDOSO	<b>ADVOGADO</b>	: NILTON CORREIA
<b>ADVOGADO</b>	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	<b>ADVOGADO</b>	: VANESSA QUINTÃO FERNANDES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670154 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673670 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 676699 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MRS LOGÍSTICA S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO ABN AMRO S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JUVENAL VERCHAI	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CARLOS DE ASSIS	<b>ADVOGADO</b>	: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO RICARDO DIAS BICUDO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DANILO FERREIRA CARDOSO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671681 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673674 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 676701 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JANE VALÉRIA FONSECA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: DANIÈLLE LAGINSKI FREIRE	<b>ADVOGADO</b>	: MAURÍCIO JOSÉ DANESE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
<b>AGRAVADO(S)</b>	: WILSON DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b>	: SHEILA SUELI FONSECA	<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
<b>ADVOGADO</b>	: SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD	<b>ADVOGADO</b>	: NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ABELARDO MOURÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671697 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673751 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673831 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRÊ JUNTO COM AIRR - 671698/2000-5	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELIS REGINA QUADROS DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ABELARDO MOURÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CELOI SOUZA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO ROMAN MOLINA	<b>ADVOGADO</b>	: RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO	<b>ADVOGADO</b>	: COOTRAVIPA - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE
<b>ADVOGADO</b>	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673831 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671698 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673838 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELIS REGINA QUADROS DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRÊ JUNTO COM AIRR - 671697/2000-1	<b>ADVOGADO</b>	: CELOI SOUZA DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FRANCISCO ROMAN MOLINA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ABELARDO MOURÃO	<b>ADVOGADO</b>	: TOBIAS DE MACEDO
<b>ADVOGADO</b>	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	<b>ADVOGADO</b>	: RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO MINOZZI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673831 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		





<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 676760 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 264717 / 1996-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363205 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: RAFAEL FADEL BRAZ	<b>ADVOGADO</b>	: CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	<b>ADVOGADO</b>	: ALUÍSIO DA FONSECA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARISA ROSA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ERASMO TEIXEIRA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: ERIKA PAULA DE CAMPOS	<b>ADVOGADO</b>	: JAIR PACHECO	<b>ADVOGADO</b>	: NILTON BATTISTI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677321 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 308156 / 1996-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363359 / 1997-3 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 677322/2000-3	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENDS URBANOS DE BÉLO HORIZONTE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DIRCE MARIA LUBCZYK	<b>ADVOGADO</b>	: LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI	<b>ADVOGADO</b>	: INALDO FALCÃO BARBOSA
<b>ADVOGADO</b>	: JOZILDO MOREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DAS GRAÇAS SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LAILDE MARIA LAGOA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: RAIMUNDA APARECIDA FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 345286 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363360 / 1997-5 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINERVINO GOMES DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SEVERINA COUTINHO PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677322 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO MOISÉS SPERB
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BAR E RESTAURANTE GAROTA DA TIJUCA LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 677321/2000-0	<b>ADVOGADO</b>	: JAYL LEITE ARANTES	<b>ADVOGADO</b>	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 351905 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363436 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: DIRCE MARIA LUBCZYK	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CARLOS FARAH	<b>ADVOGADO</b>	: SAMUEL CARLOS LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CARLOS FARAH	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLARICE GRZEBIELUCKOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROMILDO GOMES GOUVEIA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677401 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ A. PICHETTI	<b>ADVOGADO</b>	: GILMAR RODRIGUES BATISTA
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 353337 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363502 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>ADVOGADO</b>	: DAVID SILVA JÚNIOR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ELIANE BEZERRA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: REGINALDO MARQUES DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO MOISÉS SPERB	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO ALBERTO GRAÇA
<b>ADVOGADO</b>	: JONAS DA SILVA CAETANO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL ADRIÃO MACHADO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677554 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: DENISE DE PINHO TAVARES FILLA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 364861 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 354484 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>ADVOGADO</b>	: ALMIR CARDOSO RIBEIRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO PROGRESSO S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANUEL DURAVAL RIBEIRO FERREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO LOPES RAMOS
<b>ADVOGADO</b>	: ELIAS SALVIANO FARIAS	<b>ADVOGADO</b>	: DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO PROGRESSO S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678171 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELISÂNGELA BATISTA TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSIANE TEIXEIRA LACERDA
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: ELIANA MESQUITA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ NILTON AMARAL
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 678173/2000-5	<b>PROCESSO</b>	: RR - 359359 / 1997-4 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 678172/2000-1	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 364891 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUIZ FERNANDO DE CAMARGO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE GOIÁS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>PROCURADOR</b>	: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FONOBÁS - DISTRIBUIDORA FONOGRAFICA BRASILEIRA LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ LÁZARO INÁCIO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	<b>ADVOGADO</b>	: WALTER DE PAULA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FONOBÁS - DISTRIBUIDORA FONOGRAFICA BRASILEIRA LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363092 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRIO CORRÊA CALCIA
<b>ADVOGADO</b>	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HERVAL JOSÉ DOS REIS E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678172 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SALVIANO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HERVAL JOSÉ DOS REIS E OUTROS
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 678173/2000-5	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA SOCORRO BEZERRA DE SOUSA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: ANA LUIZA LIMA DE OLIVEIRA
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 678171/2000-8	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HERVAL JOSÉ DOS REIS E OUTROS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA SOCORRO BEZERRA DE SOUSA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO CAETANO PINHEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: SUELY TEREZINHA BLACA	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ FERNANDO DE CAMARGO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363095 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE DE SOUZA COSTA
<b>ADVOGADO</b>	: CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365619 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678173 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA LIANE TAVARES SEVERINO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 678171/2000-8	<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b>	: ROZANA REZENDE SILVA
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 678172/2000-1	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FERNANDO RABELO LEÃO JÓRIO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SALVIANO	<b>ADVOGADO</b>	: LEONARDO DE OLIVEIRA REZENDE
<b>ADVOGADO</b>	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363116 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365624 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ FERNANDO DE CAMARGO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AMÉRICO CANAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	<b>PROCURADOR</b>	: VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: HERING TÊXTIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BENEDITO PEDRO DA SILVA
		<b>ADVOGADO</b>	: EDEMIR DA ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MATHUSALEM OLIVOTTI
				<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE EXTREMA
				<b>ADVOGADO</b>	: ERLY NUNES MOURA DA ROSA



<b>PROCESSO</b> : RR - 365692 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 367074 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 368923 / 1997-2 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : CASA VENEZA DE RENDAS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MAIORCA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ELSON SOUTO & COMPANHIA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS RAMIRO LOUREIRO	<b>ADVOGADO</b> : LINDOLPHO MORAIS MARINHO	<b>ADVOGADO</b> : JAIR AQUINO
<b>RECORRIDO(S)</b> : NEIVALDO GUIMARÃES	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SOARES	<b>RECORRIDO(S)</b> : SEVERINO RAMOS DE FRANÇA
<b>ADVOGADO</b> : CAETANO MARI	<b>ADVOGADO</b> : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	<b>ADVOGADO</b> : SYLVIA VIEIRA DE MELO ARRUDA
<b>PROCESSO</b> : RR - 365709 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 367134 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 369227 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRÁS	<b>RECORRENTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS AUGUSTO FRAZÃO DE AZEVEDO
<b>RECORRIDO(S)</b> : GILSON SENA VENTURA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO CAMELO DE MESQUITA	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDMILSON BARBOSA BARREIROS
<b>ADVOGADO</b> : ERILDO PINTO	<b>ADVOGADO</b> : HILMA COELHO VAN LEUVEN	<b>ADVOGADO</b> : RONALD DE CASTRO FILHO
<b>PROCESSO</b> : RR - 365939 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 367153 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 369322 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SABARÁ	<b>RECORRENTE(S)</b> : HÉLIO RODRIGUES PRADO E OUTROS
<b>PROCURADOR</b> : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : OZIAS MUNAIER DOLABELA	<b>ADVOGADO</b> : LÍDIA KAORU YAMAMOTO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ROSEANE MOURA DE ALMEIDA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
<b>ADVOGADO</b> : INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA	<b>PROCURADOR</b> : VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE TAQUARANA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ATAÍDE DA CRUZ E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : RR - 369323 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : WILMA DA HORA DANTAS	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE FATIMA LOYOLA CRUZ	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> : RR - 366040 / 1997-9 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 367264 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BRÍGIDO ROLAND RAMOS E OUTROS
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : LÍDIA KAORU YAMAMOTO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ELMO CALÇADOS S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
<b>PROCURADOR</b> : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : RONALDO AGUIAR AMARAL	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA MARTA TORRES GALINDO	<b>RECORRIDO(S)</b> : LAÉCIO ALBINO GUIMARÃES	<b>PROCESSO</b> : RR - 369327 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : NOÉ DE SANTANA NETO	<b>ADVOGADO</b> : ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE RIO LARGO	<b>PROCESSO</b> : RR - 368459 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOÃO BATISTA PEREIRA VAZ E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : LÍDIA KAORU YAMAMOTO
<b>PROCESSO</b> : RR - 366043 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b> : VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : VIVALDO JOSÉ DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : RR - 369332 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES	<b>RECORRENTE(S)</b> : VALTER ALVES DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA PONTE	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES	<b>PROCESSO</b> : RR - 368476 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
<b>ADVOGADO</b> : PETRÚCIO SOARES	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
<b>PROCESSO</b> : RR - 366055 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	<b>PROCESSO</b> : RR - 369333 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : NILSA DA SILVA SOARES	<b>RECORRENTE(S)</b> : MAURÍCIO AUGUSTO CORREIA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO ALBERTO GRAÇA	<b>ADVOGADO</b> : SERAFIM GOMES RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : LÍDIA KAORU YAMAMOTO
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ LUCAS MACIEL	<b>PROCESSO</b> : RR - 368502 / 1997-8 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
<b>ADVOGADO</b> : DENISE DE PINHO TAVARES FILLA	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> : RR - 366114 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ANA MARIA PERES FRAGOSO E OUTRAS	<b>PROCESSO</b> : RR - 369727 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ ALDINO GRACH	<b>RECORRIDO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>PROCURADOR</b> : CLARISSA SAMPAIO SILVA	<b>PROCURADOR</b> : MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
<b>RECORRIDO(S)</b> : PADRON INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR - 368514 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ
<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO NOIL KALINOSKI	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : EDILBERTO CASTRO ARAÚJO
<b>PROCESSO</b> : RR - 366251 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO CEARÁ	<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b> : INÊS SILVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO BOTELHO FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : QUINTINA GOMES ARRUDA	<b>PROCESSO</b> : RR - 370010 / 1997-4 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	<b>ADVOGADO</b> : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	<b>PROCESSO</b> : RR - 368585 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
<b>ADVOGADO</b> : TOMAZ JOSÉ DE SOUZA	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARÍLIA CARLA MACIEL DE BRITO	<b>RECORRENTE(S)</b> : IZIDORO WAUTER	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO DE PAULA FARIA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO LUIZ AGNER REGIANI	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO LUIZ MACEDO DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR - 366265 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ	<b>RECORRIDO(S)</b> : SARA FERREIRA DE LIMA
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : ZENO SIMM	<b>ADVOGADO</b> : RÔMULO PEDROSA SARAIVA
<b>RECORRENTE(S)</b> : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC	<b>PROCESSO</b> : RR - 368682 / 1997-0 TRT DA 20A. REGIÃO	
<b>ADVOGADO</b> : VINÍCIUS SOARES ROCHA	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	
<b>RECORRIDO(S)</b> : EDMILSON LIRA MAGALHÃES	<b>RECORRENTE(S)</b> : NILMA ALVES SANTOS	
<b>ADVOGADO</b> : JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	
	<b>RECORRIDO(S)</b> : PORTO COMERCIAL LTDA.	
	<b>ADVOGADO</b> : DIVANILTON VIANA PORTELA	



<b>PROCESSO</b>	: RR - 370014 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 371928 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 373421 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCA DE JOGO DE BICHO CAMINHO DA SORTE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRIGUES	<b>PROCURADOR</b>	: MARCIO OCTAVIO VIANNA MARGUES	<b>ADVOGADO</b>	: MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: NESTOR MANOEL DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: MAURA DE PINHO VIEIRA	<b>PROCURADOR</b>	: CASTRUZ COUTINHO	<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR OTÁVIO C. ARGOLLO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370022 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALAÍDE SILVA DE SOUZA E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIETE GONDIM DE ALMEIDA E OUTROS
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: LÚCIO CESAR MORENO MARTINS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 371958 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 374803 / 1997-8 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM
<b>ADVOGADO</b>	: OSWALDO MORAIS	<b>ADVOGADO</b>	: LEONARDO MIRANDA SANTANA	<b>ADVOGADO</b>	: FUED CAVALCANTE SEMEN
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370083 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSEMARI FISCHER BARON	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>PROCURADOR</b>	: JULIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: J. FARINHA & COMPANHIA LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 371974 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUSSUELI DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 374803 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JAIR JOSÉ DE SANTANA	<b>PROCURADOR</b>	: CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370273 / 1997-3 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DIRCE LOURENÇO DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA	<b>PROCURADOR</b>	: ALVACIR CORREA DOS SANTOS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOANA BUDNIK
<b>PROCURADOR</b>	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: MARCUS FREDERICO DONNICCION	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO DE PAULA XAVIER
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 372017 / 1997-2 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ARARUNA
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: NOSLEN ROSEIRA GOMES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ AILTON DE MELO SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TRANSFERMINAS - EQUIPAMENTOS, MONTAGENS E TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 375108 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: WALMAR PAES PEIXOTO	<b>ADVOGADO</b>	: STEPHAN EDUARD SCHNEBELI	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370727 / 1997-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MILTON RODRIGUES DA FONSECA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ELLANE MARIA DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: HENRIQUE RINKIEVIEJ
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 372120 / 1997-7 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BOM CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: ELOY FRANCO DE OLIVEIRA FILHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: INÊS ALICE DE BULHÕES VASCONCELOS MELO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 375797 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA	<b>PROCURADOR</b>	: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 370860 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BLOCH EDITORES S.A.
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO VALED PERRY FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCELO ALVES DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: LUCIANO SOARES QUEIROZ	<b>ADVOGADO</b>	: STEWART MOACIR MACHADO GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA ALICE MENEZES SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO DE ASSIS MOURA E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 372199 / 1997-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 375877 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO LUÍS ALVES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b>	: RR - 371743 / 1997-3 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: JORGINA TACHARD	<b>PROCURADOR</b>	: CINARA GRAEFF TEREBINTO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLITO DANTAS DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAFALDA MARIA PIRES
<b>PROCURADOR</b>	: JORGINA TACHARD	<b>ADVOGADO</b>	: JAILSON LEITE PRIMO	<b>ADVOGADO</b>	: ANDRÉ BEVILÁQUA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLITO DANTAS DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ITAJÚ DO COLÔNIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTADO DE SANTA CATARINA
<b>ADVOGADO</b>	: JAILSON LEITE PRIMO	<b>ADVOGADO</b>	: ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS	<b>PROCURADOR</b>	: ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ITAJÚ DO COLÔNIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RR - 371754 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 375879 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b>	: RR - 371754 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: JORGINA TACHARD	<b>PROCURADOR</b>	: ADRIANE ARNT HERBST
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA PASTOURA SOARES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE SANTA CATARINA
<b>PROCURADOR</b>	: ADRIANE ARNT HERBST	<b>ADVOGADO</b>	: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA	<b>PROCURADOR</b>	: LUIZ DAGOBERTO CORRÊA BRIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADERBAL CARLIM DO PRADO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADELAR LUIZ SCHUTZ E OUTRO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ MACHADO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 372525 / 1997-7 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 377604 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: BERTOLDO DAVID MACHADO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b>	: RR - 371908 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE FARIAS ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: ERIKA HAMURI UEMURA OKIMURA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: DIJOMAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: JAQUELINE NUNES FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARISELMA ALVES DA FONSECA
<b>ADVOGADO</b>	: ADILZA FRANCISCA DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA	<b>ADVOGADO</b>	: WILSON LEITE DE MORAIS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS PRÁTICOS, ARRAIS E MESTRES DE CABOTAGEM DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ANTÔNIO APRATTO PINHEIRO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 377770 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO CARNEVALLI	<b>PROCESSO</b>	: RR - 373373 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
		<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CONSTRUTORA TRATEX S.A.
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: NOVA AMÉRICA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: ANDREA PEREIRA DE REZENDE FERREIRA ALVES
		<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO DOMINGUES LOPES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO RAIMUNDO DO PRADO
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARMANDO BELO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: RENATO SANTANA VIEIRA
		<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISSA		



<b>PROCESSO</b> : RR - 377777 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 380001 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 384036 / 1997-8 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : OMAR GONÇALVES RÉGIO	<b>RECORRENTE(S)</b> : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA MOURA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : TOBIAS DE MACEDO	<b>PROCURADOR</b> : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b> : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ MARIA RIBEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b> : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
<b>ADVOGADO</b> : ETELVINO OSWALDO COSTA	<b>ADVOGADO</b> : LOURIVAL THEODORO MOREIRA	<b>ADVOGADO</b> : ALBERTO GORRONO BARRETO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : RR - 378533 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 380677 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO BEZERRA MATIAS
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO VITAL DA SILVA SEABRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : RITA MARIA DE MOURA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : DACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR - 384041 / 1997-4 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b> : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>RECORRIDO(S)</b> : PEDRO VALMIR VIEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : LYGIA MARIA AVANCINI	<b>ADVOGADO</b> : OLÍMPIO PAULO FILHO	<b>PROCURADOR</b> : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : RR - 378655 / 1997-4 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 381320 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : GIRLENE FEITOSA DE FARIAS
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE PILAR
<b>ADVOGADO</b> : DORGIVAL TERCEIRO NETO	<b>ADVOGADO</b> : RENATA HELENA CEZE CARAM ZUQUIM	<b>ADVOGADO</b> : RUBENS FERNANDES DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ MARIA MORAES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 384085 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : ANTONIO XAVIER DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ GUILHERME FILHO	<b>PROCESSO</b> : RR - 381386 / 1997-8 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
<b>ADVOGADO</b> : ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : AGÉRICO AUGUSTO GONÇALVES SANTIAGO
<b>PROCESSO</b> : RR - 378656 / 1997-8 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : GILBERTO GONÇALO COELHO
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	<b>ADVOGADO</b> : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENNA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : NAZARETH LÚCIO MONTEIRO	<b>PROCESSO</b> : RR - 385012 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : ANTONIO XAVIER DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ FERREIRA LÚCIO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA	<b>PROCESSO</b> : RR - 381396 / 1997-2 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DORGIVAL TERCEIRO NETO	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : MAURO JOSELITO BORDIN
<b>RECORRIDO(S)</b> : ISAIAS FERNANDES GADELHA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ TEODORO DE CARVALHO
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO EUDO BRASILEIRO	<b>PROCURADOR</b> : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : WALTER GONÇALVES LOPES
<b>PROCESSO</b> : RR - 378725 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALDINETE MARIA DA SILVA E OUTRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ TEODORO DE CARVALHO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO	<b>ADVOGADO</b> : MOACIR TADEU FURTADO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA	<b>PROCESSO</b> : RR - 385089 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ELIZABETH COLOMBO NUNES	<b>ADVOGADO</b> : ETIENE SOUZA GONZAGA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : DANIEL ANTÔNIO BICHER E OUTRO	<b>PROCESSO</b> : RR - 381493 / 1997-7 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIAO FEDERAL
<b>ADVOGADO</b> : CLAUDEMIR MELLER	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b> : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
<b>PROCESSO</b> : RR - 379472 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : EUNICE COELHO PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : VIDALCIR ZILIO PILATTI
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MANAUS	<b>PROCESSO</b> : RR - 385706 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA MIRANDA DOS SANTOS	<b>PROCURADOR</b> : ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : ALAMIR GOMES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 381520 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : PAES MENDONÇA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ALDÊMIO OGLIARI	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES
<b>PROCESSO</b> : RR - 379806 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LOBINO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ROSSINI ALVES MANÇANO
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : ÂNGELA MARIA PERINI	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS CORREA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	<b>PROCESSO</b> : RR - 385786 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	<b>PROCURADOR</b> : ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	<b>PROCESSO</b> : RR - 382524 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHINO	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>RECORRIDO(S)</b> : VALDIR VIANA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDSON LUIZ DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RIBAMAR O. LIMA	<b>ADVOGADO</b> : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	<b>ADVOGADO</b> : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
<b>PROCESSO</b> : RR - 379903 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : GERALDO JOSÉ DELGADO BORGES	<b>PROCESSO</b> : RR - 385824 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO JORGE SAPAGE DA CANNHOTA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE	<b>PROCESSO</b> : RR - 383778 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
<b>ADVOGADO</b> : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b> : CINARA GRAEFF TEREVINTO
<b>RECORRIDO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MURILO PIRES	<b>PROCURADOR</b> : VERA REGINA LOUREIRO WINTER	<b>ADVOGADO</b> : EDSON ROBERTO AUERHAHN
<b>PROCESSO</b> : RR - 379904 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RECORRIDO(S)</b> : CLÁUDIO FREDERICO VOLLES
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME GUIMARÃES	<b>ADVOGADO</b> : JAIME DA SILVA DUARTE
<b>RECORRENTE(S)</b> : VERDE VALE SERVIÇOS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : DILETA LUIZA KISNER E OUTRAS	<b>PROCESSO</b> : RR - 385825 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	<b>ADVOGADO</b> : GUNDRAM PAULO LEDUR	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : VALDECIR CENCI		<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EMÍLIO BOGONI		<b>ADVOGADO</b> : RENATA HELENA CEZE CARAM ZUQUIM





<b>PROCESSO</b>	: RR - 385938 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 387273 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 390409 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: LUIZ ANTÔNIO BERGA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	<b>PROCURADOR</b>	: VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE	<b>PROCURADOR</b>	: MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EXPRESSO ITAMARATI LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NILCE LOPES FLORÊNCIO E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSA MARIA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: VALDEIR APARECIDO ZANIN	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES	<b>ADVOGADO</b>	: NELSON MARQUES QUEIROZ MONTEIRO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 385957 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTADO DE MINAS GERAIS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: RICARDO MILTON DE BARROS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 387331 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 390467 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BATISTA MENDES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANTÔNIO SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DAMARIS PESSOA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: MAURO JOSELITO BORDIN	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ALBERTO TOREZANI
<b>PROCESSO</b>	: RR - 385958 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO SÉRGIO TAVARES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAFERSA S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: REJANE FONTES	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EXPRESSO TRANSAMAZONAS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 387336 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 390479 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: LEOPOLDO PORTELA JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GERALDO DA CRUZ MARTINS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ISABEL CRISTINA ANDRADE RIBEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI	<b>PROCURADOR</b>	: RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
<b>PROCESSO</b>	: RR - 386118 / 1997-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	<b>PROCURADOR</b>	: FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 388244 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESMERALDA APARECIDA AUADA
<b>PROCURADOR</b>	: RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: OSWALDO LIMA JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BANANAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391274 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ANNA MARIA GESUALDI CHAVES	<b>ADVOGADO</b>	: REJANE TERESINHA SCHOLZ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VILMA DE OLIVEIRA QUEIROZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CIRLEIA BONIFÁCIO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ZENILDA DIAS
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA LÚCIA MARIANO RAMOS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ MONTEIRO GONÇALVES	<b>ADVOGADO</b>	: IZIDORO A. DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 386119 / 1997-8 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AUTOMIR ANTÔNIO CLARO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 388338 / 1997-7 TRT DA 23A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DA GRACA C. LOCATELLI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391301 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: ROMEU DE AQUINO NUNES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: PETRÚCIO SOARES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONITO LUIZ DE FRANÇA CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: HERRISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 388590 / 1997-6 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDSON CARLOS DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: HERMANN HENRIQUE DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: RR - 386120 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPASSO - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391732 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: MARCOS DANTAS TEIXEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 388590 / 1997-6 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b>	: MARIA HELENA LEÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA ZULEIDE BARBOSA DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROBISON ALONÇO GONÇALVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ EDUARDO SOARES LEITE
<b>ADVOGADO</b>	: ALBINO OLIVENSE DO CARMO	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ BERNARDO FRINHANI	<b>ADVOGADO</b>	: AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	<b>ADVOGADO</b>	: ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: SEVERINO VITURINO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 389999 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI
<b>PROCESSO</b>	: RR - 386260 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391805 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALCOA - ALUMÍNIO S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: DAIBY S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ISABEL MARGARETE BELOTTO RATZLAFF	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEBASTIÃO BELARMINO DE MACEDO	<b>PROCURADOR</b>	: CINARA GRAEFF TEREINTO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: NORBERTO SCHUH	<b>ADVOGADO</b>	: ELBA MUNIZ MATOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO TOMAZ FERNANDES E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: MILTON JOSÉ MARTINS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 390203 / 1997-6 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 386294 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE GRAVATAL
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO MARANHÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JACIRA CAETANO ULYSSÉA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ EDILSON FERREIRA	<b>PROCURADOR</b>	: ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391903 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO MOISÉS SPERB	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLÁUDIA MARIA CUNHA DA SILVA E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: GERSON SCHWAB	<b>PROCESSO</b>	: RR - 390204 / 1997-0 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 387247 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO MARANHÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DENISE DE SOUZA ALVES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	<b>PROCURADOR</b>	: LUIZ CARLOS VERAS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391993 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO PIERRI BERSCH	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ERIVAN FEITOSA DE ALENCAR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VILMAR DANILO LEHNEN	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DAS GRAÇAS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: EMÍLIA RUTH KARASCK			<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
				<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ LINO FERREIRA DA ROCHA
				<b>ADVOGADO</b>	: CÉLIO FERREIRA ALVES



<b>PROCESSO</b> : RR - 392083 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 396286 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 399343 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : ERALDO JOSÉ DE CARVALHO	<b>RECORRENTE(S)</b> : USINA SÃO JOSÉ S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ROSAURA WANDERLEY DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	<b>ADVOGADO</b> : SUELY SILVA CAMPELO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO MOISÉS SPERB
<b>RECORRIDO(S)</b> : MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ PINTO MADUREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RENATO BENCK	<b>ADVOGADO</b> : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENNA	<b>PROCURADOR</b> : IRAPOAN JOSÉ SOARES
<b>PROCESSO</b> : RR - 392204 / 1997-2 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 396297 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 399437 / 1997-2 TRT DA 22A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : WASHINGTON MAJUHY DE ALMEIDA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO PIAUÍ
<b>ADVOGADO</b> : MOEMA BARRETO DA SILVA	<b>PROCURADOR</b> : XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>PROCURADOR</b> : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
<b>RECORRIDO(S)</b> : CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ BATALHA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LIMA E OUTRAS
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ LUIZ ALVES DE MAGALHÃES	<b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA BEZERRA LUCAS	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS LEÔNICIO SOUZA RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> : RR - 392645 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	<b>PROCESSO</b> : RR - 400828 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA PINHEIRO	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 396316 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCURADOR</b> : MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARLON ZIMMERMANN	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	<b>RECORRIDO(S)</b> : JAIME ALVES PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : VALESCA GOBBATO	<b>ADVOGADO</b> : ELIZABETE SOLANGE GONÇALVES BRÍGIDO
<b>PROCESSO</b> : RR - 392646 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDILENI HOFFMANN MEIRELES	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE POTÉ
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b> : MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS
<b>RECORRENTE(S)</b> : JULIETA PADILHA DE MOURA	<b>PROCESSO</b> : RR - 396638 / 1997-8 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 400830 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA BLANC GAIDEX	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : MEIAMALHA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR	<b>PROCURADOR</b> : NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	<b>PROCURADOR</b> : MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
<b>PROCESSO</b> : RR - 393584 / 1997-1 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CLEUZA MARIA TAVARES LOPES
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCA OZENILDA DE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALVES DE LIMA
<b>RECORRENTE(S)</b> : LOOK EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO DE MOURA SOBRAL	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS
<b>ADVOGADO</b> : ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : RR - 398092 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO CÉLIO FERREIRA PINTO
<b>RECORRIDO(S)</b> : OSAIR MESSIAS CAMPOS	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 400900 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : RR - 393585 / 1997-5 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA APARECIDA ROZÁRIO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : VERÔNICA MARZULLO AGUIAR
<b>RECORRENTE(S)</b> : LOOK EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	<b>RECORRIDO(S)</b> : TEREZA ALVES ALMEIDA LEAL
<b>ADVOGADO</b> : ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : RR - 398098 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS MENDONÇA
<b>RECORRIDO(S)</b> : CLODOALDO BARBOSA DIAS	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b> : RR - 400935 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : WILDERLAINE LOURENÇO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : RR - 394606 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	<b>RECORRENTE(S)</b> : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA BASSO
<b>RECORRENTE(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	<b>ADVOGADO</b> : RENATA HELENA CEZE CARAM ZUQUIM	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ CARLOS FAVERO
<b>ADVOGADO</b> : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b> : RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ADAUTO MANÇO LEAL	<b>ADVOGADO</b> : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	<b>PROCESSO</b> : RR - 400974 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	<b>PROCESSO</b> : RR - 399167 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : RR - 394609 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	<b>ADVOGADO</b> : JOAQUIM MIRÓ
<b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ALVES	<b>ADVOGADO</b> : WAGNER D. GIGLIO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ADONIR DE SANTANA LOPES
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉA A. GUIMARÃES	<b>RECORRIDO(S)</b> : CACILDA ECKEL DOS SANTOS E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CLAUDIMAR LUGLI
<b>RECORRENTE(S)</b> : CHURRASQUINHO JUNDIAÍ LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ	<b>PROCESSO</b> : RR - 401058 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	<b>PROCESSO</b> : RR - 399340 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
<b>PROCESSO</b> : RR - 394834 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : EDUARDO MARIOTTI
<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>PROCURADOR</b> : MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDUARDO VARGAS DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : CARMEM LEMOS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ALFONSO DE BELLIS
<b>ADVOGADO</b> : CÉLIA DAS GRAÇAS CAMPOS	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS	<b>PROCESSO</b> : RR - 401082 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : REINALDO FERNANDES PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E OUTRO	<b>RELATOR</b> : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b> : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : RONALDO LAÉRCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO	<b>RECORRENTE(S)</b> : CALISTO DIESEL DE VEÍCULOS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : RR - 396215 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO		<b>ADVOGADO</b> : MAURO DE ALMEIDA SOARES
<b>RELATOR</b> : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)		<b>RECORRENTE(S)</b> : CALISTO DIESEL DE VEÍCULOS LTDA.
<b>RECORRENTE(S)</b> : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.		<b>ADVOGADO</b> : PETER DE MORAES ROSSI
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER		<b>RECORRIDO(S)</b> : CLÓVIS ANTÔNIO SOARES
<b>RECORRENTE(S)</b> : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.		<b>ADVOGADO</b> : CELSO SOARES GUEDES FILHO
<b>ADVOGADO</b> : VÂNIA MARA JORGE CENCI		
<b>RECORRIDO(S)</b> : ERMELINDO PANIZZI		
<b>ADVOGADO</b> : ALZIR COGORNI		



<b>PROCESSO</b>	: RR - 401907 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 406562 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 411189 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BRUNO DE CASTRO E OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: SAMUEL CARLOS LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>PROCURADOR</b>	: SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALDOMIRO SALINI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: USIFER - USINA SIDERÚRGICA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
<b>ADVOGADO</b>	: IVAIR JOSÉ BONAMIGO	<b>ADVOGADO</b>	: CARLA FÁTIMA DA SILVA LANA	<b>ADVOGADO</b>	: HILTON CHISTÉ
<b>PROCESSO</b>	: RR - 401912 / 1997-4 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 406613 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTER RUTH FACH WERNECK E OUTROS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: JOVANTINO PIMENTA DE ARAÚJO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MAFERSA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 411257 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LINDALVA CELESTINO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SALOMÃO DE CASTRO MOREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SOBRAL
<b>ADVOGADO</b>	: JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CARLOS GOBBI	<b>ADVOGADO</b>	: ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 406840 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA TAVARES
<b>ADVOGADO</b>	: NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES
<b>PROCESSO</b>	: RR - 402116 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	<b>PROCESSO</b>	: RR - 412039 / 1997-3 TRT DA 18A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: PAULA BARBOSA VARGAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIANO DA CUNHA DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: OLÍMPIO GODINHO FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA INÊZ PANIZZON	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	<b>ADVOGADO</b>	: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELOIZA HELENA PORTO PINHEIRO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 406843 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
<b>ADVOGADO</b>	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE RISÉRIO IVO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELOIZA HELENA PORTO PINHEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	<b>PROCESSO</b>	: RR - 418560 / 1998-7 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: VITOR HUGO LORETO SAYDELLES	<b>ADVOGADO</b>	: PAULA BARBOSA VARGAS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 402228 / 1997-9 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OSCAR LOPES DE MESQUITA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WALTER MURILO ANDRADE
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 408106 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA REGO SAMPAIO DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ DE OLIVEIRA COS' A FILHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDMILSON ROCHA DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: HELIOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 424612 / 1998-9 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOURO CINTRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 403455 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DANIEL ROCHA MENDES	<b>ADVOGADO</b>	: ZÉLIO RIBEIRO BORGES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO TOCANTINS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 408184 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADRIANA CRISTINA BARRETO
<b>PROCURADOR</b>	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: HÚDSON DE LIMA PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUCIKENEDY SARAIVA DA CRUZ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NOROESTE S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 446300 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: MARCOS TRINDADE JOVITO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 404607 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ORACY GOES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FORD BRASIL LTDA.
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO JOSÉ SADY	<b>ADVOGADO</b>	: ELIANA TRAVERSO CALEGARI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	<b>PROCESSO</b>	: RR - 410545 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: APARECIDO GUIMARÃES
<b>ADVOGADO</b>	: VALESCA GOBBATO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: VALTER MARIANO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CELI ANA JABELUCA FERREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NOROESTE S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 479169 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 404662 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARLI DE OLIVEIRA PERPÉTUO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARILÚ ALANO DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: GUILHERME PEZZI NETO	<b>ADVOGADO</b>	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JORGE RUDNEY ATALLA (#)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 410548 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
<b>ADVOGADO</b>	: DIOGO FADEL BRAZ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: CLAUDIO DIHL COSTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ CARLOS DA SILVA CRUZ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 493730 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ADEMAR BARROS	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b>	: RR - 406546 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARLI DE OLIVEIRA PERPÉTUO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: GUILHERME PEZZI NETO	<b>PROCURADOR</b>	: AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 410549 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEOBALDO ALMEIDA MACHADO
<b>ADVOGADO</b>	: ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: VALDIR CAMPOS LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VITÓRIO MONTEIRO ESQUERDO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NOROESTE S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS
<b>ADVOGADO</b>	: ADILSON LIMA LEITÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ANA ALVES TEIXEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 500133 / 1998-2 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 406547 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO FELIPE	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	<b>PROCESSO</b>	: RR - 410549 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO JOSÉ DIAS BARBOSA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARMELITA PEREIRA RIBEIRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PEDRO CELESTINO DE PAULA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
<b>ADVOGADO</b>	: PAULO FERREIRA MOREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PRESERVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: RR - 406549 / 1997-3 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO GARCIA MERÇON
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 411178 / 1997-7 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 533203 / 1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO JOSÉ DIAS BARBOSA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CROATÁ	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ CARLOS MAESTRELO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DALVA ALVES GREGÓRIO	<b>ADVOGADO</b>	: PATRÍCIA BEZERRA CAMPOS	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO GONTIJO
<b>ADVOGADO</b>	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO MARCELO SOARES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S.C. LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: GILBERTO ALVES FEIJÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PAZ RIZ
<b>ADVOGADO</b>	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA				



<b>PROCESSO</b> : RR - 536148 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 596628 / 1999-4 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 623128 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : YARA MARIA DE CASTRO SILVA	<b>ADVOGADO</b> : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO	<b>PROCURADOR</b> : SILVIA MARIA ZIMMERMANN
<b>RECORRIDO(S)</b> : OSVALDO FIGUEREDO M. DA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : AUXILIADORA ANDRÉ SANTANA E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : DALILA PINTO KEMPKA
<b>ADVOGADO</b> : MARLI IZABEL DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ABELARDO DA SILVA CARDOSO	<b>ADVOGADO</b> : CÉSAR AUGUSTO BARELLA
<b>PROCESSO</b> : RR - 536659 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 596636 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : NELSO GIORDANI
<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : LEONARDO AUGUSTO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 625276 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA A. SARAIVA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARCELINO DOMINGOS APARECIDO DE FREITAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : CENTRAL DE TINTAS LUDKE LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
<b>PROCESSO</b> : RR - 537813 / 1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 599225 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : VALDEMAR JOSÉ POTHIN
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	<b>PROCESSO</b> : RR - 628502 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRIDO(S)</b> : PABLO LUCIANO TUMANG	<b>RECORRIDO(S)</b> : REGINA CÉLIA RIBEIRO CORTAT	<b>RECORRENTE(S)</b> : OLGA LOUREIRO CARDOSO
<b>ADVOGADO</b> : HILDEBRANDO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MOREIRA MARQUES
<b>PROCESSO</b> : RR - 556074 / 1999-0 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 606982 / 1999-9 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : NOVA AMÉRICA S.A.
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b> : BRUNO MENDES LOPES
<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b> : RR - 628843 / 2000-3 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO	<b>ADVOGADO</b> : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRIDO(S)</b> : CLÓVIS ANSELMO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO RONELE	<b>RECORRIDO(S)</b> : RISOGLEIDE RODRIGUES LOBATO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
<b>PROCESSO</b> : RR - 556078 / 1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ABELARDO DA SILVA CARDOSO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : RR - 608608 / 1999-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
<b>RECORRENTE(S)</b> : TRIKEM S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : RR - 628846 / 2000-4 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ MARCÍLIO MOREIRA DE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIS CLÁUDIO HONÓRIO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
<b>PROCESSO</b> : RR - 565328 / 1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : VANCRILO MARQUES TÔRRES	<b>RECORRIDO(S)</b> : ADEMIR LOURENÇO DA SILVA E OUTRO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : RR - 618013 / 1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : RR - 629501 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ROBERT BOSCH LTDA.	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : EVALDO JOSÉ DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ADALBERTO CARAMORI PETRY	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE
<b>ADVOGADO</b> : VALDIR CAMPOS LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO DE OLIVEIRA RAMOS
<b>PROCESSO</b> : RR - 569353 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANA LÚCIA ALVES E OUTROS
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : RR - 618046 / 1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : BERVALDO ALVES SANTANA
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : RR - 629504 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b> : LAÉRCIO CADORE	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ CARLOS ALVES LOPES	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MIGUEL BARCKI	<b>ADVOGADO</b> : IVAN SÉRGIO TASCIA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
<b>ADVOGADO</b> : JORGE FERNANDO BARTH	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CURITIBA	<b>ADVOGADO</b> : DANILO PORCIUNCULA
<b>PROCESSO</b> : RR - 589143 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ EDISON RIBEIRO MARANHÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : RR - 619545 / 1999-6 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DEBORAH PIETROBON DE MORAES
<b>RECORRENTE(S)</b> : WILSON ROCHA BARBOSA	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : RR - 629507 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ALVINO PÁDUA MERIZIO	<b>RECORRENTE(S)</b> : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	<b>ADVOGADO</b> : IVAN BRANDI	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>PROCURADOR</b> : MAURO EDEN MATTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ZULMIRA GONÇALVES COSTA	<b>ADVOGADO</b> : ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO
<b>PROCESSO</b> : RR - 593609 / 1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO MIGUEL NETTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : FERNANDO JOSÉ MOTTA BARBOSA
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : RR - 620409 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AMAURY FERNANDES
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : RR - 629937 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : FORD BRASIL LTDA.	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : EDMUNDO ALVES DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA ZÉLIA SILVA DA MOTA
<b>ADVOGADO</b> : RUI CHAVES	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARCELO DE LUCCA VIEIRA	<b>ADVOGADO</b> : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
<b>PROCESSO</b> : RR - 593935 / 1999-5 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LEVI CARLOS FRANGIOTTI	<b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : RR - 621025 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : RR - 632133 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ROSENILDA MARIA PEREIRA FONSECA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>RECORRENTE(S)</b> : ROSANGELA DE SOUZA DA SILVA ANDRADE
<b>ADVOGADO</b> : ABELARDO DA SILVA CARDOSO	<b>RECORRIDO(S)</b> : NILTON CÉSAR CARNEIRO DO CANTO	<b>ADVOGADO</b> : ELDRÔ RODRIGUES DO AMARAL
<b>PROCESSO</b> : RR - 596265 / 1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		<b>ADVOGADO</b> : DANILO PORCIUNCULA
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.		
<b>ADVOGADO</b> : LEONARDO MIRANTE SANTANA		
<b>RECORRIDO(S)</b> : EDVALDO IDELFONSO DOS SANTOS		
<b>ADVOGADO</b> : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO		





<b>PROCESSO</b>	: RR - 639841 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 657550 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 662861 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JORGE DOS SANTOS LOPES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ULRICH GEORG BERCHT
<b>PROCURADOR</b>	: JOSÉ DINIZ DE MORAES	<b>ADVOGADO</b>	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b>	: EDSON MORAIS GARCEZ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ALBINO SEGUNDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FLORIANO CHERPINSKI (ESPÓLIO DE)
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO	<b>ADVOGADO</b>	: SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: ÂNGELO LÁDIO DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	<b>PROCESSO</b>	: RR - 662933 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ANTONIO BANDEIRA CACHO	<b>ADVOGADO</b>	: ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 639866 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 657680 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CIMENTO MAUÁ S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCELO LEITE RODRIGUES
<b>PROCURADOR</b>	: ALPINIANO DO PRADO LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO NAMI TAVARES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ NOGUEIRA NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADÃO FERREIRA E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 662939 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ALFRÉDO JOSÉ PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: AFONSO ESTEBANEZ STAEL	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 657694 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: ITANAMARA DA SILVA DUARTE	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 639872 / 2000-7 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEST	<b>RECORRIDO(S)</b>	: KÁTIA SOARES LOPES
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 664585 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: JOSÉ DINIZ DE MORAES	<b>PROCURADOR</b>	: ADMAR BARRETO NETO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSEFA JOVENTINA DE MACEDO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 657752 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: EYMARD DUARTE TIBÃES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: NORIS REGINA MADEIRA BORGES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GERALDO CLARO DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 639878 / 2000-9 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO CÉSAR DE MATTOZ GONÇALVES CRUZ	<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO CAMARGO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO REAL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 664651 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>PROCURADOR</b>	: JOSÉ DINIZ DE MORAES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 658085 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA NEIDE DE LIMA DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCURADOR</b>	: MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
<b>ADVOGADO</b>	: GENIVANDO DA COSTA ALVES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ZÊNIA BITTENCOURT PIMENTEL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO	<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>ADVOGADO</b>	: GERALDO PIMENTEL
<b>ADVOGADO</b>	: ADRIANO MACEDO DE ANDRADE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LYSAMARA CAETANO CHAVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 643292 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE GONÇALVES PEREIRA	<b>PROCURADOR</b>	: JOSÉ BATISTA DE MACÊDO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 658086 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 664698 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b>	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO MASUCCI	<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>PROCURADOR</b>	: CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
<b>ADVOGADO</b>	: RITA DE CÁSSIA MARTINEZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LYSAMARA CAETANO CHAVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WANDERLI JOSÉ DO AMARAL
<b>PROCESSO</b>	: RR - 645541 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE GONÇALVES PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ MIRANDA LIMA
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 658093 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 664845 / 2000-4 TRT DA 16A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO MARANHÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MYRIAN NEVES ROCHA LORENTZ E OUTRA	<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>PROCURADOR</b>	: PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO
<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO GUERRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LYSAMARA CAETANO CHAVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 647884 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE GONÇALVES PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 658086 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 664997 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ELIANA PEREIRA DO ROSÁRIO E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b>	: ARTHUR ALVARES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO MARANHÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR	<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>PROCURADOR</b>	: PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO
<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO CUNHA ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LYSAMARA CAETANO CHAVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 654445 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE GONÇALVES PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 660825 / 2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 664997 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOÃO DAMASCENO DE ARAÚJO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO MARANHÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>PROCURADOR</b>	: PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO
<b>ADVOGADO</b>	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LYSAMARA CAETANO CHAVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: RR - 657312 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE GONÇALVES PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 660826 / 2000-3 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 664997 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 657311/2000-0	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANKBOSTON N.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO MARANHÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA	<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>PROCURADOR</b>	: PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSÂNGELA APARECIDA PECCI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LYSAMARA CAETANO CHAVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DEBORAH REGINA ROCCO CASTAÑO BLANCO	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE GONÇALVES PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 657548 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 660827 / 2000-7 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 664997 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JB LOTERIAS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO MARANHÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO MENDES FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO	<b>PROCURADOR</b>	: PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DENISE DO SOCORRO CATETE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS ANTÔNIO ZANELLA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: GUILHERME SCHARF NETO	<b>ADVOGADO</b>	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO



**PROCESSO** : RR - 666014 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
**PROCURADOR** : JOSÉ ANTUNES MOREIRA  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
**PROCURADOR** : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : VALDIR GEHLEN  
**PROCESSO** : RR - 666016 / 2000-3 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**RECORRIDO(S)** : EDINALVA DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS  
**PROCESSO** : RR - 666017 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : KÁTIA BOINA  
**RECORRIDO(S)** : COLIMPRE - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**RECORRIDO(S)** : SERMANDES ROCHA  
**ADVOGADO** : MARILENE NICOLAU  
**PROCESSO** : RR - 666018 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE TOLEDO  
**ADVOGADO** : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
**RECORRIDO(S)** : EDISON DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : JAIME ALBERTO STOCKMANN  
**PROCESSO** : RR - 666019 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : KÁTIA BOINA  
**RECORRIDO(S)** : ANGELA SIQUEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DIENE ALMEIDA LIMA  
**PROCESSO** : RR - 666047 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : MARION SYLVIA DE LA ROCCA  
**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EEPG PROFESSOR FORTUNATO ANTIÓRIO  
**ADVOGADO** : RANULPHO MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : GILDA DOS REIS SOARES  
**ADVOGADO** : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEIREIRA  
**PROCESSO** : RR - 666724 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP  
**ADVOGADO** : JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : EULER MOTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR  
**PROCESSO** : RR - 666736 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO  
**ADVOGADO** : GUILHERME BELÉM QUERNE  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI  
**ADVOGADO** : SUELY LIMA POSSAMAI  
**PROCESSO** : RR - 670562 / 2000-8 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
**ADVOGADO** : HAMILTON MENESES PIMENTEL  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LAUDILINA SILVA COSTA  
**ADVOGADO** : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AG-RR - 362080 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : FRANCISCO DOMINGUES LOPES  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO WAGNER DOS SANTOS ROSILIANO E OUTROS  
**ADVOGADO** : REJANIR MOTTA NEVES  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO WAGNER DOS SANTOS ROSILIANO E OUTROS  
**ADVOGADO** : WADIH NEMER DAMOUS FILHO

**PROCESSO** : AG-RR - 534788 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ELIZEU CLARETE LOPES  
**ADVOGADO** : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**PROCESSO** : AG-RR - 575879 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS  
**AGRAVADO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VALTERLÚCIO MACIEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : SILVANO SABINO PRIMO  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 639434 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. (TV BARRIGA VERDE)  
**ADVOGADO** : ALDO ABRAHÃO MASSIH JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ROQUE BEZERRA  
**ADVOGADO** : GUILHERME BELÉM QUERNE  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 648745 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : PAULO SOARES C. DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO XAVIER RAMOS PEDROSA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 662214 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LEVY PEDRO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 670727 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE BORGES GARCIA  
**ADVOGADO** : CARMELO CORATO  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : RODRIGO VALADARES GERTRUDES  
**PROCESSO** : AG-AIRR - 676573 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUPERBOX  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : WILSON DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : JOÃO ALVES DO AMARAL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

### Secretaria da 5ª Turma

#### Acórdãos

**PROCESSO** : AIRR-526.812/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ZACARIAS DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. GENIVANDO DA COSTA ALVES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SOLEDADE  
**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.711/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : DANILO KOTLESKI  
**ADVOGADA** : DRA. VAYNE VALERA RIALTO

**DECISÃO**: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados, ante a inexistência das comissões indicadas.

**PROCESSO** : ED-AIRR-622.346/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ELOIZA MARTA REIS CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO**: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios quando se faz necessário prestar algum esclarecimento acerca da matéria ventilada no apelo.

**PROCESSO** : AIRR-628.249/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ITANAMARA DA SILVA DUARTE

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Demonstrada a possibilidade de ofensa a dispositivo constitucional, determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos da alínea c do art. 896 consolidado. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-628.250/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CLEONIS DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ITANAMARA DA SILVA DUARTE

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Demonstrada a possibilidade de ofensa a dispositivo constitucional, determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos da alínea c do art. 896 consolidado. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-628.251/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : REGILENE BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ITANAMARA DA SILVA DUARTE

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-628.252/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CÂNDIDA MARIA BATISTA REIS  
**ADVOGADO** : DR. ITANAMARA DA SILVA DUARTE

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** Demonstrada a possibilidade de ofensa a dispositivo constitucional, determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos da alínea c do art. 896 consolidado. Agravo provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-630.356/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : KIBON S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : DIRCEU DE CHRISTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. RAZÕES QUE DEMONSTRAM O VÍCIO APONTADO, MAS NÃO ELIDEM AS RAZÕES DE DECIDIR REGISTRADAS NA ORIGEM.** Conquanto a embargante consiga demonstrar que o seu apelo não poderia ser obstado pelo Enunciado 337, item II, do TST, tal circunstância não é suficiente a ensejar a reforma do julgado, porquanto, no que tange à matéria de fundo trazida a exame no apelo - salário *in natura* - os elementos dos autos confirmam a incidência do Enunciado 241/TST à hipótese *sub judice*. Embargos declaratórios que se acolhem para, sanando a contradição apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**PROCESSO** : AIRR-634.518/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL JOÃO DA CUNHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional e a procuração do agravado, peças essenciais ao exame da controvérsia, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-638.664/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LEDA GUIMARÃES VIANA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A teor do Enunciado nº 266 desta Corte, é indispensável a demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, para a admissão de recurso de revista de acórdão proferido em agravo de petição. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.370/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS  
**PROCURADOR** : DR. J.MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDITE DE CASTRO CHRIST  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST.** Não comprovada violação constitucional que autorize a interposição do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, porquanto a matéria suscitada não restou prequestionada, conforme exigência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.971/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUIS CARLOS BERTELLI  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE DA SANAÇÃO DO ATO - Recurso de Revista subscrito por advogado sem procuração nos autos. Impossibilidade de suprir o ato no juízo de admissibilidade a quo (Enunciado 164/TST). Agravo não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-640.067/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMAS CONSTITUCIONAIS.** Inadmitte-se o recurso de revista quando a parte não logra êxito em demonstrar que houve transgressão ao princípio do devido processo legal. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-642.222/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : EDSON JORGE DUTRA CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST.** Não cabe recurso de revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.234/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO SEGUROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA PENDÃO ADERALDO  
**AGRAVADO(S)** : JANE MACEDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.258/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MAXIFORJA S.A. - FORJARIA E METALURGIA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO  
**AGRAVADO(S)** : AMILTO ABILIO AGLIARDI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98.** Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-642.263/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : PLÍNIO DE FREITAS FLORES  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA BAZACAS VELHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de agravo quando ausente traslado do comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas, alusivos ao preparo da Revista, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-642.265/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : TAYLOR MONTANHA CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional está fundamentada em interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limite à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator. Orientação contida no artigo 896, alínea 'b', da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.530/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PIRES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PROCÓPIO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS CAMPELO

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do Agravo, interposto pelo Município de São Luís, porquanto apresentado fora do prazo legal de 16 dias (art. 897 da CLT c/c inciso III do Decreto-Lei nº 779/69). Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-642.532/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BURITI  
**ADVOGADA** : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : EDITE DÓS SANTOS VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, em dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSÃO PRETORIANA.** Demonstrado que o Tribunal deu ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que lhe dera outro Regional, não cabe obstar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-642.580/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ORLI DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA INÊS ROXADELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Havendo impossibilidade de a parte recorrente preencher a coluna destinada ao registro no PIS/PASEP, na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações ao INSS (GFIP), isto por si só, não torna deserto o recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-643.536/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : HILDA PANHIR  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-643.587/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCO ANTÔNIO MASSARANI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DALMO ISAAC SAUD  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. TEÓFILO JOSÉ TAVEIRA NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98.** Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-644.045/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não merece reparo a decisão da autoridade regional que obsta o seguimento de recurso de revista, fundado em ofensa direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, quando não demonstrada tal violação. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-644.061/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDSON DONIZETI BAPTISTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo, cujo traslado não contém a procuração outorgada ao advogado do agravado, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.063/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : RODOVÁRIO BOM TRANSPORTE LTDA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO DE MORI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ APARECIDO LAVEZZO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCISCO FILHO

**DECISÃO:** Sem divergência, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - É incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.065/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MOACIR DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da petição dos Embargos Declaratórios, do respectivo Acórdão e da sua certidão de publicação, peças indispensáveis para o deslinde da controvérsia e para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.085/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**PROCURADOR** : DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LOURENÇO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. NUMMILA RENATA BAIÓCO RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade do instrumento, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO LEGAL. Estando a decisão do Egrégio Regional dissonante com relação à literalidade de texto legal, admissível é o recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-644.094/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER  
**PROCURADOR** : DR. PEDRO ALONSO CEOLIN  
**AGRAVADO(S)** : MARTA PENNA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável o prosseguimento do recurso de revista, quando nele se pretende a reforma do julgado através do reexame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado Nº 126 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-645.108/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE POTIM  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS AURÉLIO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE GUEDES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa destrancar recurso de revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.155/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ORDALINO COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. NILZA MARIA HINZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE PROVIMENTO. Constatado que o Recurso de Revista do reclamado merecia conhecimento por violação do art. 832 da CLT, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento da Revista.

**PROCESSO** : AIRR-645.811/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARIA HENRIQUES DE AZEVEDO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória e essencial para a compreensão da controvérsia. À parte Agravante incumbe providenciar a formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-645.812/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ANA MARIA HENRIQUES DE AZEVEDO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA INTERBRÁS)

**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estiverem autenticadas. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-645.949/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LEONDINA BARBARA DE JESUS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO A TEXTO DE LEI. INEXISTÊNCIA. A indicação genérica de texto legal supostamente vulnerado pelas razões do acórdão impugnado não autoriza o seguimento do recurso de revista com fulcro no artigo 896, alínea "c" da CLT, posto que tal dispositivo exige a violação literal ao preceito mencionado. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.554/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO  
**ADVOGADO** : DR. ISMAILTO APARECIDO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA DE JESUS ALMEIDA E OUTROS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de peças essenciais, quais sejam, a petição inicial, a contestação e a procuração outorgando poderes ao advogado da Agravada, peças indispensáveis para a formação do Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.586/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : WILMA SANTOS DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. MANUELLA DA SILVA NONÔ  
**PROCURADORA** : DRA. CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.609/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : RCM - RECUPERADORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO BRUM  
**ADVOGADO** : DR. FATIMA MARIA MOTTER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO 214/TST. Tem natureza interlocutória a decisão do Regional que reconhece a existência de relação de emprego e manda restituir os autos à instância de origem, para completar o julgamento dos demais pedidos da inicial, contra a qual não se admite recurso imediato (CLT, art. 893, § 1º), incidindo na hipótese o disposto no Enunciado 214/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.616/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ GOMES DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo quando ausente o traslado do comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas, e instruído com peças não autenticadas.

**PROCESSO** : AIRR-646.619/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NÉLSON WUSTRU  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o recurso principal, a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, visto que ausente a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido





**PROCESSO** : AIRR-646.621/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TNT TRANSPORTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
**AGRAVADO(S)** : JAIR JOSÉ ARGENTA  
**ADVOGADA** : DRA. MONICA C. ROSSI BECKER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando faltarem peças consideradas essenciais à apreciação do Recurso de revista. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo. Inteligência do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.622/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN  
**AGRAVADO(S)** : HELOÍSA LEMOS MENEZES  
**ADVOGADO** : DR. MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando os arestos apresentados não se prestam ao confronto, por serem oriundos de Turma desta Corte (artigo 896, alínea 'a', da CLT) ou não indicarem a fonte ou repositório autorizado em que foram publicados (Enunciado 337, item I, do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.623/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MOACYR TALGATTI  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO nº 221/TST. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos Recursos de Revista ou de Embargos com base, respectivamente, nas alíneas 'b' dos artigos 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-646.657/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO CAETANO BRITES  
**AGRAVADO(S)** : LEMES POLINI DOLORES  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL A PRECEITO LEGAL. A interpretação de dispositivo legal atrai a incidência do Enunciado 221 desta Corte, não configurando violação hábil a ensejar a admissibilidade de recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.659/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : OLINTO BICA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RICARDO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : SANREMO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ESMERALDA PAULA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LOURENÇO MENDES DA SILVA - ME

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSÃO PRETORIANA. Não configura divergência jurisprudencial a ensejar a interposição de recurso de revista a existência de teses distintas acerca de hipótese que não se enquadra naquela versada nos autos. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.664/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLARISSA WRUCK SILVA  
**AGRAVADO(S)** : SILVIO SOUZA DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inexistindo comprovação acerca de divergência jurisprudencial específica quanto à interpretação de dispositivo legal, não há falar-se em reforma da decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.666/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ADALBERTO GASPAR  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSÃO PRETORIANO. Não comprovada a existência de divergência jurisprudencial específica relativa a fatos idênticos, não há como admitir o recurso de revista com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.685/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS MENK  
**AGRAVADO(S)** : IZABEL RAMOS BERDON  
**ADVOGADO** : DR. ISMAEL DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão do Regional prolatado nos Embargos de Declaração. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.783/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CIDADE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA  
**AGRAVADO(S)** : ADAIR WOLSCHICK  
**ADVOGADA** : DRA. TERESA CRISTINA STEIGER VIEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.890/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI  
**AGRAVADO(S)** : MARIZA VACARI DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.224/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. LYGIA MARIA AVANCINI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BARBOSA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.228/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN  
**ADVOGADO** : DR. ALBANO DE OLIVEIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MADALENA ALVES SAMPAIO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.274/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SOLANGE MARIA MOTA CRUZ REIS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.546/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES GERAIS DE ARAXÁ LTDA. - COTRAGE  
**ADVOGADO** : DR. NAPOLEÃO BONAPARTE PARREIRAS  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA DO CARMO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estiverem autenticadas. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-648.552/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SÍLVIO LUCAS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUCAS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-648.561/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MARTINELLI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EMMANUEL CARLOS  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR DE SOUZA FLORIPES  
**ADVOGADA** : DRA. SYOMARA NASCIMENTO MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

Não cabe Recurso de Revista quando a questão recorrida não restou prequestionada pelo Regional, conforme disposto no Enunciado nº 297/TST, e a Corte de origem profere decisão em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte, como é o caso da inversão do ônus da prova ante a ausência de apresentação dos registros de horário (Enunciado nº 338/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-648.565/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA BETÂNIA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando o Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, porque, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.570/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos os documentos. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no anverso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.763/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA PETRIBÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY SILVA CAMPELO  
**AGRAVADO(S)** : JOSENILDO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Cabe ao interessado comprovar a apresentação do recurso no prazo fixado em lei, que é de oito dias. Confirmação inexistente. Art. 897 da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.004/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ  
**ADVOGADO** : DR. GILSON PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EDUARDO DE AZEVEDO REIS  
**ADVOGADA** : DRA. CLAUDIOVANY RAMIRO GONÇALVES TEIXEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Decisão que indefere restituição de salários. Valores pagos em situação que configura tempo à disposição do empregador (art. 4º, caput, da CLT). Não ocorrência de violação dos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade e moralidade). Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-649.012/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMÉRCIO DE PAPÉIS SÃO JORGE DE CASCADURA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EMÍLIO DIAS FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIO PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-649.014/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TECIDOS NOVAES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO  
**AGRAVADO(S)** : ALBA SIMONE BERNARDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MUNARO FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Acórdão regional que reconhece a validade jurídica da inicial sem emitir tese sobre os temas ventilados em defesa. Falta de prequestionamento que inviabiliza o processamento da Revista (Enunciado 297/TST). Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-649.190/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
**AGRAVADO(S)** : CID SERRANO DANTAS  
**ADVOGADO** : DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/98 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.191/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) não configurada a apontada violação de dispositivo de lei, 2) não caracterizada a alegada divergência jurisprudencial, porque os arestos ou são oriundos de Turma desta Corte ou do próprio Regional prolator da decisão recorrida (artigo 896, alínea 'a', da CLT), ou inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.193/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : LUCIANO CARMO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. OLNEY MARQUES PÓRTO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o recurso principal a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, vez que ausente a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido

**PROCESSO** : AIRR-649.194/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO  
**AGRAVADO(S)** : HELCIO SOARES ALVES BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/98 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.525/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA SANTA MARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : DENILSON DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS XAVIER DOS ANJOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-649.527/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO FERNANDO DA CONCEIÇÃO VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RODRIGUES CAPETA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contenha a certidão de publicação da decisão originária. A ausência de tal peça inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, contrariando a determinação contida no art. 897, § 5º, da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.530/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : STILL COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA SANT'ANNA  
**AGRAVADO(S)** : ADIL DUARTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de peças essenciais, quais sejam, a contestação, o acórdão do Regional e a certidão de intimação de sua publicação, peças indispensáveis para a formação do Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.531/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL FINASA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO VIDAL NETO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. ZULMIRA DA COSTA BIBIANO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Tem natureza interlocutória a decisão do Regional que reconhece a legitimidade do sindicato para atuar no feito e determina o retorno dos autos à instância de origem para a apreciação do mérito da pretensão, sendo incabível o Recurso de Revista nesta fase processual, em razão do princípio da irrecorribilidade autônoma das decisões interlocutórias, vigente no processo do trabalho (CLT, art. 893, § 1º), e insculpido no Enunciado nº 214 do TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-649.537/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS MIGUEL DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SCHWARTSMAN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST e não configurada a apontada violação de dispositivo da CLT, ante a razoabilidade de interpretação da matéria ofertada pelo Regional (Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-649.614/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR AGRAVADO(S)** : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA PALMIRA SORIANO DE MELO ANTONACCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-649.720/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
**PROCURADOR AGRAVADO(S)** : DR. ICARAI DIAS DANTAS  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO JÚLIO DE LIMA RAPOSO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO SOUZA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não cabe recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento (Enunciado 218-TST). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.797/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : ITAJAIR FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. TÚLIO LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo, determinando-se a reatuação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896, alínea "a", da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.810/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MANUEL ANTÔNIO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Matéria recursal voltada para a discussão de vínculo de emprego. Inviabilidade do apelo principal. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.857/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. GLADIMIR ADRIANI POLETTO  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO LUIZ SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO MOREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória e essencial para a compreensão da controvérsia. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-652.110/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : IMOBILIÁRIA JÚPITER S.C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILENE AMBROGI  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO SARRA  
**ADVOGADO** : DR. VASCO PELLACANI NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas conforme disposto no Enunciado 126/TST, 2) não configurada a apontada violação de dispositivos de leis (Enunciado nº 221/TST) e, 3) os arestos apresentados são inespecíficos à hipótese dos autos (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.111/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOS GROTH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO RINALDI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ DA SILVA MONTEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo quando não trasladadas a certidão de publicação do acórdão do egrégio Regional e a guia de recolhimento de custas, porquanto se trata de peças obrigatórias, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.394/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO CAVALANTE  
**AGRAVADO(S)** : IVETE AMARAL DE OLIVEIRA BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.396/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA/DF  
**ADVOGADO** : DR. RAUL QUEIROZ NEVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando o Regional profere decisão em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.399/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO CAVALANTE  
**AGRAVADO(S)** : MARIA TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA PACHECO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - SUBSTABELECIMENTO - AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos os documentos. O carimbo apostado no anverso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.451/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOZILDA LIMA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : BERGSON BRITO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém a procuração outorgada ao advogado do agravado, porquanto trata-se de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.454/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA ANTONIETA ELITA MOTA DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : GLEI BENÉVOLO XAVIER  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.614/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : LENIR HELENA KARNOPP  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

**DECISÃO:** Sem divergência, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** ENUNCIADO Nº 85/TST. BANCÁRIO. APLICABILIDADE. A incidência do Enunciado nº 85 do TST depende da jornada de trabalho exercida pelo empregado. Na verdade, o pressuposto para sua aplicação se restringe ao não atendimento das exigências legais para a adoção do regime de compensação de horário semanal. Assim, mesmo que na duração normal do trabalho não esteja incluído o sábado, como é o caso sob exame, já que a Reclamante é bancária, isso não afasta a pertinência desse Verbete. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.616/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO ALZIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Sem divergência, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - É incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST) ou para rever decisão que está em consonância com súmula deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.563/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LATICÍNIOS FLOR DA NATA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO  
**AGRAVADO(S)** : GENIRO ANACLETO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AFRONTA DIRETA E LITERAL A DISPOSIÇÃO DA CF. INOCORRÊNCIA. ENUNCIADO 266-TST. Não merece reparo a decisão de autoridade judicial regional que, fundamentadamente, obistou o seguimento de recurso de revista, apoiado no § 2º do art. 896 da CLT, porque o TRT, ao não conhecer do agravo de petição, teria violado lei processual, logo infraconstitucional. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-653.569/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CHRISTINA SEABRA DUTRA  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA MARA QUEIROZ DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MÁRIO CARUSO ALCOCER

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. Verifica-se que a Agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos do RR. Agravo de Instrumento não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-653.570/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RUBENS SAMPAIO

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO.

Verifica-se que a Agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos do RR.  
 Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.667/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA FERNANDES BUENO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS JORGE PIMENTA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOAO ALBERTO G. K. SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.668/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CÉSAR FERNANDO JAQUES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A autenticação dos documentos trazidas aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalte-se, ainda, que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido. Nessa perspectiva é inadmissível o presente recurso, vez que instruído com peças não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.669/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ÉBERLE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO  
**AGRAVADO(S)** : ANÍSIO LAURENTINO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.670/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA FRANCO S. SCHERER  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA THIESSEN  
**ADVOGADO** : DR. ADÃO SANT'ANNA DE LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.676/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MANUEL GUEDES DE MELO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém a certidão de publicação da decisão originária. A ausência de tal peça inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, contrariando a determinação contida no art. 897, § 5º, da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.677/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANA DOS SANTOS GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado 266 do TST, é a de ofensa direta e literal de dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.678/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : ADALMO DE MEDEIROS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE VALENÇA FRANÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo, cujo traslado não contém a certidão de publicação da decisão originária. A ausência de tal peça, inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, contrariando a determinação contida no art. 897, § 5º, da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.680/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : AIRLES REGO DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém a certidão de publicação da decisão originária. A ausência de tal peça inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, contrariando a determinação contida no art. 897, § 5º, da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.695/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MEIRE LÚCIA SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
**PROCURADOR** : DR. NELSON ARAÚJO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.737/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE ROUPAS CONFIANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA MARIA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.740/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : CLÓVIS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.751/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO D'ANDREA NETO  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.755/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ROSEMARY SILVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES  
**AGRAVADO(S)** : FBH - SERVIÇOS DE LIMPEZA, PORTARIA E TREINAMENTO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. TAMINE CHEDID

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.649/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : NAPOLEÃO YAMAGUTI  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE ALMEIDA PACHECO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Para que seja admitido Recurso de Revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, deve ficar demonstrada ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, conforme disposto no art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do egrégio TST.

**PROCESSO** : AIRR-655.652/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JANETE CARNEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AFRONTA DIRETA E LITERAL A TEXTO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se prevê o agravo, quando sequer plausível a alegação de afronta direta e literal à disposição da CF (artigo 896, § 2º, CLT). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.654/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ADHERBAL MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. TALINE DIAS MACIEL





**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AFRONTA DIRETA E LITERAL À DISPOSIÇÕES DA CF/88. INEXISTÊNCIA. Não merece reforma decisão de autoridade judicial regional que obsta o seguimento do recurso de revista que não se apresenta habilitado pelo § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.673/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. CARLA SENDON AMEIJERAS VELOSO  
**AGRAVADO(S)** : LANA GLÁUCIA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JOSÉ DOS REIS GOMES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-655.693/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO RODRIGUES SIMÕES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST, como é o caso do deferimento de diferenças salariais decorrentes de desvio funcional (OJ-125). Aplicação do art. 896, "a", da CLT e Enunciado 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-655.776/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE COLATINA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARGARETE BERNARDO DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. MÔNICA CHIARATTI

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. Verifica-se que o Agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos do RR. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.097/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO COSTA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.098/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : VALDINECI ROSA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LILIANE FERNANDES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se, ainda, a reatuação dos autos como Recurso de Revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A indicação do código do recolhimento e do número do PIS/PASEP do empregado na guia de recolhimento não são essenciais para a validade da comprovação do depósito recursal, desde que se possa identificar as partes, o número do processo, o juízo em que tramitou o feito e que o respectivo valor se encontre devidamente explicitado, nos termos da Instrução Normativa nº 18, deste TST. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.099/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ELETRO MANGANÊS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALVES FERREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.423/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ROSILÉLIA CARVALHO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO RODRIGUES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-656.428/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNALIS E REVISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contenha a certidão de publicação da decisão originária. A ausência de tal peça, inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, contrariando a determinação contida no art. 897, § 5º, da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-657.079/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO SÉRGIO FERNANDES PESSANHA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO EDUARDO ORLANDO  
**AGRAVADO(S)** : AKZO NOBEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SALOMÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Decisão regional que indefere diferenças salariais ao rejeitar o fundamento jurídico alegado pelo demandante. Inexistência de nulidade decorrente de violação do art. 335, II, do CPC. Agravo não provido

**PROCESSO** : AIRR-657.085/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALDO BENEDETI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** RECURSO LIMITES DE ADMISSIBILIDADE. A legislação processual desautoriza a admissão de recurso que desatenda às especificações legais para o respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.182/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**AGRAVADO(S)** : JUCEDI DE SOUZA DIAS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS BETETE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 126. É incabível Recurso de Revista que implique no reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.197/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ARLETE KOERICH ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ANTÔNIO DORNELES DANTAS  
**AGRAVADO(S)** : ARTEX S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. É inviável o agravo que deixa de atacar os fundamentos do despacho denegatório. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.201/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : IRENE RODRIGUES FRANCISCO  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.207/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : DURVAL WENCESLAU  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito, nos termos do § 7º, da alínea "b", do art. 897, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e do item VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ENUNCIADO Nº 191/TST. Deve ser processado o Recurso de Revista quando o v. acórdão do Regional adota entendimento em sentido contrário à literal disposição do art. 193, § 1º, da CLT e entra em conflito com o disposto no Enunciado nº 191 desta egrégia Corte. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.262/2000.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LEONARDO BARTHALO  
**ADVOGADO** : DR. ROSA CELESTE PATE MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória e essencial para a compreensão da controvérsia. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, da CLT.



**PROCESSO** : AIRR-658.526/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELINO WALTUIR TELES COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. A violação de disposição de lei federal, para efeito do cabimento do Recurso de Revista, com base no art. 896, alínea "c", da CLT, há que ser literal. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-658.530/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : L C BRANÇO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS LUCIANO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MARIA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA MARIA MARCELINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-658.651/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : THEREZINHA IRMA DA ROCHA DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. ELVIO BERNARDES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST ou quando debate matéria que não foi objeto de tese por parte da decisão recorrida (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.657/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
**AGRAVADO(S)** : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ZENAIDE HERNANDEZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, e/ou os arestos são inespecíficos à hipótese dos autos (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.821/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO** : DR. MURILLO ASTÊO TRICCA  
**AGRAVADO(S)** : ORLANDO VIRGILI  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmissível o recurso de revista quando a parte, escudando-se na existência de dissenso pretoriano, pretende, em realidade, a reapreciação das provas dos autos. Incidência do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.976/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ARMANDO DOS ANJOS LUCIANO  
**ADVOGADA** : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISITA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL não configurada. NÃO-PROVIMENTO. Decisão regional que indefere pedido de correção monetária sobre diferenças de complementação de aposentadoria assegurada em norma interna da empresa. Interpretação que não traduz literal violação do art. 39 (caput) da Lei 8.177/91. Agravo não provido (Enunciado 221).

**PROCESSO** : AIRR-659.043/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
**PROCURADOR** : DR. VIVIANE NEVES CAETANO  
**AGRAVADO(S)** : LADISLAU CORREA DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal." (art. 896, § 2º, da CLT)

**PROCESSO** : AIRR-659.045/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON  
**AGRAVADO(S)** : LUCIVALDO CORRÊA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISITA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Decisão regional que não admite Agravo de Petição com base no art. 897, § 1º, da CLT. Inexistência de violação direta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-659.199/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TORQUE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTONIO TOST  
**ADVOGADO** : DR. ILSON APARECIDO DALLA COSTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FATICA. Não se processa Recurso de Revista quando a matéria nele tratada relaciona-se à discussão de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do egrégio TST.

**PROCESSO** : AIRR-659.689/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : LUCÉLIA CURY  
**ADVOGADO** : DR. SHIRLENE BOCARDI FERREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISITA. Se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.693/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : JOSIANE MORANGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGOSSO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de Recurso de Revista contra Acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.255/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Acolhe-se preliminar de não conhecimento do agravo quando, efetivamente, o subscritor das razões do agravo não estiver regularmente habilitado, porquanto a procuração outorgada ao advogado do Agravo é peça obrigatória na formação do instrumento, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.641/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SANAVE NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ABDIAS DE OLIVEIRA CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISITA. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento." Enunciado 218/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-661.699/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO DA SILVA E OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Não demonstrada violação direta e literal de norma constitucional, impõe-se não acolher o Apelo. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.700/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GILBERTO ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. TALINE DIAS MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AFRONTA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA. Não merece reforma decisão de autoridade judicial regional que obsta o seguimento de recurso de revista, aviado contra acórdão que julgou agravo de petição, quando a parte não demonstra a ofensa direta e literal à norma da CF. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-661.987/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : KELLY REGINA SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON  
**AGRAVADO(S)** : ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ PAES PAIOLI

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.988/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADO ESPINA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HIGINO EMMANOEL  
**AGRAVADO(S)** : REGI MARA PAVANELO  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-661.989/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO VIEIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.039/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ATAUALPA TAVARES REBELO  
**ADVOGADO** : DR. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AFRONTA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. RAZÕES DO INSTRUMENTO QUE SÃO MERA TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA OBSTADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO. O agravo de instrumento no processo do trabalho é meio de impugnação de decisão que denega a interposição de recurso (artigo 897, "b", CLT). Por ser recurso de fundamentação vinculada (José C.B. Moreira), a mera repetição das razões do recurso anterior à decisão atacada, torna o agravo desfundamentado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.168/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DO CARMO NOGUEIRA BRASILEIRO  
**AGRAVADO(S)** : SINTAGRO S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PENHORA DE BEM GRAVADO POR CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO nº 266/TST. O cabimento de Recurso de Revista, na fase de execução de sentença, restringe-se à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. A questão relativa à penhora de bem gravado por cédula de crédito rural foi enfrentada à luz da legislação infraconstitucional, não caracterizando violação à norma constitucional. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.345/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 662346/2000.8  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ISSAHAR SAHI SADON E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA NASCIMENTO ORTIZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O fato da decisão não ser favorável à parte não acarreta a nulidade do julgado, tampouco negativa de prestação jurisdiccional. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.346/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 662345/2000.4  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA MENDES DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : ISSAHAR SAHI SADON E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. OLGA NASCIMENTO ORTIZ  
**AGRAVADO(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AMAURI MASCARO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-662.366/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL ANTÔNIO GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.423/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ROSA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Para a comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. (Inteligência do Enunciado nº 337, I, do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.535/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : REGINA AMÉLIA CAVA GATTO  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR FIORINO VICENTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado 126/TST ou quando debater matéria que não foi objeto de tese por parte da decisão recorrida (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.588/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MAGALI CASTRO SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém a procuração outorgada ao advogado do agravado, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.599/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL PADRE MÁXIMO  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO ROBERTO C. OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO RONCETTI  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há nulidade do acórdão recorrido quando o órgão jurisdiccional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Hipótese do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.603/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EDIMINAS S. A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS ROBERTO  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. FALTA. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de agravo de instrumento por desfundamentado, quando o agravante não apresenta as razões de fato e de direito com as quais impugna o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, limitando-se a repetir as razões constantes do recurso principal. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.743/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO FELIPE  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
**ADVOGADO** : DR. GENÉSIO LUIS DE M. CIBILLO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-663.744/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GIANCARLO BORBA  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO MOTA  
**ADVOGADO** : DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-663.798/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDECI JOÃO DE DEUS  
**ADVOGADO** : DR. CLEONE HERINGER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-664.071/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : AMAURY VALENTIN MONARI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. A questão relativa à validade de controles de frequência não pode ser submetida à instância superior, por se tratar de matéria que exige o reexame da prova. Incidência do Enunciado de Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-664.116/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : VICENTE PAULA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI, a Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos legais (INSS e IRRF) sobre as sentenças trabalhistas. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-664.117/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE DONIZETE ALEIXO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.125/2000.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : HELMUTE AUGUSTO LAWISCH E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. IONI FERREIRA CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : ALBINO LUIZ PORT  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANE MARCON

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.153/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
**ADVOGADO** : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCIETTI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DA CRUZ E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AFRONTA DIRETA E LITERAL À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA. Não merece reforma decisão de autoridade judicial regional que obsta o seguimento de recurso de revista, aviado contra acórdão que julgou agravo de petição, quando a parte não demonstra a ofensa direta e literal à norma da CF. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-664.281/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : WILMA STANCATO JULIANO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE PESSOA AFONSO  
**AGRAVADO(S)** : DERMIVÂNIA ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. EM RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Não prospera o agravo de instrumento, quando o recurso de revista foi interposto sem a observância do prazo recursal. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-664.390/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : J.D. RESTAURANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. É incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.601/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANEB S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ZENILDA BATISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao Agravo quando presente uma possível ofensa a preceito legal. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.681/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : HARNISCHFEGER DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CIBELE VERSIANI NOGUEIRA TARABAL  
**AGRAVADO(S)** : NELSON ALVES VALADARES  
**ADVOGADO** : DR. MARIA REGINA PEREIRA BATISTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Incide, ainda, o Enunciado nº 221 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.683/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR DA CONSOLAÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Incide, ainda, o Enunciado nº 221 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.801/2000.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERNANDO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

Não prospera a Revista que desatende o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.822/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA  
**AGRAVADO(S)** : DENIVALDO SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA REVISTA - AUSÊNCIA DE MANDATO. AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Em se tratando de documentos distintos juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos os documentos. O carimbo apostado no anverso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo aquele contido no verso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.829/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO DA SILVA BREDI  
**AGRAVADO(S)** : ELOIR NORBERTO SCHIAVON  
**ADVOGADO** : DR. LÍRIO MENEGAZZO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.830/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG  
**AGRAVADO(S)** : ZILDA MARIA RIGHI DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. LEOMAR LUIS LAVRATTI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA - PERÍODO NOTURNO - A exegese do Regional acerca da matéria no sentido de condenar a Empregadora na sanção prevista no parágrafo 4º do art. 71 da CLT, qual seja, em caso da não concessão do intervalo mínimo para refeição, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de cinquenta por cento do valor da remuneração, não ofende a literalidade do artigo 74, § 4º, da CLT, invocado pela Agravante. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.833/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG  
**AGRAVADO(S)** : NELDIS STRELAU  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DOSSANTOS OLYMPIO MELLO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL PROLATADA COM ESTEIO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.834/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO  
**AGRAVADO(S)** : ROSMARI TEREZINHA CORAZZA  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME BARP

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa destrancar recurso de revista despido dos pressupostos legais de cabimento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.076/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : RAMILTON SANTOS GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à preciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/99 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-666.275/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.276/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ADEMAR FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO. A legislação processual mantém a soberania da instância ordinária no exame da prova e o livre convencimento do juiz a respeito dos fatos. Agravo a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-667.104/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCINE BRANDÃO  
**AGRAVADO(S)** : JADIR BATISTA PINTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estiverem autenticadas. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-667.119/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MELIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI  
**AGRAVADO(S)** : FLORIVAL DA COSTA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. REGIANE RIBAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-667.218/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : IRMA FERRARI  
**ADVOGADO** : DR. DEBORAH MARIANNA CAVALLO  
**AGRAVADO(S)** : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO SANT'ANNA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contenha a comprovação do recolhimento das custas, peça obrigatória, conforme dispõe expressamente o art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.227/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA RODRIGUES PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA MOISÉS  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõe o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.284/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : EDSON PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, que, após a reautuação do Instrumento como Recurso de Revista, sejam os autos enviados à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Quando a diferença a menor do depósito recursal for ínfima e de expressão monetária insignificante à época da efetivação do depósito, não se considera deserto o recurso de revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.367/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : RENÉ CARLOS SALVI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEDRO MARIANO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.524/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 667523/2000.0  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EVERSON POSSEBOM DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO  
**AGRAVADO(S)** : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR CARLOS PELEGRINI JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.715/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANO JOSÉ DE MELO CAMPO  
**ADVOGADO** : DR. LINDOLFO CAVALCANTI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-667.716/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ DO AMARAL E OUTRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-667.717/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BOSCO LIMA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. AGEU MARINHO  
**AGRAVADO(S)** : ESPORTIVA ROSA DE OURO (MARIA JOSÉ RODRIGUES) E OUTROS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-667.720/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-668.745/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL AUGUSTO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : DELSON MARCONDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AFRONTA DIRETA E LITERAL À NORMA CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA. Para que o recurso de revista, em execução de sentença, se habilite perante o juízo de admissibilidade, deve restar indubitoso que a decisão regional afrontou direta e literalmente disposição da CF. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-668.780/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LIBERATO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de instrumento quando não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-668.944/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PEROBÁLCOOL - INDUSTRIAL DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL  
**AGRAVADO(S)** : NILTON MOREIRA MASCARENHAS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO BACARIM POSSEBOM

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA SEM A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO PROTOCOLO. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, vez que inexistente a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.001/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DINA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO BARRETO BULLHÕES  
**AGRAVADO(S)** : VALTER DIAS MACÊDO  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-669.003/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JUTAHY GONÇALVES REBOUÇAS  
**ADVOGADO** : DR. DENIS RODRIGUES DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-669.849/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : RUI LEME SANCHES  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO LUÍS ZAGO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.963/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : AVANI DE SOUZA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANDRE SILVA BRANDÃO  
**AGRAVADO(S)** : REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO DE CARVALHO PORTELA  
**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.



**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.072/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MILTON JOSÉ DE ALMEIDA PROENÇA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CEZAR CAZALI  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Revista cujo exame não atende as alíneas, do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.474/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Não se processa Recurso de Revista em execução de sentença quando não demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 2º).

**PROCESSO** : AIRR-670.509/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOUGUE PALÁCIO REDENTOR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ALONSO GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA FEITOSA DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO.** Não se conhece de agravo quando ausente traslado da certidão de intimação do despacho agravado, do comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas, conforme dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.515/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH HOMSI  
**AGRAVADO(S)** : WALTER FERNANDES BRAGANÇA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.785/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE ALENCAR SILVIM  
**AGRAVADO(S)** : JORGE RAIMUNDO DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: acórdão do Regional, certidão de publicação do acórdão do Regional e as razões do Recurso de Revista. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.794/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CORCINO DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL.** De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o recurso principal a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, eis que ilegível a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido

**PROCESSO** : AIRR-671.059/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : OSVALDO SILVA ALCÂNTARA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. RAZÕES DE AGRADO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE.** No processo do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, das que negam seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no agravo as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.078/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : AGROTUR - AGROPECUÁRIA DO RIO TURVO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JESUINO CELESTINO DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. VENINA PINHEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE.** A divergência jurisprudencial para efeito de conhecimento do Recurso de Revista, há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Incidência do Enunciado nº 296 do egrégio TST.

**PROCESSO** : AIRR-671.080/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ALCIDES PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Não se processa Recurso de Revista quando a matéria nele tratada relaciona-se à discussão de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do egrégio TST.

**PROCESSO** : AIRR-671.101/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO MARQUES LEMOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ANGLO ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO.** Matéria recursal voltada para a discussão de vínculo de emprego no aspecto fático da relação de trabalho. Inviabilidade do apelo principal. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-671.786/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DEONI ZORTEA  
**ADVOGADO** : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.810/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTELA MARA VERSORI  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS OLIVEIRA PASSOS  
**AGRAVADO(S)** : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA WITMARSUM LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA PILONI

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.980/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CELSO PEDRO WEIBER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTES LAMPIÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.186/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ARMG  
**ADVOGADA** : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ZÉLIO DE SOUZA RESENDE  
**ADVOGADO** : DR. HABIB ABUD CABARITI

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE AGRADO "VERBO AD VERBUM" AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO AGRADO.** No sistema recursal do trabalho, o agravo de instrumento não é meio de impugnação de todas as decisões interlocutórias (art. 522, CPC), mas, apenas, da que nega seguimento a recurso (art. 897, "b", CLT). Inviável, pois, repetir-se, verbo ad verbum, no instrumento as razões apresentadas na petição do recurso de revista trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.205/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EFFTING  
**AGRAVADO(S)** : AURÉLIO GUILHERME DIETER  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO MICHALAK SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA. PROVIMENTO.** Divergência de julgados em relação ao cômputo do tempo de registro de entrada e saída, para efeito de hora extra. Agravo provido para o processamento da Revista.

**PROCESSO** : AIRR-673.288/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ELENI LEONDA HORST BATSCHKE  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado.



**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE AGRAVO TRANSCRITAS DO RECURSO DE REVISTA QUE TEVE O CURSO OBSTACULADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESFUNDAMENTADO.** No sistema recursal trabalhista, o agravo de instrumento - diferentemente do que ocorre no processo comum, em que serve para atacar todas as interlocutórias - é meio de impugnação de decisão que nega seguimento a recurso (artigo 897, "b", CLT). Cabe ao agravante, nas razões recursais, portanto, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do recurso, o que não será possível com a repetição *verbo ad verbum* das razões do recurso trancado. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.297/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE PRODUTOS PILAR  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ HENRIQUE CAVALCANTI PINTO DA CARVALHEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, em rejeitar a preliminar de irregularidade do instrumento, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ALEGADA AFRONTA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVOS DA CF. INOCORRÊNCIA.** Não pode seguir o seu iter o recurso de revista supostamente fundado em afronta direta e literal a disposições da CF, quando a própria história do processo demonstra, à saciedade, que à parte foram garantidos o contraditório e a ampla defesa. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-673.412/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : BERSIO ALVES DE SOUZA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Não conhecido do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-673.413/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO BERTO PENCO  
**ADVOGADO** : DR. ADAMILSE BRANT DO COUTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estiveram autenticadas. À parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-673.414/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : DALVANIRA LUIZ DE FRANÇA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE CONCEIÇÃO ALVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-673.415/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES  
**AGRAVADO(S)** : MARTHA DINORA GALANTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-673.417/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO FERNANDO AMARANTE BARROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo e indeferir o pedido de condenação por litigância de má-fé, formulado pelo Agravado.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO.** Ausente no agravo de instrumento a impugnação dos fundamentos do despacho denegatório do recurso principal, resulta desfundamentado o apelo à vista do disposto no art. 897, b, da CLT. Agravo não admitido.

**PROCESSO** : AIRR-673.757/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO DONIZETE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. AGRAVO NOS AUTOS DE CARTA DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSÁRIAS.** Além do agravo de instrumento (art. 897, "b", CLT), permite-se, na jurisdição trabalhista, o agravo nos autos do processo principal (par. ún. do item II, IN 16/99-TST). Inviável, contudo, o seu processamento nos autos de carta de sentença que não contém todos os elementos exigidos pelo art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.758/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VERA LÚCIA NONATO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉSAR GONÇALVES BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSÃO PRETORIANA E VIOLAÇÃO DE LEI.** Por força de normas imperativas (artigo 896, "a" e "c", CLT), o recurso de revista para ser admitido, deve demonstrar a interpretação divergente, do mesmo dispositivo de lei federal, dada por outro Tribunal Regional (Pleno ou Turma), a SDI/TST ou, ainda, Enunciado de Súmula do TST, ou, violar literal disposição de lei federal ou afrontar direta e literalmente à CF. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-673.829/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ERNY JAEGER  
**ADVOGADO** : DR. JOZÉLIA GODOY SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: TESTEMUNHA CONTRADITADA. HORAS EXTRAS.** A natureza factual da controvérsia desautoriza seu revolvimento pela instância de natureza extraordinária. A conformidade da decisão impugnada com a jurisprudência sumulada do TST afasta a possibilidade de conhecimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.842/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE ARIAS NETO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ AREAS ADORNI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo e indeferir o pedido de condenação por litigância de má-fé, formulado pelo Agravado.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO.** Matéria recursal voltada para a discussão da prova acolhida no acórdão recorrido (exercício de função de confiança (art. 62, II, CLT)). Inviabilidade do apelo principal. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-674.141/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ARNALDO MONTE NERO NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Quando as questões suscitadas nas razões recursais tiverem sido expressamente examinadas no acórdão impugnado, não restando configurada a negativa de prestação jurisdicional, deve-se afastar a alegada ofensa dos arts. 832 da CLT; 93, IX, da CF/88; e 535, II, do CPC. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.144/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA LIMA SALVADOR  
**AGRAVADO(S)** : NARCISO MARQUES BAETA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS COSTA PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331/TST.** Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST, como é o caso do reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações trabalhistas. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.148/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JANE MARIA DE ASSUNÇÃO COUTO RÊGO  
**ADVOGADO** : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, que, após a reatuação do instrumento como recurso de revista, sejam os autos enviados à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PETROBRÁS. MANUAL DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE DE EX-EMPREGADO APOSENTADO.** Uma vez comprovada a divergência jurisprudencial em face do argumento de que ex-empregado aposentado não faz jus à pensão prevista no manual de pessoal da Petrobrás, dá-se provimento ao Agravo, para processamento da Revista. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.334/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : HÉLIO OLIVEIRA GUEDES GUARUJÁ  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO RINALDO DIAS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.





**PROCESSO** : AIRR-674.337/2000.7 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : OSWALDO PICCONI JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SHIGUEMITSU FUJITA  
**AGRAVADO(S)** : CONFAB INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGA-  
LHÃES LEITE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO.  
Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado  
peça obrigatória e essencial para a compreensão da controvérsia. À  
parte Agravante incumbe providenciar a correta formação do Ins-  
trumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Nor-  
mativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-675.426/2000.0 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CHL INCORPORAÇÕES E LOTEA-  
MENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ESTER DAMAS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : IVANILDO FIRMINO  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO CORRÊA MATTOS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO AUTENTICAÇÃO -  
DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NE-  
CESSIDADE. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos  
autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos os  
documentos. O carimbo apostado no anverso apenas afirma a auten-  
ticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido  
no verso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo  
não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.663/2000.9 - TRT DA 15ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO CAGINI  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR JOSÉ FAVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAURO SIQUEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO  
DE PEÇAS. A autenticação dos documentos trazidas aos autos é  
formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto  
no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalte-se, ainda,  
que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância  
da forma especial é inválido. Nessa perspectiva, é inadmissível o  
presente recurso, vez que instruído com peças não autenticadas. Agra-  
vo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.666/2000.0 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : DÉBORA GONZALES PORTUGAL  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA CAMBIATTI DE MELLO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-  
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-  
COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I, DA  
CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém a  
procuração outorgada ao advogado do agravado, porquanto se trata de  
peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º,  
I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.667/2000.3 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : GENEVAL PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MERCADANTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO  
DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo  
de Instrumento quando os documentos trasladados aos autos não  
estiverem devidamente autenticados, pois a autenticação é forma-  
lidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no  
trabalhista (art. 384 do CPC e 830 da CLT). Agravo não conhe-  
cido.

**PROCESSO** : AIRR-675.669/2000.0 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : JACIEL PEREIRA DE SENA  
**ADVOGADO** : DR. JURANDYR MORAES TOURICES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A falta de prequestionamento dos  
dispositivos da Constituição apontados como violados impede o pro-  
cessamento do Recurso de Revista (Enunciados nºs 266 e 297 do TST  
e artigo 896, § 2º, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega  
provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.670/2000.2 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS  
JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EDUARDO GONÇALVES TOR-  
RES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO RODRIGUES  
CRÓ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO  
OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. AUSÊN-  
CIA DE AUTENTICAÇÃO. A autenticação dos documentos tra-  
zidos aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no  
processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT).  
Ressalte-se, ainda, que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado  
sem a observância da forma especial é inválido. Nessa perspectiva, é  
inadmissível o presente recurso, vez que todas as procurações ou-  
torgando poderes ao advogado do Agravante, juntadas aos autos, não  
estão autenticadas. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.673/2000.3 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS  
DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE AMO-  
RIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL.  
De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo,  
este Tribunal julgará o recurso principal a partir dos elementos que  
formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a  
satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a có-  
pia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo deve pos-  
sibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo,  
a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Re-  
vista, visto que ausente a autenticação mecânica lançada pelo pro-  
tocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.674/2000.7 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTE-  
FATOS DE CERÂMICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE MARIA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. KEILA TAVARES CASSIS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST.  
Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria tra-  
zida a exame não restou prequestionada nos termos do Enunciado nº  
297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.487/2000.8 - TRT DA 3ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON DORNELAS MATOS  
**AGRAVADO(S)** : NEUSA FALUBA DE LIMA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES  
VIÉGAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento  
ao Agravo de instrumento quando não desconstituídos os fundamen-  
tos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento  
a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.491/2000.0 - TRT DA 2ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL  
S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DEISE GOMES LEONEL GAS-  
PARINI  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO DAMASCENO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ASDRUBAL FRANCO NASCIMBE-  
NI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO  
126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão contro-  
vertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no  
Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega pro-  
vimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.647/2000.0 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. -  
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**AGRAVADO(S)** : ALZENI FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL THEODORO MOREI-  
RA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para  
mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ain-  
da, a reatuação dos autos como Recurso de Revista e, após, o seu  
envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO  
RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA  
DO NÚMERO DO PIS/PASEP DO EMPREGADO NA GUIA DE  
RECOLHIMENTO. A indicação do número do PIS/PASEP do em-  
pregado na guia de recolhimento não é essencial para a validade da  
comprovação do depósito recursal desde que se possa identificar as  
partes, o número do processo, o juízo em que tramitou o feito e que  
o respectivo valor se encontre devidamente explicitado nos termos da  
Instrução Normativa nº 18, deste TST. Agravo de Instrumento a que  
se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.652/2000.7 - TRT DA 5ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIO-  
NAL DE SEGUROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : IRACY BEZERRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOU-  
ZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-  
COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe  
providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece  
de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas  
consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inte-  
ligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99  
do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação  
dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não  
conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.656/2000.1 - TRT DA 21ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO  
GRANDE DO NORTE - COSERN  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE BRITO DANTAS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SABINO SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. CID COSTA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Agravo de  
Instrumento para mandar processar a Revista, determinando a reatua-  
ção como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria  
de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO CON-  
TRATUAL - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL  
NOTURNO DE 60% PARA 20% EM VIRTUDE DO TÉRMINO  
DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO REALIZADO EN-  
TRE AS PARTES. Agravo provido ante uma possível violação do  
art. 73, caput da CLT, pela decisão Regional que entendeu ser al-  
teração contratual lesiva a adoção do percentual de  
20% para o adicional noturno, não obstante o término da vigência de  
Acordo Coletivo que estabelecia o índice de 60%. Agravo de Ins-  
trumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.807/2000.3 - TRT DA 5ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : VALDENITO OLIVEIRA DO NASCI-  
MENTO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-  
VISTA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO.  
Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado  
peça obrigatória e essencial para a compreensão da controvérsia. À  
parte Agravante incumbe providenciar a formação do Instrumento.  
Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº  
16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-676.813/2000.3 - TRT DA 5ª RE-  
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE  
AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SANDRA NUNES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALBÉRICO DE OLIVEIRA CAS-  
TRO  
**AGRAVADO(S)** : BOMPREGO BAHIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO





**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar no traslado peça obrigatória e essencial para a compreensão da controvérsia. À parte Agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-676.980/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOZILDA LIMA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LUIZ ALVES NETO  
**ADVOGADO** : DR. JAIME DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE LEI POR NEGATIVA DE VIGÊNCIA. Dispondo a lei sobre determinado ato e entendendo o Eg. Regional ser outra a norma legal aplicável à hipótese por aquela regulada, configura-se a violação literal de dispositivo de lei por negativa de vigência. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-677.008/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA CARNEIRO DA ROCHA CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : DAMIÃO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR MATOS DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, E INCISO I DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contenha a comprovação do depósito recursal da Revista, assim como a certidão de publicação do acórdão do Regional. Tais peças são indispensáveis à formação do instrumento, consoante a norma do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.365/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : VOLTAMP CONSÓRCIO INDUSTRIAL DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : ANGELO MÁRCIO DE CASTRO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-677.384/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO VILA REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CESAR MORENO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDA NONATO CORNÉLIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-677.452/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO CÉSAR ROSA  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-677.453/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ANDAIMES MASTER LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALMIR ANTONIO BARROSO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-677.467/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO CARLOS DAS DORES MACEDO  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE ALVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-678.311/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : KING'S WAI RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLARA DE CARVALHO BORGES  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO WAGMAN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: comprovantes do recolhimento das custas e do depósito recursal. Tais peças são indispensáveis para se verificar a deserção ou não da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-267.091/1996.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : SILVACI ANTÔNIO MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não havendo omissão a ser suprida, restam ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-273.821/1996.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO PEREZ MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RODRIGUES C. BRANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o exame de matéria não discutida anteriormente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AG-RR-357.704/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : LUIZ MORAES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
**EMBARGADO(A)** : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
**ADVOGADA** : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados, ante a inexistência das omissões indicadas.

**PROCESSO** : RR-364.594/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : EURÍPEDES DE SOUZA QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar procedente o pedido do Autor quanto à gratificação de função pelo exercício do cargo comissionado.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA EXERCICÍO POR MAIS DE 10 ANOS. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. Em razão dos princípios constitucionais que resguardam a estabilidade econômica do contrato de trabalho (CF, art. 7º, VI) e a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), faz jus à manutenção da gratificação o empregado que deixa o exercício da função de confiança, depois de 23 anos, e reverte ao cargo efetivo. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-364.991/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TRAIPIU  
**ADVOGADO** : DR. EDIEL LIMA DIAS  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DOS SANTOS AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR ALVES CATHARINA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando a Reclamante isenta, nos termos da lei.  
**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-366.033/1997.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : RISOMAR FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
**PROCURADOR** : DR. JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais o reclamante fica isento.



**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-366.936/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO TEODÓRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para mandar que a correção monetária do débito trabalhista a ser apurado em regular liquidação de sentença observe o disposto na OJ-124 da SDI/TST.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124 DA SDI/TST. O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO NÃO ESTÁ SUJEITO À CORREÇÃO MONETÁRIA. S E ESSA DATA LIMITE FOR ULTRAPASSADA, INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** Recurso provido, no particular.

**PROCESSO** : RR-368.367/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. BENETE M. VEIGA CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : ALZEMIRO SCHMIT  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Em se tratando de interpretação de norma estadual, como é o caso dos autos, mister se faz, para o conhecimento do Recurso de Revista, seja colacionada jurisprudência oriunda de outro Tribunal que seja de jurisdição diversa daquela da do prolator da decisão recorrida. Inteligência da alínea b, do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-368.487/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
**RECORRENTE(S)** : NELSON LUIZ DA SILVA COELHO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista interpostos pelas partes.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Não há nulidade do acórdão recorrido quando o órgão jurisdiccional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. Recursos de Revista não conhecidos

**PROCESSO** : RR-368.557/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRENTE(S)** : RUY DE LUNA ARAÚJO GÓES  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ASSISTENTE LITIS-CONSORCIAL** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e conhecer da Revista do Reclamado apenas no tema "diferenças salariais - prescrição total" por contrariedade ao Enunciado 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do pedido deduzido no item 8, letra "a", da inicial, extinguindo esse pedido com julgamento do mérito.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ALTERAÇÃO SALARIAL - PRESCRIÇÃO TOTAL - ENUNCIADO Nº 294/TST.** Conforme a regra geral adotada no Verbete Sumular nº 294/TST, tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso concreto, a parcela adicional pessoal, que foi reduzida a partir de 1984, não está assegurada em preceito de lei, mas por norma regulamentar do empregador, contando-se a prescrição total a partir do ato patronal que alterou as condições contratuais. Recurso de Revista patronal conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-368.823/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ÁLVARO CÉSAR WILLY GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 32 DA SDI/TST.** A competência material da Justiça do Trabalho para determinar os descontos de contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre crédito reconhecido em reclamação trabalhista, já restou proclamada pela egrégia Seção de Dissídios Individuais (SDI/TST) na Orientação Jurisprudencial nº 32. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-369.222/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA  
**RECORRIDO(S)** : ROSANA BARBOSA MONTEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Inteligência do Enunciado 296 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-369.226/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ilegitimidade ativa 'ad causam'", também à unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema "reajustes salariais - Lei 8.222/91" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da simultaneidade das antecipações bimestrais com os reajustes quadrimestrais, julgando improcedente o pedido inicial, com a inversão do ônus da sucumbência.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL E REAJUSTE QUADRIMESTRAL COINCIDENTES. PROVIMENTO.** A Subseção de Dissídios Individuais do TST vem entendendo que não são acumuláveis os pagamentos da antecipação bimestral prevista no artigo 3º da Lei nº 8.222/91 e do reajuste quadrimestral previsto no artigo 4º da mencionada lei, num único mês, sob pena de constituir "bis in idem". Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-369.642/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDADES  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA  
**RECORRIDO(S)** : NIVALDO CÂNDIDO BETTERO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE CARNEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI DO TST Nº 45.** Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI desta Corte, como é o caso da integração ao salário da gratificação de função percebida por mais de dez anos e suprimida sem justo motivo (Orientação Jurisprudencial nº 45). Aplicação do Enunciado nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-370.185/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MICYSLAU ZIELINSKI FILHO  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MIQUELUZZI  
**RECORRIDO(S)** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANNA TERESIA  
**ADVOGADO** : DR. ABDON DAVID SCHMITT MOREIRA

**DECISÃO:** Em à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE.** Predomina nesta Corte Superior o entendimento no sentido de que é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-370.224/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PIUMA  
**RECORRIDO(S)** : REGINALDO NUNES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição Federal e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais o reclamante fica isento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-370.325/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : RIOQUIMA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CALIANIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : REINALDO COUTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DE DEUS XAVIER

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo e, conseqüentemente, declarar a improcedência da reclamação, ficando, pois, invertido, o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INCIDE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO DE QUE COGITA O ART. 76 DA CLT. A PROIBIÇÃO DE VINCULAÇÃO PARA QUALQUER FIM, PREVISTA NO ART. 7º, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NÃO IMPEDE A UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO UNIDADE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, POSTO QUE SE TRATA DO VERDADEIRO PADRÃO ELEITO PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO PARA TAL FINALIDADE. A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL VISA A EXCLUIR O SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR INDEXADOR DE REAJUSTES, MAS NÃO SUA UTILIZAÇÃO COMO ÚNICO PARÂMETRO PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONFORME DISPÕE O ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 228 DO TST, A BASE DE CÁLCULO A SER CONSIDERADA PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE É O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL (ART. 76 DA CLT).**



**PROCESSO** : RR-371.730/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : JOSEFA MARIA DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. VALTER SOUZA PULGLISSI  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES  
**PROCURADOR** : DR. ERIBERTO LINS BEZERRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais as reclamantes ficam isentas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II e § 2º, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-371.733/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS AURELIO CARVALHO DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÍCERO ALVES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PILAR  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais o reclamante fica isento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : ED-RR-371.831/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO ODIER MASTECK CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O cabimento dos Embargos de Declaração está adstrito à possível existência de omissão na decisão embargada, não sendo possível para o caso de reatuação do julgado. Embargos de Declaração rejeitados porque não atendidos os requisitos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-372.107/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : ALBERTO DE MELLO BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE BARBOSA ANDRADE

**DECISÃO:** Em, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto às diferenças salariais provenientes do "Plano Verão - URP FEV/89", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constituiu direito adquirido, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-372.134/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : LEILA FONTANELLA DA SILVA BACHMANN  
**ADVOGADO** : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**RECORRIDO(S)** : ARTEX S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do Recurso de Revista por violação à literal disposição de lei, vencido o Exmº Ministro Gelson de Azevedo e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a dought sentença de primeiro grau de fls. 31/33, em todos os seus termos.

**EMENTA:** LEI Nº 8.880/94. ART. 31. INDENIZAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. EFEITOS. A indenização adicional prevista no art. 31 da Lei nº 8.880/94 era devida na ocorrência de dispensa imotivada de empregados, por iniciativa do empregador, durante a vigência da Unidade de Referência de Valores (URV) até a implantação da nova moeda, o Real, não importando, para efeito da aquisição do direito, se o aviso prévio indenizado projetou o tempo de serviço além de 01.07.94. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-373.013/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA LIA SIMÓN  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LUIZ FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO FERNANDES FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por ofensa à norma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando o Reclamante isento nos termos da lei. Prejudicado o exame da Revista interposta pelo Ministério Público do Trabalho, por perda do objeto.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. ENUNCIADO N. 363/TST. Nos termos do Enunciado nº 363/TST, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-374.256/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO  
**RECORRIDO(S)** : DORGIVAL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR BARROS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária — época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A iterativa jurisprudência da egrégia SDI desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-375.573/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MÁRCIO ORDINE  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS VITORIANO LOCATELI  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no particular, para deferir a diferença reivindicada (3/30), parcelas vencidas e vincendas, juros e correção monetária e inclusão em folha de pagamento; quanto ao Recurso adesivo do Reclamado, à unanimidade, não conhecer dos termos prescrição bienal e desconto de contribuição previdenciária, mas conhecê-lo quanto ao tema imposto de renda e, no mérito, declarando a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de imposto de renda, nos termos da legislação que rege a matéria.

**EMENTA:** BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 20-SDI/TST e Enunciado nº 288/tst. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte firmada na Orientação Jurisprudencial nº 20 da SDI e no Enunciado nº 288, a complementação de aposentadoria, de forma proporcional, somente é aplicável a partir da Circular FUNCIN nº 436/63, observando-se as alterações posteriores desde que mais benéficas ao beneficiário do direito. Recurso do Reclamante conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-375.830/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MANACAPURU  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIA MARLETE DE ANDRADE ROSAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, do qual fica isenta a reclamante.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados e de violação ao art. 37, inciso II, da Carta Magna, atende aos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-378.539/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO LUTAIF  
**RECORRIDO(S)** : SANDRO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR DA SILVA BARBOZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, invertendo o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento, nos termos da lei.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 59-SDI/TST. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI/TST, não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-378.541/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA HELENA LEÃO  
**RECORRIDO(S)** : ALESSANDRA LOBÃO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTOS  
**PROCURADOR** : DR. ANGELA SENTO DE MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação efetivada entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos "ex tunc" e, não havendo salário retido, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial e deferidos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-381.401/1997.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : HINAH LÚCIA SOUZA DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
**ADVOGADO** : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA





**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais as reclamantes ficam isentas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-381.402/1997.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ EDUARDO GOMES BATISTA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSILENE DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE ALENCAR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais o reclamante fica isento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-381.404/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FIRMO SOARES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais a reclamante fica isenta.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-381.405/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MARIA JOSÉ FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÍCERO ALVES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PILAR  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de violação a dispositivo de lei federal e de divergência de julgados atende ao pressuposto estabelecido no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-381.547/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : TV GLOBO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSALI REBELLO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : PAULO CÉSAR TEIXEIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS LEÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos da condenação.

**EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 59 DA SDI/TST. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI/TST, não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-382.821/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MONDINI  
**ADVOGADO** : DR. LAERTE SILVÉRIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às matérias "incompetência da justiça do Trabalho para apreciar descontos do imposto de renda e horas extras decorrente do exercício do cargo de gerente", conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 46 da lei nº 8.541/92, quanto aos descontos do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. IMPOSTO DE RENDA. LEI Nº 8.541/92. PROVIMENTO. De acordo com a Lei nº 8.541/92, artigo 46, o imposto de renda deve ser calculado no momento em que o crédito se tornar disponível ao credor. Incidência do Provimento 01/96 da CGJT/TST. Revista conhecida e parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-385.649/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : VALDIVINO RIBEIRO DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Recurso conhecido e não provido.

**PROCESSO** : RR-385.939/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA REGINA DO AMARAL VIRMOND  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LAURO ROBERTO MARENGO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BENEDITO PINHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência e por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedente Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de violação a dispositivo de lei federal e de divergência de julgados atende ao pressuposto estabelecido no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-386.121/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES  
**ADVOGADO** : DR. PETRÚCIO SOARES  
**RECORRIDO(S)** : EDILSON DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HERMANN HENRIQUE DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais o reclamante fica isento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II e § 2º, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-386.126/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CLAUDEVAN DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, das quais o reclamante fica isento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 05.10.88 - SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS: DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, inciso II e § 2º, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Orientação Jurisprudencial nº 85, da Eg. SDI/TST. Assim, a demonstração de divergência de julgados atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o conhecimento e o provimento do recurso de revista.

**PROCESSO** : RR-392.016/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
**ADVOGADO** : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO  
**RECORRIDO(S)** : JANDIR NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE RÔMULO CARVALHO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "turnos ininterruptos", também à unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "salário-hora/adicional", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em relação às sétima e oitava horas, limitando-a ao adicional deferido pelo regional, bem como aos reflexos deste.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. TURNOS. SALÁRIO HORA. DEVIDO APENAS O ADICIONAL Sendo o empregado remunerado com base nas horas trabalhadas, já lhe eram pagas as sétima e oitava horas laboradas, sendo-lhe devido apenas o adicional de horas extras, em face do reconhecimento do direito à jornada de 6 (seis) horas pelo trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Revista parcialmente conhecida e provida.





**PROCESSO** : ED-RR-459.040/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGANTE** : CLÁUDIO BARBOSA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher ambos os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. ACOLHIMENTO PARA ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ACOLHIMENTO PARA ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS.** Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

**PROCESSO** : ED-RR-460.392/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JORGE MAYER NETO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O cabimento dos Embargos de Declaração está adstrito à possível existência de omissão na decisão embargada, não sendo possível para o caso de re-reatação do julgado. Embargos de Declaração rejeitados porque não atendidos os requisitos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-489.978/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : LÁZARO BOLINA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para corrigir erro material no acórdão embargado, a fim de que, onde se lê "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", leia-se "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE".

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se Embargos de Declaração para a correção de erro material.

**PROCESSO** : RR-499.583/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., em face da sua deserção; e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em virtude de sua ilegitimidade para atuar no feito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. DESERÇÃO. Depósito recursal em valor inferior aquele previsto no Ato nº 278/97 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. **RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO.** Ausência de legitimidade para recorrer em defesa de interesse da Rede Ferroviária Federal S.A. ente dotado de personalidade jurídica de direito privado. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-499.672/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**EMBARGADO(A)** : EUSTÁQUIO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, porquanto não se vislumbra a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Recurso rejeitado.

**PROCESSO** : RR-522.569/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX  
**RECORRIDO(S)** : MARINA BARROCALI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALCEU LUIZ CARREIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais provenientes das URPs de abril e maio/88 e fevereiro/89, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes das URPs de fevereiro/89.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. URPS DE ABRIL E MAIO/88. REFLEXOS. MESES DE JUNHO E JULHO DE 1988. As diferenças salariais provenientes dos índices da URP de abril e maio/88 limitam-se a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os meses de abril e maio/88, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988. **URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos empregados, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-545.757/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : ALUÍZIO PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REMUNERAÇÃO DA JORNADA DE OITO HORAS. ADICIONAL DE HORA EXTRA. Direito do empregado mensalista ao pagamento da hora e do adicional, por inobservância da jornada reduzida. Recurso de revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RR-596.630/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : RUILTON CAVALCANTI ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. AGEU GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR FUNDAMENTOS EXPRESSA E COERENTEMENTE EXPOSTOS. Os Embargos não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Declaratórios efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual ora eleito.

\***REPUBLIÇÃO:** Proc. RR-555.444/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : LÚCIA CRISTINA JORDÃO PINTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ODIR DE ARAÚJO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido dos autores; sem divergência, julgar prejudicado o apelo dos reclamantes.

**EMENTA:** RECURSO DO RECLAMADO. ANISTIA - ART. 3º DA LEI Nº 8.878/94 - NECESSIDADE DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - MATÉRIA FÁTICA. O art. 3º da Lei nº 8.878/94 condiciona a readmissão dos anistiados ao cargo ou emprego anteriormente ocupado à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do Reclamado. Não é o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos) a entidade que dirá se há ou não disponibilidade orçamentária e financeira. Revista do Reclamado conhecida por violação e provida para restabelecer a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de readmissão dos Autores. Prejudicado o exame do recurso dos Empregados.

\* Republicado por determinação do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma, conforme despacho de fls. 341 dos autos.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## Despachos

**PROCESSO Nº TST-AIRR-662.416/2000.0 - TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO CREFISUL S.A.  
**ADVOGADO** : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
**AGRAVADO** : EDUARDO GARCIA  
**ADVOGADO** : JURANDYR MORAES TOURICES

### DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal pelo BANCO ITA-BANCO S/A, sob o nº 100762/2000.7 em 04/10/2000, foi exarado o seguinte despacho:

"I. Juntar aos autos.  
 II. Diga a parte contrária em 5 (cinco) dias sobre a alteração de nome da parte reclamada.  
 Em 17/10/2000.  
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Ministro Presidente da Quinta Turma."  
 Brasília, 17 de outubro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 32ª Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 25 de outubro de 2000 às 09h00

**PROCESSO** : AIRR - 336584 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO PLANIBANC S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : AIRR - 424114 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : VILTON ROBERTO MORAES DA FONSECA LUIZ  
**PROCESSO** : AIRR - 465299 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROSELY MARIA SANT'ANNA ALESI  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 465316 / 1998-2 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI  
**AGRAVADO(S)** : ILOI BENTA ALVES DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 469950 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ROBERTO TROGIANI  
**ADVOGADO** : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**AGRAVADO(S)** : AGROPECUÁRIA GUAIMBÉ S.A. E OUTRAS  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZ-ZI  
**PROCESSO** : AIRR - 474842 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NAGAMASSA YAMAGUCHI E OUTROS  
**PROCESSO** : AIRR - 491544 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO FÉLIX  
**ADVOGADO** : ÁLVARO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 492916 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CATERPILLAR BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : MÁRCIO GONTIJO  
**AGRAVANTE(S)** : CATERPILLAR BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : ISABELA BRAGA POMPÍLIO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 498318 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642689 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646751 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO CURY ELIAS	<b>ADVOGADO</b>	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CELINA MITIE KAJIHARA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LAURI EUZÉBIO WOLFART	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JAIME SILVA CERQUEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 498342 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643516 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646782 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELEVADORES OTIS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA	<b>ADVOGADO</b>	: SINCLAIR FERREIRA DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLÁUDIA COUTO PAZOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JUVENTINO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RUY DIAS GIGANTE
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: ARNALDO SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CA-TITA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 498346 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643518 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646785 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMERCIAL PORCELANAS E TALHE-RES KNETIG LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-CA	<b>ADVOGADO</b>	: JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIRE-DO	<b>ADVOGADO</b>	: ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALTER CONCEIÇÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MURTA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELIVONETE TERESINHA LOPES SCA-RIOT
<b>ADVOGADO</b>	: ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO JOSÉ DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 511596 / 1998-6 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643774 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646787 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM RR - 511597/1998-0	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 643775/2000-1	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COESA EQUIPAMENTOS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CON-QUISTA	<b>ADVOGADO</b>	: AMILCAR MELGAREJO
<b>ADVOGADO</b>	: LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: ALEXANDRE SALES VIEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO DOMINGOS FIORESE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO ALVES MOURA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ILDETE CONCEIÇÃO SANTOS OLI-VEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES
<b>ADVOGADO</b>	: ARTUR DA SILVA RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646788 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 640035 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643775 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: LUIZ RENATO COLVARA ALVES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 643774/2000-8	<b>ADVOGADO</b>	: CELSO HAGEMANN
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CAS-TRO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ILDETE CONCEIÇÃO SANTOS OLI-VEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIO FRANCISCO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: CRISTIANE SILVA PAZ	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE SANT'ANNA BOPP
<b>ADVOGADO</b>	: JOUBER NATAL TUROLLA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CON-QUISTA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646795 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642242 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ALEXANDRE SALES VIEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 644052 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: ROSÂNGELA GEYGER
<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO EMIR VARGAS MACIEL
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA APARECIDA PEREIRA BAR-BOSA	<b>ADVOGADO</b>	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO PAULO CAUDURO
<b>ADVOGADO</b>	: GUILHERME BELÉM QUERNE	<b>ADVOGADO</b>	: WILSON ROBERTO SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 648447 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642256 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MI-SAILIDIS	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 644059 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA MADALENA DE BRITO CAL-DEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BAMERINDUS COMPANHIA DE SE-GUROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
<b>ADVOGADO</b>	: ROBINSON NEVES FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SEBASTIÃO AIRES PRADELA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO CARLOS MACHADO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CEBIM	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
<b>ADVOGADO</b>	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	<b>AGRAVADO(S)</b>	: USINA COSTA PINTO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 648549 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642262 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 644130 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARGILL CITRUS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: VALÉRIA COTA MARTINS
<b>ADVOGADO</b>	: WILLIAM WELP	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMAR-GO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: WANDERLEI PERES DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FLORIANO ORTEGA DA COSTA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALTER MAGRI	<b>ADVOGADO</b>	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA KOWARICK	<b>ADVOGADO</b>	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: WANDERLEI PERES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642570 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645886 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 648965 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>PROCURADOR</b>	: JOÃO BOSCO GIARDINI	<b>ADVOGADO</b>	: SILVIA DENISE CUTOLO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÍLVIO CORDEIRO FILHO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCEL IAROSSI	<b>ADVOGADO</b>	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO BATISTA MIRANDA	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE FRANCISCO MAXIMO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MANOEL FRANCELINO DA SILVA NETO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642688 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TORTORELLO & TORTORELLO LT-DA.	<b>ADVOGADO</b>	: ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VEL-LOSO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646730 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 649345 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARACAJU VEÍCULOS S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO</b>	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SO-KOLOWSKI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DA BAHIA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BRANCO PERES CITRUS S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ARISTIDES MENEGÃO	<b>ADVOGADO</b>	: EDSON TELES COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: WALDIR KHALIL LINDO
<b>ADVOGADO</b>	: LUÍS EDUARDO PALIARINI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA ROSÁLIA SOUZA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VALENTIM STIVANELLI
		<b>ADVOGADO</b>	: MAURO TEIXEIRA BARRETTO	<b>ADVOGADO</b>	: EDMAR PERUSSO
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁ-POLIS E REGIÃO LTDA. - COOPER-TERRA
				<b>PROCESSO</b>	: MARIA LÚCIA D. DUARTE SACHLOTTO
					: AIRR - 649411 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO



RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 651357 / 2000-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 654772 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDI LEOPOLDINO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE(S)	: DJACI AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	AGRAVADO(S)	: TRIKEM S.A.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO SOUZA NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 649687 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 651410 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 654774 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLEYTON DO NASCIMENTO DEMUTTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	AGRAVANTE(S)	: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA	AGRAVANTE(S)	: TDB TRANSPORTES DE DIREITOS E BENS LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FUNDATEC	ADVOGADO	: CARLOMAN DE MORAES GUIMARAES	ADVOGADO	: ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES
ADVOGADO	: SELENA MARIA BUJAK	AGRAVADO(S)	: MARIA DIAS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: MOISÉS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: ANTÔNIO ENOCH DA CRUZ	ADVOGADO	: VALÉRIA VIOLANTE
PROCESSO	: AIRR - 649779 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 651808 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 654778 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AMILTON SALIS ZACHE E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVADO(S)	: ELIANE APARECIDA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: FIDELIS PEREIRA BASTOS
ADVOGADO	: MAURICIO DE AGUIAR RAMOS	ADVOGADO	: HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCONI CASTELO DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 651223 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652195 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 654781 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO	: MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S)	: MARIA FRANCISCA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA COELHO ARANHA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTH SEGUINS FEITOSA	ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: DÁRIO CASTRO LEÃO
PROCESSO	: AIRR - 651263 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652397 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 655436 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 655437/2000-4
PROCURADOR	: MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO	: GISELA LADEIRA BIZARRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
AGRAVADO(S)	: NELSON FERREIRA NETO	AGRAVADO(S)	: JOSIANE DA LUZ DIAS	PROCURADOR	: EDIR JOSÉ
ADVOGADO	: IOLANDA DIAS	ADVOGADO	: LUCAS AIRES BENTO GRAF	AGRAVADO(S)	: HELVÉCIO JOSÉ DA MATTA
PROCESSO	: AIRR - 651.69 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652596 / 2000-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ALICE SCHLICK
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 655437 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARMANDO CARLOS MUNFORD	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 655436/2000-0
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE LIMA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: HELVÉCIO JOSÉ DA MATTA
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM	ADVOGADO	: SÉRGIO RAMOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 651347 / 2000-8 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652600 / 2000-7 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCURADOR	: EDIR JOSÉ
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE MARIA RODRIGUES SOARES	PROCESSO	: AIRR - 655477 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO	: JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)	AGRAVANTE(S)	: MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTH SEGUINS FEITOSA	PROCURADOR	: FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR	ADVOGADO	: KATIA MARIA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 651350 / 2000-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652612 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: MANOEL ALMENDRO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 655482 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS VIRGENS CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ESTELA MARIS APARECIDA PEDRO GROMBONI	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	: ROBERTH SEGUINS FEITOSA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAudeau
PROCESSO	: AIRR - 651352 / 2000-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652622 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEUSA DIAS DA ROCHA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: HÉDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ELIAS AGUINSKY	PROCESSO	: AIRR - 656207 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO LUÍS LÔBO SILVA	ADVOGADO	: MARCELO DELLA GIUSTINA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ROSINEIDE SANTOS DA COSTA	AGRAVADO(S)	: KENNEDY GULARTE SEGER	AGRAVANTE(S)	: NATRON ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	ADVOGADO	: JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 651355 / 2000-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 653514 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOYR LUIZ MUNHOZ MOLINA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: WILSÔNIA MESQUITA ANDRADE ALVES
AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO	: AIRR - 656209 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA LIMA DE LIRA	ADVOGADO	: GISELA VIEIRA GRANDINI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO	: ROSÂNGELA MELO ACCIOLY	ADVOGADO	: JOSÉ FIORINI	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656216 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658160 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 660933 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JORGE EXPEDITO LEAL DE SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SIOVANNI JORGE HABIB FAFÁ
<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA MENDES DE FREITAS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CARLOS HOMEM
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSIAS JOSÉ DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO GNPP S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: SILVIA REGINA FERREIRA E SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO ROBERTO PINHEIRO MANGALHÃES	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO VAZZOLER NETO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656360 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658219 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661567 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BURITI
<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: LUÍS RENATO SINDERSKI	<b>ADVOGADO</b>	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
<b>AGRAVADO(S)</b>	: VERA MANZANO FERREIRA HORTA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA INEZ CORDEIRO PUPO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LAURIANA FERREIRA ALVES
<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO GONTIJO	<b>ADVOGADO</b>	: ELTON SCHEIDT PUPO	<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTH SEGUINS FEITOSA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656817 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658301 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662453 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ENY LOURENÇO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANTÔNIO CARLOS SELHORST	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
<b>ADVOGADO</b>	: LEDA CHESINI AROLDI	<b>ADVOGADO</b>	: ÁLVARO EJI NAKASHIMA	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSMAR FENDER E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: KARINE GOLDANI MUNIZ	<b>ADVOGADO</b>	: ERIKA HAMURI UEMURA OKIMURA	<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO CORDEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656887 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658305 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662668 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIETA PEREIRA DA SILVA DANTAS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO YOSHIDA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: GILMAR BLUM CANESTRARO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSEPHA DA CUNHA
<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: TELMA CARVALHO DE O. GALVÃO	<b>ADVOGADO</b>	: SAMUEL SOLOMCA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656891 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658384 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 663586 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ERCI CATARINA ROSA DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SALTO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: VERA MARIA RADE SORDI	<b>ADVOGADO</b>	: ANA LÚCIA SPINOZZI	<b>ADVOGADO</b>	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: RHOTUS INDÚSTRIA ELETRO METALÚRGICA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSANGELA CANDELÁRIA MANTOVANI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RUBEM EGYDIO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO NEI DE BEM	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ROBERTO MANHO	<b>ADVOGADO</b>	: SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656894 / 2000-9 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658400 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 663837 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ MARQUES SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CLAUDINEI FERNANDES
<b>ADVOGADO</b>	: VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: ANA MARIA MORAIS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO MESSIAS DE ALMEIDA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - SOFUNGE
<b>ADVOGADO</b>	: LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 656912 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 658977 / 2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 663842 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
<b>ADVOGADO</b>	: GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORREIA	<b>ADVOGADO</b>	: ANA MARIA MORAIS	<b>ADVOGADO</b>	: ADRIANA DIAS DE MENEZES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: OLIVAL PEREIRA DE ASSIS FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO MESSIAS DE ALMEIDA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: OSVALDO DA CRUZ E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: ALIOMAR MENDES MURITIBA	<b>ADVOGADO</b>	: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 657931 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659169 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 663951 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MÉTRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOE VIANA COUTO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JAIR DE LIMA MIRANDA
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	<b>ADVOGADO</b>	: VALDIR GEHLEN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: KARLA GABRIELA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SEPAC - SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: ÍTEL E. TURBAY POLONIO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 657974 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659696 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664286 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ONEDE BERTOLUCCI DOMINATO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
<b>ADVOGADO</b>	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: MARICLEUSA SOUZA COTRIN	<b>ADVOGADO</b>	: BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NELSON FERRAZ DE ALMEIDA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARILÚCIA REDER BORGES E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: IVANI DE JESUS SILVA LEO	<b>ADVOGADO</b>	: MAURO ANTÔNIO RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: MALVINA SANTOS RIBEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 657987 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659712 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664294 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ANDREA ISABEL KENNES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CARLOS OZÓRIO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: OSMAIR LUIZ	<b>ADVOGADO</b>	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: ROMEU GUARNIERI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NEUSA CRISTINA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: ROGERIO F. H. BROCHETTO	<b>ADVOGADO</b>	: ANA PAULA MARTINS FRANÇOSO	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 660921 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 664387 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
		<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
		<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
		<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO LEITE LUDUVICE
		<b>AGRAVADO(S)</b>	: AÇOS VILLARES S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MIGUEL DE MARIZ SARMENTO FREDERICO
		<b>ADVOGADO</b>	: ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA	<b>ADVOGADO</b>	: RUI CHAVES





<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665282 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669848 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671293 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PAULO RODOLFO MASCARENHAS PINILLOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JORGE LUIZ RODRIGUES DA FONSECA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EDSON FERREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: CÉSAR BARROS SANTANA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	<b>ADVOGADO</b>	: ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOBRECEL S.A. CELULOSE E PAPEL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FLUMAR - TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: WILLIAM SIDNEY SULEIBE	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO EMILÍO DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665363 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670417 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671326 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN-DUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: USJNA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRA
<b>ADVOGADO</b>	: RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: NOEL FAUSTINO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MILTON LOURENÇO CABRAL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ BULHÕES DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 665836 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670508 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671831 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CLARK - BRASIL METALÚRGICA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: LEONARDO KACELNIK	<b>ADVOGADO</b>	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ADILSON MENDONÇA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RONEI LONGUINHOS NUNES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LETÍCIA VILELA AROEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: VITÉLIO VALCARENCHI	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ CARLOS CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: MAGUI PARENTONI MARTINS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 666137 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670514 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671941 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HÉLIO DE CAMPOS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	<b>ADVOGADO</b>	: ALINE GIUDICE	<b>ADVOGADO</b>	: GISÈLE FERRARINI BASILE
<b>AGRAVADO(S)</b>	: AÇOS VILLARES S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AUGUSTO CESAR GARCEZ DE MENDONÇA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELI JOSÉ MACEDO
<b>ADVOGADO</b>	: ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA	<b>ADVOGADO</b>	: SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: ALDENIR NILDA PUCCA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667229 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670792 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671953 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA LUÍZA PACHECO CARNEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: ANDRÉ MATUCITA	<b>ADVOGADO</b>	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>ADVOGADO</b>	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAULO SÉRGIO DIAS OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ITAMAR ARISTEU MARTINS	<b>ADVOGADO</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO ROSA MACHADO	<b>ADVOGADO</b>	: DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671007 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667298 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 671008/2000-1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671957 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A. E OUTRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ EDUARDO HADDAD	<b>ADVOGADO</b>	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ZILMAR ANTÔNIO CASTELLI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSA MARIA SCHROEDER	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO DOMINGOS FERNANDES
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO DE MELO SARTOTI JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EVANILDO SALA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667316 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671008 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: EURO BENTO MACIEL
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671979 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 671007/2000-8	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ROSA MARIA SCHROEDER	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DE LOURDES CORRÊA	<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO GRESSLER	<b>ADVOGADO</b>	: FABIANA MEYENBERG VIEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO REAL S.A. E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ JUSIER MAGALHÃES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668834 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671035 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 672690 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 671036/2000-8	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROMUALDO MOURA CAPO E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b>	: JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: APARECIDA MARIA DE FRANÇA DEZEM
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669035 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOAQUIM GERALDO DO COUTO	<b>ADVOGADO</b>	: ALDENI LEITE DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671036 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: SUSSUMI TAKAHASHI
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ORLANDO MURARI	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673335 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: MARCOS GASPERRINI	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 671035/2000-4	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA A IND E COM LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: SANDRA ABATE MURCIA	<b>ADVOGADO</b>	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669190 / 2000-2 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOAQUIM GERALDO DO COUTO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: APARECIDA MARIA DE FRANÇA DEZEM
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>ADVOGADO</b>	: ALBINA MARIA DOS ANJOS	<b>ADVOGADO</b>	: IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	<b>PROCESSO</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 673935 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: LYCURGO LEITE NETO	<b>RELATOR</b>	: AIRR - 671091 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>ADVOGADO</b>	: PAULINNE SIMÕES DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ UBALDO DOS SANTOS NETO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: GISELA VIEIRA GRANDINI
		<b>ADVOGADO</b>	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: DIVALDO DA SILVA PORTO E OUTROS
		<b>ADVOGADO</b>	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO ODAIR NEVES
		<b>ADVOGADO</b>	: THEREZINHA C. SANTOS PRADO		



PROCESSO	: AIRR - 673955 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678312 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 368725 / 1997-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	PROCURADOR	: RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: ALCIONE RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: LUIZA REGINA MELO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOGADO	: ALBINA MARIA DOS ANJOS	ADVOGADO	: MARIÁIA RAMOS VALENÇA	PROCURADOR	: ANTÔNIO DE LIMA FREITAS
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 678659 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCESSO	: AIRR - 674069 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADOR	: WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: ITAMAR APARECIDO SOARES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER/PA
AGRAVANTE(S)	: SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO	: ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA
ADVOGADO	: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	AGRAVADO(S)	: BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	PROCESSO	: RR - 369312 / 1997-8 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA RIBEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MANCUSI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	PROCESSO	: RR - 343216 / 1997-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCESSO	: AIRR - 675421 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADOR	: RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	RECORRIDO(S)	: MANOEL FRANCISCO FREIRE
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES
ADVOGADO	: JOSÉ SCALFONE NETO	RECORRIDO(S)	: JÚNIOR DIAS LIMA DE LARA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO MANOEL ALVES	ADVOGADO	: MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 369315 / 1997-9 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DIANA NUNES BARROSO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 363403 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 675852 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.	PROCURADOR	: LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS E COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: ARLINDO REIS MARQUES
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	RECORRIDO(S)	: MILCA DALETE ALVES	ADVOGADO	: FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SAMPAIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADEMAR BARROS	RECORRIDO(S)	: REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. - REICON
ADVOGADO	: HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	PROCESSO	: RR - 363418 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ MACHADO TORRES
PROCESSO	: AIRR - 676654 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 370011 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ODERCI JOSÉ BÉGA	RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ALBERTO R. RICARDI NETO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARCOS DE ASSIS LOUREIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS PINTO	PROCESSO	: RR - 363492 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO LUNA
ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 677013 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: RR - 370071 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ALBERTO R. RICARDI NETO	ADVOGADO	: SILVANA SERVI WENDLER	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	: MARIA CÉLIA MAGALHÃES MORAES	RECORRIDO(S)	: ADEMAR THEILACKER	RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO LUNA
ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 677016 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366185 / 1997-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 370071 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DIOCLÉCIO BARATTO	RECORRENTE(S)	: AILTON CAETANO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ALVES PIRES	PROCURADOR	: MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDMILSON BELINI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ	PROCURADOR	: WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: AIRR - 677058 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366845 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DAVID JANICHKIS E OUTROS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ISAÍAS BERNARDINO BORGES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 370846 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: PEDRO CANÍSIO WILLRICH	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA TEREZINHA DIAS	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: LIA BEATRIZ WOLTMANN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 677061 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366928 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALIPRANDE
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: NILO BARRIOLA QUINTEROS
AGRAVANTE(S)	: NELSON OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	PROCESSO	: RR - 371611 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: GISELE SOARES	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	ADVOGADO	: IOIANDA INÊS OSTROWSKI
PROCESSO	: AIRR - 678208 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: GERALDO JOSÉ DE MORAIS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO	: LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
AGRAVANTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 367249 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO		
ADVOGADO	: ELIANA TRAVERSO CALEGARI	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		
AGRAVADO(S)	: ODETE DE SOUZA PALMEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER		
		RECORRIDO(S)	: OZÓRIO COAN E OUTROS		
		ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI		



PROCESSO	: RR - 372027 / 1997-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 382590 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 387374 / 1997-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR	: ANA MARIA GOMES RODRIGUES	ADVOGADO	: MARCOS BORJA	PROCURADOR	: JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S)	: ROSIMAR NASCIMENTO DAS CHAGAS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO MOREIRA DÁ SILVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO FRANCO
ADVOGADO	: RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: MARAVAN GONÇALVES ROCHA
RECORRIDO(S)	: VARIAG AGROPECUÁRIA S.A.	PROCESSO	: RR - 382591 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MEIRELES MATERIAL MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	: EMMANUEL ALMEIDA CRUZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	ADVOGADO	: JORGE SOTERO BORBA
PROCESSO	: RR - 372656 / 1997-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	PROCESSO	: RR - 388600 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	ADVOGADO	: GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EURICO VAZ PINTO	RECORRENTE(S)	: EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA.
PROCURADOR	: MÁRIO LEITE SOARES	ADVOGADO	: DIMAS FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: JOEL KRAVTCHEKHO
RECORRIDO(S)	: MANOEL OZANO SANTOS MELO	PROCESSO	: RR - 382825 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEONOR DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES SEMBLANO BITTENCOURT	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	ADVOGADO	: CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI
ADVOGADO	: GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 390016 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 372689 / 1997-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	RECORRIDO(S)	: DARCI JOSÉ MARTINS	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JERÔNIMO BORGES PUNDECK	ADVOGADO	: CÉLIO BOAVENTURA COTRIM
PROCURADOR	: MÁRIO LEITE SOARES	PROCESSO	: RR - 383048 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEDRO DIAS
RECORRIDO(S)	: PEDRO RAIMUNDO BORGES HAUSLER	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: FLÁVIO JUNQUEIRA VILLELA
ADVOGADO	: RICARDO GONÇALVES SANTOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCESSO	: RR - 390018 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RÁDIO E TV DO AMAZONAS S.A. - TV AMAPÁ	ADVOGADO	: JOSEANE BUSATO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
ADVOGADO	: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO SILVA	RECORRENTE(S)	: SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: RR - 372690 / 1997-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	: HÉLIO MARQUES GOMES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	PROCESSO	: RR - 383914 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NILZETE VIANNA MANOEL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
PROCURADOR	: RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	PROCESSO	: RR - 391736 / 1997-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA LUIZA DOS SANTOS BARROS	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MARACANÃ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE BRITO	RECORRENTE(S)	: REGINA LÚCIA CIPRIANO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 373341 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BEFFA	ADVOGADO	: SANDRA ANDRADE LIRA DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	PROCESSO	: RR - 383938 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL SANTA CATARINA LTDA.
RECORRENTE(S)	: LUIZ MARTINS DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)	ADVOGADO	: JUCELINO ORBEN
ADVOGADO	: JORGE RODRIGUES SPERANDIO	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	PROCESSO	: RR - 392007 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NELSON PROCÓPIO ENGENHARIA & DESMONTES LTDA.	ADVOGADO	: HONÓRIO LUIZ DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BARRETO LORENZONI	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	RECORRENTE(S)	: WORTHINGTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 375041 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 383976 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARAES
ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO DE MOURA E CLARO	ADVOGADO	: JULIANA BRAGA COELHO	PROCESSO	: RR - 392009 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SILVANA REGINA CAUDURO DE ACÁCIO	RECORRIDO(S)	: MARIA DOS SANTOS SANTANA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
ADVOGADO	: MARIZ MENDES MAY	ADVOGADO	: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 376726 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 384768 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADOR)	RECORRIDO(S)	: LÁZARO MOREIRA
RECORRENTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA
ADVOGADO	: MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AREADO
RECORRIDO(S)	: JORGE JOSÉ DE MELO	RECORRIDO(S)	: JAIR BATISTA COSTA	ADVOGADO	: DORIVALDO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIS HENRIQUE DE SOUZA	ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO PALIARINI	PROCESSO	: RR - 392014 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 378013 / 1997-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO TERRA	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	PROCESSO	: RR - 386095 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S)	: IZABEL CRISTINA TOUZO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BARBARÁ
ADVOGADO	: PAULO DE RIZZO	PROCURADOR	: MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MOTA DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO	: RR - 381388 / 1997-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COLEGIO PEDRO II	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GUEDES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADOR)	PROCURADOR	: SANDRA SAMPAIO SOFIA	PROCESSO	: RR - 393052 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COLEGIO PEDRO II	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADOR)
PROCURADOR	: RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA	PROCURADOR	: WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRIDO(S)	: MARINEZ SANTANA DO PRADO	RECORRIDO(S)	: OCTAVIO FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: RONALDO BENTES BATISTA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DUARTE DE MOURA	RECORRIDO(S)	: MAGNA ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: M. I. ARAÚJO			ADVOGADO	: GILBERTO LIBÓRIO BARROS
ADVOGADO	: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO			RECORRIDO(S)	: VALBERTO PADILHA NAVAS
				ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL



PROCESSO	: RR - 394639 / 1997-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400281 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JAIME ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.	ADVOGADO	: ROSANA CARNEIRO FREITAS
ADVOGADO	: WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	ADVOGADO	: DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: RR - 673451 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA	RECORRIDO(S)	: ANOIR MENTZ	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO MORENO DIAS	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
PROCESSO	: RR - 396196 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400838 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: ANOUEKE LONGEN
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CELSO HADLICH
RECORRENTE(S)	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO	: PAULO SERRA	ADVOGADO	: CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	: AG-RR - 499507 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROGILDO SANTIAGO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ALBERTO FREIRE MADEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DANIEL LIMA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: RR - 396200 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400962 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ELAÉCIO LINGER DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	ADVOGADO	: GERCY DOS SANTOS
ADVOGADO	: VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DANIELE ESMANHOTTO	PROCESSO	: AG-RR - 499755 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JULIA SILVA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: NELSON MORAIS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO	: MARTA BOTTI CAPELLARI	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: RR - 396288 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400963 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO
RECORRENTE(S)	: HIDROLUX - EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARIA PAULINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: GERCY DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA PAULA CANTÃO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: AG-RR - 501228 / 1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO VIEIRA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MAHMOUD AHMAD SAFA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: ÂNGELO DE SOUZA MOURA	ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: RR - 396653 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400993 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO CAMILO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: RENATO SANTANA VIEIRA
ADVOGADO	: LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO	: JOAQUIM MIRÓ	PROCESSO	: AG-AIRR - 559144 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EKTOR ALEXANDER SILVA LAGES	RECORRIDO(S)	: PEDRO BORGES DE AZAMBUJA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AG-RR - 559145/1999-5
PROCESSO	: RR - 396721 / 1997-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401030 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S)	: EMBEL - EMPRESA BRASILEIRA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: HÉLIO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	: SOLANGE PEREIRA DAMASCENO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S)	: ROBSON ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO TOLEDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO	: MARCELO NUNES DE SOUZA	PROCESSO	: AG-RR - 559145 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 396722 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401878 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AG-AIRR - 559144/1999-1
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SOUTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: RICARDO AMORIM DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ALCIR ANTÔNIO SPINELLI	AGRAVADO(S)	: HÉLIO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO	: MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO	ADVOGADO	: ALCINDO GABRIELLI	ADVOGADO	: HALSSIL MARIA E SILVA
PROCESSO	: RR - 398062 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402620 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DIAS
RECORRENTE(S)	: ADEMIR CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: AG-ED-AIRR - 561348 / 1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	RECORRIDO(S)	: PEDRO DA SILVA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS
ADVOGADO	: CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO	ADVOGADO	: NELSON EDUARDO KLAFKE	PROCURADOR	: JÚLIO CÉSAR MANHÃES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 511597 / 1998-0 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS
PROCESSO	: RR - 398110 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR	: WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 511596/1998-6	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO VIANA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ALVES MOURA	PROCESSO	: AG-AIRR - 617536 / 1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO	: JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JORGE FRANCISCO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE	AGRAVANTE(S)	: LIDUVINA JESUS DA SILVA
ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: HAYLTON FERREIRA CARNEIRO
PROCESSO	: RR - 399396 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 511746 / 1998-4 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS		
ADVOGADO	: JOÃO VIEIRA NUNES NETO	ADVOGADO	: ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR		
RECORRIDO(S)	: DANIELLA DE PINHO MILAGRES	RECORRIDO(S)	: RUI DEGLAN DE SOUSA NUNES		
ADVOGADO	: PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE	ADVOGADO	: RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES		
		PROCESSO	: RR - 578384 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
		RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		



